

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

CLAUDIA ALVES PEREIRA

**Remuneração docente como política pública no ensino fundamental
do Estado de São Paulo**

São Paulo
2016

CLAUDIA ALVES PEREIRA

**Remuneração docente como política pública no ensino fundamental
do Estado de São Paulo**

Dissertação apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Educação pela Universidade de São Paulo.

Área de concentração: Estado, Política e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Rubens Barbosa de Camargo

São Paulo
2016

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

-
- 71.15 Pereira, Claudia Alves
Remuneração docente como política pública no ensino fundamental do Estado de São Paulo
- Claudia Alves Pereira; orientação Rubens Barbosa de Camargo. São Paulo: s. n., 2016.
221 f.; tabs.;
- Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Estado, Política e Sociedade) - - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.
1. Professores de ensino fundamental
 2. Carreira profissional
 3. Remuneração docente
 4. Salários
 5. Financiamento da educação
- I. Camargo, Rubens Barbosa de, orient.
-

PEREIRA, C. A. Remuneração docente como política pública no ensino fundamental do Estado de São Paulo. 2016. 221 fl. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Aprovação: ____/____/____

Prof. Dr. Rubens Barbosa de Camargo
Universidade de São Paulo

Profª Drª Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo

Prof. Dr. José Marcelino Rezende Pinto
Universidade de São Paulo

Profª Drª Márcia Aparecida Jacomini
Universidade Federal de São Paulo

Dedico todo o esforço deste trabalho a Deus.

A meus pais, Valda e José, meus primeiros mestres, a quem devo tudo o que sou nesta vida e muito dos meus valores e caráter. O amor de vocês sempre me levou a seguir em frente, especialmente quando eu não acreditava ser mais possível.

A meu filho Gustavo, minha fonte de energia em toda esta jornada, e à linda menina Letícia, a quem escolhi simplesmente amar.

AGRADECIMENTOS

Nada se constrói sozinho, e esta dissertação foi tecida através da costura de muito trabalho e colaboração de diversas pessoas. Aqui deixo meus sinceros agradecimentos:

A meu orientador, Prof. Dr. Rubens Barbosa de Camargo, exemplo de posicionamento político e rigor na pesquisa, pelo incentivo, críticas, confiança em minha capacidade em realizar este trabalho e pela compreensão das condições que determinaram sua conclusão.

Aos professores da banca: Lisete Regina Gomes Arelaro, Márcia Aparecida Jacomini e José Marcelino Pinto, cujas ideias enriqueceram este trabalho. À professora Sonia Maria Portella Kruppa e aos professores Vitor Paro e Marcos Edgar Bassi, que contribuíram no processo de construção do corpo teórico, tanto desta dissertação quanto de minha vida acadêmica, e que inúmeras vezes importunei pelos mais variados motivos.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela bolsa de mestrado.

Aos funcionários da Faculdade de Educação, que nos auxiliam no dia a dia acadêmico, notadamente a Antônio e Cláudia, da Secretaria de Pós-Graduação, a Natalino Souza, Leonardo M. Schneider, Fernando e Moisés, da Seção Técnica de Informática (Stife), ao pessoal da limpeza, em especial a dona Gilda Maria de Brito, aos porteiros, em particular aos srs. Ademir e Lenildo (sempre sorridentes, mesmo às 2h da madrugada), a Raquel e à linda Cristina do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA), todos muito competentes e comprometidos com o que fazem.

Aos amigos da Pesquisa Observatório da Remuneração Docente (Pord), com os quais me orgulho muito de poder estudar, trabalhar e descontraír: Marcele, José Neto, Mariana Peleja, Nelci, Lia, Kátia, Eliano, Felipe, Aline Sobone, Lucí e, em especial, a Ana Paula, Renata Medina e João Batista, que contribuíram com ideias, reflexões e doação de tempo de trabalho.

A Ilmar Ferreira Silva, por disponibilizar e refletir sobre os dados do Dieese. Aos companheiros da Apeoesp, particularmente ao diretor Roberto Guido e ao inesquecível Carlos Ramiro de Castro (*in memoriam*), por me incentivarem nesta trajetória desde a graduação.

Ao Centro do Professorado Paulista (CPP), principalmente à professora Loretana Paolieri Pancera, a Maria Abadia Lemos, Everton e Marcelo Tadeu, pelos dados e rodas de conversa sobre a história docente.

Aos demais amigos que fiz durante minha jornada acadêmica, em particular a Robson Calça, Maria Luisa Laiate, João Bório, Cláudia Pimenta e Olívia de Andrade Souza Lucchini,

pelo auxílio, ensinamentos, descobertas, longas conversas acerca de minhas aflições sobre educação, política, vida e sociedade.

A Regina W. Gebrim, Rodrigo O. da Silva, Cintia Moreira, Clarice e a Leonor Mata, a mãe que a Educação me deu, um forte abraço pelas sugestões feitas quando da leitura dos capítulos, sobrecarga que lhes impus na loucura dos dias. O carinho de vocês foi imprescindível.

A Fátima Melo, Adriana Lichieri e Alessandra Saldanha Amorim, professoras e amigas que tantas vezes agilizaram meu transporte, otimizando meu tempo para pesquisa.

À aguerrida amiga e professora Romilda, em nome de todos os professores dos anos iniciais que lutam por uma remuneração docente mais justa como componente para uma educação de qualidade, por ter colaborado com reflexões e observações valiosas para a realização desta pesquisa.

A Janaína Luna, da área da Saúde, a Marcus de Jesus Tachibana e Roberto Muneratti, da área do Direito, com quem pude discutir, refletir e até discordar sobre a questão salarial, entre outras categorias, um caloroso abraço.

Aos colaboradores e amigos da área de Tecnologia da Informação: Edmilson Ferreira, Rodrigo Lima, Edy Claudio, Cláudio Gomes, e a minhas irmãs, Patrícia e Cleonice, a quem importunei nos horários mais impróprios, buscando soluções para meus desafios.

A Rosane Barroso, amiga de sempre, que construiu comigo caminhos para chegar aos dados e cruzar informações da legislação com o que ocorre de fato na escola, e com quem realizei calorosos debates.

A Danilo da Silva Rocha, que me incentivou a realizar o processo seletivo de Mestrado da Faculdade de Educação. A Estela Carvalho, que foi uma figura muito importante para a finalização desta dissertação.

A meu filho, Gustavo Henrique, que atuou como “agente duplo”, ora me apoiando e servindo de fonte inspiradora, ora usurpando minhas energias na construção deste trabalho. Filho, peço perdão pela ausência e agradeço imensamente pela paciência impaciente, prova de seu amor e carinho.

A meu pai, José (*in memoriam*), e a minha mãe, Valda, que me geraram e me ensinaram os princípios básicos da vida, sou grata pelo cuidado e carinho no dia a dia, mesmo distante. Às irmãs e irmãos, sobrinhos e sobrinhas, tios e tias, amigos de sangue e de alma, pela solidariedade, interesse e pensamentos positivos.

Enfim, a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização desta pesquisa e a transposição das pedras que encontrei pelo caminho neste período de tantas mudanças.

Creio no direito de crer; cada um tem o direito de fazer suas escolhas e não podemos fazer isso sem ficarmos expostos a tudo. Assim, finalmente agradeço a Deus Pai Oxalá, símbolo da força que existe em mim, que me faz acreditar que as atitudes boas das pessoas podem tornar qualquer coisa possível.

Comida

A gente não quer só comida
A gente quer comida, diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída para qualquer parte
A gente não quer só comida
A gente quer bebida, diversão, balé
A gente não quer só comida
A gente quer a vida como a vida quer

(Arnaldo Antunes, Marcelo Fromer, Sérgio Britto)

RESUMO

Esta dissertação trata da remuneração dos professores da educação básica I (PEB I) dos anos iniciais, de 1º ao 5º ano, anteriormente chamado de 1ª a 4ª série, da rede pública estadual de São Paulo, inseridos em determinado sistema de produção capitalista. Nesta pesquisa, apresentar-se-ão questões pertinentes à remuneração inicial (RI) na qual foram organizados dados empíricos de 1977 a 2014 e ao vencimento-base. Em relação à remuneração global, foi feito um estudo de caso sobre uma professora que dedicou 36 anos de trabalho à Educação. Utilizam-se como parâmetro comparativo: o salário mínimo oficial nacional (SMO), a cesta básica de alimentos (CBA), o salário mínimo necessário (SMN) do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), com o objetivo de verificar o comportamento da política de RI dos docentes ao longo do período estabelecido e, por meio de um estudo de caso, investigar as oscilações da remuneração global. A política de formação docente priorizou uma formação precária e de baixa qualidade, apontando para a necessidade de uma formação de professores que articule formação inicial, contínua, boas condições de trabalho e sua valorização, incluindo um salário decente, com base na luta pela implementação da meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE), segundo a qual os docentes devem ter equiparado seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência do plano. Para uma compreensão do conjunto da remuneração, fez-se necessário esboçar um pouco da evolução da Secretaria da Educação e a estrutura da carreira dos professores do Quadro do Magistério. Esta pesquisa permite concluir que, embora tenha ocorrido variação, tanto no pagamento da RI dos professores do Estado de São Paulo como na remuneração global, os governos desse estado por longo período realizaram parte da remuneração por meio de gratificações transitórias, que não eram incorporadas no momento da aposentadoria. Em 2014, o Estado de São Paulo apresentou a pior RI da série: 2,88 SMO; o PSPN correspondia a 59,46% da RI em 2009 e em 2015 representou 81,31%. O Total da Remuneração Bruta da professora do nosso estudo de caso no ano de implantação do PSPN equivalia a 3,8 e em 2015 esse total representou apenas 2,8 PSPN, o que mostra uma queda e reflete a discrepância entre as políticas de remuneração salarial do governo federal e estadual para os profissionais da Educação.

Palavras-chave: Professor de ensino fundamental. Carreira profissional. Remuneração docente. Salários. Financiamento da Educação.

ABSTRACT

This dissertation presents the salary of the teachers of basic education I, who teach classes in the early years, from 1st to 5th grade, previously named 1st to 4th grade of the elementary school of the state of São Paulo, Brazil, which is inserted into a specific capitalist system of production. It has been presented in this research relevant questions about the Initial Salary (RI) in which were organized empirical data from 1977 to 2014 and about the basic salary. It has been done a study case in relation to the total salary of a teacher in her 36 years dedicated to Education. It has been used as a comparative parameter the National Minimum Wage (SMO), the Basic Basket Products (CBA) and Minimum Necessary Salary (SMN) from Inter-Union Department of Statistics and Socio-Economic Studies (Dieese) and the National Professional Minimum Wage (PSPN) with the aim of verifying the behavior of the initial salary policies over the period established and of analyzing the variations of the total salary by a study case. The politics of the teacher academic formation has prioritized a poor and low-quality education, and in the face of this, there is the need of a teacher formation, which organizes the initial formation of them with an ongoing process of education, good working conditions and its valuation. In addition, this last one includes a decent income based on the struggle for the implementation of the target 17 of the National Education Plan (PNE), in which the teachers must have their average income equivalent to the other professionals with a comparable education until the end of the sixth year of the validity of the National Education Plan (PNE). In order to understand the framework of the salary, it has been necessary to outline the development of the Secretariat for Education and the structure of the career of the teachers of the Teaching Profession Board. This research has demonstrated that although it has been occurring variation as with the payment of the RI of the teachers of the State of São Paulo as with the total salary, the governments of this State have made part of the payment through temporary bonuses, which were not incorporated into the income by the period of the retirement. In 2014, the State of São Paulo presented the worst RI of the historical series: 2.88 SMO; and the PSPN meant to be 59.46% in 2009, and in 2015 meant to be 81.31%. The Total of Gross Income (TRB) of the teacher involved in the study case in the year of the implementation of the PSPN was equivalent of 3.8, and in 2015, this total meant to be only 2.8 PSPN, what demonstrates a decrease and a divergence among the Initial Salary policies for the educational professionals and between the federal government and the state one.

Keywords: Teacher of the basic education. Professional career. Teacher salary. Salaries. Education funding.

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 – Imagem frontal do holerite de 1979.....	140
Fotografia 2 – Imagem do verso do holerite de 1979.....	140
Fotografia 3 – Imagem frontal do holerite de 1985.....	143
Fotografia 4 – Imagem do verso do holerite de 1985.....	143
Fotografia 5 – Imagem frontal do holerite fechado de 1989.....	144
Fotografia 6 – Imagem do holerite aberto de 1989.....	144
Fotografia 7 – Imagem do holerite aberto de 1991.....	145
Fotografia 8 – Imagem do holerite aberto de 1999.....	146
Fotografia 9 – Demonstrativo de pagamento – fev. 2016.....	148

LISTA DE ORGANOGRAMAS

Organograma 1 – Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, de acordo com o Código de Educação de 1933	44
Organograma 2 – Coordenadoria de Ensino Básico e Normal e Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais da SEE-SP	50
Organograma 3 – Secretaria de Educação (Decreto nº 7.510/1976).....	53
Organograma 4 – Estrutura da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – 2013	57

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dados populacionais do Estado de São Paulo.....	59
Quadro 2 – Contingente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – resumo gerencial – ago. 2015.....	59
Quadro 3 – Promoção por antiguidade.....	71
Quadro 4 – Categorias docentes – SEE-SP – 2015	76
Quadro 5 – Direitos por categoria de contratação da SEE-SP – 2015	77
Quadro 6 – Critérios e pontuação do Fator Aperfeiçoamento – via não acadêmica.....	81
Quadro 7 – Critérios e pontuação do Fator Atualização – via não acadêmica.....	82
Quadro 8 – Critérios e pontuação do Fator Produção Profissional – via não acadêmica.....	83
Quadro 9 – Distribuição de faixas e níveis do QM da SEE-SP – 2010	86
Quadro 10 – Distribuição de faixas e níveis do QM da SEE-SP – 2011	86
Quadro 11 – Aposentadoria regra geral pelo INSS e aos integrantes do QM de São Paulo....	87
Quadro 12 – Carga horária dos professores da rede estadual de ensino	90
Quadro 13 – Percentual de acréscimo e pontuação mínima exigida.....	98
Quadro 14 – Verso do holerite de 1979.....	141
Quadro 15 – Demonstrativo de pagamento – out. 2015	147
Quadro 16 – Número de horas não cumpridas que caracterizam falta-dia.....	171

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Gratificação por tempo de serviço.....	62
Tabela 2 – Promoção por antiguidade.....	69
Tabela 3 – Escala de vencimentos classes docentes 30 horas semanais (R\$) – 1997.....	80
Tabela 4 – Escala de vencimento para PEB I, jornada de 30 horas semanais – julho 2014	94
Tabela 5 – Remuneração inicial dos professores PEB I da rede estadual de São Paulo de 1977 a 2014 (valores nominais)	110
Tabela 6 – Valor da CBA-SP, do SMO, da RI e relações SMO/CBA, RI/CBA e RI/SMO, de 1977 a 2014 (valores nominais).....	113
Tabela 7 – RI por 40 horas dos PEB I da rede estadual de São Paulo, SMO e relação RI/SMO de 1977 a 2014 (valores corrigidos para out. 2014 pelo IGP-DI).....	117
Tabela 8– Escalas de vencimentos QM do PEBI (em valores nominais R\$).....	121
Tabela 9 – Média aritmética simples da remuneração inicial docente da rede estadual paulista em relação ao SMO – 1977 a 2014 (valores corrigidos até outubro de 2014 pelo IGP-DI).....	123
Tabela 10 – Comparação percentual da RI do professor com o SMN e razão do SMO com o SMN (valores corrigidos até outubro de 2014 pelo IGP-DI)	125
Tabela 11 – RI, SMO, SMN e PSPN, tendo em vista uma jornada de 40 horas semanais (valores corrigidos até outubro de 2014 pelo IGP-DI).....	127
Tabela 12 – Vencimentos 30 horas semanais para professor PEB I (valores nominais) – 1997	138
Tabela 13 – Demonstrativos de pagamento com itens de remuneração e descontos (1979-2015).....	150
Tabela 14 – Base de cálculo mensal para o IRRF – progressiva mensal (2015).....	168
Tabela 15 – Remuneração bruta e relações percentuais com o salário-base, carga suplementar e vantagens fixas (valores nominais)	173
Tabela 16 – Comparação entre a remuneração bruta da professora com a variação entre os índices de correção da inflação ano a ano (valores nominais)	178
Tabela 17 – Comparação do TRB da professora com a RI dos professores da rede estadual de SP (valores atualizados pelo IGP-DI para dez. 2015)	183
Tabela 18 – Comparação da remuneração bruta e líquida da professora com o SMN e CBA (valores nominais).....	189

Tabela 19 – Comparação do TRB da professora com o SMO e o SMN do Dieese (valores nominais)	193
Tabela 20 – Comparação da RI e do TRB da professora com o PSPN (valores nominais)...	197
Tabela 21 – Escala de vencimento para o PEB I, jornada de 30 horas semanais.....	198

LISTA DE SIGLAS

ACT	Admitido em caráter temporário
ALE	Adicional por local de exercício
Afuse	Sindicato dos Funcionários e Servidores do Estado de São Paulo
Anfope	Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação
Anped	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
Apampesp	Associação dos Profissionais Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo
Apase	Sindicato dos Supervisores do Ensino do Magistério Oficial do Estado de São Paulo
Apeoesp	Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
Arena	Aliança Renovadora Nacional
ATPC	Atividade de trabalho pedagógico coletivo
ATPL	Atividade de trabalho pedagógico em local de livre escolha
CBA	Cesta básica de alimentos
CEBN	Coordenadoria do Ensino Básico Normal
CEE	Conselho Estadual de Educação
CEI	Coordenadoria de Ensino do Interior
Cenp	Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas
Ceppepe	Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas de Educação
Cerhupe	Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais
CES	Câmara de Educação Superior
CET	Coordenadoria do Ensino Técnico
CF	Constituição Federal
CGEB	Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
CGRH	Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
Cima	Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional
Cise	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNE	Conselho Nacional de Educação
Cofi	Coordenadoria de Orçamentos e Finanças
COGSP	Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPP	Centro do Professorado Paulista
CRHE	Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado
CSPE	Comissão do Serviço Público do Estado
Dape	Departamento de Administração de Pessoal do Estado
DDPE	Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
DEA	Departamento Estadual de Administração
Dieese	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DRHU	Departamento de Recursos Humanos
DSP	Departamento do Serviço Público
EAD	Ensino a distância
Efai	Ensino fundamental dos anos iniciais
Efap	Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”
Emai	Ensino de Matemática nos Anos Iniciais
Feusp	Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FMI	Fundo Monetário Internacional
Fundef	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GAM	Gratificação por Atividade de Magistério
GDAE	Gestão Dinâmica de Administração Escolar
Gera	Grupo Executivo de Reforma Administrativa
GOE	Gerente de organização escolar
GPS	Grupo de Planejamento Setorial
GTN	Gratificação por Trabalho Noturno
Iamspe	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituição de ensino superior
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPC	Índice de Preços ao Consumidor
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Ipesp	Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
ISO	International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normatização)
JCTD	Jornada completa de trabalho docente
JI	Jornada inicial
JPTD	Jornada parcial de trabalho docente
LC	Lei complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MTE	Ministério do Trabalho e do Emprego
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PDS	Partido Democrático Social
PEB	Professor de educação básica
PEC	Programa de Educação Continuada
PIS	Programa de Integração Social
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
Pnaic	Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa
PNE	Plano Nacional de Educação
Pord	Pesquisa Observatório da Remuneração Docente
POF	Pesquisa de Orçamento Familiar
Preal	Programa de Promoção da Reforma Educativa na América Latina e Caribe
PRN	Partido da Reconstrução Nacional
Prouni	Programa Universidade para Todos
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira

PSP	Partido Social Progressista
PSPN	Piso salarial profissional nacional
PT	Partido dos Trabalhadores
QAE	Quadro de apoio escolar
QM	Quadro do Magistério
QSE	Quadro da Secretaria de Educação
RG	Registro Geral
RI	Remuneração inicial
RPPM	Regime Próprio de Previdência Militar
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
RSC	Repartição do Serviço Civil
SAP	Sistema de Administração de Pessoal
SCFE	Sistema de Controle de Frequência da Educação
Seade	Sistema Estadual de Análises de Dados
SEE	Secretaria Estadual de Educação
Seesp	Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública
Senac	Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial
Senai	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Sesc	Serviço Social Do Comércio
Sesi	Serviço Social da Indústria
SMN	Salário mínimo necessário
SMO	Salário mínimo oficial nacional
SQC	Subquadro de cargos públicos
SQF	Subquadro de funções-atividades
SPPrev	São Paulo Previdência
TCU	Tribunal de Contas da União
TRB	Total da remuneração bruta
TRL	Total da remuneração líquida
UBV	Unidade Básica de Valor
Udemo	Sindicato dos Especialistas de Educação do Magistério Oficial de São Paulo
UE	Unidade escolar
UEE	União Estadual dos Estudantes
Uemg	Universidade do Estado de Minas Gerais

Ufesp	Unidades fiscais do Estado de São Paulo
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Ufpa	Universidade Federal do Pará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Ufpi	Universidade Federal do Piauí
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UNE	União Nacional dos Estudantes
Unisul	Universidade do Sul de Santa Catarina
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	22
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO TRABALHO DO PROFESSOR.....	29
2.1 Uma leitura do trabalho docente no sistema de produção capitalista.....	29
2.2 O professor dos anos iniciais: sua formação e certificação.....	33
3 UMA LUTA CONSTANTE NA CONSTRUÇÃO DA CARREIRA DOCENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO.....	42
3.1 Breve histórico da estrutura administrativa da Secretaria Estadual de Educação ...	43
3.2 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público estadual de São Paulo	58
3.3 A carreira dos profissionais do Quadro do Magistério no Estado de São Paulo.....	61
3.3.1 Estatuto do Magistério Paulista, Lei Complementar nº 444/1985.....	64
<i>3.3.1.1 Conceitos básicos e composição da carreira do magistério.....</i>	<i>65</i>
<i>3.3.1.2 Ingresso e requisitos na rede pública estadual paulista</i>	<i>66</i>
<i>3.3.1.3 Direitos e deveres do servidor público do Estado de São Paulo</i>	<i>66</i>
<i>3.3.1.4 Jornada semanal de trabalho</i>	<i>67</i>
<i>3.3.1.5 Formas de movimentação na carreira e promoção e progressão funcional</i>	<i>69</i>
<i>3.3.1.6 A progressão funcional: formas de gratificar</i>	<i>71</i>
<i>3.3.1.7 Gratificação.....</i>	<i>72</i>
<i>3.3.1.8 Remuneração</i>	<i>73</i>
3.3.2 Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997	73
<i>3.3.2.1 Conceitos básicos</i>	<i>73</i>
<i>3.3.2.2 Formas de movimentação na carreira</i>	<i>79</i>
<u>3.3.2.2.1 Evolução pela via acadêmica.....</u>	<u>80</u>
<u>3.3.2.2.2 Evolução pela via não acadêmica.....</u>	<u>81</u>
<u>3.3.2.2.3 Evolução por avaliação de desempenho do QM do Estado de São Paulo.....</u>	<u>84</u>
<i>3.3.2.3 Jornada semanal de trabalho</i>	<i>88</i>
<i>3.3.2.4 Remuneração</i>	<i>92</i>
<u>3.3.2.4.1 Afastamentos</u>	<u>94</u>
3.3.3 Escala de vencimentos e dispersão na carreira	94
4 QUIMERA E A REMUNERAÇÃO INICIAL DOS DOCENTES DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	100
4.1 Salário, vencimento inicial, vencimento-base e remuneração	103

4.2 Outros itens que integram a remuneração de docentes e dos trabalhadores em geral no Brasil.....	106
4.3 Salário justo e trabalho decente	107
4.4 Remuneração inicial docente da rede estadual de São Paulo com valores nominais.....	109
4.5 Remuneração inicial docente da rede estadual de ensino de São Paulo: comparação com a cesta básica de alimentos e o salário mínimo nacional.....	111
4.6 Salário mínimo necessário	124
4.7 Remuneração inicial do professor, salário mínimo oficial nacional, salário mínimo necessário e o piso salarial profissional nacional.....	126
5 ESTUDO DE CASO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE UMA PROFESSORA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESTADUAL DE SÃO PAULO	131
5.1 Um pouco da história dessa trabalhadora docente	132
5.1.1 <i>As imagens dos holerites também contam sua história</i>	140
5.2 Explicando os itens de composição da remuneração da professora	148
5.2.1 <i>Denominações que apareceram nos demonstrativos de pagamento de 1979 a 2015</i>	154
5.2.2 <i>Itens de remuneração que aparecem nos demonstrativos de pagamento de 1979 a 2015</i>	156
5.2.3 <i>Descontos que apareceram nos holerites de 1979 a 2015</i>	166
5.3 Análises da remuneração da docente: alguns parâmetros.....	172
5.3.1 <i>Remuneração bruta e relações percentuais com o salário-base, carga suplementar e vantagens fixas</i>	172
5.3.2 <i>Comparação entre a remuneração bruta da professora com a variação entre os índices de correção de inflação ano a ano</i>	177
5.3.3 <i>Comparação entre o total da remuneração bruta da professora com a remuneração inicial dos professores da rede estadual de São Paulo</i>	183
5.3.4 <i>Comparação do total da remuneração bruta e líquida da professora com o SMN e a CBA</i>	188
5.3.5 <i>Comparação do TRB da professora com o SMO e o SMN do Dieese</i>	192
5.3.6 <i>Comparação da remuneração bruta e líquida da professora com o PSPN</i>	196
5.3.7 <i>Escala de vencimento e dispersão para o PEB I com jornada de 30 horas semanais comparada à carreira da professora Ana da rede estadual de São Paulo</i>	198
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	200
REFERÊNCIAS	208

1 INTRODUÇÃO

Em termos gerais, é a estrutura social que permite ou não que as pessoas cumpram determinados destinos. (NIDELCOFF, 1978, p. 15)

Somos seres humanos históricos, fruto de concepções acumuladas e contemporâneas. No conjunto social deve haver espaço para a divergência de ideias, sendo salutar o diálogo. Porém, a conversa não ocorre: uma classe fala, enquanto a outra obedece.

As diversas formas de preconceito fazem parte do cotidiano social; a aporofobia (do grego *á-poros*, sem recursos, pobre, e *phobos*, medo, hostilidade) é a aversão às pessoas pobres, e neste cenário convém incluir um recorte racial, pois essa repulsa é ainda maior às pessoas negras. Essa intolerância apresenta-se na estrutura social como algo intrínseco; o modelo capitalista introjeta nos indivíduos que todos, independentemente da classe social em que nascem, podem conquistar o que quiserem em termos de recursos financeiros, acadêmicos e culturais. Segundo essa lógica, o sujeito pode mudar de classe de acordo com seu esforço, sendo a dedicação e o empenho o suficiente para o indivíduo tornar-se o profissional que almejar.

Na prática, essa situação não se materializa; embora tenhamos evoluído e a Constituição brasileira expresse que os homens são iguais perante a lei, essa igualdade – que seria o acesso idêntico ou equivalente – ocorre apenas na constatação de que todos nascem e morrem; o que cada um se torna no decurso, infelizmente, para a maioria esmagadora dos seres humanos é determinada pelo capital. É necessário avançarmos na luta pela equidade e para isso se faz necessário que o Estado forneça igualdade de condições, considerando as necessidades específicas de cada sujeito.

Pessoas com escassas possibilidades materiais, mesmo que apresentem propensão para determinadas atividades, serão conduzidas pela racionalidade prática da vida à “vocação” que a sociedade capitalista permitir, em função do suprimento de suas necessidades financeiras imediatas. Em outras palavras, as condições materiais da vida do sujeito limitam suas escolhas, e a escola reproduz em seu interior a desigualdade de oportunidades da sociedade.

Foi sob as condições descritas por Nidelcoff (1978) que nasci e cursei toda a educação básica em instituições públicas. Em 1999, concluí o curso normal¹ na Escola Estadual “Rui

¹ Nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixou as bases para o ensino de primeiro e segundo graus, determinando aos estabelecimentos de ensino expedir os certificados de conclusão de série, de disciplinas ou grau escolar, e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais; e do convênio entre Ministério da Educação (MEC) e Secretaria Estadual da Educação (SEE) em 18 de fevereiro de 1982 e da Resolução

Bloem”, no município de São Paulo. Em setembro de 2002², ingressei na rede estadual de ensino de São Paulo como professora eventual das séries iniciais do ensino fundamental, atualmente denominado ensino fundamental dos anos iniciais (Efai³) do 1º ao 5º ano. É necessário destacar que este profissional está à disposição da escola para suprir as faltas do professor titular, substituindo-o em sala de aula e recebendo unicamente pelas aulas que ministra. Não conta, portanto, com o direito ao descanso semanal remunerado, o que o caracteriza como professor em contrato temporário em condições bastante precarizadas.

Logo comecei a militar no Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp)⁴ e lá recebi incentivo dos amigos para continuar os estudos. Em 2005, primeiro ano de implantação do Programa Universidade para Todos⁵ (Prouni), iniciei minha graduação no Centro Universitário São Camilo com bolsa integral de estudos. No mesmo ano, fui aprovada em concurso público⁶ de ingresso na SEE-SP para atuar no Efai, de 1º a 5º ano⁷, no cargo de professor de educação básica I (PEB I).

82/1982. Este foi um curso de formação de professores para as séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, de acordo com a Resolução SE nº 11/1998. A LDB nº 5.692 foi aprovada em 40 dias, pois naquela época, se o assunto não fosse debatido dentro do prazo estipulado, poderia ser aprovado automaticamente.

² O governador de São Paulo era Geraldo Alckmin, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Então vice-governador eleito, assumiu o cargo de governador após o falecimento, em 2001, de Mário Covas, do mesmo partido.

³ Esta sigla não consta na legislação, mas é muito utilizada internamente pela SEE, diretorias de ensino, professores coordenadores do núcleo pedagógico, coordenadores escolares e professores da rede estadual de ensino.

⁴ Criado em 13 de janeiro de 1945 na cidade de São Carlos, é um dos maiores sindicatos da América Latina, com mais de 180 mil sócios. Representa 93 regiões do Estado de São Paulo, mantendo dez subdeses na capital, 17 na Grande São Paulo e 66 no interior. O sindicato assevera que seu papel é defender os interesses individuais e coletivos do professor, negociando com o governo questões salariais, profissionais e educacionais. Colabora com auxílio jurídico ao associado, além de possibilitar convênios nas áreas de educação, comércio, assistência médica e colônias de férias. Disponível em: <http://www.apeoesp.org.br/o-sindicato/historia/>. Acesso em: 16 set. 2016.

⁵ O Prouni foi criado no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), e procura atender, no ensino superior privado e público, alunos com renda familiar *per capita* menor que dois salários mínimos, por meio de pontuação obtida no Exame Nacional do Ensino Médio.

⁶ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF-1988) estabelece, em seu artigo 37, que o ingresso no serviço público deva ocorrer após aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, com ressalvas das nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (BRASIL, 1988a). Esse processo seletivo tem por objetivo avaliar candidatos concorrentes a um cargo efetivo de entidade governamental para provimento de cargos. A Lei nº 8.112 (BRASIL, 1990) trata do regime jurídico dos servidores públicos federais e, em seu artigo 3º, define cargo público como um posto de trabalho com um conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser realizadas pelo servidor público.

⁷ A Deliberação nº 73/2008 do Conselho Estadual de Educação (CEE) regulamentou a implantação do ensino fundamental de nove anos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 53 e na Lei nº 9.394/1996, precedidas pela Lei nº 11.274/1996, alterando o ensino fundamental de oito para nove anos e o regime seriado de 1ª a 4ª série para ensino fundamental dos anos iniciais de 1º a 5º ano.

A Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo não abria concurso de provas e títulos para reposição do quadro efetivo de PEB I desde 1990, infringindo a legislação vigente⁸ ao ficar 15 anos sem realizá-lo.

Em janeiro de 2007 assumi o cargo efetivo de PEB I no Quadro do Magistério (QM); tomei posse de acordo com a sentença judicial executada em 30 de setembro de 2005, por meio da ação coletiva movida pelo Centro do Professorado Paulista (CPP)⁹, que ganhou a ação judicial para que os professores dos anos iniciais pudessem assumir o cargo também com o diploma de curso normal e não apenas com o de formação em nível superior.

Ao final do curso de Pedagogia, fui realizar meu trabalho de conclusão de curso com a intenção de pesquisar quanto do montante destinado à educação pública de São Paulo chegava, de fato, às escolas. Isso se deu depois de assistir a um vídeo na central da Apeoesp, indicado pelo então diretor da entidade, Roberto Guido. Tratava-se de uma aula pública a respeito do Plano Estadual de Educação e de financiamento da Educação em contextos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com o Prof. Dr. Rubens Barbosa de Camargo – hoje meu orientador de mestrado – e Eliane Elias, do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), que funcionava dentro da própria sede da Apeoesp.

Mesmo com um tema tão amplo, consegui um professor que aceitou o desafio de me orientar sobre a questão. No entanto, tive de abandonar a ideia por conta do desligamento deste docente do Centro Universitário São Camilo. Assim, procurei alguém que aceitasse me orientar para concluir o curso e encontrei uma professora com quem acabei fazendo um “voo panorâmico” sobre aspectos da história, ideologias, políticas e financiamento educacional.

Essa escolha liga-se a este projeto de pesquisa, devido à falta de bibliografia que tratasse das políticas educacionais no acervo da instituição em que eu me encontrava. Foi na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (Feusp) que busquei auxílio; fui recebida pela Prof^a Dr^a Lisete Regina Gomes Arelaro, que me apresentou alguns autores e me emprestou livros pessoais; por meio dela, aproximei-me de leituras sobre recursos financeiros para a Educação no Brasil de autoria do Prof. Dr. José Marcelino de Rezende Pinto. Depois,

⁸ O artigo 14 da Lei Complementar (LC) nº 444, de 27 de dezembro de 1985, estabelece em quatro anos o prazo máximo de validade do concurso público de provas e títulos, a contar da data de sua homologação (SÃO PAULO, 1985).

⁹ O CPP nasceu em 1930. Segundo informações em sua página da internet, apesar de o magistério naquela época já constituir a maior categoria de servidores públicos do Estado de São Paulo, faltava representatividade do segmento na sociedade civil. A entidade nasceu pela possibilidade de dar voz e relevância às reivindicações dos professores, e conta atualmente com mais de 120 mil associados. Disponível em: <https://www.cpp.org.br/institucional/missao-valores>. Acesso em: 5 jan. 2016.

fui convidada a participar, como professora colaboradora, da Pesquisa Observatório da Remuneração Docente (Pord¹⁰), que me levou definitivamente ao tema da remuneração docente, intencionalmente indo a campo em busca de dados empíricos que fomentassem reflexões para a pergunta: os professores da educação básica I, ministrantes de aulas nos anos iniciais de 1º a 5º ano, anteriormente chamados de 1ª a 4ª série ou, ainda, professores primários do ensino fundamental do Estado de São Paulo, foram bem remunerados em algum momento?

Nesta trajetória, tão importante quanto saber o que se deseja buscar é saber como procurar, qual a metodologia adequada para conduzir a respostas científicas a tal problemática. Nesta direção, Gil (2002) divide em dois grupos as razões para se fazer pesquisa: as razões do gênero intelectual, movidas pela aspiração a conhecer, e as de ordem prática, que possibilitam fazer algo de maneira eficaz e eficiente. É por intermédio da pesquisa empírica que se pode revelar o que ocorre, ultrapassando a linha tênue do senso comum para uma constatação *in loco*.

Esta pesquisa foi exploratória, com base em análise bibliográfica e documental, tendo como recorte a remuneração inicial¹¹ dos professores dos anos iniciais de ensino fundamental da rede estadual pública de São Paulo.

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objeto de pesquisa [...]. (GIL 2002, p. 51)

A partir das metodologias acima citadas, o segundo capítulo, “Fundamentação teórica do trabalho do professor” apresenta um sucinto estudo teórico do conjunto social em que vivemos e, a partir disso, descreve quem é o profissional que trabalha na educação básica do ensino fundamental paulista, procurando evidenciar alguns tensionamentos políticos que se

¹⁰ A pesquisa foi coordenada nacionalmente pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas de Educação da Universidade de São Paulo (Cepppe/USP) e realizada em 12 estados, com a participação de nove programas de pós-graduação em Educação, situados nas cinco regiões do país: Sul: Paraná (Universidade Federal do Paraná – UFPR) e Santa Catarina (Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul); Sudeste: São Paulo (USP) e Minas Gerais (Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg); Centro-Oeste: Mato Grosso do Sul (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS); Nordeste: Paraíba (Universidade Federal da Paraíba – UFPB), Piauí (Universidade Federal do Piauí – Ufpi) e Rio Grande Norte (Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN); Norte: Pará (Universidade Federal do Pará – Ufpa).

¹¹ Ao longo desta dissertação serão utilizados como sinônimos os seguintes termos: “remuneração inicial” e “vencimento inicial”, que indicam que o professor está na Faixa 1, Nível 1 da carreira docente, sendo este o menor valor na escala de vencimentos; e “vencimento-base” e “salário-base”, que indicam a posição salarial em que o docente está na carreira.

efetivam na formação do professor do Efai. Para isso, foram estudados autores como Anderson (1995), Marx e Engels (2014), Oliveira (1998) e Paro (2010, 2012), entre outros, para discorrer sobre seus pensamentos sobre a sociedade e tecer um diálogo entre eles e a educação. Em busca de subsídios para fomentar essa reflexão, foram utilizados argumentos trabalhados nas pesquisas realizadas por Barbosa (2005), Cury (1986), Freitas (2002, 2003, 2007), Kruppa (1994) e Souza (2001); e, para dialogar numa perspectiva divergente, Mello (1994) e Morejón (2005), que defendeu o uso da certificação ISO 9000 no sistema educacional.

No terceiro capítulo, “Uma luta constante na construção da carreira docente no estado de São Paulo”, para caracterizar a estrutura da SEE-SP e a carreira docente foi realizada uma pesquisa teórica e documental a partir de Freire (1992), Teixeira (1988), legislações federais e estaduais, com a intenção de informar a dimensão da condição social docente e sua movimentação na carreira. Para isso, foi necessário tratar dos profissionais do QM paulista, e nesta construção foram utilizados, como recorte e fio condutor, o Estatuto do Magistério Paulista, Lei Complementar (LC) nº 444 (SÃO PAULO, 1985), e a LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997), assim como decretos, resoluções e pareceres pertinentes, com foco nos conceitos básicos comuns, como jornada, movimentação na carreira, evolução, gratificação e remuneração docente. Foram descritas as mudanças, sem demonstrar de maneira empírica os valores nominais ou atualizados, a serem trabalhados nos capítulos subsequentes.

A partir de dados de organizações, instituições e legislações específicas, no quarto capítulo, “Quimera e a remuneração inicial dos docentes da rede estadual de educação de São Paulo”, foi proposto analisar como se deu a evolução da remuneração inicial dos PEB I no período de 1977 a 2014 e averiguar em que momentos deste recorte histórico ocorreram as melhores e piores remunerações iniciais. Utilizamos como parâmetros de análise comparativa o salário mínimo oficial nacional (SMO), a cesta básica de alimentos (CBA), o salário mínimo necessário (SMN)¹² e o piso salarial profissional nacional (PSPN)¹³, com a intenção de fomentar reflexões para a pergunta: em algum momento desse período histórico o PEB I foi bem remunerado?

Para auxiliar nesta reflexão, buscaram-se referências também em documentos internacionais; entre eles, o texto de Morduchowicz (2009) escrito para o Programa de Promoção da Reforma Educativa na América Latina e Caribe (Preal). No tocante a salário,

¹² Neste trabalho, a sigla SMN remete ao salário mínimo necessário do Dieese.

¹³ Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estipula no artigo 2º a necessidade da formação mínima em nível médio, na modalidade Normal, prevista no artigo 62 da LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

vencimento e remuneração inicial dos PEB I do Estado de São Paulo, foi utilizado o conceito trabalhado por Camargo, Jacomini e Minhoto (2014) segundo o qual a remuneração é constituída pelo vencimento inicial (menor valor na escala de vencimento para cada jornada de trabalho) ou vencimento-base (o menor valor pago ao docente, de acordo com a posição em que se encontra na carreira¹⁴) e por vantagens pecuniárias fixas e/ou transitórias¹⁵, estabelecidas ou retiradas de acordo com critérios impostos pelo poder público.

Para entender melhor não só a remuneração inicial docente, mas o conjunto dos itens de composição da remuneração do PEB I, no quinto capítulo, “Estudo de caso sobre a remuneração de uma professora dos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual de São Paulo” (que é o coração, a alma, o cerne desta dissertação), por meio de um estudo de caso com os demonstrativos de pagamento de uma professora da rede estadual de São Paulo de 1979 a 2015 foi observada a variação da remuneração ao longo dos anos, examinando avanços e retrocessos no período.

Severino (2007) esclarece que o estudo de caso se baseia em um caso particular que representa um conjunto equivalente, possibilitando inferências sobre tal conjunto. O autor alerta sobre a necessidade do rigor na coleta e registro de dados, seguindo os procedimentos da pesquisa de campo; o objeto de estudo e os dados devem ser coletados na fonte natural, sendo observados sem intervenção ou manuseio por parte do pesquisador, com análises descritivas e analíticas em relatórios críticos qualificados.

O estudo a partir da construção de uma série histórica de demonstrativos de pagamento de diferentes professores em distintos momentos da carreira poderia levar a erro, pelo volume de dados de diferentes pessoas, em diferentes momentos da carreira. Por isso foi decidido trabalhar com um único caso, na tentativa de captar a evolução da remuneração global de uma professora dos anos iniciais do ensino fundamental paulista, como exemplo que pode mostrar o comportamento da remuneração docente nesta etapa de ensino. Tais argumentos favoreceram a escolha de uma professora da rede estadual que de 1979 a 2015 lecionou nos anos iniciais do ensino fundamental no Estado de São Paulo.

Nas considerações finais, os resultados levaram em conta o conjunto dos dados levantados, quais políticas públicas vêm sendo implementadas na formação inicial e contínua docente e as condições de trabalho do magistério público estadual de São Paulo: formas de

¹⁴ Ver evolução acadêmica e não acadêmica no terceiro capítulo.

¹⁵ Vantagem transitória é aquela à qual o servidor tem direito por um período de tempo determinado, podendo ser cessado o recebimento caso ele não esteja na condição qualificada para o recebimento de tal vantagem. Este tipo de vantagem tem por característica a não incorporação para efeito de aposentadoria. Como exemplo da rede estadual de ensino pesquisada, podemos citar: bônus, abonos, adicionais, gratificações, vale alimentação, vale transporte e adicional por local de exercício (ALE).

contratação, remuneração, jornada, plano de carreira, estrutura de trabalho na escola, tanto física quanto organizacional.

Para a coleta de dados e informações em toda a dissertação, foram utilizados os acervos da Biblioteca da Presidência da República, da Assembleia Legislativa de São Paulo, da SEE-SP, do Sistema Estadual de Análises de Dados (Seade), do Dieese, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do MEC, da Apeoesp e do CPP, a calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil para atualização dos valores, bem como diferentes publicações que contemplaram o tema da remuneração inicial e global dos docentes.

Na primeira etapa, foi realizada pesquisa bibliográfica baseada em livros, legislações e dados, organizados em série histórica. Na segunda, tais dados foram analisados a partir da matriz teórico-metodológica do materialismo histórico dialético, que trata o objeto de estudo do ponto de vista da sua totalidade, implicando permanente subordinação do pensamento à prática existente, isto é, abarca os fenômenos em sua complexidade, historicidade, interação e desenvolvimento.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO TRABALHO DO PROFESSOR

Como todo poder social, o poder da educação e do educador existe, primeiramente, em estado potencial, só se tornando atual à medida que se realiza concretamente. (PARO, 2010, p. 51)

2.1 Uma leitura do trabalho docente no sistema de produção capitalista

Embora saibamos que há várias leituras sobre o trabalho do professor, aqui nos propusemos a fazer uma reflexão baseada em alguns autores a respeito do ofício do docente da escola pública, inserido em determinado modo de produção capitalista. Há duas dimensões do trabalho docente: a especificidade do trabalho pedagógico e o caráter político que esse trabalho possui.

O saber é a especificidade da ação pedagógica; contudo, é na subordinação real que o professor trabalhador deixa de ser sujeito, porque, embora desenvolva seu trabalho, não o faz para si: o interesse do trabalhador não é pelo objeto de seu trabalho, mas pela remuneração, compreendida como salário que virá em decorrência da venda de sua força de trabalho, enquanto a subordinação formal, entendida como uma derivação da sua forma social, se dá na relação de exploração do ofício do trabalhador pelo capitalista, dono dos meios de produção. A exploração capitalista ocorre por meio da extensão do tempo de trabalho para além do tempo de trabalho socialmente necessário na produção.

A finalidade da educação é mediar a aquisição do conhecimento por inteiro e não de maneira parcial, para que o aluno com autonomia possa ter condições de realizar reflexões críticas e se posicionar de maneira ativa frente ao conhecimento e à vida. É comum o professor dizer à criança que entra no 1º ano escolar que a brincadeira acabou, é hora de aprender. Ficar em silêncio, andar em fila, regras e mais regras que remetem ao modelo fabril, para que todos realizem suas atividades no mesmo ritmo, de madeira árdua, maçante e que mais parece uma forma de mecanizar a educação, moldando o aluno para o modo de produção capitalista.

Paro (2010) assevera que avaliar o trabalho do professor é algo complexo. Não é possível utilizar o conceito da divisão pormenorizada¹⁶ do trabalho para verificar se o professor desempenha bem ou mal sua atividade, diferentemente de outros trabalhadores, cujo processo de trabalho subdivide-se de maneira sistemática em cada especialidade produtiva e a

¹⁶ Divisão que atribui a cada trabalhador uma ocupação, determinando uma tarefa específica, o tempo e o ritmo de trabalho.

máquina manipula o trabalhador, definindo seus tempos e movimentos. Ali, cada trabalhador é colocado na linha de montagem de acordo com suas aptidões, para que desenvolva sua atividade da melhor forma e no menor tempo possível.

A educação deve ser compreendida como um processo de ensino e de aprendizagem em que ambos, educador e educando, caminham juntos, oferecendo-se ao aluno a coparticipação durante todo o processo. O educando deixa de obedecer a ordens e passa a participar junto com o educador. Há também que existir carinho e doçura no processo pedagógico; este ofício deve ser suave, para conduzir a uma verdadeira apropriação do saber histórico acumulado.

Paro (2010) sustenta que o professor só conseguirá mediar a aquisição do conhecimento pelo aluno se este assim o quiser, caso contrário não haverá aprendizagem. Ao falarmos de conhecimento, falamos de elementos culturais, de apropriação de cultura. No processo de trabalho pedagógico, o objeto de trabalho (aluno) é um sujeito. O professor é o trabalhador que produz valor de uso¹⁷ ao mediar a aquisição de conhecimento pelo aluno. O produto do trabalho docente é o aluno educado e, nessa relação, ambos estão produzindo, pois tanto o professor quanto o aluno têm a possibilidade de ampliar seu conhecimento.

A preocupação do capitalista não é com a sociedade como um todo e sim com a produção da mais-valia¹⁸ a qualquer custo para si e para a manutenção de seus privilégios. Não se busca a construção do ser humano histórico e crítico, no qual educador e educando são construtores do saber. A preocupação do capitalista possivelmente esteja na manutenção da massa de trabalhadores e usuários (pais, alunos e comunidade em geral) passivos, dentro da unidade escolar. Nesta condição, todos são submetidos a reproduzir o modelo desigual da sociedade capitalista, assim os sujeitos envolvidos não irão bradar por melhores condições de trabalho, políticas públicas de educação, saúde, segurança, meio ambiente, modificação da estrutura social e salários mais adequados ao conjunto da sociedade.

Esta discussão está vinculada à questão salarial porque o professor deveria ser valorizado, e nesta valorização compreendem-se as questões econômicas da remuneração, a

¹⁷ A partir da compreensão de que a força de trabalho é uma mercadoria assim como qualquer outra e possui valor de uso e valor de troca. Seu valor de uso é transformar os meios de produção e o valor de troca é o tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-la.

¹⁸ Enquanto o trabalho desenvolvido pelo trabalhador é criador de valor e, por intermédio dos meios de produção, o capitalista consegue transferir a mesma importância de valor no produto, é na utilização da força de trabalho adotada no decorrer jornada de trabalho que o trabalhador produz um valor a mais, que fica nas mãos do capitalista. Este faz a diferença entre D e D', sendo D a forma "justa" do valor da força de trabalho, valor necessário para produzir sua força de trabalho, e D' o trabalho excedente, a mais-valia, a parte não remunerada pelo capitalista ao trabalhador. A mais-valia absoluta está diretamente ligada ao trabalho excedente; ela se dá pela intensificação ou prolongamento do trabalho para além do necessário.

natureza de seu trabalho e de sua ação política na formação dos indivíduos. O professor do Efaí é quem inicia a maioria da população no acesso aos bens culturais, na interação com a sociedade, a falar e ouvir no momento adequado, a ter atitudes, valores e comportamentos que engrandecem o humano por meio de atitudes corretas e honestas, a compreender a vida, as ciências, a natureza e, com isso, media a construção do sujeito histórico. Por isso, o docente deveria ser considerado importante socialmente e valorizado economicamente.

Ao buscar referenciais para a valorização do professor, Cury (1986) traz três figuras importantes: Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo e Lourenço Filho, com as ideias dos Pioneiros da Escola Nova.

Anísio Teixeira foi um dos mentores do Manifesto dos Pioneiros da Educação da Escola Nova (*A reconstrução educacional no Brasil*), posicionando-se em defesa do ensino público, laico e obrigatório. Divulgado em 1932, o manifesto tinha como um dos objetivos interferir na organização da sociedade brasileira por meio da educação. Foi o primeiro documento reivindicatório que lançou as bases e diretrizes de uma política de educação, propondo novas estruturas, ideias de como universalizá-la, como seria a qualidade dessa escola e como mudar por dentro dela. Fernando de Azevedo projetou, defendeu e realizou uma reforma do ensino das mais radicais que se empreenderam no país. Traçou e executou um plano de construção de prédios escolares, foi redator e primeiro signatário do Manifesto dos Pioneiros, em 1932. O professor Lourenço Filho sofreu duras críticas por ter colaborado com o Estado Novo de Getúlio. No campo da Educação, contribuiu com a temática da educação pré-primária, alfabetização infantil e de adultos, ensino secundário, ensino técnico rural, universidade, didática, metodologia de ensino, administração escolar, avaliação educacional, orientação educacional, formação de professores, educação física e literatura infanto-juvenil, entre outras (CURY, 1986).

A escola foi chamada de “nova” por sua função social, pelos processos científicos, pelo método experimental que permitia ao educando desenvolver suas competências e habilidades no contato com diversos tipos de formação que se entrelaçavam e complementavam, com a intenção de construir o caráter global do ser humano. Os Pioneiros defendiam a ideia segundo a qual o aprendizado se dá dentro e fora da escola, pois a ordem social cobra do indivíduo autonomia e responsabilidade sobre a reconstrução social, passando a ser função da escola integrar o indivíduo no aspecto técnico e democrático, assegurando a formação do sujeito, o equilíbrio social e a paz entre os povos.

Na década de 1930, havia três correntes defendendo a função do Estado para com a educação nacional: a primeira e mais maleável, defendida por Lourenço Filho, priorizava a

maximização da liberdade para a iniciativa individual e/ou particular e o menor constrangimento do Estado, desde que ajustada coerentemente ao Plano Nacional de Educação (PNE). A segunda – talvez a mais aceita entre os renovadores – admitia escolas particulares submetidas à fiscalização do Estado. Esta posição, defendida pelo Manifesto dos Pioneiros, se deu pela falta de recursos econômicos suficientes para cobrir toda a população. E a terceira posição voltava-se para o monopólio pedagógico, tendo o Estado de direcionar o ensino para que não houvesse desacordo de orientações.

A segunda posição recebeu maior realce, aceitando que a família e a Igreja contribuíssem com as funções que seriam primordialmente do Estado e que as diferentes instituições contribuíssem para a mesma finalidade, ficando a escola pública com a incumbência mais abrangente, como um instrumento de transformação social diante das necessidades da sociedade política, promovendo a socialização. Portanto, a escola orientou-se pelo respeito ao ser humano, considerado como fim em si mesmo, e pela laicidade, gratuidade e obrigatoriedade, que fazem parte dos princípios da finalidade da educação como direito nato de cada cidadão, de acordo com a Constituição.

Embora os princípios levantados pelos Pioneiros da Escola Nova tenham sido importantes para a Educação, é preciso conceituar também o modelo de sociedade no qual vivemos. De maneira precisa, Anderson (1995) afirma que o sistema capitalista, exacerbado pelo neoliberalismo, necessita que o Estado baixe os impostos sobre os altos rendimentos, não interfira nos fluxos financeiros, crie um exército de contingência (desempregados), corte gastos sociais e privatize as indústrias de base, entre outras medidas. Neste modelo econômico, as desigualdades são vistas como algo positivo e necessário. O autor afirma, ainda, que o neoliberalismo é uma doutrina coerente e autoconsciente, que visa a transformar o mundo à sua imagem.

Para complementar este raciocínio, Oliveira (1998) assevera que um pequeno grupo privilegiado da sociedade utiliza os recursos públicos para a reprodução ampliada do capital em defesa de interesses privados e confia a gestão do Estado a guetos particulares, que não representam as aspirações da sociedade como um todo. Os capitalistas utilizam seus recursos financeiros para comprar máquinas e força de trabalho e necessitam do Estado para garantir sua legitimidade nas negociações. Eles indicam os direitos trabalhistas como obstáculo aos investimentos e à acumulação do capital, devendo as classes dominadas permanecer à disposição apenas como força de trabalho assalariado barato. Assim, o trabalho do professor é necessariamente político, pois contribui para a formação de uma personalidade, seja ela democrática ou não. O professor trabalha melhor quando motivado; o salário é importante,

mas é um entre tantos elementos do processo de trabalho realizado pelo docente. Ele não deve ser um prêmio de consolação; deve-se pensar na remuneração de forma que supra as necessidades básicas, como moradia, transporte, alimentação, vestuário, mercadorias em geral, mas também possibilite acesso à diversão, à arte, ao lazer. Que este profissional possa conhecer empiricamente o que desejar, e não só de ouvir falar.

2.2 O professor dos anos iniciais: sua formação e certificação

De acordo com Barbosa (2005), o professor dos anos iniciais do ensino fundamental possui formação predominantemente prática, em detrimento da formação mais ampla e teórica. A formação docente é vista como remédio para a solução dos problemas educacionais e, embora tenha havido inúmeros programas de formação de professores o problema permanece, o que levou a autora à conclusão de que não basta investir na formação contínua com prejuízo da formação inicial; faz-se necessário promovê-la de maneira adequada, levando em consideração a formação inicial, a formação contínua, as condições de trabalho como salário digno, tempo de estudo, jornada adequada, um plano de carreira que valorize a sua formação, uma estrutura adequada de trabalho na escola, tanto física quanto organizacional.

Kruppa (1994) afirma que nos governos estaduais de Paulo Maluf, Franco Montoro e Orestes Quécia as políticas públicas e os gastos realizados não priorizaram as políticas sociais, contribuindo para a destruição de um saber docente transformador, minado pela inviabilização da construção de projetos pedagógicos autônomos, enfraquecido pela precariedade da formação ministrada pelo ensino superior privado de qualidade duvidosa. A autora elenca três ações a serem enfrentadas: o desrespeito profissional (funcional e salarial), a destruição do saber docente e o privilégio das políticas que pouco ou nada têm a ver com políticas sociais como a educação.

Ainda segundo Kruppa (1994), é tarefa dos sindicatos discutir o perfil dos professores, que deveriam voltar-se para a base e recuperar as lacunas na formação do professor trabalhador, sendo necessário o rompimento com algumas caricaturas, como a do “professor sacerdote” ou do “professor vocação”, com ênfase à proteção, ao crescimento intelectual que a relação professor aluno deveria produzir. A mesma autora enfatiza a importância da formação sindical para a elaboração do projeto da escola, pertinente aos trabalhadores, e do perfil do professor a ser formado.

Barbosa (2005) afirma que o docente dos anos iniciais é o profissional que atua na fundação educacional, ao mediar e alicerçar conceitos que serão lapidados durante toda a vida

do sujeito, mas é desvalorizado justamente por trabalhar nessa etapa do ensino, sendo visto por muitos ainda como um cuidador. Neste viés, Negrão (2008) afirma que o professor que está mais perto do corpo é menos valorizado. Ele constrói essa ideia partindo da premissa de que a atividade do docente dos anos iniciais envolve muito movimento com o corpo, enquanto os docentes de outras etapas do ensino, que estão voltados mais para o intelecto, possuem maior valorização.

Outro aspecto a ser levantado é que o trabalho nesta etapa de ensino, embora de forma modesta esteja recebendo mais pessoas do sexo masculino, ainda possui predominância feminina. Ao longo da História esta etapa de ensino sempre atraiu mulheres, pela possibilidade de trabalhar por meio período e ter tempo para se dedicar à família e aos filhos. Contudo, talvez por necessidade de maior independência e de ampliação salarial, muitas mulheres optam por uma jornada maior de trabalho, de no mínimo oito horas diárias, sem contar o trabalho no próprio lar. Neste aspecto, devemos considerar também que manter uma empregada doméstica, auxiliar do lar ou babá é privilégio de poucos, devido ao custo deste serviço no orçamento doméstico.

Apesar da sensação de aumento da tendência, entre as docentes dos anos iniciais do ensino fundamental, de seguir o perfil geral da classe trabalhadora, dedicando-se a uma jornada integral de trabalho de 40 horas semanais, acumulando trabalho na mesma ou em outras redes de ensino, buscando conciliar e organizar sua vida pessoal e profissional, não foram obtidos dados empíricos que comprovassem esta tendência. Em contato com a Secretaria de Mulheres da Apeoesp, percebemos a necessidade de se proceder a um levantamento de dados sobre o assunto junto à categoria feminina.

Barbosa (2005) questiona o documento intitulado *Geografia da educação brasileira*, lançado em 2002 pelo Inep, que no item 9 tratou da “Qualificação dos docentes”. O texto afirma que essa área passou por avanços positivos, tendo validade como mapa da situação da educação brasileira. A autora indaga se a formação de professores em nível superior teria apenas o objetivo de engrossar estatísticas, pois afirmar que o número de docentes com nível superior aumentou é diferente de anunciar que suas prática sem sala de aula tenham melhorado. Barbosa (2005) afirma, ainda, que a situação geral da educação brasileira deve considerar, entre outros elementos, a condição salarial dos professores.

Para além da formação em cursos privados, Barbosa (2005) também destaca o surgimento dos programas de formação de professores em nível superior, caracterizados pela formação em tempo reduzido, com o aproveitamento de estudos anteriores. Ao longo da história educacional brasileira, todo o acesso ao ensino e avanço das classes menos

favorecidas foi fruto de muitas lutas e embates entre as diversas frações de classe. Entre vários aspectos dessa luta está a aprovação da LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, embora tenha reorganizado o ensino fundamental, possibilitou a criação de bases legais para a implementação de um projeto de Estado que priorizou uma formação de professores precária. Isto se deu porque a LDB viabilizou o parcelamento da formação docente de acordo com a etapa de atuação no ensino da educação básica, ao legitimar a divisão em educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais.

Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis. (BRASIL, 1996)

Segundo Freitas (1999), o Parecer nº 115/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) estabeleceu que a preparação dos profissionais para atuar na educação básica deveria dar-se, fundamentalmente, em uma instituição de ensino técnico-profissional, por meio de um curso de caráter técnico-profissionalizante. Contudo, ela questiona:

A carga horária para integralização do curso – 3.200 horas – pode ser reduzida, dependendo da experiência e da formação anterior dos estudantes, podendo chegar até a 1.600 horas. Com isso, constata-se que, pela primeira vez, se abre a possibilidade de aproveitamento, em nível superior, dos estudos realizados em nível anterior de escolaridade, desqualificando e banalizando o rigor necessário que deveria ser exigido dos estudos superiores. (FREITAS, 1999, p. 21)

A autora traz à tona outros exemplos de rebaixamento da qualidade na formação do professor que atua na educação básica. As instituições de ensino superior (IES) fixaram a necessidade de apenas 10% do corpo docente ser formado de mestres ou doutores, enquanto tal exigência nas universidades é de, no mínimo, 30%. Isso promove as condições para a degradação da formação dos professores, podendo levar a sérias consequências no ensino e nos estudos desenvolvidos nestas instituições.

Freitas (2007) afirma que o modelo de expansão do ensino superior posto em prática no Brasil – como as IES, a oferta de cursos de formação de professores da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental – seguiu a recomendação de organismos internacionais. O normal superior, observando-se a crescente demanda pela formação em

nível superior de docentes, teve seus cursos desenvolvidos especialmente nas instituições privadas sem o compromisso com os níveis, tampouco com as modalidades de ensino. Tomando como base uma reportagem sobre o Seminário Internacional Sobre Desempenho de Professores na América Latina e Caribe, de 2002, Freitas (2007, p. 1.208, grifos da autora) observa:

[...] com isso, posterga-se a formação superior destes professores nas universidades, aspiração histórica dos educadores e exigência para a elevação da qualidade da educação pública. A manutenção da formação em nível médio se constitui, nas condições atuais, um dos principais pilares para a continuidade e consolidação da política de formação superior de professores em serviço, informada pela noção de competências, cumprindo fielmente um dos postulados da reforma no campo da formação, no sentido de que “aos professores em exercício na educação básica que não tenham estudos superiores, deverá ser dada oportunidade de realizá-los, garantindo melhor *domínio dos conteúdos* a serem lecionados e constituição das *competências pedagógicas* para promover a aprendizagem dos mesmos”.

A partir da premissa de que a elaboração de ideias e pensamentos forma um sistema de opiniões que compõe o conceito ideológico de dada sociedade e se coloca a serviço de uma classe social, Mello¹⁹ (1994) analisa as demandas educacionais do terceiro milênio, as novas exigências para a gestão educacional e as transformações com justiça e solidariedade, e conclui que a educação brasileira está de costas para o futuro, havendo necessidade da busca de um novo padrão de gestão política. A autora realiza uma espécie de receituário do neoliberalismo para a Educação. No entanto, temos de refletir sobre qual segmento da sociedade sua fala representa.

Mello (1994) propõe uma educação geral de qualidade que garanta preparo e treino para o desempenho profissional, seguindo os novos padrões tecnológicos e com formas de gerenciamento de trabalho associadas, que devem ter o desenvolvimento de atitudes e habilidades que agreguem os instrumentos da racionalidade tecnológica.

Tais propostas estão embasadas em ideias neoliberais. Mello (1994) defende que, como os rumos da política mudam constantemente de acordo com a conjuntura nacional, estadual e municipal, todo o processo de realização, estruturação, encaminhamento e cruzamento de informações seja feito por agências internacionais. Estas viabilizariam a

¹⁹ Guiomar Namó de Mello (São Paulo, 19/3/1943). Educadora, foi também secretária municipal da Educação em São Paulo. Começou sua militância política em 1962, no Movimento de Defesa da Escola Pública e participando da União Estadual dos Estudantes (UEE) e da União Nacional dos Estudantes (UNE). Deputada estadual pelo PMDB (1987-1991), foi eleita à Constituinte com 41.267 votos, a maioria recebidos em São Paulo. Foi fundadora do PSDB em 1988. Na Constituinte foi vice-presidente da Comissão da Ordem Econômica e Social e suplente das comissões de Finanças e Orçamento e de Sistematização. Disponível em: http://www3.al.sp.gov.br/historia/constituente-estadual-1988-89/constituente/deputados/PSDB-GUIOMAR_MELLO.html. Acesso em: 16 nov. 2016.

assistência técnica e o financiamento da Educação por serem, ainda segundo a autora, “imparciais”, dando suporte institucional e garantindo, portanto, a continuidade de empreendimentos, ao superar as instabilidades políticas que tanto prejudicam o acúmulo de conhecimento. Para ela, a solução para este problema requer “consenso social” e muita negociação, já que entra em xeque o padrão de custeio para aumentar a produtividade. Talvez por ter sido técnica do Banco Mundial, Mello não veja problema na interferência direta de organismos internacionais na política educacional brasileira.

Freitas (2002) afirma que diferentes setores do governo e empresariado vislumbraram o ensino como face estratégica para acumulação de riqueza e ampliação do capitalismo. Alegando escassez de recursos do poder público, os adeptos dessa vertente propuseram a reforma educativa para formação de professores da educação básica. A mesma autora critica Mello (1999) por esta atribuir ao custo elevado das “nobres” universidades a impossibilidade de o Brasil financiar a formação de professores da educação básica, cujo número chega a 1 milhão. Com a necessidade de ampliar o número de professores qualificados, Mello sugeriu que o país se adequasse às normas legais e realizasse a implantação de um sistema misto, a baixo custo de recursos públicos e privados, esperando desta forma desenvolver melhorias a longo prazo na educação básica.

Em nome da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), Freitas (2002) sabiamente se coloca contra propostas cujo objetivo seja criar centros específicos de formação de professores, distanciados dos cursos de referência de formadores dos profissionais da Educação, pois para ela fica evidente que este tipo de instituição possui um caráter pós-médio e não superior. Segundo a autora, esta modalidade de formação é um retrocesso, já que não avança na proposta curricular, nem tampouco nas experiências dos cursos de IES, em especial o de Pedagogia, ao diminuir as exigências e as condições de formação.

O curso normal superior já não se encontra disponível no Estado de São Paulo; porém, o conteúdo do artigo 63 da LDB não foi modificado e continua dando respaldo para que esta modalidade de curso seja ofertada, embora em São Paulo a maioria das instituições que ofertavam tal modalidade tenha-se adequadamente, ao menos no aspecto legal, para oferecer o curso de Pedagogia. Ao tratar da política de formação de professores, Freitas (2007) faz referência à redução dos investimentos e afirma que grande parte da formação dos professores se dá em instituições privadas de ensino, com bolsas de estudo ou em cursos de ensino a distância (EAD).

Outra questão é a da certificação: Freitas (2003) relata que na década de 1990 houve o aprofundamento das políticas neoliberais e que a aprovação da LDB nº 9.394/1996 trouxe consigo argumentos contraditórios de profissionalização, regulação e flexibilização do trabalho docente. A regulamentação da certificação de professores, aberta inclusive a professores leigos, reforça a ideia da competência individual na realização de tarefas e distorce o trabalho, concebido como uma vasta rede de múltiplas relações. A mesma autora afirma que estamos inseridos em uma política global de formação e profissionalização dos educadores e as mudanças na forma de organização da escola e na formação de professores estão em disputa. Essas medidas foram criadas no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), do PSDB, e mantidas durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, do PT; dentre elas, a autora destaca a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e a proposta do sistema nacional de certificação de competências docentes.

De acordo com Freitas (2002), devido à chegada dessas novas concepções surgiu a possibilidade do bacharelado em Pedagogia, com respaldo no artigo 64 da LDB, que permite “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica” (BRASIL, 1996), a qual poderá ser realizada em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida a base comum nacional.

Freitas (2007) expõe a ênfase no caráter meritocrático, hierárquico, subordinado e tutorial do trabalho docente, reforçado pelas ações hierárquicas e centralizadas dos sistemas sobre os professores, visando a atingir os índices de qualidade pré-determinados. Tais medidas, aliadas aos novos métodos de avaliação externa da educação básica, favorecem o desenvolvimento de uma nova face da gestão da descentralização, dos processos de gestão da escola e do trabalho, submetendo os alunos a procedimentos ou exames pré-determinados e exigindo que a escola tenha maior responsabilidade nos regimes de seleção e sobre as condições de trabalho e desenvolvimento dos professores, como proposto em estudo da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (2005) aos países europeus.

A Portaria do MEC nº 1.403, de 9 de junho de 2003 (BRASIL, 2003b), da gestão de Cristóvão Buarque, do PT, criou o Sistema Nacional de Certificação de Professores, alvo de inúmeras críticas, como as da Anfope e da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação (Anped). Devido às críticas, no ano seguinte o governo editou a Portaria nº 1.179 (BRASIL, 2004) e lançou o Sistema Nacional de Certificação e Formação Continuada

da Educação Básica, cujo nome dava uma ideia de formação permanente; essa portaria, contudo, perdeu seu efeito em menos de um mês. Durante a gestão do ministro Fernando Haddad, do PT, foi editada a Portaria ministerial nº 1.129, instituindo a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica, com a retirada do conceito de certificação e a possibilidade de “concessão de bolsas com vistas ao desenvolvimento das atividades no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica” (BRASIL, 2009).

Souza (2001) trabalha o argumento do empresariado na Educação, dizendo que este deseja ser corresponsável pela viabilização da qualidade do ensino. Ela relata que durante o governo Luiz Antônio Fleury Filho, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) (1991-1994), veio a público o documento *Programa de parceria empresa – escola pública*, que traz exemplos dessas experiências cujo objetivo seria a melhoria da escola pública, a ampliação da participação dos empresários, a captação de recursos e a regionalização das ações. A autora apresenta outros exemplos de parcerias como esta e conclui chamando a atenção sobre o risco de se reduzir a importância da educação com o desenvolvimento econômico, servindo aquela como espaço de reprodução social. A certificação educacional envolve uma visão mais empresarial ao mensurar a qualidade a partir de normas que formam um modelo de organização e, se a instituição desejar, pode certificar seus modelos de gestão por meio de organismos de certificação como a ISO 9000.

Em outra vertente, a tese de doutorado defendida por Morejón (2005) afirma que, embora haja muitas resistências durante a implementação do projeto escola-empresa, este tem um efeito final positivo. Ela defende a ideia segundo a qual a norma ISO resulta em um comprometimento maior com as responsabilidades e aperfeiçoa o trabalho, tanto no contexto da sala de aula como nos grupos de pesquisa. No campo administrativo, a ISO prova sua eficácia, por nele haver o que ela mesma chama de guia de procedimentos, estratégias e ações. Cita, entre outras experiências, a implantação da ISO 9000 na Universidade Brás Cubas, no município paulista de Mogi das Cruzes, na escola municipal Várzea do Carmo, localizada em Niterói, Rio de Janeiro, no Colégio Monteiro Lobato e no Colégio Sapiens, em São Paulo capital, e uma experiência internacional na University Putra Malaysia, na Malásia, onde alunos, pais e comunidade ficaram satisfeitos com o produto, que contribuiu para a preparação dos alunos para os desafios do século XXI.

Diante deste debate, é preciso refletir sobre o fato de que atrelar a educação a uma unidade econômica de produção – como nos processos fabris, nos quais desde o início do

processo já se conhece o produto final, e os erros de produção podem ser descartados – sugere um lado nefasto desse tipo de concepção. Um modelo social e econômico que prevê uma sociedade desigual assevera que aqueles que são inaptos farão parte do rol de desempregados. Tais pensamentos possuem suas origens em orientações de políticas neoliberais, que se espalham de maneira astuta, criando raízes mundo afora.

Barbosa (2005) considera necessário analisar a formação de professores no Brasil já que, durante a década de 1990 e início da de 2000, de certa maneira ela foi imposta por organismos internacionais, entre eles o Fundo Monetário Internacional (FMI), por intermédio dos acordos para pagamento da dívida externa brasileira. Com a entrada do governo de Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, aos poucos o Brasil passou de devedor a credor dos organismos internacionais. A autora defende uma formação de professores que articule formação inicial, formação contínua e boas condições de trabalho. Ressalta, ainda, que favorecer um destes aspectos, como oportunizar a formação contínua em detrimento da inicial e de boas condições de trabalho – o que foi verificado por ela na história educacional brasileira da década de 1990 em diante –, é que levou à culpabilização do professor por todos os males educacionais.

No entanto, se a ênfase fosse deslocada do processo formativo para as condições de trabalho do professor (jornada, carreira, salário) é possível argumentar que estariam aumentadas as possibilidades de aprimoramento da prática docente: por que as políticas públicas nunca enfatizam isso? (BARBOSA, 2005, p. 65)

Barbosa (2005, p. 106) pesquisou o Programa de Educação Continuada/Formação Universitária do Ensino Fundamental (PEC), voltado à formação do professor dos anos iniciais, que a partir de uma interpretação equivocada da LDB nº 9.394/1996 induziu professores a se sentirem obrigados a obter o diploma em nível superior, sob a pena de perder o direito de lecionar²⁰.

Sua implantação ocorreu de forma autoritária, não aceitando a participação dos professores na elaboração dos cursos nem as sugestões dos professores das IES, alegando a necessidade de uma rápida aprovação e execução desta política. Barbosa (2005) critica a dificuldade no acesso aos documentos do programa por pesquisadores e ressalta que o programa foi mantido com verbas públicas, portanto os dados e documentos deveriam ser disponibilizados a todos. A autora afirma, ainda, que reduzir a carga horária dos cursos não

²⁰ Acerca da formação profissional do professor da educação básica, os artigos 61 e 62 da Lei nº 9.394/1996 inicialmente previam a possibilidade de utilização de experiências anteriores e formação em nível médio. Contudo, havia um boato de que os profissionais formados na modalidade de curso normal que não realizassem curso em nível superior de ensino perderiam o direito de atuar na educação básica e infantil.

favorece o exercício profissional dos docentes e pondera que o Estado de São Paulo não deveria dar ênfase ao ensino a distância, já que a geografia do estado não conta com distâncias impraticáveis. Cita o desinteresse dos alunos e a preocupação com a redução de gastos com a formação docente, o que estava de acordo com as recomendações do Banco Mundial para os países em desenvolvimento, entre eles o Brasil.

Segundo a mesma autora, nos documentos do Banco Mundial observa-se uma ênfase na capacitação dos professores em serviço. Contudo, a exigência da formação docente em nível superior pode transformar-se em uma formação baseada apenas no custo, com prejuízo da qualidade. Barbosa (2005) diz que essa até pode ser uma das formas; entretanto, parece-lhe problemático adotá-la como única ou principal forma em detrimento das outras, citando a formação inicial.

Finalizamos este capítulo sem esgotar a maioria das questões levantadas. Na Educação busca-se reproduzir a ideologia capitalista, com a massificação da formação e do trabalho docente em detrimento das especificidades do processo pedagógico. Não é foco das políticas públicas a busca da construção do ser humano histórico e crítico, na qual educador e educando são construtores do saber.

3 UMA LUTA CONSTANTE NA CONSTRUÇÃO DA CARREIRA DOCENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO

O que nos interessa é saber em que condições o poder produz um tipo de saber necessário à dominação, e em que medida esse saber aplicado reproduz o poder. (TRAGTENBERG, 2004, p. 21)

A classe detentora dos meios de produção trabalha de forma intencional para que a classe dominada esteja suscetível aos discursos pragmáticos, deixando de atuar na prática da aprendizagem política que pactua com a transformação do sujeito. Assim, a descrição que veremos neste capítulo é fruto do embate entre classes, no qual a classe que estaria dominada não aceita o jugo da classe dominante e, com as forças disponíveis em cada momento histórico, luta da forma que pode por melhores condições de trabalho e valorização docente.

Parte deste capítulo será baseada na obra *Política e administração de pessoal docente* (TEIXEIRA, 1988). Com base nela seguiremos o caminho, indo e voltando no tempo quando necessário, com a liberdade de ampliar a reflexão feita pela autora ao adicionar a conjuntura política nacional e estadual paulista posterior à publicação da obra, com o objetivo de enriquecer a discussão.

A partir da administração de pessoal, que não é o foco deste trabalho, mas com a intenção de refletir sobre a criação das estruturas públicas educacionais e sua relação com a contribuição de um corpo de profissionais para dar execução a elas, faremos um voo panorâmico, descrevendo brevemente o histórico da organização do funcionalismo público paulista com fundamento na legislação federal e estadual. O intuito é observar o desmembramento entre o funcionalismo público em geral e os docentes, assim como construir um paralelo entre eles e a temática central desta pesquisa: a questão salarial do professor dos anos iniciais da rede estadual de São Paulo.

3.1 Breve histórico da estrutura administrativa da Secretaria Estadual de Educação

No cenário político federal, com o fim da República Velha²¹ e o início da República Nova em 3 de novembro de 1930, Getúlio Vargas, da Aliança Liberal, assumiu a Presidência do país por meio de um golpe de Estado, permanecendo como chefe do governo provisório de 1930 a 1934. De 1934 até 1945 continuou como chefe de Estado, nomeado como Estado Novo.

No panorama estadual, em 3 de março de 1931 o interventor federal João Alberto Lins de Barros, por meio do Decreto nº 4.917 (SÃO PAULO, 1931), transformou a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior em Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública (Seesp). Assim, a secretaria estadual de Educação nasceu vinculada à de Saúde Pública.

O Decreto nº 5.804, de 16 de janeiro de 1933 (SÃO PAULO, 1933a), instituiu a carreira do magistério público primário. O artigo 1º classificou os professores em quatro grupos de escolas: 1) escolas distantes; 2) escolas localizadas em pontos de difícil acesso, que exigiam que o professor morasse próximo ao local de trabalho; 3) escolas de cidades populosas, permitindo que o professor residisse em outro lugar, podendo viajar para dar aulas; 4) escolas da capital e seus arredores, o que possibilitava ao professor residir na capital.

O Decreto nº 5.804 não organizava a carreira do magistério para os professores que trabalhavam na educação primária; tratava apenas do processo de divulgação de vagas, contratação, classificação e remoção de professores da rede estadual de ensino. Em outubro de cada ano, a Diretoria Geral de Ensino, órgão da Seesp, publicava as vagas para professores das escolas estaduais. O artigo 3º do decreto determinava que as inscrições ocorressem entre 1º e 15 de janeiro do ano subsequente, na sede da delegacia escolar²². A titulação necessária para o processo de seleção era ser normalista, diplomado por escolas do estado ou equivalente, mediante apresentação de:

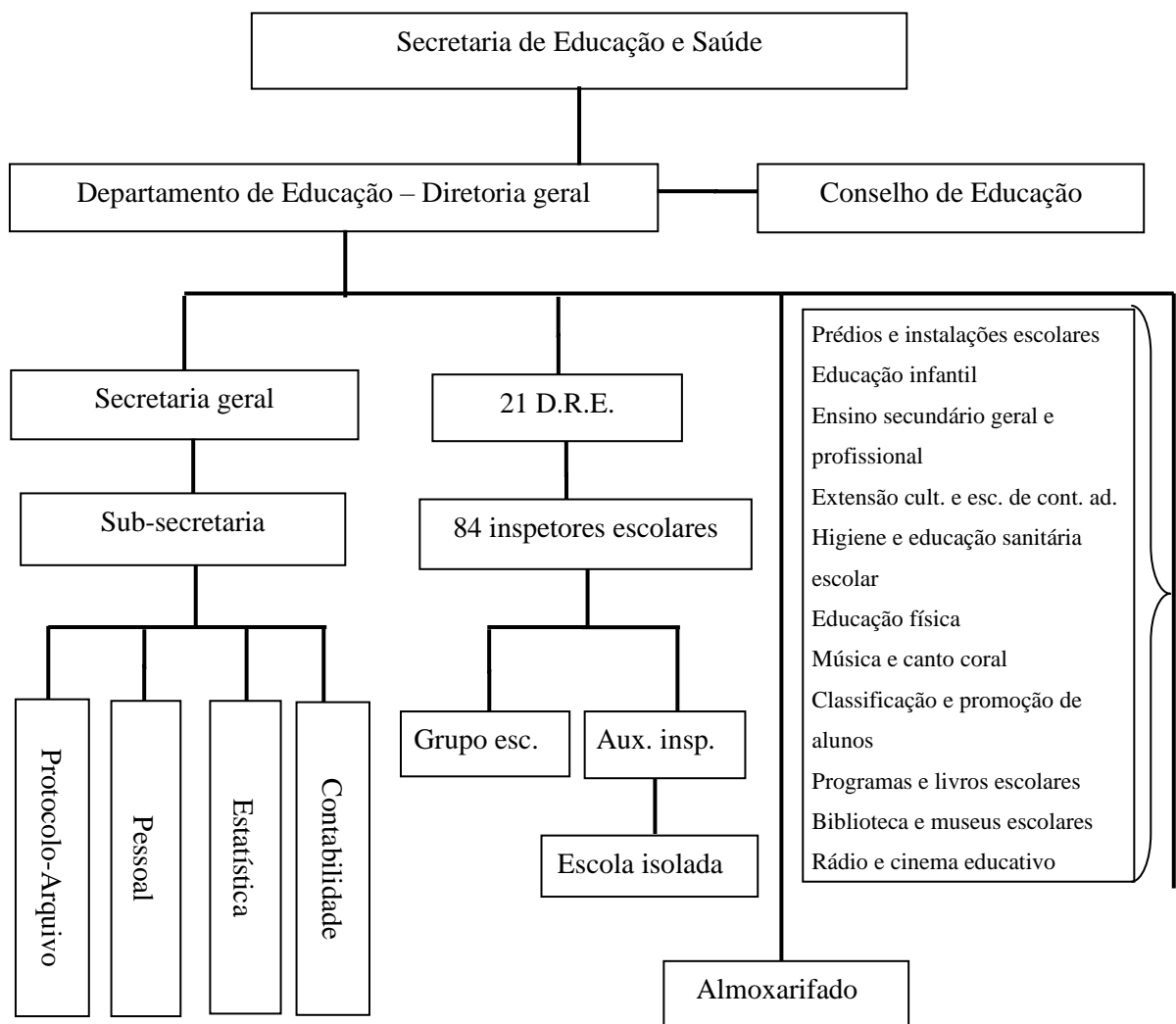
- a) pública forma do diploma;
- b) folha de saúde fornecida pelo Serviço Sanitário;
- c) e, para os que tenham tempo de serviço, em escolas oficiais e equiparadas, a certidão respectiva, passada pelo Tesouro do Estado ou pela Secretaria da Educação e da Saúde Pública. (SÃO PAULO, 1933a)

²¹ A República Velha é dividida em dois períodos: de 1889 a 1894, República da Espada, iniciada com a Proclamação da República, dominada pelos setores mobilizados pelo Exército; e de 1894 a 1930, República Oligárquica, dominada pela elite do Sudeste do país, que se revezava na alternância do poder e ficou conhecida como República do Café com Leite, pela importância econômica e força política dessas elites.

²² A delegacia escolar era o órgão que fazia a ligação entre as escolas e as determinações da Seesp. A partir de 1998 passou a chamar-se diretoria de ensino.

Teixeira (1988) afirma que a Seesp de São Paulo administrava o maior contingente de pessoal da administração paulista. A estrutura didática da rede estadual foi determinada pelo Decreto nº 5.884, de 21 de abril de 1933 (SÃO PAULO, 1933b), que criou o Código de Educação do Estado de São Paulo, com o objetivo de coordenar e articular a legislação escolar, que ao longo da história acabou ficando dispersa e ocasionava obstáculos para o desenvolvimento da administração. O órgão do sistema de ensino sempre centralizou a administração de pessoal.

Organograma 1 – Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, de acordo com o Código de Educação de 1933



Fonte: TEIXEIRA (1988, p. 102).

O Organograma 1 mostra a estrutura da Seesp de acordo com o Código de Educação de 1933. O Departamento de Educação tinha a função de órgão técnico e executivo, com

atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o sistema educacional paulista. Ao abordar o desenvolvimento da administração de pessoal docente no serviço público, Teixeira (1988, p. 13) utiliza a Constituição de 1934 (BRASIL, 1934), tida como um marco da democratização no país, por trazer avanços significativos como alternância do poder, garantia do voto universal secreto e estendido às mulheres, liberdade de expressão, legalização de sindicatos e associações profissionais, além da determinação de que em 1938 ocorressem eleições diretas e o veto à possibilidade de reeleição de Getúlio Vargas²³.

Pelo artigo 170 da Constituição (BRASIL, 1934), o Poder Legislativo deveria votar as orientações pertinentes ao Estatuto dos Funcionários Públicos e a forma de ingresso no funcionalismo, reivindicação que datava de 1918; e o artigo 172 proibia o acúmulo de cargos públicos remunerados da União, dos estados e dos municípios, mas logo na sequência, no parágrafo 1º, abria exceção para os cargos de magistério e técnico-científicos, os quais poderiam acumular com cargo administrativo, desde que houvesse compatibilidade de horários.

Em 26 de outubro de 1936 foi aprovada a Lei nº 284 (BRASIL, 1936b). Teixeira sustenta que esta lei foi uma referência, por tratar todos os funcionários públicos de maneira genérica. A lei estabeleceu várias medidas, dentre elas:

- organização do funcionalismo num sistema de carreiras;
- padronização dos vencimentos;
- uniformização da nomenclatura de cargos;
- seleção pelo sistema de mérito;
- instituição do estágio probatório;
- promoção por merecimento e antiguidade. (TEIXEIRA, 1988, p. 14-15)

A mesma autora afirma que, na prática, tais medidas não foram cumpridas, mas serviram para despertar a administração pública para os problemas de pessoal.

A conjuntura política nacional estava concentrada no Poder Executivo federal. A ligação de Getúlio Vargas com a hierarquia militar e as oligarquias desde 1935 forneceu as condições necessárias para o golpe, inaugurando-se em 10 de novembro de 1937 a ditadura Vargas, conhecida como Estado Novo, justificada pela necessidade de proteger o país da

²³ Getúlio Vargas, líder político da Revolução de 1930, governou o país por dois períodos: o primeiro, que durou 15 anos, pode ser dividido em três fases: de 1930 a 1934, governo provisório; de 1934 a 1937, governo constitucional; e de 1937 a 1945, ditadura do Estado Novo, regime implantado por ele após um golpe militar e caracterizado por centralização do poder, nacionalismo, anticomunismo e autoritarismo. No segundo período, Vargas foi eleito pelo voto direto, governando o país de 31 de janeiro de 1951 a 24 de agosto de 1954, quando foi dado como morto por suicídio.

ameaça comunista. Naquela data, Vargas anunciou uma Constituição de cunho fascista²⁴, suspendendo os direitos políticos, abolindo partidos e organizações civis, fechando o Congresso Nacional, as assembleias legislativas e câmaras municipais.

Em 1938 foi elaborado o Estatuto dos Funcionários Públicos e em 1939 foi promulgado o Decreto-lei nº 1.713 (BRASIL, 1939), dispondo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, para regular as condições de provimento dos cargos públicos, as vantagens, deveres e responsabilidades dos funcionários públicos em território nacional²⁵.

Mais tarde, no cenário paulista, o Decreto-lei nº 17.339 (SÃO PAULO, 1947a) foi editado pelo governador Adhemar de Barros. Pelo artigo 1º, foi criada a Secretaria dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, e em parágrafo único, a Seesp passou a chamar-se Secretaria de Estado dos Negócios da Educação. O artigo 3º estabeleceu o prazo de três meses para que cada um dos três secretários – da Educação, da Saúde Pública e da Assistência Social – apresentasse projetos de reorganização de suas respectivas secretarias.

Assim, foram desvinculadas a Secretaria de Educação e a de Saúde Pública. A estrutura do Departamento de Educação, que era um órgão técnico e executivo, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o sistema educacional do Estado, foi incorporada como Secretaria de Educação sem alterações significativas e passou a ser constituída pelos seguintes órgãos:

Gabinete do Diretor Geral
 Secretaria
 Serviço de Ensino Primário
 Serviço de Ensino Secundário e Normal
 Serviço de Música e Canto Coral
 Serviço das Instituições Auxiliares da Escola
 Serviço de Prédios Escolares
 Serviço de Estatística
 Assistência Técnica do Ensino Rural
 Diretoria do Serviço de Saúde Escolar
 Inspeção Geral do Serviço Dentário Escolar
 Serviço de Inspeção Escolar e Orientação do Ensino. (TEIXEIRA, 1988, p. 104-105)

²⁴ Fascismo é um movimento político e filosófico ou regime (como o estabelecido por Benito Mussolini na Itália em 1922) no qual prevalecem os conceitos de nação e raça sobre os valores individuais. É representado por um governo autocrático centralizado na figura de um ditador.

²⁵ Em 1945, após Vargas autorizar a entrada oficial do Brasil na Segunda Guerra Mundial, um grupo de opositores contra esta medida conseguiu retirá-lo do poder. Eurico Gaspar Dutra assumiu e, em 18 de setembro de 1946, sancionou a nova Constituição, que retomou e reintegrou direitos perdidos na Constituição de 1937 e acrescentou a igualdade de todos perante a lei, a garantia de sigilo de correspondência, a ausência de censura, a liberdade religiosa e de associação, a separação dos três Poderes e a extinção da pena de morte.

Mesmo com a mudança, a Diretoria do Serviço de Saúde Escolar e a Inspeção Geral do Serviço Dentário Escolar permaneceram vinculadas à Secretaria da Educação. Teixeira (1988) afirma que no período houve a expansão de cargos públicos, o que ocasionou atritos entre os funcionários e duplicidade de atribuições. O aumento, sem planejamento de pessoal, provocou um desarranjo entre cargos e funções, causando crescimento indevido dos níveis salariais de determinados quadros. Apesar de não trazer os dados, Teixeira (1988) sustenta que isso se deu em acordo com o grupo político que estava no poder. O funcionalismo público estadual paulista estava completamente desorganizado e, por não haver uma carreira, os funcionários não podiam alcançar cargos superiores. A autora ressalta que os órgãos criados foram legitimados não pela seriedade do trabalho desenvolvido, mas por terem sido identificados pelos políticos como uma oportunidade de atuação político-partidária no serviço público. A autora constrói a evolução desses órgãos entre 1942 e 1978 da seguinte forma:

- 1º Departamento do Serviço Público – DSP – 1942 a 1947;
 - 2º Repartição do Serviço Civil – RSC– 1947 a 1948;
 - 3º Comissão do Serviço Público do Estado – CSPE – 1951 a 1954;
 - 4º Departamento Estadual de Administração – DEA – 1954 a 1968;
 - 5º Departamento de Administração de Pessoal do Estado – Dape – 1968 a 1978;
 - 6º Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado – CRHE – 1978.
- (TEIXEIRA, 1988, p. 20-21)

Tais órgãos foram criados em ordem temporal sucessiva. A Repartição do Serviço Civil (RSC) substituiu o Departamento de Serviço Público (DSP). A Comissão do Serviço Público do Estado (CSPE) foi criada pela ausência de um órgão central de pessoal que estabelecesse normas e diretrizes que unificassem o serviço público.

O Departamento Estadual de Administração (DEA) foi criado pela Lei nº 2.421 (SÃO PAULO, 1953) e regulamentado pelo Decreto nº 23.237 (SÃO PAULO, 1954), subordinado ao governo com atribuições na área de pessoal e de organização de serviços, com uma estrutura semelhante ao DSP, recriando o órgão de documentação que havia desaparecido nos órgãos RSC e CSPE. O DEA tinha a função de conhecer profundamente as repartições do ponto de vista da economia e eficiência, rever quadros de funcionários, coordenar propostas orçamentárias, fixar padrões e normas de materiais para melhorar o aproveitamento, compra, guarda, uso e distribuição.

Em julho de 1968, por força do Decreto nº 49.899 (SÃO PAULO, 1968a), visando a reformular a administração de pessoal e reestruturar a Secretaria da Fazenda, foi criada em caráter transitório a Coordenadoria de Administração de Pessoal da qual o DEA passou a

fazer parte, com o objetivo de concentrar nas mãos do secretário da Fazenda as decisões importantes em relação ao pessoal.

Em fevereiro de 1967, o Decreto-Lei nº 200 (BRASIL, 1967) dispôs sobre a organização da administração federal e estabeleceu diretrizes para a reforma administrativa nos estados. Este decreto-lei realizou o processo de descentralização física, pois os militares tinham como princípio descentralizar a ação e centralizar a decisão. Tudo o que pudesse ser feito pelas autoridades abaixo deles na hierarquia seria delegado. Os órgãos tinham a obrigação de agir de acordo com as ordens estabelecidas pelos militares; com isso, ocorreu um movimento do Estado brasileiro em direção à modernização de suas estruturas, incluindo o Estado de São Paulo.

Por força do Decreto nº 49.899 (SÃO PAULO, 1968a), o Departamento de Administração de Pessoal do Estado (Dape) ficou subordinado à Secretaria da Fazenda, que concentrou as decisões mais importantes a respeito do quadro de pessoal. Essa medida levou a uma depreciação do Dape, tendo em vista que, ao se subordinar ao governo do Estado, teria certa autonomia e autoridade, mas ao ser atrelado à Secretaria da Fazenda passou a órgão executivo, sem autoridade relativa à administração do quadro de pessoal, pois isto era incumbência do governador. Para entrar em conformidade com o decreto estadual, foi criado o Grupo Executivo de Reforma Administrativa (Gera), órgão central com a função de atuar no planejamento, coordenação, direção, execução e controle de trabalhos referentes à reforma.

Ao analisar as mudanças em ordem cronológica, Teixeira (1988) verifica uma forte tendência à centralização das funções de pessoal em um único órgão, afastando dele as funções que não tratassem especificamente de pessoal. Ela exemplifica dizendo que o Departamento de Contagem de Tempo, que realizava a evolução por antiguidade, foi retirado do Departamento de Despesa da Secretaria da Fazenda e foi criada, no DEA, a Divisão de Contagem de Tempo. Dessa forma, pode-se pensar na burocratização e na separação dos sistemas como “algo estranho”, como afirma a autora, uma vez que a secretaria que cuidava da contagem de tempo e a que realizava os pagamentos era a mesma. Com a separação, dentro da própria Secretaria da Fazenda criaram-se obstáculos em setores que antes se complementavam.

De acordo com Teixeira (1988, p. 36), em 1968 o DEA foi desativado e se criou o Dape. O Decreto-Lei estadual nº 99 e o Decreto nº 52.059, ambos de 18 de junho de 1969, especificaram suas atribuições e o Dape ficou incumbido de realizar concursos públicos para provimento de cargos. No mesmo ano, a Secretaria de Educação realizou concurso

público para todas as disciplinas. Neste processo, o Dape e a Coordenadoria de Administração de Pessoal, que faziam parte da Secretaria da Fazenda, foram colocados na Secretaria do Trabalho e Administração, tendo o nome modificado, mas mantendo suas atribuições.

Ainda segundo Teixeira (1988), o Decreto nº 51.319, de 27 de janeiro de 1969, estabeleceu a seguinte estrutura para a Secretaria da Educação, aproveitando os órgãos anteriores:

Gabinete do Secretário;
 Grupo de Planejamento Setorial – GPS;
 Coordenadoria do Ensino Básico e Normal – CEBN;
 Coordenadoria de Ensino Técnico – CET;
 Coordenadoria de Ensino Superior – CES. (TEIXEIRA, 1988, p. 108)

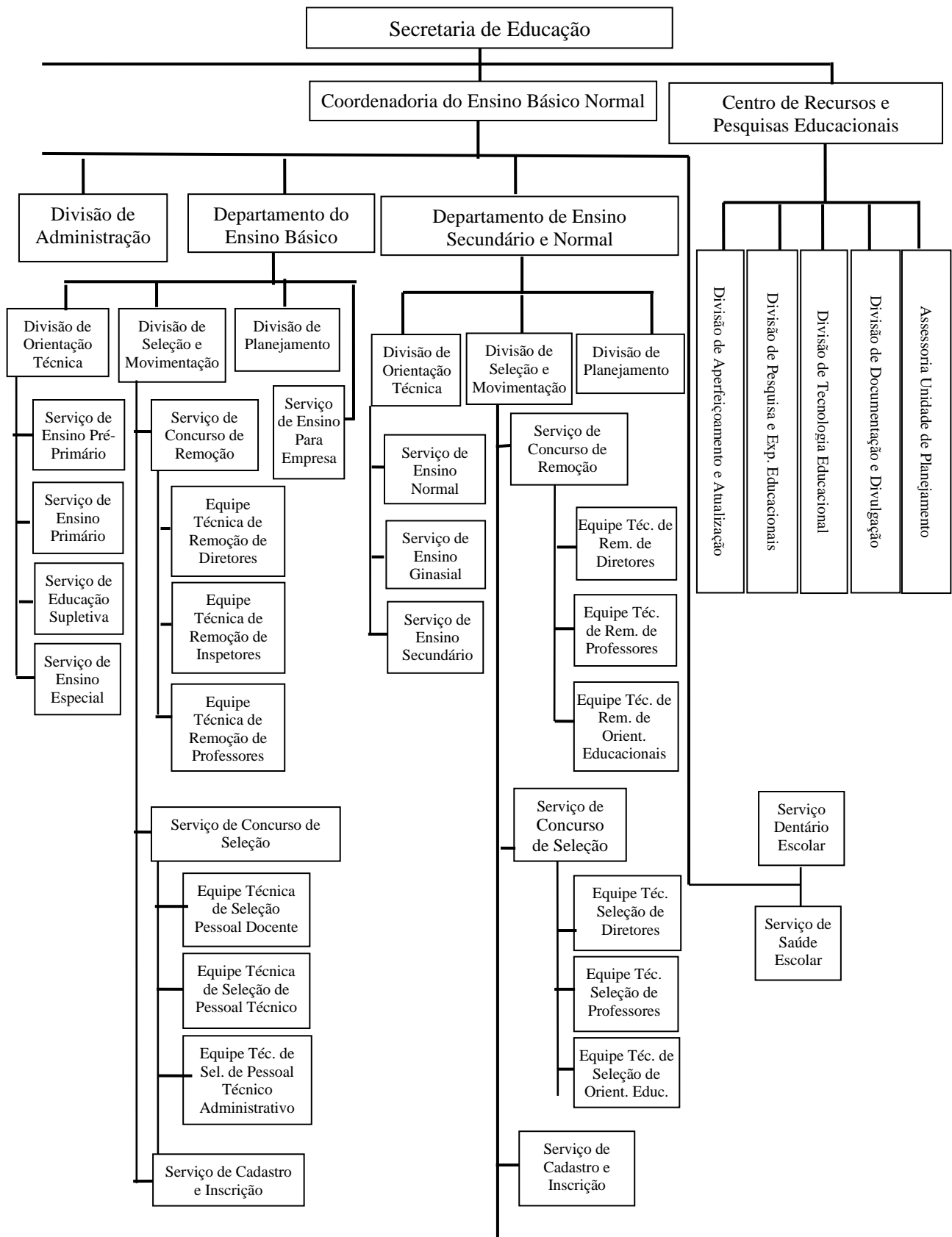
Em uma única coordenadoria foram reunidas as estruturas dos ensinos primário, secundário e normal, com funções normativas e executivas constituídas de:

Gabinete do Coordenador
 Departamento de Ensino Primário, Secundário e Normal
 Serviço de Ensino Vocacional
 Departamento Regional da Grande São Paulo
 Divisões Regionais de Ensino. (TEIXEIRA, 1988, p. 108)

Em plena ditadura militar, o Decreto nº 51.319 (SÃO PAULO, 1969) reorganizou a estrutura administrativa da SEE-SP e abriu caminho para reformas posteriores. Teixeira (1988, p. 108) relata que José Mário Pires Azanha, idealizador da reorganização, defendia a atribuição dos órgãos de planejar e estabelecer normas técnicas e pedagógicas vinculadas aos órgãos executores, caso contrário estes não teriam autoridade para impor suas determinações. O principal objetivo da reforma foi acabar com as falhas administrativas, utilizando para isso a descentralização de suas estruturas administrativas. De acordo com o decreto citado, a Coordenadoria do Ensino Básico Normal (CEBN) deveria favorecer o desenvolvimento do ensino primário, secundário e normal, assim como a administração das respectivas redes de escolas.

O Organograma 2, a seguir, indica como estava organizada a CEBN e o Centro de Recursos Humanos da SEE-SP.

Organograma 2 – Coordenadoria de Ensino Básico e Normal e Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais da SEE-SP



Fonte: TEIXEIRA (1988, p. 120).

Com a aprovação da LDB nº 5.692 (BRASIL, 1971) e no intuito de fixar as diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus, com vistas à adequação à referida lei, foi aprovado em nível estadual o Decreto nº 2.221 (SÃO PAULO, 1973), cujo objetivo era estabelecer as diretrizes para a reforma administrativa da Secretaria da Educação. Seu artigo 4º propunha uma adequação estrutural da seguinte forma:

Administração Superior e da Sede:
 Gabinete do Secretário
 Sistema de Assessoramento
 Grupo de Planejamento Setorial
 Primeira Coordenadoria de Ensino de 1º e 2º Graus
 Segunda Coordenadoria de Ensino de 1º e 2º Graus
 Terceira Coordenadoria de Ensino de 1º e 2º Graus
 Coordenadoria do Ensino Superior
 Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais
 Fundo Estadual de Construções Escolares
 Departamento de Assistência ao Escolar
 Departamento de Administração. (SÃO PAULO, 1973)

Contudo, Teixeira (1988, p. 118) relata que a proposta não foi levada a cabo devido à pressão daqueles que eram contra as mudanças; o Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais (Cerhupe) foi implantado com a atribuição limitada de cuidar do aperfeiçoamento do pessoal docente, quando no projeto inicial teria a função de seleção, movimentação e capacitação de pessoal.

Ainda segundo essa autora, em 1972 a SEE elaborou um documento intitulado *Aspectos da implantação da reforma do ensino de 1º e 2º graus*, o qual previa o recrutamento e treinamento de pessoal docente. “A Rede Estadual, de acordo com dados de 1971, contava com 110.000 [...] docentes e especialistas dos quais 106.278 [...] eram professores” (TEIXEIRA, 1988, p. 116), o que representava um desafio para a implantação de uma política de treinamento que contemplasse a todos. A eficiência e a produtividade dependiam de a administração de pessoal garantir quantidade e qualidade para os rendimentos dos recursos de pessoal. Havia a preocupação também com o processo de seleção de pessoal, que pressupunha um sistema de classificação de cargos.

Outro ponto importante abordado foi a política de salários, visto como problema crítico da administração de pessoal do ensino, por esse ser um aspecto relevante para atrair e reter profissionais de boa qualidade.

Embora não apresente dados, Teixeira (1988) afirma que o documento propunha medidas de curto, médio e longo prazo sobre: classificação de cargos e funções na carreira docente; organização do quadro de pessoal; enquadramento do pessoal nos cargos e funções definidos; problemas e desafios enfrentados a partir de 1971 pela SEE no recrutamento, seleção e movimentação de pessoal. Também salientava a necessidade de cursos de aperfeiçoamento e formação em recursos humanos como política permanente e da elaboração do estatuto do magistério²⁶.

O Decreto nº 7.510 (SÃO PAULO, 1976) dividiu a SEE em três grandes coordenadorias: Coordenadoria de Ensino do Interior (CEI²⁷), Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP²⁸) e Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (Cenp²⁹), fruto do programa da reforma administrativa que estabeleceu uma administração centralizada com Gabinete, Grupo de Controle de Atividades Administrativas e Pedagógicas, Comissão Estadual de Moral e Civismo, as três coordenadorias e os Departamentos de Recursos Humanos (DRHU³⁰) e de Assistência ao Escolar. Veja o Organograma 3, a seguir.

²⁶ Essas ações são resultado das medidas administrativas concretas da década de 1970.

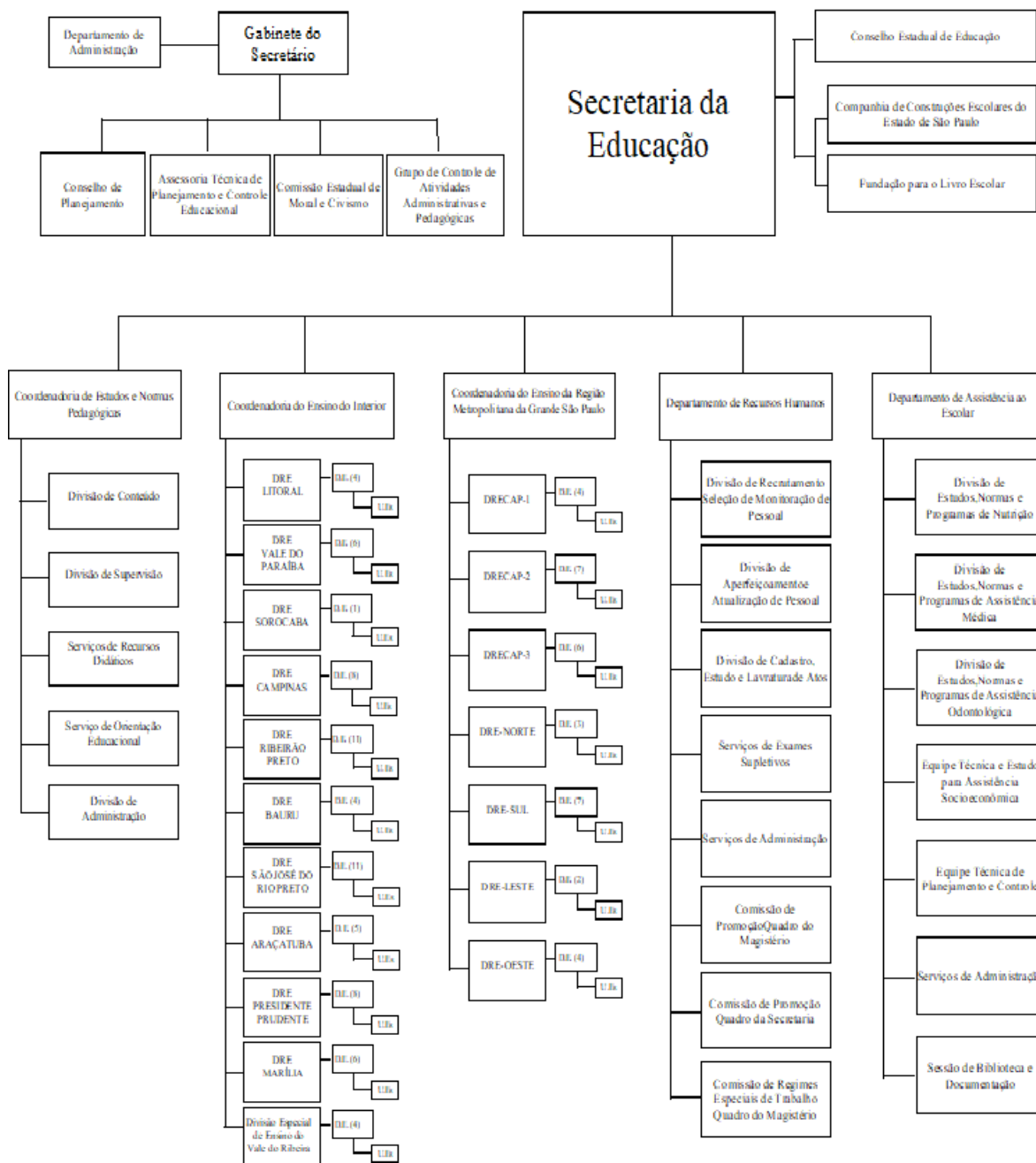
²⁷ A CEI integrava a estrutura básica da SEE-SP. Seu propósito era implementar os projetos da SEE em sua área geográfica de atuação. Abrangia 610 municípios no interior do estado, mediando contato por meio de 63 delegacias de ensino.

²⁸ A COGSP implementava as ações determinadas pela SEE e era constituída por 15 delegacias de ensino, abrangendo quatro municípios da Grande São Paulo.

²⁹ A Cenp deveria formular as diretrizes para elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do plano escolar; desenvolver estudos e elaborar modelos de referência de primeiro e segundo graus, educação especial, educação pré-escolar e ensino supletivo; desenvolver e elaborar materiais e especificações relativos a modelos físicos, equipamentos e materiais permanentes das escolas do sistema escolar; elaborar normas de funcionamento e supervisionar as unidades escolares; diagnosticar, com o Departamento de Recursos Humanos e as coordenadorias de ensino, as necessidades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo da área pedagógica.

³⁰ O DRHU era um órgão setorial da Administração de Recursos Humanos do Estado. Suas unidades estruturais e organizativas tinha a função de planejar, coordenar, executar e prestar orientações técnicas sobre atividades de administração de pessoal no âmbito da SEE, observadas suas políticas, diretrizes e normas.

Organograma 3 – Secretaria de Educação (Decreto nº 7.510/1976)



Fonte: TEIXEIRA (1988, p. 124).

O Decreto nº 7.510/1976 reformulou a SEE com o objetivo de que o DRHU desempenhasse funções de planejamento e coordenação, por entender que essa fosse uma atribuição do órgão setorial de pessoal, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Assistência ao Escolar.

Segundo Teixeira (1988, p. 133), o Decreto estadual nº 13.242/1979, em seu artigo 4º, atribuiu ao DRHU:

- I - planejamento e controle de recursos humanos;
- II - política salarial;
- III - seleção e desenvolvimento de recursos humanos;
- IV - legislação de pessoal;
- V - expediente de pessoal.

Embora mostre as estruturas do DRHU, a autora não apresenta dados empíricos, especialmente da política salarial desse período, que é o foco da presente pesquisa, mas apresenta a dispersão salarial de algumas profissões com mesmo nível de formação, das quais observaremos adiante a de professor I.

Por meio do Decreto estadual nº 17.329 de 1981, o DRHU modifica a nomenclatura de seus órgãos, deixando-as mais abrangentes e coerentes com as atividades desenvolvidas, porém modifica pouco sua estrutura (TEIXEIRA, 1998).

Como a pesquisa de Teixeira (1988) acaba em 1985, com a aprovação da lei estadual do Estatuto do Magistério (que será mais bem explorada adiante), Aguiar e Silva (2013) serão utilizados para preencher sucintamente a lacuna temporal que ficaria pendente; para isso, faremos um breve resgate temporal e seguiremos nossa caminhada entre as estruturas e alguns departamentos da SEE.

Aguiar e Silva (2013, p. 28-29) esclarecem que no período de 1964 a 1985 a SEE esteve sob supervisão militar, marcada por forte autoritarismo e transformações institucionais. Segundo tais autores, a área educacional ficou caracterizada por uma confusa legislação educacional, tecnicismo pedagógico, institucionalização do ensino profissionalizante e, embora tenha havido a expansão das escolas públicas e particulares, ela foi menor que o necessário para suprir a expansão econômica do país, que demandava cada vez mais recursos humanos com qualificação profissional em nível médio e superior. Naquele período foram feitos diversos acordos e convênios internacionais para assistência, cooperação financeira e organização do sistema educacional brasileiro, com o objetivo de reformar o sistema educacional e o planejamento do ensino primário.

Segundo os mesmos autores, com o início do governo de Franco Montoro, em 1982, Paulo de Tarso Santos, ex-ministro da Educação, ocupou a Secretaria da Educação e José Mário Pires Azanha foi seu chefe de gabinete. Este tinha como preocupação a revalorização do magistério e a importância da escola. Naquela década houve muitos debates sobre os rumos da Educação; foi aprovado o Estatuto do Magistério e, após a promulgação da CF-

1988, foi enviado ao Congresso Nacional o anteprojeto de LDB, aprovado somente em 20 de dezembro de 1996. Essa LDB contemplou o ensino de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas, o ensino fundamental e o ensino médio (com duração de três anos, com vistas ao ingresso no ensino superior) e o atendimento gratuito a pessoas com “necessidades especiais”.

A educação profissional foi regulamentada pelo Decreto federal nº 2.208/97. De acordo com Aguiar e Silva (2013), a LDB preocupou-se com a gestão democrática do sistema de ensino público da educação básica, com participação dos profissionais da Educação, da comunidade local e na elaboração de projetos pedagógicos da escola em seus conselhos escolares.

Na busca de cumprir os acordos internacionais e acabar com a alta repetência e evasão escolar, o Estado de São Paulo implantou ciclos no lugar do sistema seriado. A estrutura definida pelo Decreto nº 7.510/1976 passou por várias alterações, mas em geral até 2010 sofreu poucas mudanças em sua estrutura.

Todavia, em seu estudo Barbosa (2005) comprova que no ano de 1995 a SEE-SP provocou um processo de reorganização da rede, acabando com 18 divisões regionais de ensino e transferindo suas tarefas para as delegacias de ensino, que depois passaram a chamar-se de diretorias de ensino, diretamente ligadas aos órgãos centrais. Essa “limpeza” da rede levou à diminuição de pessoal que trabalhava nas antigas divisões de ensino e provocou demissões e transferências.

Concomitantemente, a SEE iniciou uma reorganização das escolas e separou os alunos por faixa etária, sob o argumento de que a separação atenderia melhor aos diferentes níveis de escolaridade e às diferentes faixas etárias. Passaram a existir escolas de ensino fundamental I (da 1ª à 4ª série, atualmente do 1º ao 5º ano), escolas de ensino fundamental II (da 5ª à 8ª série, atualmente do 6º ao 9º ano) e escolas de ensino médio.

Barbosa (2005) chama a atenção para essa reorganização, por não estar vinculada a nenhum projeto pedagógico específico, causando diminuição de aulas para alguns professores e aumento das distâncias percorridas por diversas crianças para chegar à sua nova unidade escolar. Na realidade, esta medida preparou as bases para o processo de municipalização do ensino fundamental, sob a influência do Fundef. A rede estadual passou a pressionar os municípios a concordar em assumir as séries/anos iniciais do ensino fundamental, pois com um número menor de alunos em sua própria rede seria mais fácil a sua administração.

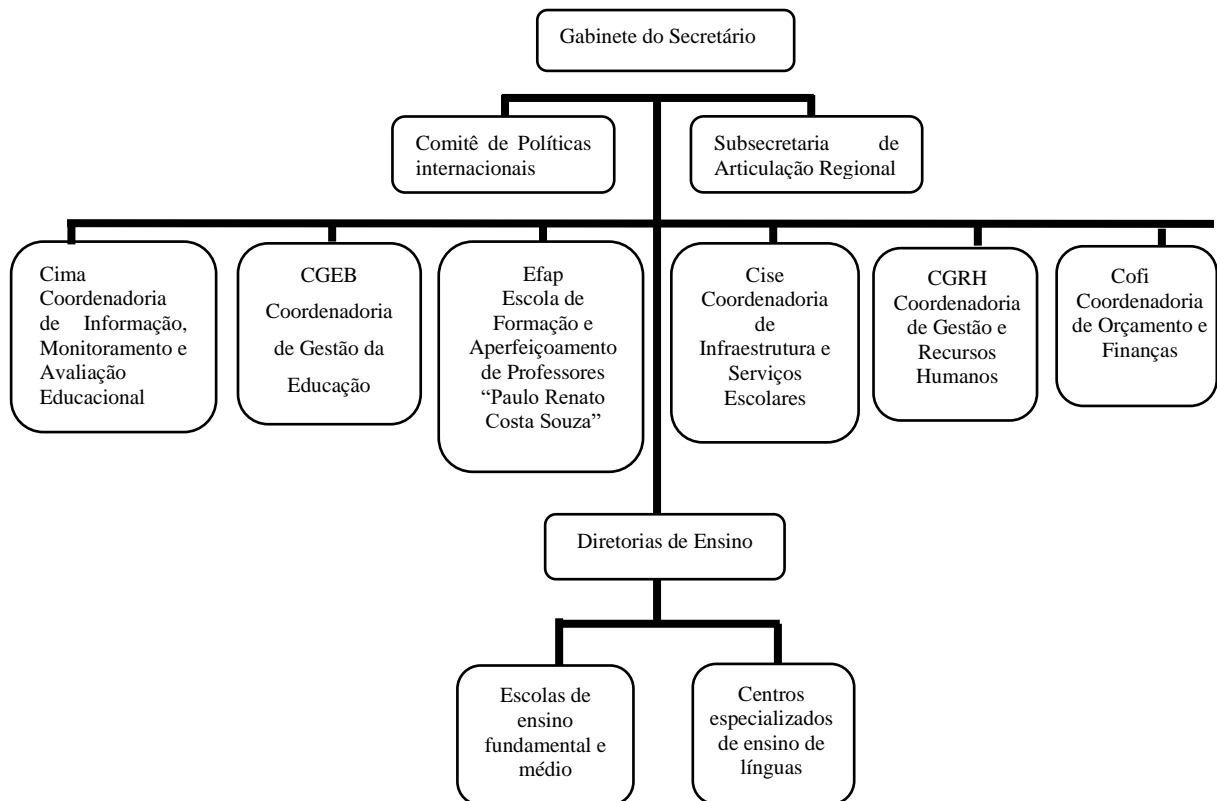
Em 18 de junho de 2011, o governador Geraldo Alckmin, do PSDB, sancionou o Decreto nº 57.141, reformulando novamente as estruturas administrativas da SEE, as quais foram organizadas em coordenadorias.

De acordo com Alckmin e seu secretário da Educação, Herman Voorwald, tal medida foi tomada para auxiliar escolas e professores na dedicação exclusiva aos processos de aprendizagem, ficando os serviços administrativos a cargo dos órgãos centrais e das diretorias de ensino. Educadores afastados da sala de aula, que antes podiam executar essas tarefas, a partir do decreto não puderam mais assumir tais funções. Entretanto, professores que ocupavam esses cargos permanecerão em seus postos até se aposentarem e os novos cargos serão ocupados por profissionais específicos da área.

No Organograma 4, divulgado pela SEE e apresentado a seguir, é possível ver que ao Gabinete do Secretário estão vinculados o Comitê de Políticas Educacionais e a Subsecretaria de Articulação Regional. Abaixo deles, estão posicionadas a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional (Cima), a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB), a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (Efap), a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (Cise), a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) e a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (Cofi).³¹ Abaixo das coordenadorias ficam as diretorias de ensino, que fazem a articulação entre a estrutura descrita da SEE e as escolas de ensino fundamental e médio do Estado de São Paulo, bem como com centros especializados de ensino de línguas.

³¹ Cima: organiza e gerencia sistemas de informações que abrangem estatísticas, avaliações e indicadores de gestão, engloba a Central de Atendimento; CGEB: centro pedagógico, tem como objetivo o desenvolvimento e aprendizado do aluno. Responsável por normatizar o currículo da educação básica; Efap: desenvolvimento profissional para servidores. Conta com instalações físicas, ambientes de aprendizagem nas diretorias de ensino e ambiente virtual; Cise: responsável pela gestão de infraestrutura, suprimentos e assistência aos alunos, como merenda escolar, transporte, saúde e acessibilidade; CGRH: planeja, gerencia e controla ações e atividades inerentes à administração de recursos humanos dos servidores da rede estadual de Educação; Cofi: agrupa toda a administração financeira e orçamentária da Secretaria da Educação. Entre suas atribuições estão planejamento, gerenciamento e controle das finanças.

Organograma 4 – Estrutura da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – 2013



Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br/portal/orgaos/reestruturacao>. Acesso em: 5 jul. 2013.

A estrutura da SEE foi reformulada por setores, sendo cada coordenadoria responsável por cuidar de sua área. A SEE afirma que as informações estão à disposição em seu *site* e as dúvidas devem ser tiradas por *e-mail*. Contudo, ao realizar a pesquisa *online*, na maior parte das coordenadorias só foi possível ter acesso à página inicial, que explica de maneira sucinta sua função. Por exemplo, a Cofi: onde deveriam constar os valores gastos com a Educação, há somente a descrição do que vem a ser a coordenadoria, não dando acesso a nenhum dado financeiro, como demonstrado abaixo:

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças agrupa toda a administração financeira e orçamentária da Secretaria da Educação. Entre suas atribuições estão o planejamento, gerenciamento, controle e, quando necessário, a execução de atividades inerentes à administração de orçamento e finanças. A Coordenadoria é responsável por preparar expedientes a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e acompanhar a aprovação das despesas efetuadas.

Um dos grandes objetivos da Cofi é desenvolver estudos e promover a implantação de sistemas de apuração de custos, visando o acompanhamento e otimização da aplicação de recursos da Secretaria. Para isso, a equipe trabalha diariamente na elaboração de relatórios que consolidam informações relativas à administração financeira e orçamentária, para

subsidiar decisões da Administração Superior; atender solicitações de órgãos de Governo, em especial os de controle interno e externo. Também faz parte de suas atribuições acompanhar auditorias dos órgãos de controle interno e externo, assim como orientar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos.³²

Assim, é possível concluir que as estruturas e departamentos da SEE estão a serviço dos órgãos internos do governo estadual paulista, nos quais as políticas não são tão transparentes quanto se tenta passar por meio dos veículos de comunicação. Com base em conceitos trabalhados nos capítulos anteriores, vemos que o tempo todo estão em disputa duas classes bem demarcadas: uma que vende a sua força de trabalho para se reproduzir enquanto classe e a outra que necessariamente precisa comprar a força de trabalho alheia para se reproduzir.

Há conflitos de interesse em disputa, com a intenção de fazer com que determinada visão de mundo ganhe hegemonia na sociedade. O domínio se dá por intermédio da coerção e do consenso político, após convencer a maioria da população que o seu olhar, o seu projeto de sociedade deve imperar e se reproduzir pelo maior tempo possível. Nessas condições, a fração da classe dominante foi substituída ao longo do tempo por outros membros, em geral pertencentes à mesma classe no Estado de São Paulo, e isso não ocasionou mudanças drásticas na estrutura social, prevalecendo a classe dominante sobre a classe dominada.

3.2 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público estadual de São Paulo

O Quadro 1 apresenta dados do IBGE para o Estado de São Paulo, que conta com 645 municípios e possui uma área geográfica de 248.222.362 km²; de acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população no estado era de 41.262.199 e a estimativa para 2015 era que chegasse a 44.396.484. A densidade demográfica é de 166,23 habitantes por km². Conhecida como “locomotiva econômica do país”, o rendimento nominal mensal *per capita* da população em 2014 foi de R\$ 1.432,00.

³² Informações disponíveis em: <http://www.educacao.sp.gov.br/cofi/a-coordenadoria/>. Acesso em: 29 nov. 2015.

Quadro 1 – Dados populacionais do Estado de São Paulo

Item	Número
População estimada em 2015	44.396.484
População 2010	41.262.199
Área Km ²	248.222.362
Densidade demográfica (habitante/ km ²)*	166,23
Rendimento nominal mensal <i>per capita</i> mensal da população residente em 2014 (R\$)*	1.432,00
Número de municípios	645

Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (2015).

* As estimativas de rendimento aqui apresentadas atendem ao disposto na LC nº 143/2013, que estabelece os novos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e, em consequência, aos compromissos assumidos quanto à definição dos valores a serem repassados ao Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar *per capita*.

A rede estadual de ensino público de São Paulo tem muitos anos de existência e pode ser considerada uma grande rede, com 10.320.191 alunos matriculados em 2014, dos quais 5.499.971 cursavam o ensino fundamental e 4.820.220 estavam distribuídos nas diferentes etapas e modalidades da educação básica. Para dar conta de todas essas matrículas, em 2014 a rede contava com 5.892 estabelecimentos de ensino e em outubro de 2015, por volta de 229.675 docentes, entre efetivos e contratados temporários.

O Quadro 2 traz dados do contingente da SEE-SP no ano de 2015. Nas colunas estão os dados dos quadros da secretaria, discriminando, quando possível, os servidores efetivos, não efetivos, comissionados, designados e o total geral. Nas linhas está a informação por categoria.

Quadro 2 – Contingente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – resumo gerencial – agosto 2015

Quadros	Efetivo	Não efetivo	Comissão*	Designado*	Total geral
Quadro Magistério	135.394	96.412	–	–	231.806
Quadro de Apoio Escolar	46.477	2.836	–	–	49.313
Quadro Secretaria da Educação	2.943	3.168	–	–	6.111
Total	184.814	102.416	–	–	287.230

Fonte: a autora, com base em dados disponíveis em: http://www.educacao.sp.gov.br/cgrh/wp-content/uploads/2015/09/1-Hist%C3%B3rico_Contingente-SE_0815.pdf. Acesso em: 17 set. 2015.

* Comissionados e designados não apareceram no contingente de agosto de 2015 (compreende também os funcionários afastados).

O quadro acima mostra os trabalhadores do QM da SEE composto por professores, coordenador pedagógico, assistente de diretor, diretor de escola, supervisor de ensino e dirigente de ensino; no Quadro de Apoio Escolar (QAE) estão os agentes de organização escolar, secretários de escola, assistentes de administração escolar, agentes de serviços escolares; quanto ao Quadro da Secretaria da Educação (QSE), observa a especificidade de cada unidade escolar nas seguintes prestações de serviços: limpeza centralizada executada por funcionário do QAE ou do QSE; limpeza centralizada executada por empresa contratada. A maioria das escolas conta com o serviço de limpeza terceirizado; merenda centralizada executada por funcionário/servidor do QAE ou QSE efetivos e estáveis categoria F, antigos quadros administrativos.

Em agosto de 2015 a SEE contava com 287.230 profissionais atuando em suas diferentes estruturas. Destes, 6.111 faziam parte do QSE, 49.313 do QAE³³ e 231.806 do QM. O QM contava com 135.394 professores efetivos e 96.412 contratados em caráter temporário.

O Quadro 2 evidencia que no mês de agosto de 2015, 41,59% do QM da rede estadual de São Paulo não era efetivo, demonstrando que a política do Estado mínimo faz parte do projeto político-educacional do PSDB, que governa o estado de São Paulo desde 1995. Anderson (1995) ressalta que a ideologia neoliberal se baseia em aspectos como, entre outros, a recomendação para que o Estado baixe os impostos sobre altos rendimentos, não interfira nos fluxos financeiros, crie um exército de contingência (desempregados), corte gastos sociais e privatize as indústrias de base. Neste modelo econômico, as desigualdades são vistas como algo positivo e necessário. O autor afirma que o neoliberalismo é uma doutrina coerente e autoconsciente, que visa a transformar o mundo à sua imagem.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o QAE em 2015 era de 46.477 servidores efetivos (94,25%) e 2.836 de não efetivos (5,75%), o que denota que nesse período a SEE-SP realizou uma política de efetivação do QAE. Esta constatação não apareceu na observação do QSE, que em 2015 contava com 2.943 servidores efetivos e 3.168 não efetivos, ou seja, 51,85% dos servidores do QSE estavam contratados em caráter não efetivo.

³³ A LC nº 1.144/2011 (SÃO PAULO, 2011c) instituiu o Plano de Cargos e Salários para os integrantes do QAE da Secretaria da Educação, e a Resolução nº 52 (SÃO PAULO, 2011d), dispôs sobre as atribuições dos integrantes das classes do QAE:

I - O agente de organização escolar: tem a função de desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

II - O agente de serviços escolares: tem a função de executar tarefas relacionadas à limpeza e manutenção da unidade escolar, bem como ao controle e preparo da merenda escolar.

3.3 A carreira dos profissionais do Quadro do Magistério no Estado de São Paulo

Teixeira (1988) afirma que a história da carreira do magistério paulista designa o conjunto do QM da SEE, que antes recebia o nome de Quadro de Ensino. De acordo com o artigo 4º do Decreto nº 12.273 (SÃO PAULO, 1941), os cargos poderiam ser de carreira ou isolados, sendo de carreira os que integram em classes, equivalendo a uma profissão, e isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a determinada função. Nos artigos subsequentes da referida lei, encontram-se as definições de classe, carreira, quadro e algumas especificações destes, nos seguintes termos:

Art. 5º - Classe é um agrupamento de cargo da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.

Art. 6º - Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão escalonadas segundo os padrões de vencimento.

Art. 7º - As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento.

Art. 8º - Quadro é um conjunto de carreiras de cargos isolados e de funções gratificadas.

Art. 9º - Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas.

Art. 10º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis, regimentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 11º - Os cargos de carreira serão de provimento efetivo. Os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, segundo a lei que o criou.
(SÃO PAULO, 1941)

Segundo Teixeira (1988), a movimentação na carreira do magistério era entendida como a possibilidade de migração de um cargo para outro, entre professores, inspetores escolares, diretores e delegados de ensino. De certa forma, o Decreto-Lei nº 12.273 construía uma ideia de carreira e, embora os cargos não pudessem ser classificados como de mesma natureza de trabalho, no conjunto eles estavam relacionados ao magistério.

Por meio do Decreto nº 17.698 (SÃO PAULO, 1947c) aprovou-se a Consolidação das Leis do Ensino, elaborada por indicação do Decreto nº 17.211 (SÃO PAULO, 1947b). Adhemar de Barros, do Partido Social Progressista (PSP), pelos artigos 273 a 282 do citado decreto fixou os cargos de “professor primário”, integrados no Quadro de Ensino isolado e com provimento efetivo especificado no decreto.

O referido decreto organizou o Departamento da Educação, da Chefia do Ensino Primário, a Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, a Higiene Mental, a Inspeção do Serviço Dentário Escolar, os Serviços de Inspeção Escolar e Orientação Prática de Fiscalização das Escolas Particulares e Escolas maternais como campo de pesquisa de experimentação da

Cadeira de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciência, Letras e do Serviço de Saúde. A esse respeito podemos lembrar que o ensino tinha uma forte ligação com a saúde, corroborada talvez pela ligação histórica das Secretarias da Saúde Escolar e do Departamento de Educação e Proteção à Infância.

O artigo 278 do Decreto nº 17.698 (SÃO PAULO, 1947c) definiu que a cada cinco anos completos de efetivo exercício seriam concedidas gratificações, conforme Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Gratificação por tempo de serviço

Gratificação por tempo de serviço	Cr\$	IGP- DI Real*
De 5 a 10 anos de efetivo exercício	2.400,00	3.324,64
De 10 a 15 anos de efetivo exercício	4.800,00	6.649,29
De 15 a 20 anos de efetivo exercício	7.200,00	9.973,93
De 20 a 25 anos de efetivo exercício	9.600,00	13.298,58
Mais de 25 anos de efetivo exercício	12.000,00	16.623,22

Fonte: a autora, com base em: SÃO PAULO (1947c, art. 278).

* Valores corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI) para outubro de 2015.

A Tabela 1 revela dados sobre a gratificação por tempo de serviço, estabelecida pelo Decreto nº 17.698 (SÃO PAULO, 1947c). Na primeira coluna está o período de efetivo exercício que o servidor deveria ter para fazer jus à gratificação. A segunda coluna apresenta dados com valores nominais da época e a última, os valores corrigidos pelo IGP-DI para o mês de outubro de 2015.

Embora a informação sobre o valor do vencimento inicial do professor primário da época não tenha sido fornecida, pode-se fazer um paralelo com a gratificação por tempo de efetivo exercício que temos hoje na carreira do magistério paulista, conhecido como quinquênio, no qual o docente tem 5% de acréscimo sobre o vencimento-base em que estiver enquadrado (ao término de cinco anos no cargo).

Exemplo: em outubro de 2015, o vencimento inicial do PEB I para a jornada de 30 horas semanais foi de R\$ 1.565,19 (porcentagem simples), mais 10% referente ao acréscimo de dois quinquênios – que é a atual gratificação por tempo de serviço do Estado de São Paulo por esse período de trabalho –, ou seja, R\$ 156,19. O valor dessa gratificação atualmente é muito baixo se comparado à gratificação dada em 1947 por dez anos de trabalho, cujo valor corrigido pelo índice IGP-DI do Banco Central do Brasil seria R\$ 3.324,64.

Isto se dava na medida em que havia a possibilidade de evoluir para outros cargos, desde que os professores comprovassem os requisitos de titulação e experiência exigida em cargos anteriores, especificadas no Código de Educação e legislações complementares.

De maneira geral, Teixeira (1988) afirma que a carreira não mudou de 1947 até a década de 1960 e, além disso, novos cargos foram sendo criados na medida da necessidade dos sistemas de ensino, sem qualquer planejamento ou sistematização.

Em 1970, o Decreto-Lei Complementar nº 11 (SÃO PAULO, 1970b), conhecido como Lei da Paridade, buscou corrigir distorções entre os vencimentos e vantagens dos funcionários dos três Poderes, o que também beneficiou o magistério.

Embora já existisse uma estrutura na carreira do magistério, a LDB nº 5.692 (BRASIL, 1971) foi aprovada durante o mandato do presidente Emílio Garrastazu Médici e do governador de São Paulo, Laudo Natel, ambos da Aliança Renovadora Nacional (Arena)³⁴. A secretária da Educação de São Paulo era a professora e advogada Esther de Figueiredo Ferraz³⁵. Os artigos 38 e 39 definem:

Art. 38. Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem. (BRASIL, 1971)

Na opinião de Teixeira (1988), naquele período houve uma tentativa do governo federal de que os sistemas de ensino estimulassem o aprimoramento dos docentes, não só por meio de salários, mas promovendo cursos de atualização e aperfeiçoamento, conforme estabelecido também no Estatuto do Magistério (SÃO PAULO, 1974a), que, segundo a mesma autora, ficou muito aquém das expectativas do magistério.

Em 1972, no intuito de obterem níveis mais altos de formação, os professores primários passaram a buscar a titulação necessária para obter o benefício de que tratava a LDB. No mesmo ano, o Decreto-Lei nº 71.244 (BRASIL, 1972) estabeleceu normas para a concessão de auxílios financeiros federais aos sistemas estaduais para aprovação de seus respectivos estatutos, devendo estes contemplar, entre outras especificidades, a paridade de

³⁴ A Arena foi um partido político criado em 1965 com a finalidade de dar sustentação política ao governo militar a partir do golpe de Estado ocorrido no Brasil em 1964.

³⁵ Pioneira em várias ocupações de trabalho realizado por mulheres no Brasil, foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em 1949, e em 1982, foi a primeira ministra do Brasil, ocupando a pasta da Educação no governo do general João Figueiredo, do Partido Democrático Social (PDS).

remuneração dos professores e especialistas com outros cargos que exigissem igual nível de formação.

Em 2015, a carreira do magistério paulista tem como subsídio legal o Estatuto do Magistério Paulista, LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985), a LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997) e a LC nº 958 (SÃO PAULO, 2004), todas em vigor. Elas tratam da carreira, vencimentos e salários dos integrantes do QM da SEE-SP. Contudo, ao longo do tempo foram feitas alterações e supressões, em especial na LC nº 444/85, que é mais antiga. Dissertarei sobre elas observando alguns eixos temáticos como: carreira, jornada, gratificação e remuneração.

3.3.1 Estatuto do Magistério Paulista, Lei Complementar nº 444/1985

Seguindo a ordem cronológica, abordarei o Estatuto do Magistério, LC nº 444, de 27 de dezembro de 1985, com a redação dada pelas LC nºs 645/1989, 665/1991, 706/1993, 725/1993, 766/1994, 774/1994, 798/1995, 836/1997, 1.094/2009 e 1.207/2013, que regem a carreira docente no Estado de São Paulo. São os docentes e especialistas de Educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Segundo Teixeira (1988, p. 211), essa lei complementar foi um avanço por atender a várias reivindicações do magistério, detectadas por meio de amplas consultas à rede e às entidades; porém, ela não proporcionou a valorização salarial. As entidades pleiteavam a concessão de oito referências e só foram atribuídas três, sendo a primeira em janeiro de 1986 e outras duas efetuadas de 1987 em diante.

Kruppa (1993) relata que, além das lutas salariais de todos os anos, o sindicato da Apeoesp procurou integrar ao movimento as reivindicações educacionais, buscando incluí-las no Estatuto do Magistério de 1985. O estatuto regulamentou o conselho deliberativo, considerado uma conquista na democratização da gestão escolar, e se fez presente nas lutas pelo ensino público e na elaboração da Carta Constitucional de 1988.

De acordo com o estatuto, o professor I, objeto desta pesquisa, pode atuar no ensino de primeiro grau de 1ª à 4ª série, atualmente denominado de “anos iniciais”, do 1º ao 5º ano. Existem professores especialistas PEB II atuando no ensino fundamental I; eles ministram aulas de Arte e Educação Física e os docentes de quaisquer disciplinas podem ocupar as funções de coordenador, assistente de diretor escola (vice-diretor) e diretor.

3.3.1.1 Conceitos básicos e composição da carreira do magistério

O artigo 3º da LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985) conceitua classe como o conjunto de cargos e/ou funções-atividades³⁶ de igual denominação; série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza, ordenadas de acordo com o grau de titulação mínimo exigido. A carreira do magistério é o conjunto de cargos de provimento efetivo do QM caracterizados pelo exercício de atividades do magistério. Quadro do Magistério é o conjunto de cargos e funções-atividades de docentes e de cargos de especialistas de Educação, privativos da SEE.

Segundo essa lei, a composição da classe de docentes do QM inclui:

- Professor I (formação - habilitação específica de segundo grau): atuação no ensino de primeiro grau, da série inicial até a 4ª série, e na pré-escola;
- Professor II (formação - habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura curta) (cargo em extinção): atuação no ensino de primeiro grau;
- Professor III (formação - habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura plena): atuação como professor de educação especial, no ensino de primeiro e segundo graus e na pré-escola.

O professor I se enquadra nas referências de 59A (inicial) a 69E (final); o professor II (cargo em extinção), nas referências de 61A (inicial) a 71E (final); e o professor III, nas referências de 63A (inicial) a 73E (final).

Fazem parte do QM o professor, o coordenador, o assistente de diretor de escola, o diretor de escola, o supervisor de ensino e o delegado (atual dirigente regional de ensino). O QM é composto de dois subquadros: subquadro de cargos públicos (SQC), sendo SQC-I os cargos em comissão e SQC-II cargos de provimento efetivo que comportam substituição³⁷; e subquadro de funções-atividades (SQF), compreendidos como SQF-I, os quais comportam substituição.

A classe de docentes compreende os PEB I (de 1ª a 4ª série, atual de 1º a 5º ano), vinculados aos subquadros SQC-II (quando efetivos) ou SQF-I (quando temporários). Os PEB II, anteriormente denominados de 5ª a 8ª série, atual de 6º a 9º ano e ensino médio, estão vinculados aos subquadros SQC-II (quando efetivos) ou SQF-I (quando temporários).

³⁶ Função-atividade corresponde a toda forma de contratação temporária (em especial docentes) da rede pública estadual que prevê que o contratado poderá atuar tanto nas séries iniciais do ensino fundamental como nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.

³⁷ Cargo de provimento efetivo que comporta substituição é todo cargo criado em lei, preenchido por concurso público, em que seu ocupante pode ser substituído em períodos de licença ou por outras razões previstas legalmente.

A classe dos especialistas da Educação – que não são objeto de análise desta dissertação – faz parte dos seguintes subquadros: orientador educacional (cargo em extinção), coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor de ensino, todos pertencentes ao SQC-II; assistente de diretor de escola e delegado de ensino, atual dirigente regional de ensino, parte do SQC I, são cargos de confiança e seus provimentos são em comissão.

3.3.1.2 Ingresso e requisitos na rede pública estadual paulista

A forma de ingresso é dada pelo artigo 13 da LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985), que diz que o provimento dos cargos de classes de docentes e de classes de especialistas de Educação da carreira do magistério far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos.

Os requisitos para o preenchimento das funções-atividades da série de classe de docentes foram fixados no Anexo I dessa lei, estabelecendo para provimento no cargo de professor dos anos iniciais a necessidade de comprovar habilitação específica de segundo grau (ensino médio completo) ou habilitação específica de grau superior, equivalente a licenciatura plena. O preenchimento do cargo pode ser feito por nomeação em comissão ou em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, estabelecido por regulamento para os cargos de docentes e especialistas de Educação da carreira do QM. O prazo máximo para validade do concurso é de quatro anos, contados a partir de sua homologação³⁸.

3.3.1.3 Direitos e deveres do servidor público do Estado de São Paulo

a) Direitos

Os direitos do QM foram estabelecidos pelo artigo 61, incisos I a XIII da LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985), que entre outros aspectos fixa: igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico; participação no conselho de escola, assim como estudos e deliberações que atinjam o processo educacional; participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; reunião na unidade escolar (UE) para assuntos da categoria do QM sem prejuízo das atividades escolares. No artigo 62 a lei prescreve o direito do servidor gozar de férias de acordo com o calendário escolar.

³⁸ Esta lei não trata do período de estágio probatório, o qual foi determinado pelo Decreto nº 52.344/2007 e pela Resolução SE nº 66, de 2 de setembro de 2008.

b) Deveres

Os deveres do servidor do QM foram organizados no artigo 63 da LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985), segundo o qual o servidor deveria manter uma conduta moral, funcional, adequada à dignidade profissional, devendo, entre outros: conhecer e respeitar as leis; proteger os princípios, ideais e fins da educação brasileira, por meio de desempenho profissional; comprometer-se com o desenvolvimento do aluno, por meio de processos que acompanhem o progresso científico da educação; ter assiduidade e pontualidade no trabalho, mantendo o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral; estimular a participação, o diálogo e a cooperação entre docentes, discentes e comunidade, com o objetivo de construir uma sociedade democrática; comprometer-se com o desenvolvimento da criticidade do aluno, respeitando-o como sujeito do processo educativo, pactuando com a eficácia de seu aprendizado; comunicar irregularidades às autoridades superiores no caso de omissão da autoridade imediata; participação no conselho de escola, no planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; zelar pela reputação da categoria, ou seja, uma forma legalizada de cercear, pelo medo, o direito de expressão do docente.

Toda a descrição feita nos artigos 61, 62 e 63 da citada lei complementar perderam seu efeito legal, restando em vigor apenas os itens constantes no artigo 61 incisos V e VI, que estabelecem o direito do servidor receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho estabelecido pelo Estatuto do Magistério, além de receber por serviço extraordinário, desde que o funcionário tenha sido apropriadamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer; e o inciso VII, que traz a possibilidade do servidor do QM receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos, quando solicitado e aprovado pela administração.

3.3.1.4 Jornada semanal de trabalho

O Estatuto do Magistério trata da jornada de trabalho nos artigos 27 a 43 (SÃO PAULO, 1985); neles estão previstas três diferentes jornadas de trabalho semanal: a integral, com 40 horas, a completa, de 30 horas, e a parcial, de 20 horas de trabalho docente, constituído de horas-aula e horas-atividade. No ano da aprovação desta lei, a reivindicação das entidades sindicais era que 30% da jornada fosse dedicada a hora-atividade, em vez dos 10% em vigência naquele momento. Ao final, o plano aprovou 20% e hoje o tempo destinado

a horas-atividade deve corresponder a no mínimo 20% e no máximo 33% da jornada semanal de trabalho.

A hora-atividade é um tempo de trabalho remunerado que o docente deve utilizar para participação em reuniões pedagógicas, preparação de aulas, correção de trabalhos, avaliações, pesquisa e atendimento aos pais.

O artigo 31 estabelece que o professor I que atua tanto na pré-escola quanto no ensino de primeiro grau de 1º a 4º série – atualmente de 1º ao 5º ano –, sujeito a Jornada Parcial de Trabalho Docente (JPTD), pode exercer seu cargo em Jornada Completa de Trabalho Docente (JCTD) ou Jornada Integral (JI) quando existir a possibilidade de regência de duas classes, seja na mesma UE ou em UE distinta. O artigo 32 determina que o funcionário docente do QM que tiver dois cargos e em um deles optar pela JI terá de optar por apenas um dos cargos, exonerando-se do outro, e terá seu enquadramento funcional no cargo mais elevado.

Cortina (1999) aborda períodos educacionais históricos que interessam ao presente trabalho, por possibilitarem a compreensão acerca de como se deu a aprovação de algumas legislações, pois o contexto histórico ajuda a compreender a repercussão as políticas públicas educacionais. As leis são fruto de tensionamentos de interesses e não da benevolência de um governo. Assim, Cortina (1999) discorre sobre o Estatuto do Magistério Paulista, fruto de intensa negociação entre o governo André Franco Montoro, cujo secretário era Paulo Renato de Souza, ambos do PMDB, e as entidades sindicais, entre elas: Apeoesp, CPP, Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo (Apase), Sindicato dos Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo (Udemo), além do Sindicato dos Funcionários e Servidores do Estado de São Paulo (Afuse) e da Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo (Apampesp).

Cortina (1999) chama a atenção para a implantação do ciclo básico, que foi o grande projeto do governo Montoro em 1984, pensado a partir do número exacerbado de reprovações, em especial na 1ª série/ano. O ciclo básico previa o processo de alfabetização a ser alcançado pelo aluno no decorrer de dois anos. Para isso, foi alterada a jornada do professor das séries iniciais do primeiro grau para 30 horas com aluno, seis horas para trabalho pedagógico na UE e oito horas em local de livre escolha. Esta alteração foi um ganho para o professor, já que não precisaria desempenhar seu trabalho em duas classes, o que diminuiu a sobrecarga de trabalho. Segundo a autora, este projeto foi alvo de críticas principalmente pela Apeoesp, que desaprovou a forma autoritária como ele foi implantado, sem consulta ou prévios debates com a categoria, e seu principal argumento era que os problemas educacionais não poderiam ser solucionados por decreto.

Cortina (1999) entende que o estatuto poderia ter avançado um pouco mais e afirma que o secretário chegou a oferecer equiparação salarial com o aumento de alguns pontos percentuais em troca do estatuto. Naquele momento, era grande a diferença salarial entre as redes estadual e municipal. Citando a questão da jornada de trabalho docente, a autora informa que o magistério e as associações não tiveram suas reivindicações totalmente atendidas (CORTINA, 1999, p. 19). Ficaram estabelecidas: a jornada integral³⁹, com 32 horas-aula e oito horas-atividade; a completa, composta por 24 horas-aula e seis horas-atividade; e a parcial, com 16 horas-aula e quatro horas-atividade. Houve discordância sobre onde deveriam ser cumpridas as horas-atividade: a Apeoesp defendia seu cumprimento em local de livre escolha pelo professor, enquanto o governo e a Udemo queriam que este tempo fosse cumprido dentro da escola. Prevaleceu a primeira proposta.

3.3.1.5 Formas de movimentação na carreira e promoção e progressão funcional

A promoção ou evolução foi definida no artigo 46 da LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985), sendo a passagem de um grau para outro na mesma referência quando o critério for antiguidade. Portanto, a promoção por antiguidade deve ser entendida como a passagem de tempo na mesma modalidade de ensino; e na ascensão de uma referência numérica, quando realizada por merecimento. As normas para a contagem de tempo neste caso são iguais às aplicadas para concessão do adicional por tempo de serviço.

A Tabela 2 mostra a promoção por antiguidade aprovada na LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985, art. 47). As colunas apresentam as faixas, o tempo em anos e os graus de referência.

Tabela 2 – Promoção por antiguidade

Faixa	Anos	Grau
Ingresso	–	A
1	10	B
2	15	C
3	20	D
4	25	E

Fonte: a autora, com base em: SÃO PAULO (1985).

³⁹ O professor atuante nas séries iniciais, de 1ª a 4ª, o chamado professor I, ao optar por uma jornada integral necessariamente trabalharia em duas classes (CORTINA 1999, p. 20).

A progressão funcional tem como objetivo valorizar cursos de especialização e aperfeiçoamento promovidos pela SEE ou por instituições conveniadas bem como títulos de mestre e de doutor.

A promoção por merecimento ficou estabelecida pelo artigo 48 da LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985) e era feita por meio da apuração da assiduidade, na qual se verificava o número de faltas. De zero a quatro ausências, somava-se 1 ponto, e de cinco a dez, meio ponto por ano, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

De acordo com a Lei nº 10.261 (SÃO PAULO, 1968b), que organiza o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, para apuração da frequência não eram computados os afastamentos por férias; casamento, até oito dias; falecimento de cônjuge, filhos, pais e irmãos, até oito dias; falecimento de sogros ou padrastrós, até dois dias; serviços obrigatórios por lei; licença saúde; gestante; licença compulsória⁴⁰; licença-prêmio, faltas abonadas⁴¹, comissão ou estudo dentro ou fora do Estado, ou ainda no interior⁴²; doação de sangue, até um dia; afastamento por processo administrativo⁴³; trânsito em decorrência de mudanças de sede de exercício, desde que não exceda o prazo de oito dias; competições desportivas⁴⁴; por mandato municipal⁴⁵.

Feita a apuração dos pontos, denominada de pontos-assiduidade, a cada cinco pontos-assiduidade atribuídos deve ocorrer o enquadramento do funcionário ou servidor na referência numérica consecutiva àquela em que se encontrava. Quando o integrante do QM atingir a referência final da classe a que pertencer, finda a atribuição de pontos.

⁴⁰ De acordo com a Lei nº 10.261, artigo 206 (SÃO PAULO, 1968b), a licença compulsória será dada ao funcionário que estiver na condição de fonte de doença transmissível, durante o tempo de duração desta, de acordo com as autoridades sanitárias competentes e na forma prevista no regulamento.

⁴¹ De acordo com a Lei nº 10.261, artigo 110, parágrafo 1º (SÃO PAULO, 1968b), faltas abonadas são faltas ao serviço, até no máximo seis por ano, não excedendo uma por mês, por motivo de moléstia comprovada, mediante apresentação de atestado médico no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

⁴² De acordo com a Lei nº 10.261, artigo 68 (SÃO PAULO, 1968b), o funcionário poderá ausentar-se do estado ou deslocar-se da respectiva sede de exercício para missão ou estudo de interesse do serviço público, mediante autorização expressa do governador.

⁴³ No caso do funcionário ser declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada.

⁴⁴ De acordo com a Lei nº 10.261, artigo 75, item I, parágrafo 2º (SÃO PAULO, 1968b), o funcionário será afastado por prazo certo, sem prejuízo do vencimento ou remuneração, quando representar o Brasil ou o estado em competições desportivas oficiais.

⁴⁵ De acordo com a Lei nº 10.261, artigo 73 (SÃO PAULO, 1968b), no caso de mandato legislativo municipal, o afastamento somente se dará quando o horário das sessões das respectivas Câmaras coincidir com o horário normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário. Pelo parágrafo 1º, quando a vereança for remunerada, o funcionário poderá optar pelo subsídio ou pelo vencimento ou remuneração; pelo parágrafo 2º, na hipótese de vereança gratuita, o afastamento será sem prejuízo do vencimento ou remuneração.

3.3.1.6 A progressão funcional: formas de gratificar

O artigo 49 da LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985) conceitua a progressão funcional como a passagem do cargo ou da função-atividade ao nível mais elevado na classe a que se pertence, de acordo com a comprovação e entrega de documentos, como consta no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Promoção por antiguidade

Cursos	Pontos
Habilitação/licenciatura de 1º grau (magistério)	10
Habilitação/ licenciatura plena	20
Pós-graduação mestrado/doutorado	mestrado 10 doutorado 20
Especialização/ aperfeiçoamento (180)	5
Extensão (30 horas)	3

Fonte: a autora, com base em: SÃO PAULO (1985, art. 49).

Foram considerados, para atribuição dos pontos, os cursos promovidos a partir de 1986 pelos órgãos que compõem a estrutura da SEE ou entidade reconhecida e/ou conveniada. O que chama a atenção é que a LC nº 444/1985 não permitiu a utilização, para evolução, de cursos anteriores a 1986 realizados por docentes e integrantes do QM, mesmo que tais cursos não tivessem sido utilizados como critério para progressão na carreira, levando-nos a pensar que esta foi uma forma de economizar com o financiamento da carreira docente, já que pressupõe um tempo para adquirir a pontuação necessária.

Após a apuração da pontuação, nomeada como pontos-progressão, a cada cinco pontos atribuídos o docente deve ser enquadrado na referência numérica consecutiva superior à que se encontrava. Contudo, ao se tratar dos pontos referentes a especialização/aperfeiçoamento e extensão, é necessário um interstício de dez anos, período em que o professor deve ficar estacionado, não havendo a possibilidade de progredir. Os cursos de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado devem ser credenciados pelo Conselho Federal de Educação. Os efeitos dos pontos cessam caso o docente, em virtude de nomeação, admissão ou acesso, venha a ocupar novo cargo ou nova função-atividade no QM.

3.3.1.7 Gratificação

O artigo 53 da LC nº 444 (SÃO PAULO, 1985) instituiu o adicional de magistério para os servidores do QM em substituição à avaliação de desempenho, LC nº 180 (SÃO PAULO, 1978). Esse adicional consistia na atribuição de dois pontos e meio por ano de exercício em atividade de magistério, computado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, mesmo que o exercício tenha ocorrido em diferentes cargos ou funções do QM. Aplica-se ao funcionário admitido ou que retornou ao cargo de exercício até 30 de abril de cada ano.

O funcionário do QM faz jus aos pontos quando afastado para exercer atividade em órgãos da SEE, para exercer a docência em outras modalidades de ensino de primeiro ou segundo grau, atual ensino fundamental (1º a 9º ano) e ensino médio, por tempo determinado, com ou sem vencimentos. O mesmo vale para quando o cônjuge estiver em exercício no cargo de prefeito junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, para o exercício de mandato eletivo municipal, estadual e federal, ou quando o funcionário exercer atividades junto a entidades conveniadas à SEE sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, e para o exercício de docência junto aos presídios vinculados à Secretaria do Estado da Justiça.

Após apuração da pontuação, nomeada como pontos de adicional de magistério, a cada cinco pontos atribuídos o docente deve ser enquadrado na referência numérica consecutiva superior à que se encontrava. Cessarão os efeitos quando o docente atingir a referência final da classe a que pertencia.

A gratificação pelo trabalho noturno (GTN) é tratada nos artigos 83, 84 e 85 da Lei nº 444 (SÃO PAULO, 1985). Funcionários e servidores do QM que atuam no ensino noturno fazem jus à GTN, considerando-se trabalho noturno aquele realizado entre 19 e 23 horas. A GTN corresponderá a 10% do valor percebido em decorrência das horas-aula ministradas somente no período noturno; o cálculo será o resultado da divisão, por 240 horas, do valor-padrão em que o servidor estiver enquadrado. O servidor não perderá a GTN por afastamento em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei e outros que a lei considerar como de efetivo exercício para efeitos legais, observados os seis meses anteriores, divididos pela quantidade de dias em que o servidor tiver ministrado aulas no período noturno, e ele só receberá pela GTN durante o afastamento por dia em que ministraria aula caso não estivesse afastado. A GTN não será incorporada aos vencimentos ou salários em hipótese alguma.

3.3.1.8 Remuneração

O vencimento deve ser entendido como vencimento-base de acordo com o local em que o servidor se encontra enquadrado na carreira, podendo ou não ser acrescido de bônus, abonos ou gratificações. A remuneração é a somatória de todos os ganhos dos docentes do QM, incorporados ou não. A remuneração dos integrantes do QM é composta por: salário-base mais gratificações e vantagens pecuniárias fixas, adicional por tempo de serviço e sexta-parte (5% sobre o vencimento-base); variáveis: GTN, gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

As vantagens pecuniárias obtidas por meio de carga suplementar de trabalho docente são incorporadas aos vencimentos do docente por ocasião da aposentadoria, mas somente aquelas que resultarem da soma no término de cada ano, apuradas mediante a aplicação de 1/30 sobre a média mensal efetivamente prestada naquele ano.

3.3.2 Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997

Com redação dada pelas LC nºs 958/2004, 1.094/2009 e 1.207/2013, a LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997) instituiu o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do QM da SEE. Entretanto, esta lei não revogou a de nº 444/1985, mas fez nela muitas alterações e constituiu um retrocesso em relação a seus avanços, deteriorando a carreira do magistério paulista. A análise desta lei será feita seguindo os eixos temáticos de jornada, carreira, remuneração e vencimento, avaliação de desempenho e gratificação. Ela foi elaborada no primeiro mandato do governador Mário Covas, do PSDB, cuja secretária da Educação era Rose Neubauer.

3.3.2.1 Conceitos básicos

Os profissionais subordinados à LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997) são os que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades. Os conceitos básicos de cargo, classe, QM e carreira permanecem os mesmos do Estatuto do Magistério Paulista (SÃO PAULO, 1885).

A LC nº 836/1997 instituiu, no artigo 4º, as classes do QM como na de nº 444/1985, permanecendo:

I - classes de docentes:

- a) Professor Educação Básica I - SQC-II e SQF-I;
- b) Professor Educação Básica II - SQC-II e SQF-I;

II - classes de suporte pedagógico:

- a) Diretor de Escola - SQC-II;
- b) Supervisor de Ensino - SQC-II;
- c) Dirigente Regional de Ensino - SQC-I. (SÃO PAULO, 1997)

O subquadro de cargos SQC II designa os cargos efetivos de professores, diretores e supervisores; o subquadro de cargos SQC I indica os cargos em comissão, abrangendo os dirigentes regionais de ensino; e o subquadro de funções atividades SQF I destina-se aos professores contratados em regime temporário.

O conceito de carreira na LC nº 836/1997 foi definido de maneira similar à da LC nº 444/1985:

Artigo 2º - Esta lei complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

III - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior. (SÃO PAULO, 1997)

Contudo, há que compreender que o conceito de carreira, como já dito, só se dá por meio de concurso público de provas e títulos, portanto só estão dentro da carreira os professores efetivos que ingressaram por este critério. Os demais professores, que sempre atuaram na rede de ensino estadual por meio de diferenciados contratos, nunca integraram a carreira dos professores do QM, independentemente do período histórico e político que abrange esta pesquisa. Os professores de categorias F, I, N, O, P, S e V (a serem explicadas adiante) até possuem alguns direitos que fazem parte da carreira do professor. Por exemplo: a estabilidade⁴⁶, direito do docente efetivo, atualmente categoria A no Estado de São Paulo, está presente em 2015 nas categorias F, N e P, mas estas não compõem a carreira do QM.

Excepcionalmente, os professores enquadrados em tais categorias logram alguma movimentação por meio de liminares judiciais. A liminar é uma decisão judiciária provisória, que atua enquanto a sentença não é julgada; no entanto, tais processos se arrastam por

⁴⁶ A Constituição Federal de 1967, no artigo 158, assegura aos trabalhadores, entre outros direitos, a melhoria de sua condição social; o inciso XIII determina a estabilidade com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente; e o artigo 177 assegura a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de Ofício de Justiça nomeados até a vigência daquela Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior.

períodos tão longos que a categoria dos professores acaba tendo a sensação de que a liminar é uma espécie de lei. A lei tem autoridade máxima, ela é uma determinação. Portanto, a carreira do QM paulista em 2015 é definida com base nas legislações em vigor – LC n^{os} 444, 836 e 958 (SÃO PAULO, 1985, 1997, 2004) –, regulamentada por vários decretos, usualmente utilizados pelos chefes do Poder Executivo com a intenção de especificar o que está descrito na lei em termos gerais.

À luz das lutas dos professores e da disputa de seus interesses, o governo expede legislações específicas para contratação de professores em caráter temporário, mas não os coloca dentro da carreira do QM. Muitos PEB I, talvez por estarem dentro da UE, diariamente veem seus colegas, suas práticas, mas nem todos têm clareza do que é a carreira do QM, onde ela começa e termina.

A possibilidade de o professor exercer a função de professor, coordenador pedagógico ou diretor (em substituição⁴⁷) não o põe na carreira do QM, pois esta mudança no exercício da função hierárquica não diz respeito à evolução, mas tão somente a uma mudança no exercício da função dentro do cargo de origem. Além da retribuição remuneratória pela jornada de trabalho, estes cargos recebem uma gratificação pelo exercício da função.

Segundo a equipe da CGRH da SEE, as categorias nomeadas na atualidade pelas letras A, F, I, N, O, P, S e V foram criadas para simplificar a identificação do fundamento legal do provimento de cargos/funções, para fins de pagamento de pessoal no âmbito da SEE, não constando em nenhuma legislação vigente.

Nos holerites, as categorias designam o tipo de contratação do professor, diferenciadas em dois grupos de servidores: os efetivos, com ingresso por concurso público de provas e de títulos, e os não efetivos, com diferentes tipos de contratação, sendo cada categoria identificada por uma letra.

O Quadro 4, a seguir, apresenta as definições conceituais da SEE.

⁴⁷ Significa que o servidor não é titular efetivo no cargo e está exercendo aquela função durante determinado período. No caso da rede estadual de São Paulo, existe o cargo de diretor escolar, cujo ingresso se dá por meio de concurso público de provas e títulos.

Quadro 4 – Categorias docentes – SEE-SP – 2015

Categoria	Tipo de servidor	Fundamento legal	Regime previdenciário
A Funcionário público e titular de cargo efetivo e vinculado ao regime estatutário	Ingresso mediante a aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos	Lei nº 10.261/1968 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado	São Paulo Previdência (SPPrev) LC nº 1.010/2007
F Servidor admitido em caráter temporário, estável	Vinculado ao regime estatutário e em efetivo exercício na época da edição da Lei Complementar nº 1.010/2007 Admitido em caráter temporário (ACT)	Lei nº 500/1974 Institui o regime dos servidores admitidos em caráter temporário	SPPrev LC nº 1.010/2007 com vínculo em 1º jun. 2007
I Servidor temporário eventual	Servidor extinto (substituiu o professor categoria L, categoria também extinta) Docentes com vínculo após 2 jun. 2007	Lei Complementar nº 1.010/2007, anterior à Lei Complementar nº 1.093/2009, que regulamenta a contratação por tempo determinado	Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) (Não se aplica, devido à extinção da categoria)
N Servidor admitido em caráter temporário, estável	Admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Lei nº 5.452/1943 Exerce a função permanente e foi estabilizado pela Constituição federal de 1998	SPPrev LC nº 1.010/2007 com vínculo em 1º jun. 2007
O Servidor temporário	Contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 500/1974 Estabelece um regime jurídico específico para a contratação temporária, que não é estatutário nem celetista	Lei Complementar nº 1.093/2009, que regulamenta a contratação por tempo determinado	INSS
P Servidor admitido em caráter temporário, estável	ACT Vinculado ao regime estatutário e estável nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988	Lei nº 500/1974	SPPrev LC nº 1.010/2007 com vínculo em 1º jun. 2007

Categoria	Tipo de servidor	Fundamento legal	Regime previdenciário
S Servidor eventual Professor eventual	Servidor admitido em caráter temporário nos termos da Lei nº 500/1974, vinculado ao regime estatutário e em efetivo exercício na época da edição da Lei Complementar nº 1.010/2007	Lei Complementar nº 1.010/2007	SPPrev LC nº 1.010/2007 com vínculo em 2 jun. 2007
V Servidor temporário eventual	Contratados por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009 Candidato a admissão após 17 jul. 2009	Lei Complementar nº 1.010/2007	INSS

Fonte: a autora, com base em: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-SP), protocolo nº 202481514121.

O Quadro 5 apresenta alguns direitos por categoria de contratação da SEE-SP, em vigência na carreira docente em São Paulo em 2015.

Quadro 5 – Direitos por categoria de contratação da SEE-SP – 2015

Categoria	Férias	Falta abonada	Falta médica	Licença família
A Efetivo	30 dias	6	6	Até 30 dias, sem desconto; de 30 a 90 dias, desconto de 1/3 do salário; de 90 a 120 dias, desconto de 2/3 do salário; sem vencimentos salariais do sétimo ao 20º mês
F, N e P Estável	30 dias	6	6	Até 30 dias, sem desconto; de 30 a 90 dias, desconto de 1/3 do salário; de 90 a 120 dias, desconto de 2/3 do salário; sem vencimentos salariais do sétimo ao 20º mês
O Contratado temporário	Pago após um ano de trabalho, prorrogável até o final do ano letivo	2	6	Não prevê
I-S e V Eventual	Não tem direito	0	0	Não prevê

Fonte: a autora, com base em: SÃO PAULO (1968b, 2009b).

A explicação a seguir tem por base o Quadro 4, sobre o significado das letras na contratação do professor pela SEE-SP, e o Quadro 5, que trata de alguns direitos trabalhistas de acordo com a contratação, buscando relacioná-los.

A categoria A são os professores efetivos, que possuem carreira no QM por serem contratados por meio de concurso público de provas e títulos.

As categorias N e P são, respectivamente, daqueles que se tornaram estáveis por estarem em efetivo exercício na ocasião da promulgação da CF-1988 e foram contratados pela Lei nº 500/1974, exercendo a atividade docente nesta condição por dez anos ininterruptos.

As categorias F, N e P possuem direito às faltas abonadas e médicas, assim como um professor categoria A efetivo. Na SEE-SP existia apenas um servidor celetista admitido em caráter permanente. Essas categorias são destinadas aos docentes com vínculo empregatício com a SEE em julho de 2007.

Os professores da categoria O não são, perante a lei, servidores públicos de fato; são prestadores de serviço da SEE e seu contrato é regido pela LC nº 1.093/2009, que regulamentou a contratação por tempo determinado, conforme consta no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual de São Paulo, de 1989. Eles possuem direito a duas abonadas por contrato, e não seis anuais, como os efetivos e categorias F, N e P.

Os professores das categorias I, S e V são eventuais e, com exceção da categoria I, que foi extinta, constituem um contingente de profissionais que, assim como os outros professores, estão cadastrados na diretoria de ensino, contudo não têm direito a férias, faltas abonadas ou faltas médicas de qualquer natureza. Este docente substitui o professor que falta e recebe unicamente pela aula desenvolvida. Mesmo que trabalhe de segunda a sexta-feira, não terá direito nem mesmo ao repouso semanal remunerado, estabelecido na Lei federal nº 605 (BRASIL, 1949).

Em conversa com alguns gerentes de organização escolar, que têm a função de gestão de chefia administrativa e integram o QAE, há relatos de que existe uma recomendação da SEE para que as unidades escolares façam um esforço em transformar a categoria S em V. Eles justificam o empenho para eliminar a categoria S por ser uma denominação antiga de professor eventual; porém, analisando a legislação, a intenção real do governo é tirar os professores eventuais do regime previdenciário São Paulo Previdência (SPPrev). Os professores S são servidores admitidos em caráter temporário nos termos da Lei nº 500/1974, vinculados ao regime estatutário e em efetivo exercício na época da edição da LC nº 1.010/2007.

O artigo 8º do Decreto nº 52.054 (SÃO PAULO, 2007a) estabelece que o servidor que faltar ao serviço pode requerer o abono ou a justificção das faltas por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer à repartição, tendo de arcar com as consequências resultantes da falta de comparecimento.

Portanto, o professor deve comparecer à UE no primeiro dia posterior à sua ausência, preencher o requerimento de faltas destinado à direção da UE, com documentação comprobatória à justificativa da falta, explicitando se ela é falta abonada, falta justificada, falta júri, falta médica, falta por folga por prestar serviço à justiça eleitoral etc. O professor que se esquecer disso poderá ficar com falta injustificada, pois a obrigação de justificar é atribuída ao professor e não à escola.

Os servidores da rede estadual não são tratados de maneira isonômica, com os mesmos direitos perante a lei; conforme é possível observar nos Quadros 4 e 5, existe diferenciação entre os direitos dos trabalhadores de acordo com o tipo de contratação de cada um.

3.3.2.2 Formas de movimentação na carreira

A partir de 1997, com a alteração no plano de carreira pela LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997), modificaram-se as categorias e a carga horária das jornadas dos docentes, e houve reclassificação dos vencimentos dos integrantes do QM. Com isso, foram extintas a gratificação extra, a gratificação de magistério, a complementação de piso e a gratificação de função, por estarem absorvidas nos valores decorrentes dos enquadramentos.

A escala de vencimentos do QM (classes docentes, classe docente em extinção, classes suporte pedagógico e classes suporte pedagógico em extinção) passou a ser composta por uma faixa, representada por algarismo hindu-arábico; por cinco níveis, representados por algarismos romanos; e por duas jornadas de trabalho: a jornada básica de 30 horas, sendo 25 horas em atividades com alunos e cinco horas de trabalho pedagógico (duas na escola, em atividades coletivas, e três em local de livre escolha do docente) e a jornada inicial de 24 horas, sendo 20 horas em atividades com alunos e quatro horas de trabalho pedagógico (duas na escola, em atividades coletivas, e duas em local de livre escolha do docente).

Pela LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997), a classe de docentes do QM é constituída por:

- PEB I – formação em curso normal magistério (nível médio ou superior) ou licenciatura plena, que atua com alunos do ensino fundamental - ciclo I (1ª à 4ª série);

- PEB II – formação em licenciatura plena com habilitação específica em área própria, que atua com alunos do ensino fundamental - ciclo I (disciplinas de Educação Física e Artes), alunos do ensino fundamental - ciclo II e ensino médio.

A Tabela 3 traz a escala de vencimentos das classes docentes, composta por uma faixa para os PEB I e cinco níveis.

Tabela 3 – Escala de vencimentos classes docentes 30 horas semanais (R\$) – 1997

Nível Faixa	I	II	III	IV	V
1	610,00	640,50	672,52	706,15	741,45

Fonte: SÃO PAULO (1997, art. 32, anexo V).

Inicialmente, a LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997), aprovada durante a gestão da secretária Rose Neubauer, reduziu a carreira do docente PEB I, que iniciava na referência 59 e finalizava na 69, a uma linha em cada ciclo (ver Tabela 2). O artigo 18 da referida lei complementar, que trata da evolução funcional, estabelece que ela se dá pela passagem do integrante do QM para o nível de retribuição de salário superior à respectiva classe em que se encontrava, mediante avaliação de indicadores de aumento da capacidade potencial de trabalho do profissional ocupante da função atividade. A forma de movimentação na carreira docente se dá por níveis; a evolução é horizontal e o profissional caminha do Nível I, inicial, ao final, Nível V.

3.3.2.2.1 Evolução pela via acadêmica

O artigo 20 da LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997) estabelece que a evolução funcional pela via acadêmica objetiva reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério como um dos fatores importantes para a melhoria na qualidade de seu trabalho. A referida lei determina que o PEB I com formação na modalidade ensino médio normal magistério seja enquadrado no Nível I, e assim que apresentar certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, seja enquadrado no Nível IV, e mediante apresentação de certificado de conclusão de mestrado ou doutorado passe para o Nível V, dispensado de qualquer interstício. De acordo com esta lei, o professor que progredisse em sua carreira sem permanecer em um nível mais do que o tempo necessário para cumprir o interstício imposto pela lei levaria 18 anos para tramitar do Nível I ao Nível V.

3.3.2.2.2 Evolução pela via não acadêmica

O artigo 21 da LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997) define que a evolução funcional pela via não acadêmica ocorra por intermédio do Fator Aperfeiçoamento Profissional, do Fator Atualização e do Fator Produção Profissional, utilizados como indicadores da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do professor.

Considera-se Fator Aperfeiçoamento Profissional a frequência em cursos, seminários, congressos e afins, ou a publicação de livros. O Quadro 6, abaixo, traz os critérios e a pontuação do Fator Aperfeiçoamento.

Quadro 6 – Critérios e pontuação do Fator Aperfeiçoamento – via não acadêmica

Componentes		Pontos	Validade
Pós-graduação em área não específica	Doutorado	14,0	Aberta
	Mestrado	12,0	
Pós graduação específica	(De acordo com as normas da CEE)	11,0	1 fev. 1998
Aperfeiçoamento	(De acordo com as normas da CEE)	9,0	
Extensão universitária/ cultural	de 30 a 59 horas	3,0	
	60 a 89 horas	5,0	
	De 90 a 179 horas	7,0	
	Igual ou superior a 180 horas	9,0	
Créditos cursos de pós-graduação		1,0 ponto por crédito (até 8,0)	
Licenciatura plena	Curso de duração mínima três anos	10,0	Aberta
Bacharelado		8,0	

Fonte: a autora, com base em: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (2016).

No Fator Atualização e no Fator Aperfeiçoamento são aceitos estágios e cursos de formação complementar no próprio campo de atuação, com duração igual ou superior a 30

horas. A produção profissional é considerada tanto em nível individual como coletivo, desde que feita no campo de atuação, e obtém pontuação conforme suas características e especificidades.

Cada documento é considerado uma única vez e é proibida sua acumulação; caso o professor possua mais de um cargo na rede, pode utilizar o mesmo certificado ou diploma para evoluir nos dois cargos. O Quadro 7, a seguir, traz os critérios e a pontuação relativos ao Fator Atualização.

Quadro 7 – Critérios e pontuação do Fator Atualização – via não acadêmica

Componentes	Pontos	Validade
Ciclo de palestras		
Conferências e/ou ciclo de conferências	Carga horária de 30 a 59 horas = 3,0 pontos	A partir de 1 fev. 1998
Videoconferências	Carga horária de 60 a 89 horas = 5,0 pontos	
Congressos	Carga horária de 90 a 179 horas = 7,0 pontos	
Cursos (com ou sem oficinas)	Carga horária superior a 180 horas = 9,0 pontos	
Encontros		
Fóruns		
Seminários		
Ciclos de estudos		
Simpósios		

Fonte: a autora, com base em: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (2016).

Para evoluir pela via não acadêmica ao nível imediatamente superior em que estiver enquadrado, é necessário permanecer nesse nível pelo período de tempo mínimo determinado. Neste ínterim, o docente poderá adquirir os pontos necessários por meio dos componentes dos vários fatores que proporcionam a evolução funcional pela via não acadêmica.

A seguir, no Quadro 8, os critérios e a pontuação relativos ao Fator Produção Profissional.

Quadro 8 – Critérios e pontuação do Fator Produção Profissional – via não acadêmica

Componentes				Pontos	Pontuação máxima	Validade
Produção de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou multimídia	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via internet	Livros	Único autor	12,0		A partir de 1 fev. 1998
			Até três autores	8,0		
			Mais de três autores	5,0		
	Artigos		3,0	9,0		
	Materiais didáticos pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte	Software educacional e vídeo	Até três autores	5,0	15,0	
Documento que explicita estudo ou pesquisa, devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, implementado e vinculado à área de atuação profissional		Até três autores	5,0	15,0		
Aprovação em concurso público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular			Certificado de aprovação	5,0	10,0	

Fonte: a autora, com base em: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (2016).

A evolução funcional pela via não acadêmica, prevista nos artigos 21, 22, 23 e 24 da LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997), foi alterada pela LC nº 958 (SÃO PAULO, 2004) e regulamentada pelo Decreto nº 49.394 (SÃO PAULO, 2005a). Nesse decreto estão definidos critérios para a evolução pela via não acadêmica:

- cumprir um interstício entre um nível e outro para que haja a evolução;
- avaliação dos componentes: aperfeiçoamento, atualização e produção profissional, promovidos por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade institucional, de duração igual ou superior a 30 horas, como descrito nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 836/97;
- cada componente possui uma pontuação, à qual serão somados e aplicados os respectivos pesos;
- o professor que atingir a pontuação mínima exigida evolui, desde que cumprido o interstício;
- os documentos apresentados para fins de evolução funcional pela via não acadêmica só poderão ser utilizados uma única vez, de modo que a pontuação que exceder poderá ser utilizada para evolução no próximo nível.

O termo “interstício” aparece na concessão do adicional por tempo de serviço, na evolução pela via não acadêmica e na evolução por avaliação de desempenho.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 10º do Decreto nº 49.394 (SÃO PAULO, 2005a) tratam especificamente da soma dos pontos obtidos pelo profissional em componentes de qualquer fator, multiplicados pelo peso conferido ao respectivo fator, em cada nível. Nos níveis iniciais, o Fator Aperfeiçoamento e o Fator Atualização têm ponderação maior que o Fator Produção Profissional, ficando invertida essa relação nos níveis finais.

3.3.2.2.3 Evolução por avaliação de desempenho do QM do Estado de São Paulo

O Decreto nº 55.217 (SÃO PAULO, 2009a) regulamentou a LC nº 1.097 (SÃO PAULO, 2009d)⁴⁸, instituindo o sistema de promoção aos integrantes do QM da rede estadual de São Paulo. Entre os professores, esta evolução é conhecida como “avaliação por mérito”, ocorrendo de maneira vertical. Para concorrer à promoção é preciso estar em efetivo exercício na rede estadual na data-base, ser titular de cargo efetivo ou servidor amparado pelo parágrafo 2º do artigo 2 da LC nº 1.010 (SÃO PAULO, 2007b), que criou a SPPrev, ter cumprido o interstício mínimo de quatro anos (1.460 dias) por período contínuo ou não no exercício do cargo/função, estar classificado numa mesma UE há pelo menos 1.168 dias e somar no mínimo 2.304 pontos de assiduidade. Para tal, devem ser observados os artigos 6º e 8º do

⁴⁸ O Decreto nº 55.217/2009 regulamenta o processo de promoção por mérito aos integrantes do QM; entretanto, a cada ano é feito um edital com as normas específicas para o processo de avaliação daquele ano.

Decreto nº 55.217/2009, com base na frequência, número de faltas e ausências de qualquer natureza exceto férias, licença gestante, licença paternidade, licença por adoção, serviços obrigatórios por lei e acidente de trabalho. No cálculo dos pontos de assiduidade, para fins de promoção da faixa é considerado o Sistema de Controle de Frequência da Educação (SCFE), não levando em consideração outros períodos. Este cômputo é feito pelo sistema informatizado da SEE e não pela escola, embora seja o agente de organização escolar o responsável por registrar as ausências de qualquer natureza dos professores no SCFE.

Na evolução por promoção, o servidor do QM pode evoluir passando entre as Faixas inicial 1 e final 5, desde que respeitados os interstícios mínimos, que são de quatro anos da Faixa 1 para a Faixa 2 e de três anos nas demais faixas, e a pontuação mínima exigida: da Faixa 1 para a Faixa 2 = seis pontos; da Faixa 2 para a Faixa 3 = sete pontos; da Faixa 3 para a 4 = oito pontos; e da Faixa 4 para a 5 = nove pontos. Portanto, o servidor que conseguisse estar dentro dos critérios estabelecidos, obedecendo aos interstícios fixados, levaria 13 anos para evoluir da faixa inicial até a final, desde que estivesse dentro do requisito do artigo 4º da LC nº 1.097/2009:

A promoção de que trata esta lei complementar será processada anualmente, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho do ano a que corresponder a promoção, salvo no processo de promoção previsto no artigo 2º de suas Disposições Transitórias, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2010.

§ 1º - Poderá concorrer à promoção o servidor que, no dia 31 de março do ano que corresponder à promoção:

- Esteja em efetivo exercício;
- Tenha cumprido o interstício de que trata o § 1º do artigo 2º desta lei complementar;
- Comprove atender os requisitos de que trata o artigo 3º desta lei complementar;

§ 2º- A abertura do concurso de promoção dar-se á no mês de maio de cada ano.

§ 3º- O processo de avaliação previsto no “caput” do artigo 2º deverá ser realizado em julho de cada ano.

§ 4º- Observadas as condições estabelecidas nesta lei complementar, poderão ser beneficiados com a promoção até 20% (vinte por cento) do contingente total de integrantes de cada uma das faixas das classes de docentes, suporte pedagógico e suporte em extinção, existente na data da abertura de cada processo de promoção. (SÃO PAULO, 2009d)

O problema do sistema de promoção é que, além de todas as barreiras e critérios estabelecidos, a lei contempla apenas 20% do total de contingente de cada faixa e não todos que preencherem os requisitos e alcançarem a pontuação exigida para cada faixa. O governo limitou a possibilidade de ampliação salarial dos docentes da rede estadual, uma vez que estes, ao atingirem a nota mínima exigida, caso não estejam entre os 20% melhores, não farão

jus ao aumento, como se este fosse um critério equânime. No ano seguinte o professor pode concorrer à evolução por mérito, desde que cumpridos os requisitos e, se desejar realizar novamente a avaliação, valerá a maior nota.

Desde que cumpra os pré-requisitos e atinja a pontuação mínima exigida para cada faixa, o professor receberá um percentual de aumento de 10,5% sobre cada faixa em que se encontrar enquadrado.

O Quadro 9 mostra a possibilidade de evolução do QM em 2010. Nas colunas estão as faixas e na linha está a evolução por níveis.

Quadro 9 – Distribuição de faixas e níveis do QM da SEE-SP – 2010

Nível Faixa	I	II	III	IV	V
1	1/I	1/II	1/III	1/IV	1/V
2	2/I	2/II	2/III	2/IV	2/V
3	3/I	3/II	3/III	3/IV	3/V
4	4/I	4/II	4/III	4/IV	4/V
5	5/I	5/II	5/III	5/IV	5/V

Fonte: a autora, com base em: SÃO PAULO (1997, 2009d).

Com a LC nº 1.143/2011, o artigo 6º alterou os incisos I e II do artigo 22 da Lei nº 836/1997, ampliando a carreira de cinco para oito níveis e alterando o artigo 5º da LC nº 1.097/2009 de cinco para oito faixas, conforme exhibe o Quadro 10.

Quadro 10 – Distribuição de faixas e níveis do QM da SEE-SP – 2011

Nível Faixa	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1/I	1/II	1/III	1/IV	1/V	1/VI	1/VII	1/VIII
2	2/I	2/II	2/III	2/IV	2/V	2/VI	2/VII	2/VIII
3	3/I	3/II	3/III	3/IV	3/V	3/VI	3/VII	3/VIII
4	4/I	4/II	4/III	4/IV	4/V	4/VI	4/VII	4/VIII
5	5/I	5/II	5/III	5/IV	5/V	5/VI	5/VII	5/VIII
6	6/I	6/II	6/III	6/IV	6/V	6/VI	6/VII	6/VIII
7	7/I	7/II	7/III	7/IV	7/V	7/VI	7/VII	7/VIII
8	8/I	8/II	8/III	8/IV	8/V	8/VI	8/VII	8/VIII

Fonte: a autora, com base em: SÃO PAULO (2011b).

Com a alteração da LC n° 836/1997 para a LC n° 1.143/2011 ocorreram algumas alterações quanto ao tempo em que o servidor deve ficar estacionado para evoluir na carreira. Para passar do Nível I para o Nível II, o professor deve ficar estacionado quatro anos; do Nível II para o III, quatro anos; do Nível III para o IV, cinco anos; do Nível IV para o V, cinco anos; do Nível V para o VI, quatro anos; do Nível VI para o VII, quatro anos; do Nível VII para o VIII, quatro anos. Desta forma, para percorrer do Nível I ao Nível VIII, sem permanecer estacionado mais do que o tempo necessário, o professor levará 30 anos.

A Emenda Constitucional n° 20 (BRASIL, 1998), no artigo 40, inciso 5°, estabelece que, respeitados os requisitos de idade e de tempo de contribuição, o professor que comprovar efetivo exercício na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental ou médio, terá reduzido em cinco anos o tempo para a aposentadoria. Neste caso, a carreira do QM paulista infringe a legislação federal, já que, para o docente chegar ao final da carreira passando por todas as faixas e níveis no tempo mínimo necessário para evolução, pressupõe-se um tempo mínimo de 30 anos.

Buscando realizar uma correspondência entre as regras atuais para aposentadoria do INSS⁴⁹ e da SPPrev⁵⁰, o homem pode aposentar-se aos 60 anos de idade, com no mínimo 35 anos de contribuição ao regime previdenciário, e a mulher, aos 55 anos, com o mínimo de 30 anos de contribuição. Pela CF-1988, como mencionado, aos professores da educação básica que comprovarem todo o período de tempo de trabalho em sala de aula, os requisitos serão reduzidos em cinco anos de serviço, como demonstrado no Quadro 11, a seguir.

Quadro 11 – Aposentadoria regra geral pelo INSS e aos integrantes do QM de São Paulo

Sexo/ requisitos	Regime previdenciário geral (INSS)		Integrante do QM (SPPrev)	
	Idade	Tempo de contribuição	Idade	Tempo de contribuição
Homem	60	35	55	30
Mulher	55	30	50	25

Fonte: a autora, com base em: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (2014).

⁴⁹ O Instituto Nacional de Seguro Social é responsável pelo pagamento das aposentadorias e demais benefícios dos trabalhadores brasileiros que contribuem com a Previdência Social, e dentro das regras estabelecidas por ela garante a aposentadoria aos trabalhadores em geral.

⁵⁰ O SPPrev foi criado em 2007 pela LC n° 1.010, como único gestor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência Militar (RPPM). Ele possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

Na situação do professor que percorrer a carreira cumprindo somente os interstícios necessários, se for do sexo masculino poderá chegar ao fim da carreira, porque tanto o tempo mínimo de contribuição quanto o tempo mínimo para chegar ao fim da carreira é de 30 anos. No caso de ser professora isso pode não acontecer, pois a mulher tem direito a se aposentar após 25 anos de efetivo exercício em sala de aula e a carreira prevê uma amplitude temporal de 30 anos.

Podem concorrer ao mérito e mudar de faixa os professores efetivos (categoria A) e estáveis (categorias F, N e P), mesmo que estejam ocupando outras funções, como suporte pedagógico, diretor e assistente de diretor, supervisores de ensino e demais categorias. O artigo 10 do Decreto nº 55.217/2009 esclarece que os docentes que acumulam cargos podem participar do processo seletivo comprovando todos os requisitos da legislação em cada cargo ou função-atividade, realizando apenas uma prova, mas concorrendo separadamente em cada situação, inclusive para o critério dos 20%.

Com a alteração da LC nº 1.097/2009 para a de nº 1.143/2011, para passar da Faixa 1 para a 2 o professor precisa atingir a pontuação mínima de seis pontos e cumprir o interstício de quatro anos. Para as demais faixas, o interstício deve ser de três anos, sendo necessário atingir a pontuação: da Faixa 2 para a 3 = sete pontos; da Faixa 3 para a 4 = sete pontos; da Faixa 4 para a 5 = oito pontos; da Faixa 5 para a 6 = oito pontos; da Faixa 6 para a 7 = nove pontos; da Faixa 7 para a 8 = nove pontos. Desta forma, para ir da faixa inicial à final sem permanecer estacionado mais do que o tempo necessário, o professor levará 22 anos.

Esta promoção é extremamente excludente: 80% dos professores aptos à realização da avaliação ficarão de fora e somente os 20% “melhores” receberão aumento. Nessa medida, o governo estadual paulista disfarça a valorização da carreira docente não esclarecendo que esta progressão é para uma parcela do QM, pois, mesmo que o servidor passe pela peneira de tempo em efetivo exercício na mesma unidade escolar, tenha os pontos necessários em assiduidade, cumpra os interstícios e consiga a pontuação necessária, tudo isso não garante sua promoção.

3.3.2.3 Jornada semanal de trabalho

O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 11.738 (BRASIL, 2008), que regulamenta o PSPN, que trata da composição da jornada de trabalho, define que o professor deverá cumprir o limite máximo de dois terços da carga horária desenvolvendo atividades de interação com

alunos. No caso dos docentes do Estado de São Paulo, a Apeoesp afirma que o governo não cumpre a lei. A divergência está na forma como ambos realizam seus cálculos.

A Apeoesp diz que, para uma jornada básica de 30 horas semanais, de acordo com a Lei do PSPN o professor deveria ficar 20 horas-aula com aluno e dez horas-aula em reuniões pedagógicas, preparação e correção de atividades. Porém, na prática o professor só tem cinco horas para planejamento e discussão de suas atividades, pois na composição da jornada de trabalho semanal de 30 horas, o professor trabalha 25 horas com aluno, realiza duas horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e mais três horas em atividade de trabalho pedagógico em local de livre escolha (ATPL), totalizando 30 horas semanais que devem ser multiplicadas por cinco semanas, chegando a 150 horas-relógio mensais. A discordância está no fato de o governo do Estado de São Paulo transformar a jornada de trabalho de hora-relógio de 60 minutos em hora-aula de 50 minutos.

Há que ter claro que os docentes Efai do Estado de São Paulo até 1997 trabalhavam em jornada de 20 horas-relógio semanais e a partir de 1998 passaram a trabalhar por uma jornada semanal de 30 horas-relógio.

No artigo 13 da LC n° 836/1997, o parágrafo único estabelece que a hora de ATPL pelo docente destina-se a preparação de aula e avaliação de trabalhos dos alunos. As horas de ATPC na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas de estudo, organizadas pela unidade escolar, bem como para o atendimento de pais e alunos.

Além da jornada a que o professor está submetido, este pode acrescentar aulas como carga suplementar. Segundo a LC n° 836/1997, artigo 16, parágrafo 2°, o limite da carga suplementar corresponderá à diferença entre as 40 horas semanais e o número de horas previsto em sua jornada.

O Quadro 12, a seguir, revela a carga horária dos professores da rede estadual de São Paulo. Na primeira coluna é apresentada a carga horária resultante semanal em horas-relógio; na segunda coluna, quantas horas-aula de 50 minutos devem ser cumpridas com aluno; a terceira e a quarta colunas exibem quantas horas ATPC de 50 minutos e quantas ATPL devem ser cumpridas na escola.

Quadro 12 – Carga horária dos professores da rede estadual de ensino

Carga horária semanal (hora- relógio)	Aulas de 50 minutos		
	Com alunos	Trabalho pedagógico	
		ATPC	ATPL
40	32	3	13
39	31	3	12
38	30	3	12
37	29	3	12
35	28	3	11
34	27	2	11
33	26	2	11
32	25	2	11
30	24	2	10
29	23	2	9
28	22	2	9
27	21	2	9
25	20	2	8
24	19	2	7
23	18	2	7
22	17	2	7
20	16	2	6
19	15	2	5
18	14	2	5
17	13	2	5
15	12	2	4
14	11	2	3
13	10	2	3
12	9	2	3
10	8	2	2
9	7	2	1
8	6	2	1
7	5	2	1
5	4	2	0
4	3	1	0
3	2	1	0
2	1	1	0

Fonte: SÃO PAULO (2012, anexo).

Para entrar em conformidade com a Lei do PSPN, em 19 de janeiro de 2012 o governo paulista aprovou a Resolução SEE nº 8, dispondo sobre a carga horária dos docentes da rede estadual de ensino, sendo ela uma complementação à LC nº 836/1997, que estabeleceu os limites de carga horária para desenvolvimento das atividades, transformando as jornadas de trabalho docente de hora-aula de 50 minutos em hora-relógio de 60 minutos. As séries iniciais do ensino fundamental do Estado de São Paulo possuem jornada básica e compreendem 30 horas-relógio semanais.

A compreensão que se deve ter é que a hora-aula nas séries/anos iniciais do ensino fundamental está fixada na LC nº 836/1997, artigo 10, inciso II, alínea b, parágrafos:

§1º A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aula.

§2º Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo. (SÃO PAULO, 1997)

Contudo, nas legislações anteriores, sempre que aparece a terminologia hora-aula, o termo leva-nos a inferir hora-relógio, recordando que a diferença de dez minutos entre a hora-aula de 50 minutos e a hora de 60 minutos era o tempo que o professor especialista de cada disciplina tinha para se organizar e trocar de sala. No ensino médio, nas salas ambiente, o professor de cada disciplina permanecia na sala de aula e esse era o tempo que os alunos tinham para se deslocarem de uma sala para outra. No primário/ensino fundamental I não havia essa necessidade já que, com exceção das aulas de Arte e Educação Física, o professor, por ser polivalente, permanece o tempo todo em sala com os alunos.

A jornada básica de trabalho do PEB I é de 30 horas semanais. O governo seguiu o seguinte raciocínio: 30 horas semanais multiplicadas por 60 minutos é igual a 1.800 minutos semanais; destes, dois terços ou 1.200 minutos devem ser cumpridos com aluno e um terço ou 600 minutos, em preparação e correção de atividades. Na prática, para cumprir a lei de dois terços do tempo em atividades com aluno seriam necessárias 20 horas com aluno e dez horas em preparação e correção de exercícios, entre outras atividades.

O governo realizou o seguinte raciocínio: 20 horas semanais multiplicadas por 60 minutos é igual a 1.200 minutos com aluno; isso dividido por 50 minutos de horas-aula resulta em 24 aulas semanais de 50 minutos cada com aluno, conforme consta no Quadro 12.

Quanto ao um terço da jornada em preparação, correção de atividades, o raciocínio é o seguinte: o governo precisa pagar por dez horas-relógio, portanto, dez vezes 60 minutos é igual a 600 minutos; 600 minutos divididos por 50 minutos de hora-aula resulta em 12 horas aulas de 50 minutos, divididas em duas horas-aula de ATPC e dez de ATPL.

Apesar disso, é necessário advertir que a carga horária atual do PEB I é de 25 horas-aula com aluno, e não 24. Inicialmente, o governo tentou manter a jornada de 24 horas-aula com aluno, mas isso causou muitos problemas dentro das unidades escolares, pois o professor queria ou entrar uma hora-aula mais tarde ou sair uma hora-aula mais cedo por semana. Todavia, muitas vezes não era possível contemplar todos os docentes e alguns professores acabavam tendo de cumprir esta hora como janelas dentro da escola, não sendo remunerados por ela, o que gerou atritos com a direção das escolas.

Para solucionar o problema, o governo alterou a jornada de 24 horas-aula para 25 horas-aula com aluno. Inicialmente, a jornada semanal era de 1.200 minutos com aluno; com uma hora-aula semanal a mais, tem-se um total de 1.250 minutos semanais com aluno. Mais duas ATPC e 11 ATPL de 50 minutos cada, a jornada total passa a ser de 1.900 minutos semanais e assim o governo se ajusta à Lei do PSPN, Lei nº 11.738 (BRASIL, 2008) (a ser abordada nos próximos capítulos), de dois terços da jornada com aluno (25 aulas) e um terço para preparação e correção de aulas e exercícios, entre outras atividades sem aluno (13 aulas).

3.3.2.4 Remuneração

O artigo 31 da LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997) especifica que a retribuição pecuniária dos servidores públicos compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias que serão fixados em escalas de vencimentos de classes docentes. A escala foi composta inicialmente por uma faixa e cinco níveis; com a LC nº 1.097/2009, passou a ter cinco faixas e cinco níveis; e com a LC nº 1.143/2011, foi para oito faixas e oito níveis, com a finalidade de ampliar a carreira docente. A primeira faixa e nível correspondem ao vencimento inicial e depois o docente pode avançar de maneira horizontal, progredir por entre os níveis pelas vias acadêmicas e não acadêmicas, e na vertical passar entre as faixas, progressivamente, respeitando os interstícios, até atingir o final da carreira, Nível VIII e Faixa 8. Esta é a forma do servidor docente se movimentar na escala de vencimentos.

Como vantagem pecuniária entende-se o adicional de tempo de serviço, a sexta-parte dos vencimentos integrais a que se refere o artigo 129⁵¹ da Constituição estadual (SÃO PAULO, 1989a), cujo cálculo é feito sobre o vencimento-base em que o servidor estiver enquadrado, mais o adicional de tempo de serviço.

⁵¹ “Artigo 129 - Ao servidor público estadual é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que serão incorporados aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 115, XVI, desta Constituição.” (SÃO PAULO, 1989a)

O adicional de tempo de serviço é calculado na base de 5% por quinquênio, sobre o valor do vencimento ou salário do cargo ou função-atividade, não podendo ser computado nem acumulado para fins de acréscimos posteriores.

Tanto o adicional de tempo de serviço como a sexta-parte incidem sobre o valor correspondente à carga suplementar do trabalho docente. De acordo com o artigo 34 da LC n° 836 (SÃO PAULO, 1997), além das vantagens descritas o docente faz jus ao 13° salário; ao salário família ou salário esposa; a ajuda de custo; a gratificação por prestação de serviços extraordinários; a gratificação por trabalho noturno e outras previstas em lei.

O artigo 35 da LC n° 836 (SÃO PAULO, 1997) determina a forma de cálculo do valor por hora prestada a título de carga suplementar. Esta corresponde à 1/120 do valor fixado para a JI de trabalho docente, da Escala de Vencimento Classe Docente, de acordo com o nível em que estiver enquadrado. Para efeito de cálculo da retribuição mensal, o mês é considerado como tendo cinco semanas.

O integrante do QM, quando designado para substituição ou para responder pelas atribuições de cargo vago, pode optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelos salários da função-atividade, incluso quando for o caso, a retribuição referente à carga suplementar de trabalho. Com base nos artigos 6° e 37 da LC n° 836 (SÃO PAULO, 1997), ao ministrar aulas de 5° a 8° série (atual 6° a 9° ano) do ensino fundamental, o PEB I recebe por estas aulas com cálculo feito com base no Nível I, Faixa 2 da escala de vencimentos.

De acordo com o artigo 39 da LC n° 836/1997, ao entrarem na inatividade os docentes terão seus proventos calculados de acordo com o nível em que estiverem enquadrados. Tais proventos são apurados sobre o número de horas que resultar da média da carga horária cumprida nos últimos 60 meses imediatamente anteriores ao pedido da aposentadoria, incluídas tanto a jornada quanto a carga suplementar. Na lei consta a terminologia “hora”; de acordo com a Resolução n° 8 da Secretaria de Educação (SÃO PAULO, 2012), as horas serão transformadas em horas-aula para que o governo do Estado de São Paulo se enquadre na lei. Ao docente readaptado⁵² aplica-se o disposto no artigo 6° das disposições transitórias dessa lei complementar:

Fica assegurado ao docente que, admitido em caráter temporário, tenha sido dispensado de sua função por desnecessidade de serviço, no momento de sua nova admissão, o automático enquadramento de sua função no nível que ocupava quando de seu desligamento do serviço público. (SÃO PAULO, 1997)

⁵² O docente readaptado é aquele que por determinação médica deixa de realizar suas atividades diretamente com aluno em sala de aula e por um período determinado ou até alcançar o tempo de aposentadoria, passa a desempenhar outras atividades na escola, de acordo com a necessidade da mesma.

3.3.2.4.1 Afastamentos

Os afastamentos descritos no artigo 64 da LC nº 836/1997 tratam dos interesses da administração estadual, de forma que sejam respeitados para o exercício do cargo. O servidor do QM pode favorecer-se em cargo em comissão ou funções previstas nas unidades e órgãos da SEE, no CEE, em entidades da União em outros poderes públicos, além de exercer docência em outras modalidades de ensino, desenvolver atividades junto às entidades de classe (no limite de dez por entidade), com ou sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo.

3.3.3 Escala de vencimentos e dispersão na carreira

A carreira dos profissionais da Educação está regulamentada pela LC nº 836 (SÃO PAULO, 1997), com nova redação dada pela LC nº 958 (SÃO PAULO, 2004), que modifica as redações de oito artigos da LC nº 836/97 no que se refere a enquadramentos e reenquadramentos. O artigo 2º modificou o inciso 39, dando a opção, ao integrante do QM, pelo melhor cálculo na aposentadoria. Também estabeleceu que se em decorrência desta lei o integrante do QM tiver a soma dos seus vencimentos menor que a devida no seu reenquadramento, ele deve receber uma complementação de piso. No inciso II do artigo 22, na alínea “d” para passagem do Nível IV para o Nível V, o interstício aumentou de cinco para seis anos.

A LC nº 1.094/2009 criou a avaliação por desempenho e a LC nº 1.143/2011 reclassificou salários e vencimentos, ampliando as faixas e níveis de cinco para oito; e a LC nº 1.207/2013 dispôs sobre os concursos públicos regionalizados para os integrantes do QM.

Tabela 4 – Escala de vencimento para PEB I, jornada de 30 horas semanais – julho 2014

Nível Faixa	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.565,19	1.643,45	1.725,63	1.811,91	1.902,50	1.997,63	2.097,51	2.202,39
2	1.729,54	1.816,02	1.906,82	2.002,16	2.102,27	2.207,38	2.317,75	2.433,64
3	1.911,14	2.006,70	2.107,03	2.212,39	2.323,00	2.439,16	2.561,11	2.689,17
4	2.111,81	2.217,40	2.328,27	2.444,69	2.566,92	2.695,27	2.830,03	2.971,53
5	2.333,55	2.450,23	2.572,74	2.701,38	2.836,45	2.978,27	3.127,18	3.283,54
6	2.578,57	2.707,50	2.842,88	2.985,02	3.134,27	3.290,99	3.455,54	3.628,31
7	2.849,33	2.991,79	3.141,38	3.298,45	3.463,37	3.636,54	3.818,37	4.009,29
8	3.148,50	3.305,93	2.471,23	3.644,79	3.827,03	4.018,38	4.219,30	4.430,26

Fonte: SÃO PAULO (2013b, anexo II).

Portanto, os docentes podem evoluir na carreira por três vias:

- a) acadêmica;
- b) não acadêmica;
- c) avaliação de desempenho.

Pela via acadêmica e não acadêmica, a movimentação se dá entre os oito níveis. A evolução por avaliação de desempenho, conhecida entre os professores como “promoção por mérito”, é a passagem pelas Faixas de 1 a 8. Nos dois últimos modelos de evolução, o professor deve cumprir um interstício, ou seja, ficar estacionado até que possa progredir na carreira. Dentro da carreira há várias diferenciações entre os contratos de admissão e os direitos trabalhistas do QM; isso fica claro na forma como são tratados os professores por legislações específicas que, em geral, precarizaram o trabalho docente.

Esta estrutura permite que os professores iniciem a carreira na Faixa 1/Nível I e, por meio do crescimento da capacidade potencial de trabalho profissional no magistério e de avaliação de desempenho (verificado mediante avaliações e indicadores, sempre respeitando critérios de interstício mínimos), movimentem-se por ela a fim de alcançarem o final da carreira (Faixa 8/Nível VIII).

Esta movimentação poderá ocorrer por evolução funcional (SÃO PAULO, 1997, art. 18-26), que pode dar-se pela via acadêmica e pela não acadêmica, também conhecida como evolução horizontal, e permite a movimentação entre os níveis, ou promoção (SÃO PAULO, 2009d), também denominada promoção vertical, que permite a movimentação entre as faixas.

A evolução pela via acadêmica ocorre quando o PEB I enquadrado no Nível I, ao apresentar o diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, passa a ser enquadrado no Nível IV, sem a necessidade de cumprir nenhum tipo de interstício. Neste caso, o acréscimo percentual no valor do vencimento-base para mudança de nível pela via acadêmica na carreira do ocupante do Nível I, para o Nível IV, com base na Tabela 4, será de 15,76%. Ou, ainda, de 21,6%, caso o docente inicialmente enquadrado no Nível I apresente certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, sendo reenquadrado no Nível V.

A evolução pela via não acadêmica é aplicada mediante avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho profissional no magistério. Ela prevê uma evolução ao nível subsequente superior de forma progressiva, observados os critérios de interstício mínimo, ou seja, ficar estacionado no requerido nível até que possa pedir nova evolução. Do Nível I para o II e do II para o III o interstício deve ser de quatro anos; do Nível

III para o IV e do IV para o V o interstício deve ser de cinco anos; do Nível V para o VI, do VI para VII e do VII para o VIII, o interstício é de quatro anos.

Desde que o docente consiga cumprir os critérios para a devida evolução funcional pela via não acadêmica para um nível subsequente, é acrescido ao vencimento um valor correspondente a cerca de 5% sobre o vencimento-base. Caso o professor fique estacionado apenas o período mínimo necessário, alcançando a pontuação adequada para cada evolução, ele levará 30 anos para sair do Nível I e chegar ao Nível VIII.

O professor que ingressa no serviço público estadual no Nível I, Faixa 1 e imediatamente entrega documentação comprobatória pedindo reenquadramento no Nível IV deve receber o reenquadramento imediatamente, sem a necessidade de cumprir quaisquer interstícios. Neste caso, para chegar ao final da carreira pela via acadêmica e não acadêmica sem permanecer parado, cumprindo apenas os interstícios legais de acordo com o nível em que se encontra, ele levaria 18 anos para chegar ao Nível VIII/Faixa 1; contudo, para chegar ao final da carreira deve também se movimentar nas faixas, o que levaria 22 anos (quatro anos da Faixa 1 para a Faixa 2 e três anos para cada faixa subsequente), cumprindo todos os critérios para tal (pontos na avaliação, assiduidade, interstícios e sempre estar contemplado nos 20%).

Examinando a Tabela 4, pode-se observar que, no que tange à dispersão⁵³ dos vencimentos da estrutura de carreira do PEB I, que atualmente está enquadrado em uma jornada de 30 horas semanais, a diferença percentual entre o vencimento inicial e o vencimento final na carreira docente é de 183%.

Embora de acordo com a LDB o professor já precise ter formação em nível superior de ensino, na legislação a carreira do magistério paulista para os professores do ensino fundamental dos anos iniciais prevê que os professores com formação em nível médio possam trabalhar nesta etapa de ensino, sendo possível que evoluam do Nível I ao Nível VIII somente pela via não acadêmica. O salto de Nível I para Nível IV só ocorre mediante apresentação de certificado de ensino superior, ou seja, este salto só ocorre por evolução pela via acadêmica.

Na rede estadual, a evolução funcional se dá pelas vias acadêmica e não acadêmica, ou seja, a passagem entre faixas (horizontal) e níveis (vertical). Mas tanto a evolução quanto a promoção podem ser denominadas como progressão, sendo progressão horizontal a passagem entre os níveis e progressão vertical a passagem entre as faixas. Esta é mais conhecida entre os professores da rede como “prova de mérito”, também chamada de progressão vertical, e prevê a passagem de forma progressiva para a faixa subsequente, desde que respeitados os

⁵³ Dispersão de vencimentos é a diferença percentual dos valores da variável “vencimentos” em determinado período de tempo.

critérios do artigo 2º, parágrafo 1º da LC nº 1.097 (SÃO PAULO, 2009d), que estabelece como tempo para efetivo exercício do servidor quatro anos na faixa inicial, ou 1.460 dias, por período contínuo ou não no exercício do cargo; e três anos nas faixas subsequentes ou 1.095 dias, por período contínuo no exercício do cargo. Segundo essa legislação, a promoção se aplica aos docentes em efetivo exercício, portanto os professores com estabilidade podem concorrer ao processo seletivo, desde que se enquadrem em todos os critérios.

Alguns dados divergem do que consta na legislação; por exemplo, segundo o comunicado da CGRH disponibilizado pela Imprensa Oficial do Poder Executivo em 6 de maio de 2015, que descrevia as regras sobre o processo de promoção do QM para 2015, o candidato deveria estar em efetivo exercício na data-base do dia 30 de maio de 2015, ser titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade. Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 55.217/2009, da Faixa 1 para a Faixa 2 ele deveria estar classificado na mesma unidade de ensino ou unidade administrativa há pelo menos 1.168 dias, ou seja, 292 dias a menos do que era obrigatório inicialmente na lei; das Faixas 2 para 3 em diante, ele deveria estar classificado há 876 dias, isto é, 219 a menos do que previa originalmente a legislação.

De acordo com artigo 8º do mesmo decreto, alterado pelo Decreto nº 60.650 (SÃO PAULO, 2014a), no critério assiduidade o candidato, para passar da Faixa 1 para a Faixa 2, deveria computar 2.496 pontos de assiduidade, e para as demais faixas, 1.872 pontos de assiduidade.

A inscrição em 2015 se deu pelo *site* da Gestão Dinâmica de Administração Escolar (GDAE) e a apuração da pré-inscrição foi feita pelo Cadastro Funcional de Frequência, estando o candidato isento de apresentar qualquer documento. O candidato que acumulou cargo em campo de atuação diverso do inicial, desde que atendidas todas as exigências descritas, teve o direito de concorrer, separadamente, em cada situação funcional. A prova versou sobre competências e habilidades requeridas aos integrantes do QM da rede estadual, de acordo com uma publicação que é divulgada anualmente, neste caso, a Resolução nº 30 (SÃO PAULO, 2014b) da SEE. A avaliação em geral é composta por duas partes: uma objetiva, com 60 questões de múltipla escolha, e outra dissertativa, por campo de atuação, com pontuação de 0 a 10. As notas são somadas e divididas para comparar ao desempenho mínimo exigido de acordo com a faixa a que o candidato está concorrendo, conforme artigo 5º da LC nº 1.143 (SÃO PAULO, 2011b).

Ao realizar o cálculo percentual de uma faixa para outra pelo processo de progressão vertical ou promoção, de acordo com última tabela de vencimentos para o PEB I (de acordo com a LC nº 1.204/2014, anexo II, com vigência a partir de 1 de julho de 2014), há

acréscimos de cerca de 10,5% nos vencimentos dos docentes PEB I, conforme pode ser observado no Quadro 13, a seguir.

Quadro 13 – Percentual de acréscimo e pontuação mínima exigida

Passagem de uma faixa para outra	Percentual de acréscimo	Pontuação mínima
Faixa 1 – Faixa 2	10,5	6
Faixa 2 – Faixa 3	10,5	7
Faixa 3 – Faixa 4	10,5	7
Faixa 4 – Faixa 5	10,5	8
Faixa 5 – Faixa 6	10,5	8
Faixa 6 – Faixa 7	10,5	9
Faixa 7 – Faixa 8	10,5	9

Fonte: a autora, com base em: SÃO PAULO (2011b, 2013b).

Quando realizamos o cálculo da passagem de uma faixa para outra, encontramos os percentuais de acréscimo descritos no quadro acima por volta de 10,50%; entretanto, ao calcular a dispersão total da Faixa 1 à Faixa 8 a diferença percentual é de 101,16%, pois o cálculo neste caso não é de percentuais simples, mas composto de um valor sobre o outro.

Um candidato será considerado aprovado ao alcançar nota igual ou superior a 6 da Faixa 1 para Faixa 2; nota 7, para passar da Faixa 2 para a 3 e da 3 para a 4. A Resolução nº 30 (SÃO PAULO, 2014b) não menciona as demais faixas. Até a conclusão desta pesquisa, o governo não emitiu nenhuma nota explicativa dizendo se esta forma de avaliação irá continuar compondo a carreira dos profissionais do magistério no Estado de São Paulo.

Aqui cabe um alerta: ao questionar o governo sobre quantos docentes PEB I temos no Nível VIII, Faixa 8, na rede estadual de São Paulo, não obtivemos acesso ao dado. Essa postura dá margem a reflexões do tipo: será que existem professores nesta faixa? Por que o governo não quer divulgar o dado? Qual a intenção por trás da ocultação da informação?

Neste momento, a presente pesquisa não traz resposta a tais perguntas, mas ter clareza de que elas existem já é uma contribuição. O professor deve conhecer bem as formas de movimentação na carreira, como acessar cada nível, faixa e os interstícios, caso pretenda chegar mais próximo ao seu final, ou até “alcançá-lo”. Na forma descrita na lei, se, por exemplo, o professor chegar ao Nível IV por meio da formação em nível superior de ensino e evoluir pela via não acadêmica ao Nível V, o curso de mestrado ou doutorado não valerá

como evolução acadêmica direta, sem a necessidade de cumprimento de quaisquer interstícios para alcançar o nível seguinte. Nesse caso, contará apenas como pontuação para ser somada a outros pontos, sendo necessário que o professor fique estacionado na carreira aguardando o interstício até poder evoluir novamente, pela via não acadêmica, ao nível subsequente àquele em que estiver enquadrado.

Compreendemos que as lutas pela melhoria da carreira docente precisam ser permanentes. Caso o governo do Estado de São Paulo tivesse a intenção de valorizar o empenho do docente que se dispõe – para além de todas as suas tarefas costumeiras – a se dedicar a um curso acadêmico de mestrado ou doutorado, seria permitida a evolução direta assim que o professor apresentasse sua titulação, sem a necessidade de cumprimento de qualquer interstício.

4 QUIMERA E A REMUNERAÇÃO INICIAL DOS DOCENTES DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

Na verdade, toda vez que o futuro seja considerado como um pré-dado, ora porque seja a pura repetição mecânica do presente, só adverbialmente mudado, ora porque teria de ser, não há lugar para utopia, portanto para o sonho, para a opção, para a decisão, para espera na luta, somente como existe esperança. Não há lugar para a educação. Só para o adestramento. (FREIRE, 1992, p. 92)

Para uma reflexão acerca do trabalho do professor da escola pública, dentro do modelo capitalista de sociedade, partiremos do conceito marxista de homem e sua relação com a natureza. O homem é um ser histórico que se diferencia da natureza ao não se contentar com o necessário: ele quer o supérfluo, além do necessário para viver. O homem transforma a natureza de acordo com suas necessidades, domestica animais para andar depressa e sem fazer esforço. Ele é um ser natural que transcende o natural, é pelo trabalho que produz a sua existência, alimentação, lazer, transporte, produzindo a sua história. O homem cria mentalmente um sonho, estrutura, trabalha e concretiza materialmente esse sonho, satisfazendo assim seus interesses.

Pressupomos o trabalho sob a forma exclusivamente humana. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, a abelha supera mais de um arquiteto ao construir uma colmeia. Mas o que diferencia o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. (MARX, 2014, p. 213)

Freire (1992) afirma que os sonhos são necessários aos sujeitos políticos que almejam um mundo diferente e menos hediondo. A classe dominante trabalha de forma intencional e a minoria influente, para dormir tranquila, deseja que a classe dominada esteja suscetível aos discursos, deixando de atuar na prática da aprendizagem política que pactua com a utopia de que outro tipo de sociedade é possível.

O foco deste capítulo é a política de remuneração ou vencimento inicial realizada pelo governo estadual de São Paulo para os docentes do ensino fundamental, professores do 1º ao 5º ano, os quais geralmente trabalham em jornada básica de 30 horas semanais; todavia, apresentaremos na Tabela 5 as diferentes jornadas de trabalho docente, com os respectivos valores nominais⁵⁴, para que se possa ter uma visão geral dos valores percebidos nas diferentes jornadas existentes neste segmento de ensino.

⁵⁴ Valor nominal é o valor financeiro exato, em dado período, sem aplicação de qualquer índice de correção inflacionário.

As Tabelas de 6 a 11 serão calculadas para uma jornada de 40 horas semanais, por este ser o expediente em tempo de trabalho estabelecido pela Lei do PSPN (BRASIL, 2008, art. 2º, § 1º) para as carreiras do magistério público e da educação básica, embora a Constituição (BRASIL, 1988, art. 7º, inciso XIII), que determina as leis gerais para a maioria dos trabalhadores brasileiros, estabeleça jornadas cuja duração não deve exceder oito horas diárias, ou 44 horas semanais. Tratar da jornada de 40 horas semanais possibilita realizar comparações com as jornadas gerais, tomando como parâmetro comparativo a remuneração inicial docente, o PSPN, o SMO, o SMN e a CBA, sendo esses três últimos calculados pelo Dieese.

Para tecer esta análise, partiremos do conjunto das leis que caracterizam direitos sociais dos trabalhadores em geral, assim como os conceitos de salário, vencimento inicial, vencimento-base, remuneração e gratificações, pagos a todos os trabalhadores de qualquer segmento. Compreender estes conceitos colabora para o melhor entendimento dos próximos capítulos.

Santos (1973), com base na Constituição Federal de 1967, divide o conceito de política salarial em dois grupos: público e privado. A política salarial privada é seguida pelas empresas e muitas vezes é contestada pelos sindicatos. Para estabelecer suas tabelas salariais, a empresa verificará seus interesses na definição do pagamento dos empregados, observados os preços praticados pela concorrência na venda das mercadorias, a margem de lucro pretendida, a qualidade e quantidade de mão de obra, assim como a hierarquia entre os trabalhadores. A política salarial privada processa-se de maneira estreita em relação às questões mais amplas, por ignorar o papel de milhares de trabalhadores e estabelecimentos na economia nacional, o custo total da produção, a quantidade de empregos no país e o escoamento da produção; o foco está no lucro e não no trabalhador como cidadão, que também deve ter acesso aos bens produzidos socialmente.

A política salarial pública trata do que a política do setor privado omite ou ignora. O Poder Público está formalmente acima de empresas e sindicatos; sua visão precisa ser mais ampla, devendo ponderar sobre todos os aspectos desconsiderados pelo setor privado. Ele contempla as normas do governo e considera os salários como uma parcela da renda social em sua totalidade. O desenvolvimento econômico está atrelado a esta concepção, segundo a qual, para que possa haver ampliação do desenvolvimento econômico, é necessário que se leve em conta o crescimento da população; este, por sua vez, precisa acompanhar o crescimento da renda e o aumento no número de empregos totais, caso o objetivo seja a ampliação das condições sociais dos cidadãos do país.

O Organograma 5, a seguir, representa as leis sociais que traduzem o conjunto de regras do Estado em um país: esse conjunto caracteriza-se por Direito Social, termo mais abrangente que Direito do Trabalho, e que pode ser subdividido em vários ramos. O organograma a seguir auxilia a adequada visualização das dimensões do Direito Social.

Organograma 5 – Dimensões do Direito Social



Fonte: SANTOS (1973, p. 18).

Uma das dimensões do Direito Social é o Direito do Trabalho. Este, por sua vez, possui três dimensões, apresentadas a seguir:

- O direito coletivo do trabalho envolve sindicatos e associações; neste segmento, a política salarial ocupa papel de destaque, todavia não é a única pauta de reivindicação. O sindicato tem por finalidade mediar conflitos coletivos entre patrões e trabalhadores, inclusive fazer valer o direito de greve. Um item que merece relevância são os dissídios coletivos judiciais, em que a Justiça do Trabalho⁵⁵ pretende ser o ator conciliador que julga normas e condições concretas que estão sendo questionadas.
- O direito individual do trabalho ocupa-se do contrato individual, seu propósito, prazos, obrigações das partes, normas gerais da remuneração individual, proteção do salário nominal individual, alterações nos contratos, eventuais indenizações e aviso prévio, entre outras questões de mesma relevância, como estabilidade de emprego. No caso da

⁵⁵ O estudo das funções da Justiça do Trabalho – sua organização, competência etc.–, assim como do processo trabalhista, em ações individuais e coletivas, é objeto de sub-ramos do Direito do Trabalho, a que se poderia chamar Legislação Orgânica da Justiça do Trabalho e Legislação Processual do Trabalho. A ação do Executivo no tocante a assuntos trabalhistas – fiscalização e aplicação de multas, entre outras matérias – pertence ao sub-ramo designado Direito Administrativo do Trabalho (SANTOS, 1973, p. 19).

iniciativa privada, destaca-se o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao qual os servidores públicos estatutários não têm direito.

- O direito tutelar do trabalho trata de questões adversas à remuneração do trabalhador, zela por sua saúde física, higiene e produtividade de forma preventiva. Atém-se às questões da jornada normal e máxima de trabalho, intervalos obrigatórios de descanso, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas, segurança pessoal do trabalhador e do estabelecimento.

Outro âmbito do Direito Social é o Direito Previdenciário, que cuida da poupança e do futuro do trabalhador, dando proteção à maternidade, prevenindo riscos em casos de doença, velhice, invalidez e morte, garantindo a segurança do funcionário e seus dependentes. No caso da iniciativa privada, que não é foco deste trabalho, o fator econômico-social do desemprego é coberto pelo FGTS e pelo seguro desemprego, concedido ao trabalhador desempregado com intuito de lhe garantir assistência em razão de dispensa sem justa causa ou de paralisação das atividades do empregador.

A legislação de acidentes de trabalho tem por finalidade dar atendimento médico, hospitalar, reabilitação e promover ações indenizatórias ao trabalhador ou a seus sucessores no caso de invalidez, morte ou doença profissional. Esta legislação é um desdobramento do direito previdenciário.

O direito assistencial tem por objetivo importar-se com os mais necessitados, diferenciando-se da previdência, uma vez que a prestação do serviço é feita gratuitamente, enquanto que na previdência social o contribuinte paga pelo prêmio. Este direito não se aplica aos trabalhadores do setor público, cabendo apenas aos inativos e trabalhadores do Serviço Social da Indústria (Sesi), do Serviço Social do Comércio (Sesc), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

4.1 Salário, vencimento inicial, vencimento-base e remuneração

Marx (2014) afirma que o salário, na sociedade burguesa, aparece como o preço do trabalho pago na forma de dinheiro, em troca de determinada quantidade de horas de trabalho. O trabalho é uma “atividade adequada a um fim” (MARX; ENGELS, 2014, p. 212); o homem é um ser histórico que estabelece fins e cria valor de acordo com seus objetivos.

Na sociedade burguesa, as relações possuem uma aparência que é dada pelo seu valor de troca mercantil. Nela, todas as mercadorias têm em comum o fato de serem produto do trabalho humano. Este é permutado por infinitas mercadorias, que são igualadas a partir do

trabalho abstrato; esse é o trabalho socialmente necessário, gasto com o dispêndio de energia vital humana, e o fato de não ser visível não significa que não exista. Esse trabalho se expressa pela troca de mercadorias ou pela mercadoria especial, que é o dinheiro.

A mercadoria destina-se a saciar necessidades humanas; elas possuem equivalências que são atribuídas historicamente pelas relações sociais de produção, estabelecidas num determinado contexto histórico, político e econômico. Neste cenário, a mercadoria toma a forma de algo com duas faces: uma perceptível e outra impalpável. Os que nada possuem vendem sua força de trabalho, tornando-a uma mercadoria.

A igualdade fica disfarçada. O trabalhador proletário não possui nada além da sua força de trabalho e não há correspondência entre trabalho prestado e salário; o pagamento feito ao trabalhador pelo patrão não é o valor do seu trabalho, mas sim o valor de parte da sua jornada de trabalho que se divide em duas porções. A primeira é o tempo necessário de trabalho, que paga os custos da produção e o trabalhador obtém apenas os bens e serviços necessários para sobreviver, sendo este previamente definido durante a negociação de compra e venda da força de trabalho. A segunda é o adicional e, assim como o produto final da produção, pertence ao capitalista, proprietário dos meios de produção. Todavia, Paro (1998) esclarece que o produto do trabalho do professor é o educando educado ou a “porção” de educação que se objetivou alcançar no processo pedagógico.

Nos textos constitucionais, ao tratar da teoria do direito de personalidade, segundo Nascimento (1975), o salário possui o objetivo de garantir ao trabalhador a liberdade, avalizando o respeito à dignidade. Ele ressalta que, embora no senso comum salário e remuneração sejam utilizados como sinônimos, a remuneração é um gênero do qual o salário é uma espécie. O salário é a categoria e a remuneração é a soma de tudo o que é pago ao trabalhador, incluindo gratificações, adicionais, prêmios etc. Entre as várias jurisprudências para o salário apresentadas pelo autor, estão:

1. STF (A. de 24/10/1.947, R.F., vol. 118, pág. 113): “A importância normal que o empregado recebe a título de interesse no final do exercício financeiro é o salário, que em sentido geral, compreende toda remuneração dada em recompensa de um trabalho ou serviço”. (NASCIMENTO, 1968, p. 20)

Ainda que esse autor considere contraditório, a Lei nº 1.999, de 1 de maio de 1953, modifica o artigo 457 da CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, prevalecendo a seguinte redação:

Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador como contra-prestação de serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador. (BRASIL, 1953)

Para uma reflexão acerca da remuneração inicial dos PEB I do Estado de São Paulo, consideraremos os conceitos descritos por Camargo, Jacomini e Minhoto (2014), que afirmam que geralmente a remuneração é constituída pelo vencimento inicial (menor valor na escala de vencimento para cada jornada de trabalho) ou vencimento-base, sendo este o menor valor pago ao docente, de acordo com a posição em que ele se encontra na carreira⁵⁶, e por vantagens pecuniárias fixas e/ou transitórias⁵⁷, estabelecidas ou retiradas de acordo com critérios impostos pelo poder público.

A RI deverá ser entendida como o menor valor pago aos docentes da rede estadual de São Paulo, devendo ter como referência a Faixa1, Nível I de sua carreira. Esta análise irá trabalhar com valores da remuneração inicial, não levando em conta qualquer enquadramento funcional ou posição do servidor em virtude de sua movimentação na carreira. No caso específico da rede estadual de São Paulo, a movimentação na carreira se dá pela passagem do servidor público entre as faixas (movimentação vertical) e os níveis (movimentação horizontal), sempre de forma progressiva.

Além da remuneração, numa perspectiva da melhora na qualidade da educação, os autores supracitados destacam algumas condições de ensino e trabalho:

[...] um bom projeto político pedagógico, construído de forma participativa e democrática; a gestão democrática da escola e dos recursos que chegam até ela; o tempo para atendimento à comunidade; preparação e correção das atividades didáticas e discussão coletiva dos educadores; a existência de bibliotecas, quadras, banheiros, laboratórios, equipamentos, acesso à internet banda larga; uso de equipamento escolar pelos alunos e pela comunidade aos finais de semana, dentre outros elementos. (CAMARGO; JACOMINI; MINHOTO, 2014, p. 169)

⁵⁶ Ver evolução acadêmica e não acadêmica no terceiro capítulo.

⁵⁷ Entende-se como vantagem transitória aquela à qual o servidor tem direito por período determinado, podendo ser cessado o recebimento caso ele não esteja na condição qualificada para tal vantagem. Este tipo de vantagem tem por característica a não incorporação para efeito de aposentadoria. Como exemplo da rede estadual de ensino, podemos citar: bônus, abonos, adicionais, gratificações, vale alimentação, vale transporte e adicional por local de exercício.

4.2 Outros itens que integram a remuneração de docentes e dos trabalhadores em geral no Brasil

Segundo Nascimento (1968), juridicamente na legislação geral é considerado trabalho noturno o horário das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, em área urbana e rural. A CLT, Lei nº 5.452/1943 (com redação dada pelo Decreto-lei nº 666, de 1946), determina que o trabalho em hora noturna tenha acréscimo de 20% na remuneração sobre a hora diurna. Na legislação do QM da rede estadual de ensino, tal dispositivo precisou ser adequado; nesse sentido, Teixeira (1988) informa que o Estatuto do Magistério (SÃO PAULO, 1985), nos artigos de 83 a 88, atendeu à reivindicação dos profissionais da Educação no que se refere ao estabelecimento da gratificação pelo trabalho noturno (GTN), por fixar como direito do trabalhador docente receber, pelo trabalho realizado entre 19 e 23 horas, 10% a mais do que o valor pago por hora aula diurna.

O artigo 86 do Estatuto do Magistério (SÃO PAULO, 1985) assegura que o servidor do QM não perderá o direito à GTN quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença de tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei e de outros afastamentos que a lei considerar de efetivo exercício. Para isso, em parágrafo único fica estabelecida a observação do valor percebido nos últimos seis meses anteriores ao afastamento, dividido pelo número de aulas que o docente tiver ministrado no período noturno, e somente fará jus à importância por dia em que, naquele período, ministraria aulas se não estivesse afastado. O artigo 87 garante que essa GTN seja computada nos cálculos para pagamento da gratificação de Natal (LC nº 180/1978) ou 13º salário, porém o artigo 88 determina que essa GTN não seja incorporada em hipótese alguma aos vencimentos do servidor do QM.

A Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, trata do repouso semanal remunerado e do pagamento de salário nos dias de feriados civis e religiosos; esse princípio é sustentado no art. 1º, segundo o qual:

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local. (BRASIL, 1949)

Nascimento (1968, p. 306) afirma que o empregador pode gratificar o empregado sem a necessidade da força da lei, com exceção à gratificação de Natal instituída pela Lei federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962, conhecida como 13º salário pago no mês de dezembro,

segundo a qual todo trabalhador deve receber a importância de 1/12 avos por mês de serviço prestado no ano corrente. Esta lei foi alterada pela de nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que determinou o pagamento dessa gratificação até o dia 20 de dezembro de cada ano. O artigo segundo ajusta:

Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. (BRASIL, 1965b)

Nascimento (1975, p. 194) cita, entre outros países, a Argentina, que em 1945 disciplinou a forma de remuneração denominada gratificação natalina ou 13º salário, enquanto no Brasil a Lei nº 4.090 só foi sancionada 17 anos mais tarde. Na iniciativa privada esta gratificação integra o cálculo das indenizações, podendo ser fracionável em duodécimos, se sujeita aos descontos legais, e possui a mesma proteção jurídica do salário.

4.3 Salário justo e trabalho decente

Nascimento (1975) aborda, ainda, o tema salário justo. Ele constrói uma série histórica de doutrinas de 1939 a 1966 e, apoiado no contrato individual de trabalho, argumenta que, para ser justo, o salário deve ajustar-se às necessidades para manutenção da vida do operário e de sua família. Esse deve ser adequado ao trabalho prestado. Contudo, fica a pergunta deixada por ele: qual será essa proporção e qual será a quota lícita ao empregado reter?

Eis uma questão delicada e que ainda não foi resolvida. Entretanto, vale a pena refletir acerca do que Marx e Engels discorrem sobre o salário:

O preço médio do trabalho assalariado é o mínimo do salário, isto é, a soma dos meios de subsistência necessários para manter vivo o trabalhador enquanto trabalhador. Assim, por meio da sua atividade, o trabalhador se apropria apenas do suficiente para recriar sua existência. Não queremos, de modo algum, abolir essa apropriação pessoal dos produtos do trabalho, indispensável para manutenção e reprodução da vida humana, pois essa apropriação não deixa nenhum saldo que lhe confira poder sobre o trabalho alheio. Queremos abolir o caráter miserável dessa apropriação, que faz com que o capital viva enquanto é de interesse da classe dominante. (MARX; ENGELS, 2008, p. 33)

A revista *Caros amigos*, na edição especial “Trabalho digno, cidadania plena”, de novembro de 2015, entre outros temas abordou a questão das lutas pelo trabalho decente. Nela, o autor descreve que a agenda de discussão mundial pelo trabalho decente foi lançada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999, tendo como eixos estratégicos:

[...] a promoção e o cumprimento de normas, princípios e direitos fundamentais do trabalho; a criação de melhores oportunidades para mulheres e homens disporem de remuneração e empregos decentes; a ênfase na abrangência e eficácia da proteção social para todos; e o fortalecimento dos mecanismos de consulta tripartite e do diálogo social. (QUEIROZ, 2015, p. 5)

Em 2006, o Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) recebeu a incumbência de promover as concepções de trabalho decente determinadas pela OIT. Segundo Queiroz (2015), estudiosos do assunto, como o economista Roberto Vital Anau, advertem que este conceito não é novo, tendo aparecido desde a primeira versão do Estado de bem-estar social na Alemanha, no final do século XIX, e se fortalecendo nos países nórdicos depois da Segunda Guerra Mundial. Só é nova a luta para torná-lo universal, sendo incorporados:

Ganhos crescentes em salários, condições de trabalho, benefícios e direitos previdenciários. E ainda mecanismos de proteção social na forma de educação e saúde públicas ou subsidiadas, créditos para aquisição de moradia e bens de consumo duráveis, além de acesso dos trabalhadores às atividades de lazer. (QUEIROZ, 2015, p. 5)

Vitórias como essas não surgem da generosidade dos governantes; pelo contrário, são propiciadas pela consolidação do engajamento que sindicatos, entidades de classe, partidos populares e a sociedade civil representam. A partir do conceito de Estado de Anderson (1995), abordado no segundo capítulo desta dissertação, pode-se perceber, de forma sistemática, os mecanismos utilizados pela fração da classe dominante no poder, uma vez que as ações governamentais lançam mão de estratégias para dividir a classe dominada em suas reivindicações.

No que diz respeito ao trabalho docente da rede estadual de ensino, é possível também perceber a separação dos docentes em diferentes categorias⁵⁸ e formas de contrato, deixando-os desarticulados. Dessa forma, eles se dividem em grupos menores e deixam de se unificar, enfraquecendo a luta docente no combate às políticas implementadas, o que contribui para a precarização do trabalho e amplia a dificuldade na construção de uma proposta que satisfaça as aspirações da maioria dos trabalhadores.

De acordo com Paro (2012), o professor não se enxerga como um indivíduo que vende sua força de trabalho tanto quanto qualquer outro trabalhador, como, por exemplo, o operário da indústria, que vende seu tempo de trabalho em troca de um salário previamente

⁵⁸ As categorias designam o tipo de contratação do professor e são diferenciadas em dois grupos de servidores: os professores efetivos com ingresso por concurso público de provas e títulos, e os diferentes tipos de contratação para os não efetivos, sendo cada categoria identificada por uma letra.

estabelecido. Na medida em que houver tal identificação e a conscientização desta relação e também de que é importante a sua participação para intervir nas transformações das configurações do Estado, este professor encontrar-se-á diante da possibilidade de buscar melhoria na qualidade da educação, do trabalho e da remuneração docente. Nesta perspectiva, Camargo, Jacomini e Minhoto (2014) afirmam que, para a compreensão de um salário decente, faz-se necessária a definição de leis, cargos, carreiras e remunerações nos estados e capitais. Cada trabalhador da Educação, por meio da conscientização de sua condição de vendedor de força de trabalho, da mobilização, da ação e da luta (na qual haverá tensionamentos e dificuldades), alcançará vitórias com a classe docente que levarão a mudanças.

Camargo e outros (2009), a partir de referências legais sobre o PSPN e dados do Fundef, revelaram a possibilidade de recomposições do salário docente superiores à inflação em cada estado brasileiro. No citado estudo foi feita uma análise dos valores da remuneração inicial da carreira docente.

Além disso, em matéria jornalística Yamamoto (2012) abordou a discussão sobre o PNE a partir de dados de pesquisas divulgadas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), na qual afirmou que o professor no Brasil ganha menos da metade do salário de países que pertencem à OCDE. Nesta matéria, a jornalista entrevista o Prof. Dr. Rubens Barbosa de Camargo, que denuncia ser um absurdo a falta de dados sobre salário e remuneração no Brasil, mencionando inclusive que, embora o MEC anualmente realize o Educacenso, sequer pergunta quanto o professor ganha.

4.4 Remuneração inicial docente da rede estadual de São Paulo com valores nominais

Antes de iniciar as análises, acreditamos ser importante apresentar a tabela da remuneração inicial dos docentes com valores nominais, para que possamos refletir sobre algumas questões e balizar nosso entendimento.

Ressaltamos que o professor dos anos iniciais do EF, na legislação atual, possui jornada básica de 30 horas de trabalho semanais, apesar de ter aqui fixado as jornadas de 12, 20, 24, 30 e 40 horas, no recorte temporal de 1977 a 2014. Evidentemente, o professor PEB I também pode pegar mais aulas como carga suplementar e ampliar sua jornada, chegando a ou até ultrapassando 40 horas de trabalho semanais, além de poder acumular cargo tanto na mesma rede de ensino como em outras redes municipais, particulares, ou ainda realizar quaisquer outras atividades remuneradas; todavia, esse dado não será levado em consideração.

A Tabela 5 apresenta dados da remuneração inicial, com valores nominais, dos docentes dos anos iniciais do EF, nos meses de outubro, de 1977 a 2014.

Tabela 5 – Remuneração inicial dos professores PEB I da rede estadual de São Paulo de 1977 a 2014 (valores nominais)

Data	Moeda	40h	30h	24h	20h	12h
1/10/1977	Cruzeiro	5.412,00	4.059,00	3.247,20	2.706,00	1.623,60
1/10/1978	Cruzeiro	8.166,00	6.124,50	4.899,60	4.083,00	2.449,80
1/10/1979	Cruzeiro	13.911,00	10.433,25	8.346,60	6.955,50	4.173,30
1/10/1980	Cruzeiro	18.607,00	13.955,25	11.164,20	9.303,50	5.582,10
1/10/1981	Cruzeiro	18.608,00	13.956,00	11.164,80	9.304,00	5.582,40
1/10/1982	Cruzeiro	85.896,00	64.422,00	51.537,60	42.948,00	25.768,80
1/10/1983	Cruzeiro	85.897,00	64.422,75	51.538,20	42.948,50	25.769,10
1/10/1984	Cruzeiro	515.904,00	386.928,00	309.542,40	257.952,00	154.771,20
1/10/1985	Cruzeiro	515.905,00	386.928,75	309.543,00	257.952,50	154.771,50
1/10/1986	Cruzado	4.130,00	3.097,50	2.478,00	2.065,00	1.239,00
1/10/1987	Cruzado	13.013,20	9.759,90	7.807,92	6.506,60	3.903,96
1/10/1988	Cruzado	108.260,55	81.195,41	64.956,33	54.130,28	32.478,17
1/10/1989	Cruzeiro novo	1.816,16	1.362,12	1.089,70	908,08	544,85
1/10/1990	Cruzeiro	59.347,80	44.510,85	35.608,68	29.673,90	17.804,34
1/10/1991	Cruzeiro	99.462,32	74.596,74	59.677,39	49.731,16	29.838,70
1/10/1992	Cruzeiro	1.970.718,64	1.478.038,98	1.182.431,18	985.359,32	591.215,59
1/10/1993	Cruzeiro real	34.879,15	26.159,36	20.927,49	17.439,58	10.463,75
1/10/1994	Real	281,99	211,49	169,19	141,00	84,60
1/10/1995	Real	477,10	357,83	286,26	238,55	143,13
1/10/1996	Real	477,10	357,83	286,26	238,55	143,13
1/10/1997	Real	477,10	357,83	286,26	238,55	143,13
1/10/1998	Real	866,67	650,00	520,00	433,33	260,00
1/10/1999	Real	866,67	650,00	520,00	433,33	260,00
1/10/2000	Real	946,67	710,00	568,00	473,33	284,00
1/10/2001	Real	1.026,67	770,00	616,00	513,33	308,00
1/10/2002	Real	1.067,33	800,50	640,40	533,67	320,20
1/10/2003	Real	1.067,33	800,50	640,40	533,67	320,20
1/10/2004	Real	1.181,59	886,19	708,95	590,79	354,48
1/10/2005	Real	1.525,85	1.144,39	915,50	762,93	457,75

Data	Moeda	40h	30h	24h	20h	12h
1/10/2006	Real	1.525,85	1.144,39	915,50	762,93	457,75
1/10/2007	Real	1.525,85	1.144,39	915,50	762,93	457,75
1/10/2008	Real	1.597,55	1.198,16	985,53	798,77	492,77
1/10/2009	Real	1.597,55	1.198,16	985,53	798,77	492,77
1/10/2010	Real	1.606,83	1.205,12	964,10	803,42	482,04
1/10/2011	Real	1.636,21	1.227,16	981,73	818,11	490,86
1/10/2012	Real	1.803,92	1.352,94	1.082,35	901,96	541,18
1/10/2013	Real	1.950,40	1.462,80	1.170,24	975,20	585,12
1/10/2014	Real	2.086,93	1.565,19	1.252,16	1.043,47	626,08

Fonte: a autora, com base em: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-SP), protocolo nº 202481514121.

Nos 37 anos da série histórica apresentada, tivemos ao todo seis moedas diferentes: cruzeiro⁵⁹, cruzado, cruzado novo, cruzeiro, cruzeiro real e real. Todas foram implantadas no país e utilizadas para transações monetárias.

Em 1 de agosto de 1993, o cruzeiro foi substituído pelo padrão monetário cruzeiro real, na tentativa de evitar problemas por perda no valor da moeda. A justiça obrigava o pagamento do gatilho⁶⁰. Cada cruzeiro real equivalia a mil cruzeiros, na razão de dez cruzeiros por centavo, e não foram criadas moedas com valores em centavos nesta moeda.

4.5 Remuneração inicial docente da rede estadual de ensino de São Paulo: comparação com a cesta básica de alimentos e o salário mínimo nacional

O conceito de custo de vida do salário mínimo foi definido no artigo 76 da CLT⁶¹ (BRASIL, 1943), que afirma:

Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

⁵⁹ Em vários momentos da História, o Brasil nomeou sua moeda como cruzeiro: de 1942 a 1967, de 1970 a 1986 e de 1990 a 1993.

⁶⁰ Gatilho salarial ou seguro-inflação, como foi chamado, eram reajustes automáticos dos salários efetuados pelo governo sempre que a inflação alcançasse 20%.

⁶¹ Reivindicar contrato CLT também já foi considerado subversivo; o fundo de garantia, por exemplo, foi criado para que o patrão pudesse demitir.

Nascimento (1968, p. 46) aborda a dificuldade de conceituar o que seja salário mínimo, mas reconhece a necessidade de discussão sobre qual deva ser esse salário. Afirma que, neste intuito, o legislador brasileiro considerou as necessidades básicas para sua fixação, tendo como suporte alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte do sujeito. Contudo, salienta que a referida lei mereceu críticas pela omissão de outras necessidades.

O conceito de salário mínimo é fundamentado na necessidade de se estabelecer uma escala social abaixo da qual o ser humano não viverá com dignidade humana, não dispondo de recursos fundamentais para suprir o mínimo suficiente para a manutenção de si e de seus familiares. A regulamentação do SMO foi dada pela Lei federal nº 185, em 14 de janeiro de 1936, e o Decreto-Lei nº 399, em 30 de abril de 1938, que estabeleceu a definição do que seria o “salário mínimo”.

O custo da cesta de itens básicos que compõem a vida do trabalhador aumenta, tanto quanto aluguel, transporte, alimentos etc. Dados do Dieese revelam que nem sempre o salário mínimo aumentou de maneira proporcional ao custo de vida, e isso não significa que o valor que compõe os elementos tornou-se mais elevados ao longo do tempo; pelo contrário, eles caíram. Exemplo: para se produzir um caderno na década de 1950, o custo era superior se comparado aos dias atuais, por conta do desenvolvimento das tecnologias e das forças produtivas.

Para refletir sobre os valores da remuneração inicial, se são altos ou baixos, faz-se necessária a busca por parâmetros de comparação de alguma natureza. Para isso, vamos comparar a remuneração inicial com o valor da CBA feita pelo Dieese e o SMO.

Em 2009 o Dieese atualizou sua metodologia de coleta de dados para o cálculo da CBA, contemplando basicamente:

1. Estrutura das cestas básicas por região;
2. Locais de coleta;
3. Ponderação dos produtos por tipo de equipamento de comércio;
4. Cadastro e amostra dos locais;
5. Tipos, marcas e unidades de medida por produto;
6. Modelos de questionários;
7. Calendário de levantamento; e
8. Digitação, conferência e análise crítica. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2009)

Os produtos contemplados na CBA e suas quantidades mensais são diferentes por região. A pesquisa feita para obtenção do valor da CBA divide o território nacional em quatro regiões, mas vamos nos ater à Região 1 por contemplar o Estado de São Paulo, objeto desta

pesquisa, além dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal.

Na Região 1, a CBA é composta por: 6 kg de carne; 7,5 l de leite; 4,5 kg de feijão; 3 kg de arroz; 1,5 kg de farinha; 6 kg de batata; 9 kg de legumes (tomate); 6 kg de pão francês; 600 g de café em pó; 90 unidades de banana; 3 kg de açúcar; 750 g de banha/óleo; 750 g de manteiga. Para cada produto são selecionados tipos, marcas e unidades de medida com maior oferta e frequência no mercado consumidor. Este levantamento leva em conta os gastos médios mensais referentes aos produtos da CBA realizados pelas famílias nas diferentes capitais, e é pensado para dois adultos e duas crianças que devem consumir como um adulto.

A Tabela 6, a seguir, apresenta dados com valores nominais, comparando quantas cestas básicas seria possível adquirir com o valor do SMO e com o valor da remuneração inicial mensal (para o mês de outubro de cada ano) do professor PEB I.

Tabela 6 – Valor da CBA-SP, do SMO, da RI e relações SMO/CBA, RI/CBA e RI/SMO, de 1977 a 2014 (valores nominais)

Mês/ano	Moeda	CBA-SP	SMO	RI 40h	SMO/ CBA	RI/CBA	RI/SMO
out./1977	Cruzeiro	607,84	1.106,40	5.412,00	1,82	8,9	4,89
out./1978	Cruzeiro	963,05	1.560,00	8.166,00	1,62	8,48	5,23
out./1979	Cruzeiro	1.713,28	2.268,00	13.911,00	1,32	8,12	6,13
out./1980	Cruzeiro	3.455,39	4.149,60	18.607,00	1,2	5,38	4,48
out./1981	Cruzeiro	6.112,50	8.464,80	43.824,00	1,38	7,17	5,18
out./1982	Cruzeiro	10.405,13	16.608,00	85.896,00	1,6	8,26	5,17
out./1983	Cruzeiro	38.496,80	34.776,00	160.025,00	0,9	4,16	4,60
out./1984	Cruzeiro	101.632,50	97.176,00	515.904,00	0,96	5,08	5,31
out./1985	Cruzeiro	314.247,90	333.120,00	2.051.034,00	1,06	6,53	6,16
out./1986	Cruzado	592,38	804	4.130,00	1,36	6,97	5,14
out./1987	Cruzado	2.244,84	2.640,00	13.013,20	1,18	5,8	4,93
out./1988	Cruzado	19.499,45	23.700,00	108.260,55	1,22	5,55	4,57
out./1989	Cruzado novo	239,6	381,73	1.816,16	1,59	7,58	4,76
out./1990	Cruzeiro	6.841,21	6.425,14	59.347,80	0,94	8,68	9,24
out./1991	Cruzeiro	32.988,11	42.000,00	99.462,32	1,27	3,02	2,37
out./1992	Cruzeiro	415.423,25	522.186,94	1.970.718,64	1,26	4,74	3,77
out./1993	Cruzeiro real	8.458,47	12.024,00	34.879,15	1,42	4,12	2,90
out./1994	Real	88,8	70,00	281,99	0,79	3,18	4,03

Mês/ano	Moeda	CBA-SP	SMO	RI 40h	SMO/ CBA	RI/CBA	RI/SMO
out./1995	Real	87,5	100,00	477,1	1,14	5,45	4,77
out./1996	Real	96,35	112,00	573,1	1,16	5,95	5,12
out./1997	Real	94	120,00	633,1	1,28	6,74	5,28
out./1998	Real	102,49	130,00	866,67	1,27	8,46	6,67
out./1999	Real	111,11	136,00	866,67	1,22	7,8	6,37
out./2000	Real	122,61	151,00	946,67	1,23	7,72	6,27
out./2001	Real	125	180,00	1.026,67	1,44	8,21	5,70
out./2002	Real	142,12	200,00	1.067,33	1,41	7,51	5,34
out./2003	Real	162,58	240,00	1.067,33	1,48	6,56	4,45
out./2004	Real	177,14	260,00	1.181,59	1,47	6,67	4,54
out./2005	Real	174,77	300,00	1.525,85	1,72	8,73	5,09
out./2006	Real	179,74	350,00	1.525,85	1,95	8,49	4,36
out./2007	Real	201,25	380,00	1.525,85	1,89	7,58	4,02
out./2008	Real	238,15	415,00	1.597,55	1,74	6,71	3,85
out./2009	Real	230,03	465,00	1.597,55	2,02	6,94	3,44
out./2010	Real	253,79	510,00	1.606,83	2,01	6,33	3,15
out./2011	Real	266,97	545,00	1.636,21	2,04	6,13	3,00
out./2012	Real	311,55	622,00	1.803,92	2	5,79	2,90
out./2013	Real	321,14	678,00	1.950,40	2,11	6,07	2,88
out./2014	Real	341,04	724,00	2.086,93	2,12	6,12	2,88

Fonte: a autora, com base em: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-SP), protocolo nº 202481514121; DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (2009, 2016).

A partir dos dados da Tabela 6 é possível perceber que a pior relação do SMO com a CBA-SP ocorreu em outubro de 1994, na qual um SMO comprou somente 0,79 da CBA-SP; e a melhor ocorreu em outubro de 2014, quando um SMO dava para adquirir 2,12 CBA-SP. Na comparação entre a RI e a CBA-SP a melhor relação ocorreu em 1977, quando uma RI dava para adquirir 8,90 CBA-SP; e a pior aconteceu em 1991, quando era possível adquirir 3,02 CBA-SP com uma RI.

Nos primeiros nove anos da série histórica acima (1977 a 1985), vigorou a moeda cruzeiro. O primeiro ano apresenta a maior relação entre a RI e a CBA-SP: em 1977, o docente poderia adquirir 8,90 CBA-SP com uma RI, mas este poder de compra entrou em declínio nos três anos seguintes, voltando a subir em 1981 e 1982. Em outubro de 1983, durante a gestão do presidente Figueiredo, ocorreu a maior queda no poder de compra, sendo

que com uma RI só era possível adquirir 4,16 CBA-SP, e a pior relação entre o SMO e a CBA-SP, em que um SMO comprou somente 0,90 da CBA-SP, indicando um forte arrocho no poder de compra para o trabalhador assalariado. Os dois anos seguintes apontam para um crescimento gradativo.

O Plano Cruzado foi um conjunto de medidas econômicas lançado pelo governo federal de José Sarney de 1986 a 1988, que, entre outras medidas, realizou vários congelamentos: preços de bens e serviços, taxa de câmbio (na qual, por um ano, 13,84 cruzados era igual a 1 dólar) e salários. Este último passou a ser reajustado por um dispositivo nomeado gatilho salarial ou seguro inflação, que determinava o reajuste automático dos salários sempre que a inflação alcançasse 20%.

A moeda cruzado novo foi utilizada no Brasil de 16 de janeiro de 1989 a 16 de março de 1990, em decorrência do Plano Verão, lançado com a intenção de conter a inflação. Ele correspondia a mil cruzados, sendo cortados três zeros.

Entre 1990 e 1993, durante o governo de Fernando Collor de Mello, o Brasil voltou a utilizar como nome de sua moeda o cruzeiro. Em outubro de 1990, a relação entre SMO e CBA-SP ficou em torno de 0,94, ou seja, com um SMO não era possível comprar uma CBA-SP completa, e a relação da RI com a CBA-SP era por volta de 8,68, isto é, o docente poderia comprar pouco mais de oito CBAs com uma RI. Nos dois anos seguintes essa relação caiu consideravelmente. A explicação está na alta inflação do período; os preços dos produtos sobem drasticamente e a remuneração inicial dos docentes não acompanha a alta inflação do período, ocorrendo intenso arrocho salarial, como pode ser observado em outubro de 1991, quando a relação RI e CBA-SP é em torno de 3,02, ou seja, naquele momento o docente só conseguiria comprar, com sua remuneração inicial (valor nominal), três CBA-SP, uma perda do poder de compra de cinco CBA-SP. O cálculo da média entre a RI e a CBA-SP desses três anos camufla a realidade do período, já que afirmar que na média a relação ficou em 4,68, não mencionando os 3,02 ao mês no ano de 1991, faz muita diferença ao trabalhador que estava vivendo com escassos recursos monetários.

Em 1993 a moeda passou a chamar-se cruzeiro real. Entre fevereiro e junho de 1994, foi instituída a unidade monetária de valor (URV), que serviu como índice de variação do poder aquisitivo da moeda de correção de valor. Ela esteve em curso junto com o cruzeiro real, servindo como referência de valores para estabilização monetária e econômica.

Em 1º de julho de 1994, o Brasil instituiu a moeda real, em vigor até a atualidade. Nesse período encontra-se a segunda pior relação entre a RI e a CBA-SP da série histórica: 3,18, e a pior comparação do SMO com a CBA: 0,79, ou seja, com um SMO não era possível

adquirir nem mesmo uma CBA, revelando um período de grande arrocho para a população assalariada brasileira. Este foi o último ano de governo do presidente Itamar Franco⁶² e do governador Luiz Antônio Fleury Filho (PMDB). A razão entre RI e a CBA-SP oscila bastante nos anos seguintes, de 5,45 em 1995 a 8,73 em 2005. Este último dado é a maior relação do período de 1994 a 2014. Na média, a RI ficou em 6,75 CBA-SP.

A seguir, apresentamos a Tabela 7, em que os valores do SMO e da RI foram corrigidos pelo índice do IGP-DI para outubro de 2014, para que possamos fazer uma análise com base em valores mais atualizados. Essa tabela possui o recorte temporal no período de 1977 a 2014, cuja discussão complementa o trajeto que vínhamos construindo a respeito da remuneração inicial dos PEB I no Estado de São Paulo, para uma jornada de 40 horas semanais, e o SMO. Cabe ressaltar que dentro do recorte histórico desta pesquisa, de 1977 a 1997, os PEB I do ensino fundamental tiveram jornadas de 20 horas de trabalho, e de 1998 até a atualidade (2016) a jornada básica do professor PEB I é de 30 horas semanais, sendo que este, se desejar, pode adicionar aulas como carga suplementar⁶³. Contudo, embora a jornada do PEB I possa ter variado, os dados foram calculados para uma jornada de 40 horas semanais.

Nas colunas pode-se verificar a sequência: a RI, o SMO, ambos corrigidos pelo IGP-DI⁶⁴, atualizado desde o ano correspondente até o mês de outubro de 2014; e na última coluna, a relação de quantos SMO de 2014 recebeu o professor ao longo dos 37 anos em que conseguimos ter acesso aos dados. O ano e o registro de cada caso serão indicados em cada linha.

⁶² Entre 1989 e 1992 foi filiado ao PRN, partido que ganhou as eleições para presidente da República, e esteve na vice-presidência, assumindo após a renúncia de Fernando Collor de Mello. De 1992 a 2009 esteve filiado ao PMDB.

⁶³ Segundo o artigo 16 da LC estadual nº 836/97, entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito. As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividade com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente. A retribuição pecuniária por hora prestada a título suplementar de trabalho ou a título de carga horária corresponde a 1/120 do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente (24 horas semanais), considerando-se para este fim o mês de cinco semanas (artigo 35 da LC nº 836/97), e de acordo com o nível em que estiver enquadrado o servidor.

⁶⁴ Corrigidos por meio da Calculadora do Cidadão, ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil e corrigida pelo IGP-DI, que registra a inflação de preços, desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. Esse índice é formado pelo Índice de Preço por Atacado – Disponibilidade Interna (IPA-DI), Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna (IPC-DI) e Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI). Esses indicadores medem itens de bens de consumo, como alimentação, remédios, aluguel, vestuário, transportes, educação, recreação, entre outros. O IGP-DI abrange toda a população, independentemente do nível de renda, e em geral é usado para reajustes das tarifas públicas, contratos de aluguéis, planos de saúde e contratos antigos.

Antes de refletir sobre a série histórica com a remuneração inicial dos docentes PEB I da rede estadual de São Paulo, atualizadas para outubro de 2014, é importante salientar que as conquistas adquiridas pela categoria docente não são fruto da benevolência de segmentos políticos governamentais, mas das disputas econômicas e políticas entre as classes sociais. O histórico de greves contido na página da Apeoesp⁶⁵ pode contribuir para tecer melhor a relação da política de valor da remuneração inicial docente e as greves dos professores do Estado de São Paulo.

Tabela 7 – RI por 40 horas dos PEB I da rede estadual de São Paulo, SMO e relação RI/SMO de 1977 a 2014 (valores corrigidos para out. 2014 pelo IGP-DI)

Data	RI (R\$)	SMO (R\$)	Relação RI /SMO
1/10/1977	4.404,83	900,50	4,89
1/10/1978	4.705,25	898,87	5,23
1/10/1979	5.024,65	819,20	6,13
1/10/1980	3.287,86	733,23	4,48
1/10/1981	1.891,45	365,34	5,18
1/10/1982	3.710,71	717,47	5,17
1/10/1983	2.512,39	545,98	4,60
1/10/1984	2.579,52	485,88	5,31
1/10/1985	3.187,15	517,64	6,16
1/10/1986	3.061,98	596,09	5,14
1/10/1987	2.467,30	500,54	4,93
1/10/1988	2.576,60	564,06	4,57
1/10/1989	3.283,62	690,17	4,76
1/10/1990	3.531,19	382,30	9,24
1/10/1991	1.263,17	533,40	2,37
1/10/1992	1.970,72	522,19	3,77
1/10/1993	1.632,34	562,72	2,90
1/10/1994	1.508,20	374,39	4,03
1/10/1995	2.142,37	449,04	4,77
1/10/1996	2.343,46	457,98	5,12
1/10/1997	2.420,09	458,71	5,28
1/10/1998	3.221,85	483,28	6,67

⁶⁵ Embora seja o maior sindicato de professores da América Latina em número de filiados, a Apeoesp não é o único sindicato que representa os professores do Estado de São Paulo. Existem outros, entre eles o CPP.

Data	RI (R\$)	SMO (R\$)	Relação RI /SMO
1/10/1999	2.817,98	442,20	6,37
1/10/2000	2.691,38	429,29	6,27
1/10/2001	2.666,67	467,53	5,70
1/10/2002	2.425,83	454,56	5,34
1/10/2003	2.019,48	454,10	4,45
1/10/2004	2.000,79	440,26	4,54
1/10/2005	2.530,93	497,61	5,09
1/10/2006	2.453,26	562,73	4,36
1/10/2007	2.310,71	575,46	4,02
1/10/2008	2.161,80	561,58	3,85
1/10/2009	2.176,02	633,38	3,44
1/10/2010	2.027,18	643,42	3,15
1/10/2011	1.920,91	639,83	3,00
1/10/2012	1.957,61	674,99	2,90
1/10/2013	2.025,88	704,24	2,88
1/10/2014	2.099,24	728,27	2,88

Fonte: a autora, com base em: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-SP), protocolo nº 202481514121; DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (2016).

Esta série histórica percorre 37 anos da remuneração inicial paga aos professores PEB I da rede estadual de São Paulo e o SMO nacional, e a relação entre eles. No período ocorreram mudanças de moeda com alta inflação, o que levou à desvalorização da moeda nacional e fez com que os trabalhadores perdessem poder aquisitivo de compra, já que os salários dos trabalhadores, de modo geral, não são corrigidos de acordo com a inflação.

A partir da observação da Tabela 7, na coluna que trata somente da remuneração inicial do PEB I de 1977 a 2014, na relação entre o primeiro ano da série (1977) e último (2014), em valores corrigidos para a moeda corrente (real) referente ao mês de out./2014, constata-se uma perda de 52,35%. Em 1977, o professor recebia, em valores atualizados, o equivalente a R\$ 4.404,83, e em 2014 o valor de R\$ 2.099,24, ou seja, menos da metade. O melhor salário convertido ocorreu no ano de 1979, com R\$ 5.024,65; e o pior, em 1991, quando o docente recebeu o equivalente a R\$ 1.263,17. Isso significa que a remuneração inicial dos professores paulistas não conseguiu recuperar nem mesmo as perdas inflacionárias do período de 1977 a 2014.

No período entre 1977 e 2014 os docentes realizaram 15 greves e o regime ditatorial permeou os nove primeiros anos da série. O Brasil encontrava-se na época sob o governo dos generais Ernesto Geisel e João Figueiredo e, no Estado de São Paulo, os governadores foram Paulo Egydio Martins, da Arena (1975-1979), Paulo Maluf, do PDS (1979-1982) e José Maria Marin, do PDS (1982-1983); André Franco Montoro, do PMDB, eleito pelo voto em novembro de 1982, permaneceu como governador de março de 1983 a março de 1987.

Entre 1977 e 1986 os professores realizaram quatro greves: a primeira, de 24 dias, em 1978; a segunda, de 39 dias, em 1979; a terceira em 1984 e a quarta em 1986, ambas com a duração de três semanas. Entre avanços e retrocessos, a média da RI dos PEB I de 1977 a 1986, em valores corrigidos para outubro de 2014, ficou em R\$ 3.436,57, e a média da relação da RI do PEB I com o SMO foi em torno de 5,22 SMO.

No governo de Orestes Quécia, do PMDB (1987-1991), ocorreram três greves, sendo de três semanas em 1987, de 30 dias em 1988 e a maior delas em 1989, quando os professores paralisaram suas atividades por 80 dias. Embora em cada greve houvesse uma pauta de reivindicações, de maneira geral era uma manifestação da insatisfação dos professores com sua remuneração, carreira e/ou condições de trabalho colocadas pelo governo estadual.

Ao relacionar a remuneração inicial do PEB I e o SMO, a melhor relação ocorreu em 1990, pois representou 9,24 salários mínimos; porém, no ano seguinte essa relação despencou para 2,37 salários mínimos, uma queda em torno de 75% do poder aquisitivo de um ano para o outro. Essa grande diferença tem raízes no cenário nacional e na altíssima inflação que se abatia sobre o país. Nos anos em questão houve a mudança de governadores no Estado de São Paulo, saindo Orestes Quécia e assumindo Luiz Antônio Fleury Filho, ambos do PMDB.

Em 1990, Fernando Collor de Mello, representante do Partido da Reconstrução Nacional (PRN), assumiu a Presidência da República e em 1992, na tentativa de não sofrer o *impeachment*, antes da aprovação do processo de cassação renunciou ao cargo. Após essa decisão, os parlamentares reunidos em plenário decidiram que o presidente não poderia evitar o processo, devido à apresentação tardia da carta de renúncia. Collor ficou inelegível por oito anos, deixando em seu lugar o vice, Itamar Franco, do mesmo partido.

Em 1992, os professores permaneceram em greve por quatro semanas e, segundo o registro histórico⁶⁶ da Apeoesp, foi conquistado um reajuste de 30% e 12 referências (duas ao mês até março de 1993), além do reajuste geral do funcionalismo público. A luta dos

⁶⁶ Disponível em: <http://www.apeoesp.org.br/o-sindicato/historia/>. Acesso em: 25 jun. 2015.

professores para aumentar as verbas destinadas à Educação levou o governador Fleury Filho a enfrentar uma greve de 79 dias em 1993.

Em 27 de fevereiro de 1994, o presidente Itamar Franco, a partir da Medida Provisória nº 434, das reformas econômicas e com o objetivo de estabilizar a moeda, instituiu a Unidade Real de Valor (URV) para firmar regras de conversão de valores monetários, retirando os índices de inflação, o que possibilitou o lançamento da moeda nacional real. Em outubro daquele ano, o PEB I de São Paulo recebia o equivalente a 4,03 salários mínimos.

Em 1º de janeiro de 1995, Mário Covas, do PSDB, assumiu o governo do Estado de São Paulo, tendo como secretária de Educação Teresa Roserley Neubauer da Silva. Esta enfrentou uma greve de professores de 28 dias em 1995, na qual os docentes conquistaram a data-base⁶⁷ para o magistério e o reajuste no piso salarial.

Em 30 de dezembro de 1997, durante as férias dos professores, aprovou-se a LC nº 836, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do QM da SEE, reduzindo a carreira docente a uma faixa, representada por algarismo arábico, e cinco níveis, representados por algarismo romano. E, ainda, duas jornadas de trabalho: a Jornada Básica de Trabalho Docente (30 horas, sendo 25 horas em atividades com alunos e cinco horas de trabalho pedagógico – duas horas, na escola, em atividades coletivas, e três horas em local de livre escolha do docente) e a Jornada Inicial de Trabalho Docente (24 horas, sendo 20 horas em atividades com alunos e quatro horas de trabalho pedagógico – duas horas na escola, em atividades coletivas, e duas horas em local de livre escolha pelo docente).

A classe de docentes do QM passou a ser constituída por: PEB I, cuja nomenclatura atualizada são os docentes Efai – formação em curso Normal (em nível médio ou superior) ou licenciatura plena que atua com alunos do ensino fundamental – Ciclo I (1º ao 5º ano); e PEB II, formação em licenciatura plena com habilitação específica em área própria que atua com alunos do ensino fundamental – Ciclo I (nas disciplinas de Educação Física e Artes), para alunos do ensino fundamental – Ciclo II e para o ensino médio. Sendo assim, na escala de vencimentos, a Tabela 8, que representa as classes docentes, em tese deveria ser composta por duas faixas: a Faixa 1 para os PEB I e a Faixa 2 para os PEB II, e cinco níveis (I-V). Contudo, pelo fato de o objeto de estudo desta dissertação serem os professores Efai, trataremos apenas dos professores dos anos iniciais (1º ao 5º ano).

⁶⁷ Data-base é um acordo feito em convenção coletiva, dissídio e pauta de reivindicações. No Brasil, data-base é o período do ano em que patrões e empregados, representados pelos sindicatos, reúnem-se para pactuar os termos dos seus contratos coletivos de trabalho.

Tabela 8 – Escalas de vencimentos QM do PEBI (em valores nominais R\$)

30 horas semanais					
Nível Faixa	I	II	III	IV	V
1	610,00	640,50	672,52	706,15	741,45

24 horas semanais					
Nível Faixa	I	II	III	IV	V
1	488,00	512,40	538,02	564,92	593,17

Fonte: SÃO PAULO (1997, anexo V).

Os anos de 1998 e 1999 apresentam o segundo e o terceiro maiores valores da RI dos PEB I na relação com o SMO: 6,67 e 6,37, respectivamente e em queda.

Em 2000, os professores realizaram uma greve de 43 dias em defesa do emprego e da escola pública, buscando demonstrar, por meio da paralisação, que as políticas educacionais do governo estadual não garantiam melhoria na qualidade de ensino dos estudantes, boa infraestrutura nas escolas e melhora nas condições de trabalho aos profissionais. Mesmo assim, no ano seguinte a RI em relação ao SMO caiu de 6,2 para 5,7.

Entre 2001 e 2007 não houve greve dos professores; porém, 2008 foi marcado pelos 30 anos da primeira greve de professores. A SEE-SP enfrentou 22 dias de paralisação docente, que tinha como principal reivindicação a revogação do Decreto estadual nº 53.037, de 28 de março de 2008, que propunha a avaliação dos docentes ACT. O número de professores não efetivos chegava próximo a 50% da rede estadual de ensino. Contudo, há que ter claro que só estão dentro da carreira os professores efetivos, os quais tiveram seu ingresso por meio de concurso público de provas e títulos; os demais professores que atuam por meio de diferenciados contratos não integram oficialmente a carreira dos professores do QM. A relação da RI com o SMO permaneceu em queda.

Apesar da intransigência da SEE, a greve forçou o governo estadual a apresentar mudanças no Decreto nº 53.037/2008. Na época, o governador em exercício era José Serra, do PSDB, que, por intervenção do Ministério Público do Trabalho, teve de abrir negociação, com uma audiência de conciliação entre o governo e a Apeoesp para discutir as reivindicações da greve. Diante do movimento dos professores, o governo cedeu de forma a alterar o processo de seleção aplicado aos ACTs. Previsto inicialmente como uma avaliação eliminatória, o processo tornou-se classificatório. Além do mais, o tempo de serviço dos professores contratados poderia ser utilizado na composição da nota de avaliação.

Em 2010, a SEE enfrentou mais uma greve, desta vez com duração de 35 dias, em uma situação em que a RI do PEB I em relação ao salário mínimo atingia o valor 3,15 SMO. Esta relação apresentava contínua queda, demonstrando a desvalorização da remuneração docente com o passar dos anos. A greve foi deflagrada, além da defasagem salarial, pela insatisfação dos professores ACTs devido à imposição da avaliação para participação no processo de atribuição de aulas, somado ao descontentamento de toda a categoria em relação às perdas salariais. Os professores não conseguiram o aumento pretendido, contudo o governo apresentou uma proposta de incorporação, junto à remuneração inicial, da Gratificação por Atividade de Magistério (GAM) em três parcelas, até março de 2012.

Em 2011 e 2012 não houve greves e a relação RI/SMO ficou em 3,0 e 2,9, nesta ordem; todavia, a falta deste tipo de mobilização por parte dos docentes não significa que eles estavam satisfeitos com as políticas desenvolvidas pelo governo, mas sim que as lideranças sindicais e o conjunto da categoria, ao observar a conjuntura, julgaram inoportuno iniciar um movimento grevista, por não visualizarem elementos que fornecessem força política para que a mobilização contasse com o apoio dos alunos, dos pais e da sociedade para enfrentar o governo.

Em 2013, os professores entraram em greve por 19 dias; entre as reivindicações estavam o reajuste salarial de 36,74% e a implementação da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica, por prever, no artigo 2º, parágrafo 4º, que dois terços da jornada de trabalho fossem destinados para atividades de interação com os alunos e um terço, para atividade extraclasse.

De 1995 a 2014, o Estado de São Paulo passou por diferentes governadores pertencentes ao mesmo partido político, o PSDB, totalizando 20 anos de atuação da mesma legenda partidária. Com a reeleição de Geraldo Alckmin em 2014, até 2018 serão 24 anos do mesmo partido na administração do estado. Ao analisar o período dos governos do PSDB, podemos afirmar que, comparando o primeiro ano de mandato do governador Mário Covas em 1995 e o último ano da série do governo Geraldo Alckmin em 2014, o SMO teve um ganho real de R\$ 279,23 no mesmo período, enquanto a RI dos professores em valores atualizados sofreu muita oscilação, sem apresentar um ganho real.

Esses dados permitem-nos levantar a hipótese de que não foi prioridade do governo do Estado de São Paulo a elevação da remuneração inicial docente em relação ao SMO. Em 1995 o professor PEB I recebeu 4,77 SMO; em 1988 ocorreu a maior relação do período: 6,67 SMO, quando a RI do professor em valores atualizados chegou a R\$ 3.221,85; e, após oscilações em 2014, a RI é de apenas 2,88 SMO.

Para ampliar a reflexão sobre a remuneração docente e o salário mínimo nos diversos governos do Estado de São Paulo, apresentamos a Tabela 9. Em sua composição temos o período de cada governo (mandato), os nomes dos governantes, seus partidos políticos e a média aritmética simples da remuneração inicial docente em relação ao salário mínimo em cada mandato.

Tabela 9 – Média aritmética simples da remuneração inicial docente da rede estadual paulista em relação ao SMO – 1977 a 2014 (valores corrigidos até outubro de 2014 pelo IGP-DI)

Período	Governador	Partido	Média aritmética simples da relação RI/SMO
1977 a 1978	Paulo Egydio	Arena	5,60
1979 a 1982	Maluf/Marin	Arena/PDS	5,24
1983 a 1986	Montoro	PMDB	5,30
1987 a 1990	Quércia	PMDB	5,87
1991 a 1994	Fleury	PMDB	3,26
1995 a 1998	Covas	PSDB	5,46
1999 a 2002	Covas/Alckmin	PSDB/PSDB	5,92
2003 a 2006	Alckmin/Lembo	PSDB/PFL	4,61
2007 a 2010	Serra/Goldman	PSDB/PSDB	3,61
2011 a 2014	Alckmin	PSDB	2,91

Fonte: a autora, com base em: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-SP), protocolo nº 202481514121; DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (2016).

O primeiro caso apresentado na Tabela 9 mostra informações dos anos de 1977 e 1978 referentes ao governo de Paulo Egydio Martins (Arena), lembrando que ele foi governador de São Paulo de 15 de março de 1975 a 15 de março de 1979. Com exceção do período de governo de Paulo Egydio considerado neste estudo, as médias da relação entre a RI docente e o salário mínimo basearam-se no tempo de quatro anos, por essa ser a duração do mandato de cada governante. Cabe ainda ressaltar que em 1982 o vice-governador José Maria Marin (Arena) assumiu o cargo após a renúncia de Paulo Maluf (Arena); em 6 de março de 2001, Geraldo Alckmin (PSDB) assumiu o governo após a morte de seu antecessor, Mário Covas (PSDB); em 2006, Cláudio Lembo, do Partido da Frente Liberal (PFL), assumiu o governo após renúncia de Alckmin para disputar a Presidência da República; e em 2010, Alberto Goldman (PSDB) assumiu após renúncia de José Serra (PSDB), que também abandonou o mandato para disputar a Presidência da República.

Com base na Tabela 9 podemos afirmar que o governo que pagou a maior média aritmética simples, utilizando como parâmetro a média da relação da RI do PEB I com o SMO por mandato governamental, foi a segunda gestão do governo de Mário Covas (1999-2002), em que os professores receberam, em média, 5,92 SMO. Utilizando o mesmo raciocínio, a menor média aritmética simples ocorreu na terceira gestão de Geraldo Alckmin (2011-2014), quando a RI foi equivalente a 2,91 salários mínimos.

4.6 Salário mínimo necessário

O SMN foi construído a partir da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), realizada pelo Dieese entre 1994 e 1995, com base no artigo 7º da Constituição brasileira e no Decreto-Lei federal nº 399/1938, o qual estabeleceu que o salário mínimo deveria atender às necessidades básicas de um trabalhador e sua família, composta por dois adultos e duas crianças (que consomem como um adulto). O cálculo é feito a partir de pesquisa da cesta básica de alimentos realizada em 27 capitais do país e o custo da maior é multiplicado por três. Este fator foi definido a partir da pesquisa POF, que constatou que a alimentação representa 35,71% das despesas do estrato familiar 1, correspondente às famílias com renda familiar de um até 3,1 salários mínimos. A partir desse dado, inferiu-se que o orçamento total capaz de suprir as despesas como habitação, vestuário, transporte etc. é igual a três vezes o valor do custo da maior cesta de alimentos. O SMN é calculado mensalmente como uma estimativa do que deveria ser o salário mínimo vigente; é um instrumento utilizado também pelos sindicatos de trabalhadores para denunciar o descumprimento do que determina a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu as bases para a determinação da menor remuneração que vigora no país.

A Tabela 10 compreende os anos de 1994 a 2014. Este recorte histórico foi escolhido porque em 1994 teve início o cálculo do SMN. A tabela é composta de: nomes dos presidentes em cada período; RI do PEB I para uma jornada de 40 horas semanais, SMO e SMN, todos corrigidos pelo índice do IGP-DI, atualizados desde o ano correspondente até outubro de 2014; em seguida, a porcentagem que a RI do PEB I representa em relação ao SMN e a relação de quantos SMO cabem no SMN⁶⁸.

⁶⁸ O satisfatório seria que o SMO fosse igual ao SMN, neste caso a razão entre um e outro seria igual a 1. Na divisão entre o valor do SMN pelo SMO, quanto mais o resultado se distanciar de 1, significa que maior foi o arrocho salarial do PEB I e, quanto mais ele se aproximar de 1, menor foi esse arrocho.

Tabela 10 – Comparação percentual da RI do professor com o SMN e razão do SMO com o SMN (valores corrigidos até outubro de 2014 pelo IGP-DI)

Data	Presidente	RI (R\$)	SMO (R\$)	SMN (R\$)	RI/SMN (%)	SMN/SMO
1/10/1994	Itamar	1.508,20	374,39	3.962,26	38,06	10,58
1/10/1995	FHC	2.142,37	449,04	3.276,06	65,39	7,3
1/10/1996	FHC	2.343,46	457,98	3.309,88	70,80	7,23
1/10/1997	FHC	2.420,09	458,71	3.018,67	80,17	6,58
1/10/1998	FHC	3.221,85	483,28	3.200,84	100,66	6,62
1/10/1999	FHC	2.817,98	442,2	3.035,08	92,85	6,86
1/10/2000	FHC	2.691,38	429,29	2.928,43	91,91	6,82
1/10/2001	FHC	2.666,67	467,53	2.807,89	94,97	6,01
1/10/2002	FHC	2.425,83	454,56	2.887,37	84,02	6,35
1/10/2003	Lula	2.019,48	454,1	2.634,28	76,66	5,8
1/10/2004	Lula	2.000,79	440,26	2.558,02	78,22	5,81
1/10/2005	Lula	2.530,93	497,61	2.435,37	103,92	4,89
1/10/2006	Lula	2.453,26	562,73	2.427,78	101,05	4,31
1/10/2007	Lula	2.310,71	575,46	2.673,69	86,42	4,65
1/10/2008	Lula	2.161,80	561,58	2.726,33	79,29	4,85
1/10/2009	Lula	2.176,02	633,38	2.838,47	76,66	4,48
1/10/2010	Lula	2.027,18	643,42	2.689,84	75,36	4,18
1/10/2011	Dilma	1.920,91	639,83	2.735,35	70,23	4,28
1/10/2012	Dilma	1.957,61	674,99	2.840,33	68,92	4,21
1/10/2013	Dilma	2.025,88	704,24	2.834,86	71,46	4,03
1/10/2014	Dilma	2.099,24	728,27	2.940,47	71,39	4,04

Fonte: a autora, com base em: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-SP), protocolo nº 202481514121; DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (2016).

Somente nos anos de 1998, 2005 e 2006 a RI do PEB I atingiu o SMN, chegando a ultrapassá-lo em, no máximo, 4%. Na média, entre 1994 e 2014 o docente recebeu em torno

de 78,86% de um SMN. Embora os percentuais tenham oscilado bastante, a pior porcentagem da RI docente em relação ao SMN foi em 1994, ano em que iniciou o cálculo do SMN e o Brasil estava em processo de ajuste de câmbio da nova moeda (real). Naquele ano a RI do professor representou 38,06% do SMN, que em valores corrigidos para outubro de 2014 equivalia a R\$ 3.962,26, enquanto o SMO era R\$ 374,39, representando 9,45% do SMN. Portanto, no período de 1994 a 2014 o SMO em relação ao SMN representou, em média, apenas 18,32%.

Nos oito anos de governo do presidente FHC (PSDB), a comparação do SMO com o SMN subiu 14,8%, enquanto no período seguinte, de 2003 a 2010, o presidente Lula (PT) elevou esta relação a 38,74%. Todavia, o governo de Dilma Rousseff (PT), de 2011 a 2014, registrou um aumento de apenas 5,89%, bem menor que o da gestão anterior. O governo busca justificar essa diminuição pela crise econômica mundial, que tem reflexos na política interna brasileira.

Ao fazer a relação entre SMO e o SMN e as gestões dos presidentes da república, podemos constatar que a partir do primeiro mandato do presidente Lula, em 2003, houve aumento gradativo real do salário mínimo, embora com alguns retrocessos e consequências para a relação SMO/SMN. O SMO alcançou a maior porcentagem em 2014, sob a vigência da Presidência de Dilma Rousseff, correspondendo a 24,77% do SMN, o que para o trabalhador assalariado, de maneira geral, representou um crescimento no seu poder de compra.

4.7 Remuneração inicial do professor, salário mínimo oficial nacional, salário mínimo necessário e o piso salarial profissional nacional

A Tabela 11 busca refletir sobre a remuneração inicial do PEB I de São Paulo, verificando como esses valores dialogam com as políticas do governo federal do SMO e do PSPN, legislações que, preservadas suas especificidades, estabeleceram parâmetros nacionais mínimos de valor em que os empregadores devem legalmente pagar pelo tempo e esforço do trabalhador. Os dados têm valores atualizados pelo IGP-DI para outubro de 2014, no período de 2009 a 2014; a RI do PEB I; o SMO; o SMN; o PSPN; o percentual do PSPN em relação à RI do PEB I; e o percentual do PSPN em relação ao SMN.

Tabela 11 – RI, SMO, SMN e PSPN, tendo em vista uma jornada de 40 horas semanais (valores corrigidos até outubro de 2014 pelo IGP-DI)

Data	RI(R\$)	SMO (R\$)	SMN (R\$)	PSPN (R\$)	PSPN/RI (%)	PSPN-SMN (%)
1/10/2009	2.176,02	633,38	2.838,47	1.294,00	59,46	45,58
1/10/2010	2.027,18	643,42	2.689,84	1.292,72	63,76	48,05
1/10/2011	1.920,91	639,83	2.735,35	1.393,54	72,54	50,94
1/10/2012	1.957,61	674,99	2.840,33	1.574,63	80,43	55,43
1/10/2013	2.025,88	704,24	2.834,86	1.627,64	80,34	57,41
1/10/2014	2.099,24	728,27	2.940,47	1.707,01	81,31	58,05

Fonte: a autora, com base em: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-SP), protocolo nº 202481514121; Portal do MEC; DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (2016).

A Tabela 11 mostra que no primeiro ano o PSPN representou 59,46% da remuneração inicial do PEB I paulista e em 2014 o PSPN equivalia a 81,31%. Ao longo da série, a porcentagem do PSPN aproxima-se cada vez mais da remuneração inicial do PEB I da rede estadual paulista. Isto significa que nos últimos anos o governo federal vem tentando elevar o salário dos docentes no Brasil, mas essa política vem tendo reflexos inversos em São Paulo, porque em termos reais a RI do professor nesse estado tem ficado abaixo dos índices de inflação.

O governo paulista, por meio de sua política salarial, demonstra querer equiparar a remuneração inicial do PEB I da rede estadual ao PSPN. O piso define apenas o mínimo que um professor pode receber em troca do tempo de seu trabalho e não o valor máximo, colocando em evidência a falta de preocupação com a elevação da remuneração do professor, com uma política que interfere na melhoria da qualidade do ensino.

A partir da observação da Tabela 11, podemos verificar que o SMO, o SMN e o PSPN tiveram aumento real modesto e gradativo de 2009 até 2014: 14,98%, 3,59% e 31,92%, respectivamente. Em 2009, o PSPN representou 45,58% do SMN e em 2014 este percentual chegou a 58,05%. Com isso, cabe afirmar que nas gestões de Lula e Dilma Rousseff as políticas públicas para a Educação do governo federal elevaram não só o SMO, mas também, com a aprovação do PSPN, estão elevando o salário docente em nível nacional. E, ainda, com possibilidade de ampliação, pois no PNE Lei nº 13.005/2014, especificamente na meta 17, é prevista a valorização os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica,

de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE (BRASIL, 2014).

Para implementar as quatro estratégias da meta 17 do PNE aprovado em 2014, foi estabelecido:

17.1 - Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.3 - Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 - Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional. (BRASIL, 2014)

A fim de atingir a meta 17.1, antes mesmo da aprovação do PNE foi criado o Fórum Nacional de Educação, resultado da Conferência Nacional de Educação de 2010, criado com a característica de ser permanente, por meio da Portaria MEC nº 1.407/2010 e instituído por lei com a aprovação do PNE, também nas metas 17.1 e 17.2.

No tocante à meta 17.3, a implementação de plano de carreira e a jornada semanal de trabalho seguem critérios estabelecidos na Lei nº 11.738/2008, com cumprimento progressivo da jornada em um único estabelecimento escolar. Embora a SEE-SP tenha um plano de carreira e cumpra a lei do PSPN, como demonstrado no tópico 3.3.2.3 “Jornada semanal de trabalho”, é por meio de contas matemáticas que ela obedece ao limite máximo de dois terços da carga horária de trabalho do professor para atividades de interação com aluno e um terço para atividades pedagógicas sem aluno.

A meta 17.4 prevê que a União amplie a assistência financeira para ampliação de recursos voltados a políticas de valorização dos profissionais do magistério, chamando a atenção para o PSPN. Todavia, ao tratar da motivação para o trabalho e da valorização dos profissionais, Camargo, Oliveira, Cruz e Gouveia (2006) elencam, como características positivas, a possibilidade de autonomia do professor, a formação continuada e a elevação funcional garantida em plano de carreira; e, como características negativas, os baixos salários

– que dificultam inclusive a formação continuada, já que o professor na maioria das vezes precisa arcar com os custos desta formação – e a falta de um adequado plano de carreira, o que leva muitos professores a terem vários empregos para manutenção da vida material.

A meta 17, em sintonia com os documentos do PNE disponibilizados pelo MEC⁶⁹, afirma existirem pesquisas (mas não esclarece quais) que mostram que os docentes que recebem formação adequada, têm condições dignas de trabalho e se sentem valorizados contribuem de maneira mais significativa para a aprendizagem dos alunos, o que reflete positivamente na qualidade da educação. O empenho no aspecto da ampliação do piso, equiparando a remuneração dos professores à dos demais profissionais com mesmo nível de formação, evidencia que atualmente o salário médio docente com formação de nível médio, se comparado com outros profissionais com igual nível de formação, é por volta de 9% superior. Porém, na comparação entre os profissionais do magistério com formação em nível superior e os demais profissionais com o mesmo nível de escolaridade, os docentes recebem em média 57% a menos.

Em diálogo com outras vertentes, matéria de 2012 traz a opinião de Gustavo Ioschpe, para quem “aumentar salário de professor não melhora o ensino”. Ele critica o aumento da remuneração docente visando à melhoria da qualidade do ensino. Para Ioschpe, a discussão acerca do PSPN é algo irrelevante e sem fundamento, assim como a ampliação da porcentagem do Produto Interno Bruto sobre a educação. Ele assevera:

Essa imagem que se criou do professor brasileiro como o cara que trabalha no setor por falta de opção, que ganha salário de fome, que precisa trabalhar em muitas escolas e que é vítima da violência representa a minoria da minoria. As pesquisas mostram que os professores estão satisfeitos com suas carreiras, optaram por ela, não gostariam de trocar de profissão, trabalham em uma escola cumprindo carga horária inferior à maioria das profissões e com férias mais longas, e ganham aquilo que é de se esperar para o seu nível de formação e carga horária. Enquanto não superarmos esses estereótipos e mistificações, a discussão nacional não vai pra frente. Estamos discutindo falsos problemas. (IOSCHPE..., 2012)

É esperançoso e positivo saber que há perspectivas diferentes no cenário nacional; assim, a mesma matéria traz, para contrapor à opinião de Ioschpe, a afirmação de Rubens Camargo de que uma boa remuneração aos docentes é um componente indispensável no mundo todo para uma boa qualidade de ensino. Admite que a lei do piso do magistério é uma garantia para os profissionais e acredita ser equivocada a visão dos recursos mal administrados. Além disso, os dados demonstram que os professores estão buscando melhorar

⁶⁹ Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 12 maio 2015.

sua formação, sendo este um pré-requisito para a evolução na carreira, inclusive na rede estadual de ensino de São Paulo. Por outro lado, ele faz um alerta, anunciando que os cursos de licenciatura e pedagogia vêm diminuindo (IOSCHPE..., 2012).

Camargo acredita que tanto as carreiras quanto os salários tornam a profissão docente pouco atraente, levando os jovens a escolher outras profissões com melhores atrativos. Defende o PNE (que na época ainda não havia sido aprovado) e a equiparação salarial entre os trabalhadores com mesmo nível de formação. O próprio governo reconhece essa defasagem. Professores da rede pública ganham cerca de 60% do que outros profissionais com mesmo nível de informação.

Para auxiliar nesta reflexão, buscaram-se referências também em documentos internacionais; entre eles, um documento do Preal construído no grupo de trabalho docente que abordou o vínculo salarial entre o mercado de trabalho docente e as estruturas salariais que regem o mercado (MORDUCHOWICZ, 2009).

Na tentativa de compreender como a tarefa de ensinar impacta o mercado de trabalho, Morduchowicz (2009) preocupa-se com a atração e retenção dos bons docentes na Educação. Para ele, a estrutura salarial deveria contemplar o reconhecimento dos maiores níveis de conhecimento e eficácia pedagógica, estimulando a atração e retenção dos bons docentes, com a adoção de medidas de carga de trabalho que reconhecessem os melhores desempenhos docentes.

Morduchowicz (2009) reconhece que existe um consenso entre atração e retenção dos bons docentes por meio do salário. Alguns analistas apostam em um salário inicial mais competitivo para atrair bons profissionais, embora a teoria neoclássica afirme que os docentes não deveriam considerar-se mal pagos, já que, antes de entrar na profissão, já conhecem as escalas salariais, e assim não haveria engano algum. Porém, para que essa afirmação fosse correta não deveria haver declínio dos salários reais ao longo dos anos, em especial quando relacionados a outras ocupações.

5 ESTUDO DE CASO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE UMA PROFESSORA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESTADUAL DE SÃO PAULO

Para tratar do conjunto da remuneração docente, a opção foi realizar um estudo de caso com base em conceito apresentado por Severino (2007), segundo o qual estudar um caso particular tem por objetivo representar um grupo equivalente de casos, possibilitando inferências sobre o conjunto que representa.

A fim de fazer um contraponto a esse viés técnico, e para trazer vida aos dados coletados, descrevemos também um pouco da história da docente analisada e dos holerites percebidos por ela no período.

Assim, recorremos a Gil (2008), que descreve diversas técnicas científicas para entrevistas, e optamos pela entrevista focalizada, por destacar um tema específico e possibilitar ao entrevistado falar livremente sobre o assunto, mas com o esforço do entrevistador para retomar o foco quando ele começa a desviar-se. Segundo Gil (2008), essa técnica é bastante empregada com o objetivo de explorar alguma experiência vivida em condições precisas.

A entrevista com a docente foi realizada em março de 2016 na sala de sua casa, situada na zona sul de São Paulo. Convém ressaltar que em pesquisas científicas deve ser aplicado procedimento ético segundo o qual a identidade do sujeito entrevistado não é revelada a fim de preservar sua identidade. Por essa razão, utilizaremos o nome hipotético Ana como referência à professora do nosso estudo de caso, em sua fala direta e nos documentos disponibilizados por ela.

Outro procedimento metodológico será a omissão de determinados trechos muito pessoais que possibilitem ao leitor reconhecer a identidade da entrevistada. Tais itens serão ocultados; no entanto, aparecerão outros dados gerais importantes, como ano de nascimento, estado, sexo etc. Para identificar cronologicamente cada uma das escolas públicas em que a docente lecionou, utilizaremos a sequência das letras do alfabeto como códigos em substituição aos nomes verdadeiros, mas será mantida a localização.

Neste capítulo, vamos observar como foi a evolução da remuneração global da professora nas séries iniciais do ensino fundamental da rede estadual de São Paulo de 1979 a 2015. A partir da apresentação e análise da série histórica com a descrição dos componentes remuneratórios de uma PEB I, ministrante de aulas nos anos iniciais do ensino fundamental do 1º ao 5º ano (anteriormente nomeado de 1ª a 4ª série do primeiro grau), observaremos seus demonstrativos de pagamento, como se constituiu ao longo de sua carreira o conjunto de sua

remuneração, seus vencimentos, gratificações fixas e transitórias, assinalando, assim, possíveis avanços e retrocessos no período apresentado.

Relembrando conceitos já trabalhados no quarto capítulo, de acordo com Camargo, Jacomini e Minhoto (2014), a remuneração deve ser compreendida como o conjunto do vencimento-base acrescido de diferentes vantagens pecuniárias permanentes ou fixas e transitórias ou variáveis. A partir desse pressuposto foi construído o conjunto da remuneração dessa professora, baseado na composição fixa: vencimentos-base, quinquênios e sexta-parte e na composição transitória: auxílios, gratificações, adicionais, auxílio transporte, auxílio alimentação, salário família, bônus etc. A série foi construída a partir dos dados de um demonstrativo de pagamento de cada ano, no período de 1979 a 2015.

Foi utilizado como referência, sempre que possível, o mês de outubro de cada ano⁷⁰. Essa escolha se deve ao fato de outubro ser um mês em que a remuneração dos servidores públicos tem maior estabilidade, com grandes possibilidades de não haver eventos esporádicos incidindo na remuneração, como pagamento de férias, bônus, entre outros.

Para melhor observação e análise dos dados, construímos algumas tabelas a partir dos dados iniciais, inserindo parâmetros como: índices de correção de valores disponibilizados pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, o SMO, a CBA, o SMN do Dieese e o PSPN, criando um índice específico para análise da remuneração global da docente.

5.1 Um pouco da história dessa trabalhadora docente

A professora Ana nasceu na zona rural da cidade interiorana de Jequiri, no Estado de Minas Gerais, no ano de 1955. Ela era a oitava filha de uma família de 13 filhos e conta que começou sua alfabetização ainda na roça, aos 7 anos de idade.

Aos 10 anos, os pais saíram da zona rural de Jequiri e foram para a zona urbana no mesmo município, onde ela iniciou sua escolarização formal na 1ª série de uma escola pública. Antes, teve de realizar uma prova de admissão para verificar seus conhecimentos e classificá-la no grupo de alunos de maior ou menor desenvolvimento em aprendizagem, observados aspectos motores e pedagógicos. Segundo a docente, a escola não reconheceu o

⁷⁰ Para os anos de 1979, 1989 e 1992 não foi possível manter esse padrão, pois a docente não encontrou os referidos documentos. Para esses anos foram utilizados os demonstrativos de pagamento dos meses de agosto (1979) e setembro (1984 e 1992), que mais se aproximavam do mês escolhido para a coleta.

aprendizado obtido na zona rural por este não ter vínculo oficial com as entidades governamentais⁷¹.

A maior parte das crianças tinha 7 anos de idade e ela, 10 anos, fato que, a seu ver, causava estranheza, principalmente pelo seu tamanho. Lembra-se de, por já estar alfabetizada e dominar os conhecimentos propostos pela professora, ter-se tornado uma espécie de “aluna auxiliar”. Concluiu o ensino fundamental (à época ginásio) aos 18 anos.

Na cidade não havia muitas possibilidades de continuidade de formação. Na rede estadual eram oferecidos o curso normal, realizado quase exclusivamente por mulheres, e o científico (Administração), com predominância masculina; ambos tinham o intuito de suprir as necessidades da própria região. Porém, segundo relato da docente, sua escolha pela profissão foi motivada pela admiração que tinha por sua primeira professora, Maria Marcina, por apreciar o trabalho com crianças em idade de alfabetização e pelo prestígio social da profissão na cidade e no meio familiar.

Aos 22 anos concluiu o normal, com habilitação para lecionar nas séries iniciais do primeiro grau, atualmente denominados de anos iniciais do ensino fundamental, e logo decidiu sair de sua cidade de origem e vir para o município de São Paulo, em busca dos “frutos advindos do progresso” (Ana).

Segundo Ana, se optasse em trabalhar no interior de Minas Gerais teria de lecionar em uma localidade sem energia elétrica, o que a impossibilitaria de ver televisão, que era um *frisson* na época. Porém, sair do Estado de Minas Gerais a fez ter de esperar o diploma do curso Normal ficar pronto, visto que a delegacia de ensino⁷², situada na zona sul paulistana, não aceitava a declaração de conclusão do curso normal como comprovação para trabalhar com educação nos anos iniciais do ensino fundamental, com o argumento de que ele não era válido sem o registro no MEC, o que demorava muito.

No ano seguinte, com o diploma em mãos, realizou sua inscrição na 16ª Delegacia de Ensino, a qual, de acordo com o artigo 13, parágrafo 2º do Decreto nº 7.510/1976, fazia parte da Divisão Regional de Ensino 3. Foram-lhe atribuídas aulas em uma escola “mais afastada”. Iniciou sua vida funcional na rede estadual de ensino em 14 de março de 1979⁷³, na Escola A,

⁷¹ O artigo 2º da Resolução nº 20, de 5 de fevereiro de 1998, determina que, mediante proposta apresentada pelo professor e avaliação diagnóstica, a reclassificação definirá a série adequada ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação e competências nas matérias da base nacional comum do currículo (SÃO PAULO, 1998).

⁷² Criada pelo Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976, que reorganizou a SEE de São Paulo, por meio do Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, foi alterada a denominação e se reorganizaram as delegacias de ensino, passando a se chamarem diretorias de ensino.

⁷³ As LDBs nº 4.024/1961, artigo 72, e nº 5.692/1971, artigo 11, fixaram o ano letivo em no mínimo 180 dias, o que possibilitava o início das aulas no ensino público do Estado de São Paulo no mês de março. Foi a LDB nº

localizada na zona sul do município de São Paulo, com alunos da 1ª série. A escola não era de alvenaria, mas “um barraco feito de bambu, com cinco salas de aula, dois banheiros e uma pequena secretaria” (Ana). A docente lembra que na época as crianças não tinham aulas com professores especialistas⁷⁴, as aulas tinham duração de quatro horas-relógio e funcionavam em três períodos: das 7h às 11h, das 11h às 15h e das 15h às 19h.

Ao longo de toda a sua carreira nunca ocupou outras funções, como coordenação, direção e vice-direção escolar. Dedicou-se integralmente ao trabalho em sala de aula, preferindo, inclusive, alunos de 1ª e 2ª séries (atualmente 1º ao 3º ano do ensino fundamental⁷⁵).

Durante o período de 1979 a 1986 trabalhou em regime precário de contrato de trabalho, passando por cinco escolas estaduais: Escola A (Balneário São Francisco - Pedreira), Escola B (Cidade Ademar), Escola C (Jardim São Bento - Capão Redondo), Escola D (Cidade Júlia) e Escola E (Jardim Guacuri), todas pertencentes à antiga 16ª Delegacia de Ensino, atual Diretoria de Ensino Sul 1. Uma característica dos profissionais que trabalham em regime de contrato precário é a não fixação de lotação, entendida como a unidade escolar e diretoria de ensino a que o professor está vinculado⁷⁶, o que se reflete na mudança constante de local de trabalho.

Após aprovação em concurso público, assumiu o cargo efetivo em 10 de julho de 1987, na mesma escola em que trabalhava. No ano seguinte, removeu-se para a Escola F (Vila Clara), permanecendo na mesma UE até se aposentar, em 5 de janeiro de 2016. Tal informação pode ser confirmada com a análise dos demonstrativos de pagamento da docente e revela que, quando lhe foi possibilitada a escolha por permanecer em uma UE, essa foi a opção da docente.

Outro fator que contribuiu para que esta professora se fixasse na zona sul da capital paulista foi o fato de morar no bairro, o que lhe permitia deslocar-se a pé de sua residência até

9.394/1996, artigo 31, que ampliou o mínimo para 200 dias e, no cumprimento desta determinação, desde então se fez necessário antecipar o início do ano letivo para o mês de fevereiro.

⁷⁴ Professores especialistas são os docentes que ministram aulas de Educação Física, Artes, Sala de Leitura, Informática, Línguas Estrangeiras, entre outras, nos anos iniciais do ensino fundamental.

⁷⁵ Com a reformulação, o ensino fundamental passou a ser entendido como ciclos de aprendizagem: 1º ciclo de 1º ao 3º ano; 2º ciclo de 4 ao 6º ano; 3º ciclo 7º ao 9º ano. No ciclo 1º a meta é alfabetizar a criança ao final do 1º ano, contudo para respeitar os diferentes tempos de aprendizagem, as defasagens devem ser sanadas até o final do 3º ano, quando se “se encerra o ciclo de alfabetização”.

⁷⁶ O docente em contrato precário de trabalho tem lotação na DE em que se inscreveu e lhe são atribuídas turmas/classes de acordo com a “classificação geral de atribuição”. Esta é determinada de acordo com os dias efetivamente trabalhados, títulos (curso normal, graduação em nível superior de ensino, mestrado, doutorado) e quantidade de filhos.

a escola. A professora se refere à escola como a “escola dos sonhos”; segundo ela, a escola era o paraíso, seu segundo lar.

Pelo relato da professora é possível perceber que a escola foi um local onde ela se encontrou e dedicou boa parte da sua vida. Conta que o prédio quase não sofreu alterações em sua estrutura e, antes da reorganização da rede estadual de Educação, ocorrida em 1998, a UE atendia todos os anos do ensino fundamental (1ª a 8ª série), distribuídos em quatro turnos de atendimento (7h às 12h; 11h às 15h; 13h às 18h e 19h às 23h), em turnos de quatro horas e seis horas⁷⁷. Após a reorganização, passou a atender apenas o primeiro ciclo do ensino fundamental (de 1ª a 4ª série, hoje 1º ao 5º ano). Atualmente, presta atendimento em dois turnos: das 7h às 11h30 e das 13h30 às 18h.

A professora afirma que a contratação de servidores temporários instituída pela Lei nº 500/74 servia para todos os professores, inclusive àqueles que substituiriam os titulares de sala em caso de faltas. Hoje temos uma “sopa de letrinhas” para cada tipo de professor. Antigamente, quando um docente se ausentava do trabalho, os professores que já trabalhavam na própria UE e tinham interesse em um trabalho extra conversavam com a direção da escola e se colocavam à disposição para tal eventualidade. Porém, Ana também se recorda de que era comum nestas ocasiões a redistribuição das crianças, o que superlotava ainda mais as turmas. Conta que, durante sua terceira gravidez, sentindo muitos enjoos, uma inspetora tentou obrigá-la a trabalhar com 60 alunos, não havendo lugar suficiente nem mesmo para todos os alunos na sala de aula. Após discutir com a inspetora e outras professoras também se negarem a receber alunos, pelo bom senso foi feita a redistribuição dos alunos entre todos os docentes da série.

A professora optou por não realizar uma formação em nível superior, porém sempre frequentou cursos de formação em serviço que contribuíram para a sua prática profissional. Participou de cursos que se baseavam no aprendizado das crianças por meio de técnicas que denomina de “fonética tradicional das famílias silábicas”, tanto escrita como auditiva, e no uso de cartilhas e outras metodologias que buscavam o aprendizado pela repetição e

⁷⁷ Em 22 de janeiro de 1988, foi publicada no Caderno Executivo do *Diário Oficial do Estado de São Paulo* matéria sobre o estabelecimento da jornada única de seis horas para os alunos do ensino básico, 1º e 2º séries. Até 1987 estes alunos permaneciam na escola por três horas e 50 minutos. Na matéria, a política de ciclos é anunciada para beneficiar 1 milhão e meio de crianças pertencentes a famílias de baixa renda, com o objetivo de diminuir a evasão escolar, que chegava a 70% no estado. Para estes professores, a jornada semanal era de 40 horas semanais, divididas em 26 horas em regência com aluno, seis horas de trabalho pedagógico (cursos de aperfeiçoamento, conselho de escolas, oficinas pedagógicas, encontros com pais de alunos), oito horas para correção de provas, leitura e preparação de aula. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/GatewayPDF.aspx?link=/1988/executivo%20secao%20i/janeiro/22/pag_0001_71AS81LDSFJISe8JTBDLD23IPD3.pdf. Acesso em: 27 jun. 2016.

memorização. Relata que a proposta de alfabetização da rede estadual mudou bastante nesses quase 30 anos de carreira.

A metodologia de ensino era completamente diferente da proposta atual da SEE. No primeiro mês de aula da 1ª série, eram feitas somente atividades de coordenação motora fina e grossa, no intuito de preparar o aluno para ser alfabetizado com o uso da letra cursiva; depois começava o uso da cartilha e a rotina diária instituída pela delegacia de ensino.

A professora relata que as “aulas de reforço” eram contínuas e feitas durante o horário normal de aula, na tentativa de recuperar a defasagem dos alunos que não tinham evoluído no processo de aprendizagem. Trabalhava quatro horas diárias e avalia que este tempo era suficiente para realizar todas as atividades citadas e ainda fazer o registro da aula dada em caderno próprio, no qual constavam os planos de aula. Conta que esse caderno passou a chamar-se “Diário de bordo”; nele, a cada dia uma criança ficava encarregada de fazer os registros das atividades realizadas.

A professora faz uma crítica ao governo estadual, que retirou a reprovação e institucionalizou a progressão continuada, que na prática, segundo sua avaliação, transformou-se em aprovação automática. Ela se posiciona contra essa política, por acreditar que este mecanismo não colaborou para a ampliação da qualidade da educação, uma vez que os conhecimentos do aluno sobre o sistema de leitura e escrita não são, de fato, considerados relevantes para determinar se o aluno deve ou não permanecer mais um ano no ciclo. Segundo ela, a única justificativa aceita para reprovação pela coordenação, direção escolar, diretoria de ensino e SEE, com ressalvas, seria o excesso de faltas dos alunos. A docente denuncia: “Em 2015 fui obrigada a aprovar um aluno do 2º ano com mais de 120 faltas e com hipótese não alfabética⁷⁸, fazendo um trabalho de poucas páginas para reposição das ausências” (Ana).

Ela entende que a culpa não estava somente na direção escolar e coordenação, as quais compõem o conjunto gestor burocrático e pedagógico dentro da UE, mas sim da política estabelecida no sistema educacional institucionalizado.

Saudosa, a professora faz uma avaliação de sua trajetória profissional e pontua algumas das mudanças que observou ao longo de sua carreira, afirmando que, ao iniciar sua profissão docente, tinha o respeito dos alunos, da família e da comunidade.

⁷⁸ Esta expressão integra o Programa Ler e Escrever, conjunto de ações voltado a promover a melhoria do ensino e alfabetização em todo o Estado de São Paulo. Ele prevê uma sondagem que, seguindo critérios estabelecidos pela pesquisa de Emília Ferreiro e Ana Teberosky classificam o aluno basicamente em cinco fases da leitura e escrita, sendo quatro delas não alfabéticas: pré-silábica, silábica sem valor sonoro, silábica com valor sonoro, silábica alfabética e a alfabética. Depois da sondagem existe um conjunto de ações e materiais didáticos de apoio para auxiliar o professor no desenvolvimento do aluno, para que este alcance a hipótese alfabética com autonomia na leitura e escrita.

Hoje os professores perderam autoridade e prestígio, são acusados por tudo de errado que ocorre com a educação. Além de mediadores do conhecimento temos que ser babás, psicólogos, terapeutas, assistente social dos alunos e suas famílias e por vezes somos humilhados por uma parcela deles. (Ana)

Emocionada, questiona a nova conjuntura social e o tipo de sociedade que estamos formando para o futuro. Sugere a necessidade do trabalho em parceria com a saúde e a assistência social, por acreditar que “o trabalho do professor em sala de aula já é um verdadeiro milagre”, e diz que “as crianças padecem com a ausência da família e falta de referenciais” (Ana).

Questionada sobre sua não participação no Programa de Educação Continuada (PEC) implantado em 1997 com o título de “PEC FOR PROF”, com o objetivo de propiciar formação em nível superior aos docentes de 1º a 4º série do ensino fundamental da rede estadual de ensino para cumprimento dos dispositivos da LBD/1996, relata que, ao procurar a secretaria da escola e a delegacia de ensino, foi informada de que, por já estar enquadrada no nível IV, realizar o curso não contribuiria mais para sua evolução funcional e por isso não ampliaria o valor de seus vencimentos, não alterando sua remuneração. Diante destes argumentos, decidiu não realizar a formação.

Entretanto, cabe lembrar que em dezembro de 1997, por meio da LC nº 836, foi instituído o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do QM, por meio do qual o governador Mário Covas e a secretária da Educação Teresa Roserley Neubauer da Silva reduziram a carreira dos PEB I, que naquele momento se enquadrava entre as referências 59 A (inicial) a 69 E (final), a uma única faixa com cinco níveis. Como a professora já se encontrava no nível IV (veja tabela abaixo), eles deveriam tê-la orientado sobre como proceder para evoluir na carreira pela via não acadêmica e chegar ao nível V, que na época correspondia ao fim da carreira. Ela poderia utilizar o diploma “PEC FOR PROF” para evoluir pela via não acadêmica, por intermédio do Fator de Atualização considerado como indicador de crescimento da capacidade, qualidade e produtividade do trabalho profissional, somando pontos pela participação em ciclos de palestras, conferências, congressos, cursos, fóruns, simpósios, estudos e seminários⁷⁹.

⁷⁹ Para melhor compreensão, consultar “evolução funcional”, descrita no quarto capítulo.

Tabela 12 – Vencimentos 30 horas semanais para professor PEB I (valores nominais) – 1997

Nível Faixa	I	II	III	IV	V
1	610,00	640,50	672,52	706,15	741,45

Fonte: SÃO PAULO (1997, anexo V).

A professora do estudo de caso não realizou o curso de formação do Programa “Ler e Escrever”⁸⁰, embora o conheça, pois participou de diversos encontros em horário de ATPC na UE, em que se discutiu a sua metodologia de trabalho. Entretanto, cursou o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic)⁸¹ elaborado pelo governo federal, voltado para alfabetização e letramento e Matemática. Ela relata que o valor de R\$ 200,00, recebido como ajuda de custo de acordo com o comparecimento aos encontros, atividades desenvolvidas com alunos e atividades realizadas *online*, motivou sua participação e frequência no curso.

Em resposta à pergunta sobre em qual momento recebeu sua maior remuneração, ela acredita que foi nos anos 1990, quando inclusive conseguiu adquirir um imóvel; porém, essa maior remuneração foi decorrente de um acúmulo de cargos na rede estadual e na rede municipal de São Paulo. Relembra que juntou seu salário com uma quantia de dinheiro que possuía referente a um acordo trabalhista, realizado em 1978 em razão do ingresso na rede estadual, e com a venda de um automóvel que era de propriedade de seu marido.

No início da década de [19]90, ainda pagava aluguel e para compra da minha casa tivemos que nos desfazer de um sonho realizado de meu marido. Ele, por ter trabalhado na produção de televisores na empresa Colorado, conseguiu comprar um Fusca zero de cor azul caíçara, ele era uma das suas paixões desde quando o comprou em 1973, aos 18 anos de idade. Embora ele tenha relutado para se desfazer do bem, isso se fazia necessário para que conseguíssemos comprar a casa, já que o dinheiro da poupança não era suficiente para dar o valor da entrada do imóvel. O restante foi pago com cheques pré-datados e notas promissórias no valor de 42 cruzeiros⁸². (Ana)

A professora diz que diversas vezes tentou adquirir um imóvel financiado, mas nunca conseguiu, pois agências bancárias sempre informavam que ela não teria como comprovar renda suficiente e seu marido, como sempre trabalhou como autônomo, não poderia

⁸⁰ O Programa Ler e Escrever foi criado por meio do Decreto nº 54.553/2009 e da Resolução SEE nº 66/2009, que instituiu o Programa de Integração Estado, Município para o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas que proporcionem melhoria na qualidade da educação das escolas das redes públicas. Sua meta é ter todas as crianças alfabetizadas até o final do (a) 2º série/3º ano do ciclo I do ensino fundamental.

⁸¹ O Pnaic foi criado em 2012. Trata-se de um programa do governo federal em parceria com os governos estaduais e municipais, com o objetivo de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

⁸² Corrigido pelo índice do IGP-DI para outubro de 2015, esse valor equivaleria a R\$ 728,89.

comprovar renda. No final da década de 1980 acumulou trabalho com a rede de ensino municipal de São Paulo para complementar renda por aproximadamente quatro anos, o que lhe possibilitou juntar o dinheiro para a compra do imóvel.

A docente afirma que a remuneração do professor dos anos iniciais da rede estadual paulista, de maneira geral, “não supre as necessidades básicas de uma vida simples com três filhos, aluguel, água, luz, alimentação, vestuário”, e completa: “uma mulher sozinha terá grandes dificuldades para subsidiar todos esses gastos sem a ajuda de um companheiro” (Ana).

Ter acesso a bens como imóvel, subsidiar a vida, manter um carro e viajar só foi possível depois dos filhos adultos e criados, num momento em que todos contribuíam economicamente para os gastos permanentes do lar.

Durante a infância dos filhos, não dava nem mesmo para utilizar as colônias de férias dos sindicatos, tudo era gasto e muito caro para uma família de cinco pessoas. Os meus filhos sempre estudaram em escolas públicas e todos concluíram o ensino superior. (Ana)

A professora relata sua insatisfação com os governos, mas, mesmo assim, declara:

Sou grata a Deus e à Educação, que me deu todos os bens materiais que possuo. Todos os 36 anos dedicados ao ensino, o fiz por amor. Se mil vidas eu tivesse, mil vidas eu dedicaria ao trabalho como educadora. Sempre tive ânimo em ir desempenhar meu papel como mediadora do conhecimento, pois ninguém chega a lugar algum sem passar por um professor. (Ana)

Entretanto, embora reconheça os frutos que teve por meio da profissão como educadora, afirma que a carreira do professor é resultado da mobilização, paralisações e greves dos trabalhadores da Educação. Nos governos de Paulo Maluf (Arena, 1979-1982), José Maria Marin (PDS, 1982-1983), Franco Montoro (PMDB, 1983-1987), Orestes Quéricia (PMDB, 1987-1991) e Antônio Luiz Fleury Filho do PMDB (1991-1994), recorda as diversas vezes em que participou de mobilizações e greves, que “saiu às ruas batendo panelas”, e de como esses movimentos eram violentamente reprimidos pelo governo: “o Quéricia ordenou que a cavalaria nos confrontasse” (Ana). Assevera que hoje os professores estão ainda mais desunidos e desarticulados.

Ao final da conversa, depois de refletirmos sobre sua carreira docente e as tabelas de vencimento, ela conclui que, embora tenha contribuído na luta por uma carreira mais justa e melhor remunerada, percebeu que, no fundo, a falta de debate sobre as políticas educacionais em torno da carreira do professor dentro do ambiente escolar contribuíram para que as evoluções não fossem seu objetivo na carreira. Lamenta não ter corrido atrás das evoluções e

Quadro 14 – Verso do holerite de 1979

Jornada	Vencimentos	
A- JORN. COMPLETA DE TRABALHO/ JORN. INTEGRAL DE TRAB. DOCENTE	001- SALÁRIO BASE 031- REGIME ESP. TRAB. POL – INCORP.	152-PRO LABORE EXATOR – FUNC. CAIXA 153- PRO LABORE AFR. – INCORPOR. – VAL.
B- JORN. COMUM DE TRABALHO/ JORN. COMPLETA DE TRAB. DOCENTE	061- SUBST. DOCENTE – Nº DE DIAS 062- SUBST. DOCENTE – VALOR	154- PRO LABORE AFR. – N/INCORPOR. – VAL. 157- PRO LABORE EXATOR – INCORP.
C- JORN. INFERIOR A 30 HORAS/ JORN. PARCIAL DE TRAB. DOCENTE	069- CARGA SUPLEMENTAR – Nº DE AULAS 070- CARGA SUPLEMENTAR – VALOR	158- PRO LABORE EXATOR – N/INCORP. 160- QUEBRA DE CAIXA
	094- AULA DE RECUPERAÇÃO – VALOR	162- CARGA SUPL. INATIVOS – VALOR
Categoria	095- AULA DE RECUPERAÇÃO – QTDE	164- PRO LABORE EXPED. INT. P. FISCAL
A- FUNCIONÁRIO PÚBLICO	096- FUNÇÃO REMUNERADA AULAS – VALOR	165- TAXA ADICIONAL INSALUBRIDADE
B- EXTRA NUMERÁRIO	097- FUNÇÃO REMUNERADA AULAS – QTDE	166- PRÊMIO PRODUTIVIDADE INCORPOR.
E- PROFESSOR EFETIVO – CARGA SUPL.	121- QUINQUÊNIOS	167- DEVOL. IMPORT. DESC. IND. – IAM SPE
G- PROFESSOR ACT – CARGA SUPL.	122- SEXTA PARTE	168- DEVOL. IMPORT. DESC. IND. – IPESP
H- PROFESSOR SUBSTITUIÇÃO DOCENTE	125- PERCENTAGENS FISCAIS	169- DEVOL. IMPORT. DESC. IND. – I. RENDA
I- INATIVOS DO TESOUREO	126- SALÁRIO ESPOSA	170- DEVOL. IMPORT. DESC. IND. – INPS
J- INATIVOS DO IPESP	127- SALÁRIO FAMÍLIA	172- AUXÍLIO FUNERAL
K- SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO DES- CENTRALIZADA DESIGNADO OU	128- SALÁRIO FAMÍLIA – C L T 130- 13º SALÁRIO	176- PENSÃO ALIMENTÍCIA 177- ABONO DE FÉRIAS – C L T
NOMEADO SEM PREJUÍZO DE VENCI- MENTO PARA OCUPAR CARGO NA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA.	131- LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA 134- SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	178- RISCO DE VIDAS E SAÚDE 186- PRO LABORE PESQUIS. CIENTÍFICO
M- CONSELHEIROS/MEMBROS DE CONSE- LHOS/MEMBROS DE COMISSÕES	136- GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 137- JETONS	187- PENSÃO VITALÍCIA E.F.C JORDÃO 188- DEVOLUÇÃO IPESP 75/76
N- CONTRATO REGIME C L T	138- AULAS E HONOR. ACADEMIA DE POL.	191- VANT. PESSOAL – LEI COMPL. 180/78
P- T E M P O R Á R I O	139- REPOS. AUSÊNCIA DESC. INDEVIDAM 140- ABONO DE 30% S/SALÁRIO BASE	193- GRATIFICAÇÃO DE NATAL 194- DIF. SAL. FAM. EF. CAMPOS JORDÃO
	146- SUBSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA	195- PENSÃO VITALÍCIA
	147- ABONO	199- ABONO LEI Nº 216/79
	148- PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE –N/INC.	200- CARGA SUPL. – MÉDIA INETIVOS
	150- DIFERENÇA TRANSITÓRIA	201- PRO LABORE ESCRIVÃO COLETORIA
	151- PRO LABORE LEI 10168/68	202- PRO LABORE DEL. POL. – FUNÇÃO
Descontos Legais	Entidades Consignatárias	
301- IPESP – PENSÃO MENSAL – 6%	351-356- FEDERAL DE SEGUROS S.A	627-632- ASS. SERVENTUÁRIOS JUST. CART.
302- IPESP – JÓIA – 1%	369-37- CX. BENEF.POL. MILITAR EST. S. PAULO	633-638- MONTEPAR – MONT. NAC. SERV. PUBL.
303- IAM SPE – 2%	393-398- I.A.M.S.P.E	645-650- ASS. OFICIAIS JUSTIÇA E.S.P
304- IMPOSTO DE RENDA	399-404- I.P.E.S.P	651-656- MONTEGRAL – MONT. GER. ECON. SERV.
305- INPS – 8%	405-410- ASS. FUNC. PÚBLICSEST. SP	657-662- ASS. BENEFICIENTE SERV. PÚBLICOS
306- INPS – 7,2% S/13º SALÁRIO	411-416- CENTRO PROFESSORADO PAULISTA	663-668- SOBRASP – SOC. BRAS. SERV. PUBL.
307- FALTA JUSTIFICADA – Nº DIAS	417-422- ASS. AG. FISCAIS RENDA ESP.	669-674- ASS. FUNC. POLÍCIA CIVIL ESP
308- FALTA JUSTIFICADA – VALOR	423-428- CENTRO ASSOC. FUNC. ESTADUAIS	675-680- ASS. FUNC. DIV. TRANSP. S. SEG. P.
309- FALTA INJUSTIFICADA – Nº DIAS	429-434- COOP. CONSUMO FUNC. PÚBLICO EST.	681-686- COSESP – CIA. SEGUROS E. S. PAULO
310- FALTA INJUSTIFICADA – VALOR	435-440- SOC. ASSISTÊNCIA SERV. PUBL.	683 - COSESP – SEGURO FIDELIDADE FUNC.
312- ATRAS. E RET. ANTECIPADAS (QT. TR)	441-446- ASS. PAULISTA SERVID. PÚBLICOS	699-704- MONTEPIO FAMÍLIA BANDEIRANTE
313- ATRAS. E RET ANTECIPADAS (VAL.)	447-452- ASS. EXATORES EST. S. PAULO	867-872- ASS. SERVIDORES FEDERAIS ESP
314- REPOSIÇÕES	453-458- ASS. PAULISTA MINIST. PÚBLICO	873-878- ASS. REG. SERV. PUBL. S.J.R. PRETO
317- AFAST./LICENÇAS – Nº DIAS	459-464- ASS. DELEGADOS POLÍCIA E.S.P	879-884- ASS. FEMININA SERV.PUBL. BRASIL
318- AFAST./LICENÇAS – VALOR	465-470- UNIÃO SERVIDORES PUBL. E.S.P	885-890- SOC. NAC. ASS. PREV. POLICIAIS
319- ALUGUEL DE PRÓPRIOS DO ESTADO	471-476- ASS. PROFESSORES ENS. OFIC. ESP	891-896- ANASP-ASS. NAC. SERVID. PÚBLICOS
320- REPOSIÇÕES SAL. FAMIL./SAL. ESP.	477-482-LIGA PROFESSORADO CATÓLICO	897-902- ASS. SERV. SEC. EST. REL. TRABALHO
321- PENSÃO ALIMENTÍCIA	489-494- ASS. ESP. POLÍCIA MÍLITAR ESP	903-908- BANESPA
322- ALUGUÉIS PROP. DO EST. SABESP	495-500- ASS. FISCAIS SEC. AGRICULTURA SP	909-914- ASS. PROF. SERV. PUBL. V. PARAÍBA
324- ARMAZÉM – E.F.C.J	501-506- CENTRO SOC. CABOS E SOLDADOS PM	915-920- CAIXA DE PREV. CISSEX BENEF.
325- REPOSIÇÃO DE PENSÃO ALIMENT.	507-512- ASS.TECN. LABORATÓRIOS ESP	921-926- ASS. SERV. DEP. ÁGUA E ESGOTOS
329- DESCONTO IPESP 75/76	513-518- ASS. ENG. AGRÔNIMOS ESP	927-932- ASSESS. SERV. CIVIS DO BRASIL
333- INPS IN NATURA – E F C JORDÃO	531-536- ASSOC. PAULISTA MAGISTRADOS	933-938- ASS. PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA S.P
335- IMPOSTO DE RENDA – D.L. 1672/79	543-548- ASS. SERV. PÚBLICOS ARARAQUARA	939-944- CENTRO PROF. CATÓLICO RIB. PRETO
	555-560- ASS. CAMPINEIRA FUNC. PÚBLICOS	945-950- ASS. INVESTIGADORES POLÍCIA ESP
	591-596- CAPEMI – CX. PECÚLIO MILITARES	951-956- ASS. MOTORISTAS OFIC. E.S.P
	597-602- CORRFA – CLUBE OF. REFORMADORES	957-962- UNIÃO PEQUENOS FUNC. PUBL. EST.
	603-608- COIFA – CÍRCULO OF. INTENDENTES	963-968- UNIÃO FER. ESTR. FERRO. C. JORDÃO
	609-614- UNIÃO NAC. SERV. PUBL CIVIS – BR	964-968- ASSOC. FUNC. IAM SPE
	615-620- UNIÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO	975-980- ASSOC. FUNC. TRIB. CONTAS ESP
	621-626- ASS. ESCRIVENTES CART. OFIC. ESP	981-986- UNIÃO BRASILEIRA SERV. PUBL.

Fonte: a autora, com base em dados da pesquisa.

Aqui podemos relembrar que a LC nº 180, de 12 de maio de 1978, instituiu o SAP relativo aos funcionários públicos civis e servidores da administração centralizada e das autarquias do Estado, cujo objetivo era considerar adequadamente a eficiência dos recursos humanos, respondendo às necessidades de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de administração de pessoal, em função do planejamento e da ação governamental (SÃO PAULO, 1978, art. 2º). Ele compreendia o órgão central de recursos humanos e órgãos setoriais e subsetoriais, integrados às secretarias do Estado.

Essa lei deu origem ao Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978, que definiu o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal e sua organização. O artigo 100 estabeleceu que o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (DDPE) manteria sua subordinação ao coordenador da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda que, em conjunto com o coordenador de Recursos Humanos, deveria fixar normas de relacionamento técnico entre o DDPE, as unidades da Coordenadoria de Recursos Humanos e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo. Essa equipe coordenava de maneira geral a vida dos servidores públicos do Estado de São Paulo.

Em 1985, o demonstrativo de pagamento sofreu modificações, ampliando tanto suas dimensões (30 cm de comprimento por 14 cm de largura) quanto a quantidade de dados nele especificados, especialmente no cabeçalho do holerite. Quanto aos elementos do cabeçalho, passaram a constar: o número do Registro de Sistema (RS), Provimento (PV) e o número do CPF. Tais denominações serão explicitadas mais adiante. No campo esquerdo do holerite foi incluído um endereçamento com um breve organograma contendo as seguintes informações: Departamento de Despesa de Pessoal, Secretaria da Educação, Coordenadoria da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Divisão Regional Ensino da Capital – 3 (que desaparece em 1987) e o registro do número e nome da unidade escolar.

A seguir, as Fotografias 3 e 4 apresentam o holerite de 1985.

Fotografia 3 – Imagem frontal do holerite de 1985

REGIME TRIBUTÁRIO		ESC./TAB.VCTO.	REF. ORÇAU	BANCO	AGÊNCIA	TIPO	Nº CONTA / DC
03-LEI COMPL. 247/81		03	08/A	033-0ANESPA		05	
CODIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	QUANT.	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
009	CARGA SUPL./HORARIA PROF. I	NORMAL	110	AJLAS	09/85	987.060,00	
301	IPESP	NORMAL	0,00	PERC.	09/85		59.223,00
303	IAMSP	NORMAL	2,00	PERC.	09/85		19.741,00
330	ASSUC.FUNC.PUBLICOS EST.S.PAUL	NORMAL		VALDR.	09/85		11.458,00
330	ASSUC.FUNC.PUBLICOS EST.S.PAUL	NORMAL	12	PARC.	09/85		1.500,00
TIPO DA FOLHA						TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS
FOLHA NORMAL - 09/85						987.060,00	91.922,00
DEPOSITO FGTS						LÍQUIDO A RECEBER	895.138,00
ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO							
MENSAGENS							

Fonte: a autora, com base em dados da pesquisa.

Fotografia 4 – Imagem do verso do holerite de 1985

GOVERNO QUÉRCIA

Sonegação de ICM
Esse problema é nosso.

DO TOTAL DE IMPOSTOS ARRECADADOS PELO ESTADO DE SÃO PAULO, O ICM (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS) REPRESENTA 98%. É COM O DINHEIRO DO ICM QUE O GOVERNO DO ESTADO PAGA TODOS OS SEUS COMPROMISSOS. E O DINHEIRO É POUCO DIANTE DAS GRANDES RESPONSABILIDADES DO GOVERNO. NESTE ANO DE 1987, POR EXEMPLO, 92% DA ARRECAÇÃO DO ICM SERÁ CONSUMIDA COM AS DESPESAS DE PESSOAL, OU SEJA, COM A FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO, DOS INATIVOS, COM O PISEP, ETC.

O QUE RESTA PARA OUTRAS DESPESAS? MUITO POUCO. E O GOVERNO TEM AINDA QUE MANTER ELEVADO O NÍVEL DAS ATIVIDADES ESTATAIS, COMO A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, A SEGURANÇA PÚBLICA, ETC. OS INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS, COMO A REALIZAÇÃO DE OBRAS INADIÁVEIS, SÓ ESTÃO SENDO POSSÍVEIS À CUSTA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

O QUE FAZER ENTÃO PARA TER MAIS RECURSOS, SE O GOVERNO NÃO PODE (E NEM DEVE) AUMENTAR OS IMPOSTOS?

COMBATER A SONEGAÇÃO. É POR ISSO QUE O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, ESTÁ LANÇANDO UMA GRANDE CAMPANHA PUBLICITÁRIA PARA SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ICM E, PRINCIPALMENTE, PARA CONCLAMAR OS CIDADÃOS DE SÃO PAULO PARA A GRANDE LUTA CONTRA A SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS.

TODOS NÓS TEMOS A VER COM ESSA LUTA. TODOS. TODOS PODEMOS AJUDAR, JÁ QUE UM DOS MÉTODOS MAIS EFICAZES PARA IMPEDIR A SONEGAÇÃO É A EXIGÊNCIA DA NOTA FISCAL.

O ICM JÁ ESTÁ INCLuíDO NO VALOR DE TODAS AS MERCADORIAS.

É O CONSUMIDOR QUE, NA VERDADE, O PAGA. LEMBRE-SE DISSO NA HORA DA COMPRA, E EXIJA A NOTA FISCAL.

O AUMENTO REAL DOS SALÁRIOS DEPENDE DO CRESCIMENTO DA ARRECAÇÃO DO ICM. NÃO ESQUEÇA! EXIJA A NOTA FISCAL.

SECRETARIA DA FAZENDA

Fonte: a autora, com base em dados da pesquisa.

Em 1989, o demonstrativo passou por nova alteração, deixando de ser um modelo aberto, de fácil visualização de dados por todos que tivessem acesso ao holerite, para ser fechado, com um lacre picotado nas pontas, garantindo maior sigilo das informações. Fechado, possuía 12,5 cm de comprimento por 9,5 cm de altura; aberto, quase 21 cm de comprimento por 12,5 cm de altura.

A partir de 1991, mantêm-se as dimensões dos demonstrativos de pagamento e, além das informações mencionadas anteriormente, inclui-se no campo esquerdo do holerite, antes do registro do número e nome da escola, o nome da delegacia de ensino à qual o servidor estava vinculado, que, no caso específico deste estudo, era a 16ª Delegacia de Ensino da capital.

Fotografia 7 – Imagem do holerite aberto de 1991

RESERVA		GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO		DATA PAGTO		VALOR		DT DEPÓSITO		VALOR	
49.118		GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO		07/10/91		100		02.0221		88.680 1 1	
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO				EMPREGAMENTO				DOPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO					
C/08407-PROFESSOR J				TITULAR DE CARGO EFETIVO				SECRETARIA DA EDUCACAO					
08-LEI COMPL. 247/81				09 1 20/A 033-BANESPA				COORD ENS REG METROP GRANDE SP					
16-DELEGACIA ENSINO DA CAPITAL													
CODIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	VALOR	PERÍODO	VALOR	PERÍODO	VALOR	PERÍODO	VALOR	PERÍODO	VALOR	PERÍODO	VALOR
001	SALARIO BASE	NORMAL	VALOR	09/91			174.831,90						
121	ADICIONAL/TEMPO DE SERVICO	NORMAL	001	QUINQ	09/91		8.741,59						
127	SALARIO FAMILIA EFF	NORMAL	002	DEPTE	09/91		1.047,48						
301	IPESP	NORMAL	6.00	PERC.	09/91							11.014,40	
303	IAMSPE	NORMAL	2.00	PERC.	09/91							3.671,46	
304	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	NORMAL		DEPTE	09/91							4.888,00	
530	ASSOC.FUNC.PUBLICOS EST.S.PAUL	NORMAL		VALOR	09/91							3.202,09	
TIPO DA FOLHA		VALOR DEPEND. MEDIC. IN		VALOR ESTE		TOTAL VENCIMENTOS		TOTAL DESCONTOS		TOTAL A RECEBER			
FOLHA NORMAL - 09/91						184.620,97		22.775,95		161.845,02			
ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO - UNIDADE EM COMISSÃO													
PRENUNCIADO													
O BRASIL CONTA COM VOCE. RESPONDA AO CENSO/91.													
PROSESP - PAGUET - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LACER													

Fonte: a autora, com base em dados da pesquisa.

Em 1999, o demonstrativo de pagamento revela mais uma mudança na organização da gestão da Educação no Estado de São Paulo. O Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976, fundamentado no Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967, criou as delegacias de ensino (34 delegacias de ensino da Coordenadoria da Região Metropolitana da Grande São Paulo e 77 da Coordenadoria de Ensino do Interior, subordinadas às divisões regionais espalhadas pelo estado) e reorganizou a SEE. Porém, o Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, alterou a denominação e a organização das delegacias de ensino, que passaram a se chamar diretorias de ensino.

Fotografia 8 – Imagem do holerite aberto de 1999

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO									
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
EMPREGADO					EMPREGADOR				
NOME: _____					DATA PAGTO: 07/10/99				
RES. SETORA (RG) / PV: _____					ANEX: 100				
RES. ORÇAMENTAL: _____					VALOR: 02.0222				
CPF: _____					INSCRIÇÃO: 128.679				
CATEGORIA: _____					FLS: 1				
CATEGORIA: C/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I					TITULAR DE CARGO EFETIVO				
TIPO DE FOLHA: FOLHA NORMAL - 09/99					DOPE-DPTD.OESP.PESSOAL ESTADO				
REQUISIÇÃO: 08					SECRETARIA DA EDUCACAO				
UNIDADE: 10					COORD ENS REG METROP GRANDE SP				
CARGO: 001/IV					DIRETORIA ENSINO-REGIAO SUL 1				
BANCO: 033-BANESPA					TIPO DE CONTABILIZACAO: 05				
CODIGO	DESCRIÇÃO	N	EST	UNIDADE	PERIODO	VALOR	DEBITOS	CREDITOS	
01.001	SALARIO BASE	N			09/99		708,15		
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N			09/99		40,00		
09.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICIO	N	003	QUINQ	09/99		105,92		
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	021	VALOR	01/09/99 A 30/09/99		47,50		
12.031	ADIC. LOCAL EXERC. 1 A 4 SERIE	N	150	AULAS	09/99		141,22		
17.001	SALARIO FAMILIA-EFP	N	003	DEPTE	09/99		1,32		
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	09/99			57,19	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	09/99			19,06	
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	09/99			9,68	
97.001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N		VALOR	09/99			17,69	
97.002	CPP-CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA	N		VALOR	09/99			13,00	
97.006	SASP-SOC.ASSIST.SERV.PUBLICO E.S.P	N		VALOR	09/99			17,90	
FORMA DE PAGAMENTO		ALÍQUOTA		TOTAL DEBITOS		TOTAL CREDITOS		TOTAL A RECEBER	
N-NORMAL D-DEVOLUCAO E-ESTORNO		13		1.042,11		134,52		907,59	
A-ATRASADO R-REPOSICAO									
ALTERACAO DE EXERCICIO / ESTADO DE CONSERVACAO									
PRESCRIÇÃO									
PEÇA NOTA FISCAL - MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.									
INSCRIÇÃO - SUSEP - DOCUMENTO ORIGINAL - PRECISAR TER PROTECTOR									

Fonte: a autora, com base em dados da pesquisa.

Como já mencionado, esta pesquisa optou por trabalhar preferencialmente com demonstrativos de pagamento do mês de outubro, por este ser um mês que, em geral, o docente não recebe vantagens adicionais, como 13º salário ou férias. Por falta do documento impresso do mês de outubro de 1997, 1998 e de 2011 a 2015, foram utilizados os holerites disponibilizados por meio de acesso digital pela Secretaria da Fazenda. Os demonstrativos de pagamento estão disponíveis na internet desde janeiro de 1993 até a atualidade. Ressaltando que a partir de 2013, os professores deixaram de receber holerites impressos, que passaram a ser acessíveis apenas eletronicamente, no site da Secretaria da Fazenda.

No caso dos holerites (os impressos e os disponibilizados *online* de 1993 a 1996), percebemos que, embora os valores recebidos e descontados em cada demonstrativo de pagamento estivessem corretos, há divergência no campo sobre o vale alimentação nos anos de 1993, 1995 e 1996. Nos holerites impressos consta que a professora recebeu o vale alimentação de 21, 22 e 21 *tickets*, respectivamente, mas, ao consultar o demonstrativo no *site* da Secretaria da Fazenda, nada consta no campo referente ao benefício do vale alimentação, indicando que a professora não recebeu tal benefício no período. Uma constatação da pesquisa é que, por mais que se busque tornar a informação acessível informatizando, nesse percurso sempre é possível que algum dado se perca.

O demonstrativo de pagamento disponibilizado na internet, além de modificar um pouco o *layout*, ou seja, a disposição dos dados, elimina vários itens que se encontravam no campo esquerdo do holerite impresso especificado. O campo endereçamento, por exemplo, deixou de existir e foi criado o campo Unidade de Frequência, com o número e nome da escola.

Abaixo o último demonstrativo de pagamento utilizado nesta pesquisa; os anteriores também foram acessados de forma *online* e seguem o mesmo padrão.



Quadro 15 – Demonstrativo de pagamento – out. 2015

PIS/	PASEP	Cargo/	Função	Atividade	Categoria			
		C/6407	PROFESSOR	EDUCAÇÃO BÁSICA I	TITULAR DE CARGO EFETIVO			
Reg.		Retrib. Esc./	Tab.	Vencimento	Ref./	Grau	- Faixa/	Nível
08		20/ 2			001/ D			
Município	U.C.D.	Unidade					Frequência	
100	02.23	00000 - EE						
Banco	Agência		Conta		Corrente			
001-B. Brasil								
Aux.	alimentação	Tipo	da	folha	Data	pagamento		
		Folha normal - 09/2015			7/10/2015			
Código	Denominação		Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
01.001	Salário-base		N		Valor	9/2015	1.811,91 +	
02.043	Carga hor/supl - 1 a 4 série		N	020	Aulas	9/2015	241,58 +	
09.001	Adicional tempo de serviço		N	007	Quinq.	9/2015	634,16 +	
09.009	Adic. S/carga supl.ensino fundamental		N	007	Quinq.	9/2015	84,55 +	
10.001	Sexta-parte		N		Valor	9/2015	407,67 +	
10.010	Sexta-parte S/C SUP ens.fundamental		N		Valor	9/2015	54,35 +	
12.031	Adic. local exerc. 1 a 4 série		N	170	Aulas	9/2015	382,50 +	
15.034	Abono de permanência 11%		N		Valor	9/2015	397,83 +	
70.006	Iamspe		N	2,00	%	9/2015	72,33 -	
70.012	Imposto de renda na fonte		N		Depte	9/2015	187,70 -	
70.056	Contr. previd.11%-RPPS LC.1.012/2007		N	11,00	%	9/2015	397,83 -	
70.088	Iamspe Odonto		N		Valor	9/2015	12,39 -	
97.006	Sasp-Soc.Assist.Serv.Público E.S.P		N		Valor	9/2015	52,52 -	
97.050	Apeoesp-Sind.Prof.Ensino Ofic.E.S.P		N		Valor	9/2015	50,63 -	
	Depósito FGTS	FGTS 13º salário	Base Contr. Prev. INSS		Total vencimentos	Total descontos	Líquido a receber	
			3.616,72		4.014,55	773,40	3.241,15	
Alteração	de	exercício/	cargo	em	comissão	Legenda	da	natureza
						N = Normal	D = Devolução	E = Estorno
						A = Atrasado	R = Reposição	

Fonte: a autora, com base em dados da pesquisa.

A aposentadoria de Ana foi publicada em 5 de janeiro de 2016. A partir de então, muda a fonte para acesso à folha de pagamento. Segue abaixo o modelo do demonstrativo de pagamento dos inativos.

Fotografia 9 – Demonstrativo de pagamento – fev. 2016

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV		DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES		DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
				Data Pagamento		Fls	
				07/03/2016		1/1	
NOME				C.P.F			
ENTIDADE		BENEFÍCIO		Nº BENEFÍCIO			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		APOSENTADORIA					
CARGO		% APOSENTADORIA		TIPO FOLHA			
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		100,00		NORMAL			
COMPETÊNCIA		BANCO		AGÊNCIA		Nº CONTA	
02/2016		0001					
REG. RETRIB.		ESC / TAB.		REF / GR-		NÍVEL	
08		20-002		01		D	
Código	Denominação	NAT	QTD	Unidade	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE	N			02/2016	1.811,91	
002004	CARGA SUPL.-MEDIA/INATIVO DISPON.	N	17		02/2016	205,35	
009001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	7		02/2016	634,17	
009003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	7		02/2016	71,87	
010001	SEXTA-PARTE	N			02/2016	407,68	
010003	SEXTA-PARTE S/CARGA SUPLEMENTAR	N			02/2016	46,20	
070006	IAMSPE	N			02/2016		63,54
070012	IMPOSTO DE RENDA	N			02/2016		121,78
070088	IAMSPE - PLANO ODONTOLOGICO	N			02/2016		12,39
097006	SASP-SOC.ASSIST.SERV.PUBLICO E.S.P	N			02/2016		57,77
097050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N			02/2016		44,48
BASE IR		BASE REDUTOR		BASE CONTRIB PREV		TOTAL VENCITOS	
3.177,18				0,00		3.177,18	
						TOTAL DE DESCONTOS	
						299,96	
						TOTAL LÍQUIDO	
						2.877,22	
MENSAGEM							
O informe de rendimento foi encaminhado para o seu endereço e está disponível também no site da SPPREV: [www.spprev.sp.gov.br].							
Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).							

Fonte: a autora, com base em dados da pesquisa.

5.2 Explicando os itens de composição da remuneração da professora

A partir dos dados existentes nos demonstrativos de pagamento cedidos pela professora, foi construída uma grande tabela de trabalho com a remuneração percebida pela docente no decorrer do período de 1979 a 2015. A Tabela 13 compõe o conjunto da

remuneração da professora Ana nos 36 anos em que se dedicou ao ensino público de rede estadual de ensino paulista.

Apresentamos a Tabela 13 com valores nominais, ou seja, sem qualquer reajuste ou atualização. Ela foi dividida em duas partes. Na primeira coluna consta a descrição dos elementos presentes no cabeçalho (parte superior) do demonstrativo de pagamento: unidade de despesa; nome da escola; nome do banco escolhido pelo governo para realizar o pagamento; data do pagamento; cargo; tipo de cargo; padrão do vencimento; número de registro no sistema; nº Registro Geral (RG⁸³); jornada/TBV; categoria; referência; grau; carga suplementar; aulas ministradas; auxílio alimentação. Devido às diferentes trocas de moeda no país, inserimos uma linha para o nome da moeda no referido ano e mês.

Abaixo da descrição do cabeçalho, na primeira coluna aparecem os códigos dos pagamentos efetuados pela SEE; na segunda coluna, o título do pagamento que apareceu no holerite, seguido de uma coluna para o registro dos dados de cada ano, de 1979 a 2015.

⁸³ O RG ou carteira de identidade é um documento emitido para cidadãos nascidos e registrados no Brasil ou para nascidos no exterior que sejam filhos de brasileiros. Serve para confirmar a identidade da pessoa e para solicitação de outros documentos.

Tabela 13 – Demonstrativos de pagamento com itens de remuneração e descontos (1979-2015)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO COM ITENS DE REMUNERAÇÃO, 1979 - 2015											
	Demonstrativo de Pagamento SEE- SP	ago/79	out/80	out/81	out/82	out/83	out/84	out/85	out/86	out/87	out/88
Secretaria	Regime Retributório - Lei Compl. 247/81	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
Unidade orçamentária		06	06	06	06	06	06	06	06	06	06
Unidade despesa		04	04	04	04	04	04	04	04	04	04
Escola		A	A	B	C	C	C	D	D	E	F
Banco		1	1	1	1	1	1	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa
Data pagamento		ago/79	out/80	out/81	out/82	out/83	out/84	out/85	out/86	out/87	out/88
Cargo		6651	6651	6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407
Tipo de cargo		Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I
Padrão	Lei Complementar 247/1981	-	38/A	01/A	01/A	01/A	6/A				
Registro no Sistema	RS							4.yyyyyy/01	4.yyyyyy/01	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02
Registro Geral - RG		11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx
Jornada/ TBV				53	53	53	53	-	-		
Categoria	Prof. ACT- Carga suplementar e titular de cargo efetivo	ACT- H	ACT-H	P	P	P	P	F- Lei 500/74	F- Lei 500/74	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E
Referência								8	10	17	18
Grau								A	A	A	A
Carga suplementar Prof. I	Aulas							110	125	25	
Aulas ministradas		-	113								
Auxílio alimentação											
	Moeda	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzado	Cruzado	Cruzado
Código de pagamento	Denominação										
001	Salário-base									6.832,12	66.311,47
01.001	Salário-base										
02.032	Premio de valorização - QM										
02.060	Aulas repos. 1ª a 4ª série										
02.034	Premio de valorização - SDOC/Repos/Recup										
04.065	Gratificação extra										
04.066	Grat. extra S. Doc./ Res. 212/1995										
04.091	Gratificação de magistério										
01.017	Complementação de piso docente										
01.018	Comp. piso S. Doc./Res. 212/95										
04.118	Gratificação geral- QM LC 901/2001										
04.119	Grat. geral - SDOC/Repos/Recup LC 901/2001										
04.107	GTE - Grat. por trabalho educacional										
04.119	GTE - Grat. SDOC/Repos/Recup										
10B	Gratificação PLC n.39/89 p.i.										
04.130	GAM - Gratif. atividade magistério										
12.031	Adicional - local de exercício de 1ª a 4ª										
12.040	ALE - Aulas repos. 1 a 4 série										
28K	Adicional local exercício DOC										
12.023	Adicional local exercício docente										
02.031	Adicional local. exerc. Doc. Res. 212/1995										
065	Subst. docente - nº de aulas			16.214,88	80.312,76						
072	Substituição docente					88.014,30					
069	Carga suplementar - nº de aulas		10.521,43				283.747,00	987.060,00	2.341,55	1.708,03	
02.043	Carga suplementar 1ª a 4ª										
02.028	Carga horária docente - Res. 212/1995										
09.003	Adicional s/ carga suplementar										
121	Adicional tempo de serviço 1 quinq.										
121	Adicional tempo de serviço 2 quinquênio										
09.001	Adicional tempo de serviço 02 quinquênio										
09.001	Adicional tempo de serviço 3 quinquênio										
09.001	Adicional tempo de serviço 4 quinquênio										
09.012	Adic. s/ aulas SDOC/Refor/Recup/Repos 4º quinquênio										
09.001	Adicional tempo de serviço 5 quinquênio										
09.009	Adicional S/Carga Supl. Ens 5 quinquênio										
09.001	Adicional tempo de serviço 6 quinquênio										
09.009	Adicional S/Carga Supl. Ens 6 quinquênio										
09.001	Adicional tempo de serviço 7 quinquênio										
09009	Adic. s/ carga suplementar ens. fund. 7 quinquênio										
10.001	Sexta parte										
10.010	Sexta-parte s/ C. sup. ens. fundamental										
10.014	Sexta parte s/aulas SDOC/Repos/Recup										
127	Salário família EFP										1.008,00
17.001	Salário família EFP										
15.024	Abono de permanência 5%										
15.025	Abono de permanência 6%										
15.034	Abono de permanência 11%										
199	Abono Lei Complement 216/79	3.533,18	3.750,00								
167	Devol. import. desc. ind. - Ianspe	18,67									
168	Devol. import. desc. ind. - Ipesp	56,00									
06A	Abono/Rendimentos PIS/Pasep										10.464,00
09B	Auxílio transporte										
12.020	Auxílio transporte										
304	Dev. Imposto de Renda Retido na Fonte										
	Total Remuneração	3.607,85	14.271,43	16.214,88	80.312,76	88.014,30	283.747,00	987.060,00	2.341,55	8.540,15	77.783,47

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO COM ITENS DE REMUNERAÇÃO, 1979 - 2015										
	Demonstrativo de Pagamento SEE- SP	set/89	out/90	out/91	set/92	out/93	out/94	out/95	out/96	out/97
Secretaria	Regime Tributário - Lei Compl. 247/81	08	08	08	08	08	08	08	08	08
Unidade orçamentária		06	06	06	06	06	06	06	06	06
Unidade Despesa		04	04	04	04	04	04	04	04	04
Escola		F	F	F	F	F	F	F	F	F
Banco		Banespa	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa	Santander
Data Pagamento		set/89	out/90	out/91	set/92	out/93	out/94	out/95	out/96	out/97
Cargo		6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407
Tipo de cargo		Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I	Professor I
Padrão	Lei Complementar 247/1981									
Registro no Sistema	RS	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02
Registro Geral- RG		11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx
Jornada/ TBV										
Categoria	Prof. ACT- Carga suplementar e titular de cargo efetivo	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E
Referência		19	11	20	34	58	61	64	66	66
Grau		A	A	A	B	B	B	C	C	C
Carga Suplementar Prof. I	Aulas									
Aulas Ministradas										
Auxílio alimentação					21	21		22	21	
	Moeda	Cruzado Novo	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro Rea	Real	Real	Real	Real
Código de pagamento	Denominação									
001	Salário-base	604,93	52.520,17	174.831,90	#####	38.838,81				
01.001	Salário-base						286,17	334,59	479,55	479,55
02.032	Premio de valorização - QM								40,00	40,00
02.060	Aulas repos. 1º a 4º série									
02.034	Premio de valorização - SDOC/Repos/Recup									
04.065	Gratificação extra						25,00	25,00	25,35	25,35
04.066	Grat. extra S. Doc./ Res. 212/1995							0,62		
04.091	Gratificação de magistério									56,00
01.017	Complementação de piso docente							71,40	49,71	49,71
01.018	Comp. piso S. Doc./ Res. 212/95							1,78		
04.118	Gratificação geral- QM LC 901/2001									
04.119	Grat. geral - SDOC/Repos/Recup LC 901/2001									
04.107	GTE - Grat. por trabalho educacional									
04.119	GTE - Grat. SDOC/Repos/Recup									
10B	Gratificação PLC n.39/89 p.i.	553,68								
04.130	GAM - Gratif. atividade magistério									
12.031	Adicional - local de exercício de 1º a 4º									
12.040	ALE - Aulas repos. 1 a 4 série									
28K	Adicional local exercício DOC					7.767,76				
12.023	Adicional local exercício docente						57,23	66,91	95,90	95,90
02.031	Adicional local exerc. Doc. Res. 212/1995							1,67		
065	Subst. docente - nº de aulas									
072	Substituição docente									
069	Carga suplementar - nº de aulas									
02.043	Carga suplementar 1º a 4º									
02.028	Carga horária docente - Res. 212/1995							8,36		
09.003	Adicional s/ carga suplementar							1,25		
121	Adicional tempo de serviço 1 quinq.		2.626,00	8.741,59						
121	Adicional tempo de serviço 2 quinquênio				153.457,06	3.883,88				
09.001	Adicional tempo de serviço 02 quinquênio						28,61			
09.001	Adicional tempo de serviço 3 quinquênio							50,18	71,93	71,93
09.001	Adicional tempo de serviço 4 quinquênio									
09.012	Adic. s/ aulas SDOC/Refor/Recup/Repos 4º quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 5 quinquênio									
09.009	Adicional S/Carga Supl. Ens 5 quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 6 quinquênio									
09.009	Adicional S/Carga Supl. Ens 6 quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 7 quinquênio									
09.009	Adic. s/ carga suplementar ens. fund. 7 quinquênio									
10.001	Sexta parte									
10.010	Sexta-parte s/ C. sup. ens. fundamental									
10.014	Sexta parte s/aulas SDOC/Repos/Recup									
127	Salário família EFP	20,30	502,80	1.047,48	9.000,00	195,00				
17.001	Salário família EFP						1,32	1,32	1,32	1,32
15.024	Abono de permanência 5%									
15.025	Abono de permanência 6%									
15.034	Abono de permanência 11%									
199	Abono Lei Complem 216/79									
167	Devol. import. desc. ind. - lamspe									
168	Devol. import. desc. ind. - lpep									
06A	Abono/Rendimentos PIS/Pasep									
09B	Auxílio transporte					1.153,79				
12.020	Auxílio transporte						22,37	30,09	29,85	36,89
304	Dev. Imposto de Renda Retido na Fonte	19,60	322,10							
	Total Remuneração	1.198,51	55.971,07	184.620,97	#####	51.839,24	420,70	593,17	793,61	856,65

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO COM ITENS DE REMUNERAÇÃO, 1979 - 2015										
	Demonstrativo de Pagamento SEE- SP	out/98	out/99	out/00	out/01	out/02	out/03	out/04	out/05	out/06
Secretaria	Regime Tributário - Lei Compl. 247/81	08	08	08	08	08	08	08	08	08
Unidade orçamentária		06	06	06	06	06	06	06	06	06
Unidade Despesa		04	04	08	08	08	08	08	02	02
Escola		F	F	F	F	F	F	F	F	F
Banco		Santander	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa	Banespa
Data Pagamento		out/98	out/99	out/00	out/01	out/02	out/03	out/04	out/05	out/06
Cargo		6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407
Tipo de cargo		Prof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.
Padrão	Lei Complementar 247/1981									
Registro no Sistema	RS	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02
Registro Geral- RG		11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx
Jornada/ TBV										
Categoria	Prof. ACT- Carga suplementar e titular de cargo efetivo	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E
Referência		1	1	1	1	1	1	1	1	1
Grau		IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV
Carga Suplementar Prof. I	Aulas									
Aulas Ministradas										
Auxílio alimentação			13				12	11	9	
	Moeda	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real
Código de pagamento	Denominação									
001	Salário-base									
01.001	Salário-base	706,15	706,15	706,15	706,15	741,45	741,45	840,65	966,75	966,75
02.032	Premio de valorização - QM	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
02.060	Aulas repos. 1º a 4º série							24,71		
02.034	Premio de valorização - SDOC/Repos/Recup							1,33		
04.065	Gratificação extra									
04.066	Grat. extra S. Doc./ Res. 212/1995									
04.091	Gratificação de magistério									
01.017	Complementação de piso docente									
01.018	Comp. piso S. Doc./Res. 212/95									
04.118	Gratificação geral- QM LC 901/2001				60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00
04.119	Grat. geral - SDOC/Repos/Recup LC 901/2001							2,00		
04.107	GTE - Grat. por trabalho educacional			60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00
04.119	GTE - Grat. SDOC/Repos/Recup							2,00		
10B	Gratificação PLC n.39/89 p.i.									
04.130	GAM - Gratif. atividade magistério								235,47	235,47
12.031	Adicional - local de exercício de 1º a 4º	141,22	141,22	141,22	141,22	148,29	148,29	168,13	169,18	193,35
12.040	ALE - Aulas repos. 1 a 4 série							5,60		
28K	Adicional local exercício DOC									
12.023	Adicional local exercício docente									
02.031	Adicional local exerc. Doc. Res. 212/1995									
065	Subst. docente - nº de aulas									
072	Substituição docente									
069	Carga suplementar - nº de aulas									
02.043	Carga suplementar 1º a 4º									
02.028	Carga horária docente - Res. 212/1995									
09.003	Adicional s/ carga suplementar									
121	Adicional tempo de serviço 1 quinq.									
121	Adicional tempo de serviço 2 quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 02 quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 3 quinquênio	105,92	105,92							
09.001	Adicional tempo de serviço 4 quinquênio			141,23	141,23	148,29	148,29	168,13		
09.012	Adic. s/ aulas SDOC/Refor/Recup/Repos 4º quinquênio							4,94		
09.001	Adicional tempo de serviço 5 quinquênio								241,68	241,68
09.009	Adicional S/Carga Supl. Ens 5 quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 6 quinquênio									
09.009	Adicional S/Carga Supl. Ens 6 quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 7 quinquênio									
09009	Adic. s/ carga suplementar ens. fund. 7 quinquênio									
10.001	Sexta parte			141,23	141,23	148,29	148,29	168,13	201,40	201,40
10.010	Sexta-parte s/ C. sup. ens. fundamental									
10.014	Sexta parte s/aulas SDOC/Repos/Recup							4,94		
127	Salário família EFP									
17.001	Salário família EFP	1,32	1,32	1,32	1,32	1,32	0,88	0,88	0,44	0,44
15.024	Abono de permanência 5%									
15.025	Abono de permanência 6%									
15.034	Abono de permanência 11%									
199	Abono Lei Complém 216/79									
167	Devol. import. desc. ind. - lamspe									
168	Devol. import. desc. ind. - Ipesp									
06A	Abono/Rendimentos PIS/Pasep									
09B	Auxílio transporte									
12.020	Auxílio transporte	30,40	47,50	33,31	48,61	45,22	70,42	60,89	70,13	
304	Dev. Imposto de Renda Retido na Fonte									
	Total Remuneração	1.025,01	1.042,11	1.264,46	1.339,76	1.392,86	1.417,62	1.612,33	2.045,05	1.999,09

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO COM ITENS DE REMUNERAÇÃO, 1979 - 2015										
Demonstrativo de Pagamento SEE- SP		out/07	out/08	out/09	out/10	out/11	out/12	out/13	out/14	out/15
Regime Tributário - Lei Compl. 247/81		08	08	08	08	08	08	08	08	08
Secretaria										
Unidade orçamentária		06	06	06	06	06	06	06	06	06
Unidade Despesa		02	02	02	02	02	02	02	02	02
Escola		F	F	F	F	F	F	F	F	F
Banco		Nossa Caixa	Nossa Caixa	Nossa Caixa	Banco do Bras	Banco do Bras	Banco do Bras	Banco do Bras	Banco do Bras	Banco do Bras
Data Pagamento		out/07	out/08	out/09	out/10	out/11	out/12	out/13	out/14	out/15
Cargo		6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407	6407
Tipo de cargo		Prof. Ed. Bás.	rof. Ed. Bás.	rof. Ed. Bás.	rof. Ed. Bás.	rof. Ed. Bás.	rof. Ed. Bás.	rof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.	Prof. Ed. Bás.
Padrão	Lei Complementar 247/1981									
Registro no Sistema	RS	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02	4.yyyyyy/02
Registro Geral- RG		11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx	11xxxxx
Jornada/ TBV										
Categoria	Prof. ACT- Carga suplementar e titular de cargo efetivo	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E	C/Tit. de C. E
Referência		1	1	1	1	1	1	1	1	1
Grau		IV	IV	IV	IV	D	D	D	D	D
Carga Suplementar Prof. I	Aulas	0	20	20	20	20	15	15	20	20
Aulas Ministradas										
Auxílio alimentação		5								
	Moeda	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real
Código de pagamento	Denominação									
001	Salário-base									
01.001	Salário-base	966,75	1.136,64	1.136,64	1.188,37	1.420,59	1.566,20	1.693,37	1.811,91	1.811,91
02.032	Premio de valorização - QM	40,00								
02.060	Aulas repos. 1º a 4º série									
02.034	Premio de valorização - SDOC/Repos/Recup									
04.065	Gratificação extra									
04.066	Grat. extra S. Doc./ Res. 212/1995									
04.091	Gratificação de magistério									
01.017	Complementação de piso docente									
01.018	Comp. piso S. Doc./ Res. 212/95									
04.118	Gratificação geral- QM LC 901/2001	60,00	68,00	68,00	78,20					
04.119	Grat. geral - SDOC/Repos/Recup LC 901/2001									
04.107	GTE - Grat. por trabalho educacional	60,00								
04.119	GTE - Grat. SDOC/Repos/Recup									
10B	Gratificação PLC n.39/89 p.i.									
04.130	GAM - Gratif. atividade magistério	235,47	291,99	291,99	212,08	122,09				
12.031	Adicional - local de exercício de 1º a 4º	193,35	257,64	257,64	269,36	382,50	371,25	371,25	382,50	382,50
12.040	ALE - Aulas repos. 1 a 4 série									
28K	Adicional local exercício DOC									
12.023	Adicional local exercício docente									
02.031	Adicional local exerc. Doc. Res. 212/1995									
065	Subst. docente - nº de aulas									
072	Substituição docente									
069	Carga suplementar - nº de aulas									
02.043	Carga suplementar 1º a 4º		151,55	151,55	158,45	189,41	156,61	169,33	241,58	241,58
02.028	Carga horária docente - Res. 212/1995									
09.003	Adicional s/ carga suplementar									
121	Adicional tempo de serviço 1 quinq.									
121	Adicional tempo de serviço 2 quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 02 quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 3 quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 4 quinquênio									
09.012	Adic. s/ aulas SDOC/Refor/Recup/Repos 4º quinquênio									
09.001	Adicional tempo de serviço 5 quinquênio	241,68	284,16	284,16						
09.009	Adicional S/Carga Supl. Ens 5 quinquênio		37,88	37,88						
09.001	Adicional tempo de serviço 6 quinquênio				356,51	426,17	469,86	508,01	543,57	
09.009	Adicional S/Carga Supl. Ens 6 quinquênio				47,53	56,82	46,98	50,79	72,47	
09.001	Adicional tempo de serviço 7 quinquênio									634,16
09009	Adic. s/ carga suplementar ens. fund. 7 quinquênio									84,55
10.001	Sexta parte	201,40	236,80	236,80	257,48	307,79	339,34	366,89	392,58	407,67
10.010	Sexta parte s/ C. sup. ens. fundamental		31,57	31,57	34,33	41,03	33,93	36,68	52,34	54,35
10.014	Sexta parte s/aulas SDOC/Repos/Recup									
127	Salário família EFP									
17.001	Salário família EFP									
15.024	Abono de permanência 5%	99,93								
15.025	Abono de permanência 6%	119,91								
15.034	Abono de permanência 11%		214,12	214,12	286,25	324,10	328,25	351,59	384,66	397,83
199	Abono Lei Complem 216/79									
167	Devol. import. desc. ind. - Ianspe									
168	Devol. import. desc. ind. - Ipeps									
06A	Abono/Rendimentos PIS/Pasep									
09B	Auxílio transporte									
12.020	Auxílio transporte		47,62		68,56	94,61		60,22	30,18	
304	Dev. Imposto de Renda Retido na Fonte									
	Total Remuneração	2.218,49	2.757,97	2.710,35	2.957,12	3.365,11	3.312,42	3.608,13	3.911,79	4.014,55

Fonte: a autora, com base em dados da pesquisa.⁸⁴

⁸⁴ Demonstrativos de pagamento disponibilizados de forma física e digital pela docente do estudo de caso. No site o professor pode acessar os holerites a partir do mês de junho de 1993. Para consulta no site da Secretaria da Fazenda (https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/acessar_dce.asp?menu=dem&user=rs), são necessários o Registro de Sistema do Professor e senha pessoal.

5.2.1 Denominações que apareceram nos demonstrativos de pagamento de 1979 a 2015

O demonstrativo de pagamento teve modificações ao longo dos anos, geralmente com aumento da quantidade de dados sobre o servidor público docente. Ele contém, no cabeçalho:

- a) unidade orçamentária;
- b) unidade de despesa;
- c) nome e número da UE;
- d) nome do banco por meio do qual a Secretaria da Fazenda efetuará o pagamento ao professor, assim como o número da respectiva agência e conta corrente;
- e) mês e ano do pagamento;
- f) número correspondente ao cargo docente;
- g) tipo de cargo (neste caso, a docente era Professor I por trabalhar nos anos iniciais do ensino fundamental; nos demonstrativos de 1979 e 1980 constou Professor I ACT;
- h) padrão: de 1979 a 1984 apareceu para designar a posição na escala de vencimento-base à qual o professor faria jus; esta informação foi substituída por referência e grau de 1985 em diante, para indicar a nova posição em que o professor se encontrava na carreira;
- i) registro de sistema (RS): registro do servidor junto à SEE;
- j) provimento (PV): demonstra quantas vidas funcionais o servidor teve na Fazenda Pública para fins de pagamento. No caso, a professora tinha PV 01 enquanto tinha um contrato precário de trabalho e, após efetivação em 1987, passou a ter PV 02;
- k) jornada de trabalho: período em que o trabalhador docente está a serviço da UE;
- l) categoria: aponta o tipo de contrato de trabalho do professor com a rede estadual. No caso, a professora foi categoria H em 1979 e 1980; entre 1981 e 1984, categoria P; em 1985 e 1986, ACT pela Lei nº 500/1974; e a partir de 1987, titular de cargo efetivo.

O demonstrativo de pagamento também serve para individualizar o trabalhador docente por meio de seu nome, número do seu RG e a presença do dígito identificador (DI), que é a nomenclatura dada pela SEE para separar a vida funcional do servidor público para fins de contagem de tempo. Esta sigla apareceu nos demonstrativos da série de 1979 até o ano de 1985 e desapareceu nos modelos de 1985 em diante, sendo utilizada desde então somente nos sistemas internos da SEE. Caso o professor queira juntar os períodos da sua vida funcional, ele deve fazer um requerimento junto à secretaria da sua UE e pedir a junção do tempo dos seus DIs, desde que não sejam concomitantes⁸⁵.

⁸⁵ Como exemplo: caso o professor tenha dois cargos no mesmo ano (trabalhe manhã e tarde), ele não poderá averbar os dois para fins da mesma aposentadoria.

A partir de 1985, a SEE realizou alterações no modelo dos demonstrativos de pagamento, passando a especificar o DDPE, o órgão de origem, no caso a SEE, a coordenadoria à qual pertencia, no caso deste estudo a Coordenadoria de Ensino Regional Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP) e nome e número da UE, podendo ser associado a um breve organograma estrutural. Neste ano também desapareceu a sigla DI, sendo incluídos outros dados, como o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o já mencionado RS. Ainda consta no modelo mais recente de demonstrativos o número do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)⁸⁶.

Dando continuidade à descrição dos demonstrativos iniciais, observa-se o que está descrito em colunas: a) o código numérico do pagamento; b) a denominação do pagamento; c) a sua natureza, (N – normal, D – devolução, E – estorno, A – atrasado, R – reposição); d) a quantidade a que a denominação se refere; e) a unidade relativa à quantidade (valor monetário, aulas, quinquênio, percentual etc.); f) o período de tempo ao qual se refere cada linha do demonstrativo; g) os respectivos valores de recebimentos na moeda corrente; e h) os descontos.

Na base do demonstrativo de pagamento em 2016, há um campo para o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). No caso do QM esse campo vem em branco, contudo para os funcionários que possuem emprego em algumas instituições públicas há essa contribuição. A partir de 1993, no demonstrativo de pagamento impresso, no rodapé, logo após o campo de depósito FGTS, passou a constar o número de auxílios-alimentação ao qual o docente teve direito naquele mês, seguido de campo com o total do vencimento bruto, ou seja, sem descontos, o total dos descontos e o valor líquido a ser recebido no mês.

Ao longo dos 36 anos analisados na série histórica da remuneração da professora, por meio da observação dos demonstrativos do mês de outubro (com exceção de 1979, 1989 e 1992), apareceram vários códigos de pagamentos e denominações, alguns permanentes, outros modificados, mas mantidas as especificações.

A seguir, apresenta-se a descrição para cada uma das denominações, com base nas legislações e no *Manual do professor* (SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2014).

⁸⁶ PIS e Pasep são contribuições sociais pagas pelas empresas privadas e públicas em uma conta a seus trabalhadores. O servidor público possui este número por ele assinalar o número de cadastro de todo trabalhador brasileiro, independentemente de a empresa ser pública ou privada.

5.2.2 Itens de remuneração que aparecem nos demonstrativos de pagamento de 1979 a 2015

- Salário-base⁸⁷ – vencimento percebido pelo docente de acordo com a posição em que está enquadrado na carreira. No holerite, ele é pago aos docentes que foram aprovados e contratados por meio de concurso público de provas e títulos.
- Gratificação LC nº 640, de 5 de dezembro de 1989 – teve seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 1989, concedendo a gratificação mensal aos docentes e especialistas do QM da SEE, no valor de NCz\$ 75,00⁸⁸, ao PEB I com 40 horas semanais. Quando a retribuição global mensal, acrescida da gratificação, fosse inferior aos valores fixados de NCz\$ 400,00⁸⁹, seria concedido ao funcionário ou servidor um reajuste complementar, para que sua retribuição global mensal não ficasse abaixo do valor fixado. Essa gratificação não poderia ser incorporada a nenhuma vantagem pecuniária nem computada, exceto a Gratificação de Natal (13º salário), incidindo os devidos descontos ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Ipesp) e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (Iamspe).

O artigo 3 dessa legislação estabeleceu que, na hipótese de o conjunto de horas-aula e horas-atividade cumpridas pelo docente ser diferente do fixado no inciso I, o reajuste complementar corresponderia a 1/200 do valor estabelecido por hora cumprida (SÃO PAULO, 1989b).

- Gratificação extra – criada pela LC nº 788/1994, artigo 3º, inciso X, sendo que os artigos 4º a 8º também se referiam ao QM. Esta gratificação apresentou-se no holerite de 1994 a 1997.

⁸⁷ A jornada básica de trabalho do PEB I de 1979 a 1997 era de 20 horas semanais e a partir de 1998 passou a ser de 30 horas semanais. Para fins de pagamento e cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica, 2/3 da jornada devem ser cumpridos em atividade de interação com aluno e 1/3 na preparação de aulas. O governo do Estado de São Paulo aprovou a Resolução da SEE nº 8/2012, dispondo sobre a carga horária dos docentes da rede estadual de ensino, sendo ela uma complementação ao artigo 10 da Lei nº 836/1997, com redação dada pela LC nº 1.094/2009, que estabeleceu os limites de carga horária para desenvolvimento das atividades, transformando as jornadas de trabalho docente de hora-relógio de 60 minutos em hora-aula de 50 minutos. Portanto, onde nas legislações estaduais consta jornada básica de 30 horas semanais, totalizando 150 horas-relógio mensais, estas equivalem a 36 horas-aula semanais, que totalizam 180 horas-aula mensais.

⁸⁸ Reajustado de outubro/1989 para outubro/2015 pelos índices IGP-DI: R\$ 149,92, INPC-IBGE: R\$ 121,06 e IPC-Fipe: R\$ 97,63.

⁸⁹ Reajustado de outubro/1989 para outubro/2015 pelos índices IGP-DI: R\$ 799,55, INPC-IBGE: R\$ 645,64 e IPC-Fipe: R\$ 520,69.

- Gratificação extra SDOC⁹⁰/Res. 212/1995 – baseia-se na descrição supramencionada, referindo-se a aulas em caráter eventual. Constatou-se no demonstrativo da docente somente no ano de 1995. O artigo 47 da LC nº 836/1997 extinguiu a Gratificação Extra, a Gratificação de Magistério e a Complementação de Piso Docente, por serem absorvidas pelos vencimentos e proventos instituídos por esta lei.
- Prêmio de valorização para o QM – instituído pela LC nº 809 em 18 de abril de 1996, foi pago de 1996 a 2007, sempre no valor nominal fixo de R\$ 40,00.
- Prêmio de valorização docente SDOC/reposição/recuperação – esta denominação apareceu somente no ano de 2004. A gratificação incidiu apenas sobre o valor das cinco aulas pagas em atraso, com o valor nominal de R\$ 1,33.
- Gratificação de magistério (GM) – instituída pela LC nº 820, de 18 de novembro de 1996, devida aos funcionários do QM.
- Complementação de piso docente – instituído pela LC nº 798/95, devida aos docentes que recebiam valores inferiores aos estabelecidos como mínimos. Destaca-se que a complementação do piso não poderia ser considerada para efeito de cálculo de nenhuma vantagem pecuniária, exceto do 13º salário. Todavia, os valores da complementação incidiam para efeito de descontos previdenciários e assistência médica. A professora recebeu a complementação do piso de 1995 a 1997. Em 1995, quando foi criada, o valor era de R\$ 71,40 e nos anos de 1996 a 1998 essa complementação caiu para R\$ 49,71 (valores nominais), uma queda de 30,38% no valor da complementação realizada.
- Complementação de piso SDOC Res. 201/95 – paga à docente somente no ano de 1995 no valor nominal de R\$ 1,78.
- Carga horária docente Res. 212/1995 – percebida pela docente somente no ano de 1995, no valor de R\$ de 8,36 (valor nominal).
- Gratificação geral (GG) para os servidores estaduais do QM – criada pela LC nº 901/2001, era devida aos servidores em efetivo exercício nas secretarias de Estado e autarquias. A professora recebeu tal gratificação de 2001 a 2010.
- Gratificação geral SDOC/Repos/Recup LC 901/2001 – GG para as aulas dadas em caráter eventual.
- Gratificação por trabalho educacional (GTE) – instituída pela LC nº 874/2000, vigente até junho de 2008. A partir de 1º de julho de 2008, foi incorporada na reclassificação

⁹⁰ A terminologia SDOC designa pagamentos de itens da remuneração das aulas dadas em caráter eventual e/ou suplementar (de substituição docente).

dos vencimentos e proventos por meio da LC nº 1.053/2008. Referia-se a uma gratificação para os servidores do QM em efetivo exercício na SEE.

- Gratificação SDOC/Repos/Recup – GTE referente às aulas em caráter eventual. Com esta terminologia, tal gratificação só incidiu no holerite da docente no ano de 2004, no valor nominal de R\$ 2,00.
- Gratificação atividade magistério (GAM) – instituída pela LC nº 977, de 6 de outubro de 2005, devida a todos os docentes da rede estadual⁹¹
- Adicional local de exercício (ALE) (de 1ª a 4ª série) – instituído pela LC nº 669, de 20 de dezembro de 1.991, e alterado pela LC nº 836/97, com o propósito de incentivar as atividades desenvolvidas em escolas da zona rural e nas zonas periféricas dos grandes centros urbanos⁹² em que fossem evidenciadas condições ambientais precárias, de risco, difícil acesso ou, ainda, que apresentasse deficiência de transporte coletivo.

Por meio de alterações promovidas pela LC nº 1.097/2009, o ALE passou a ser considerado para fins de pagamento do 13º salário e do 1/3 de férias constitucional, além de se incorporar para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria. Sobre ele há descontos previdenciários e de assistência médica.

De 1991 a 2007, o ALE correspondeu a 20% do salário-base do servidor do QM. A LC nº 1.143, de 11 de julho de 2011, alterou o artigo 2º da LC nº 669, de 20 de dezembro de 1991, modificado pelo artigo 42 da LC nº 836, de 30 de dezembro de 1997, determinando que o ALE fosse calculado mediante aplicação dos coeficientes de que trata o artigo 33 da LC nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, que criou a Unidade Básica de Valor(UBV) para ser utilizada como base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias, equivalente a R\$ 100,00, em conformidade com o artigo 4º:

4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;
 3,375 (três inteiros e setenta e cinco milésimos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;
 2,70 (dois inteiros e setenta centésimos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

⁹¹ As gratificações GAM e GTE foram extintas em março de 2012, quando foram incorporados aos vencimentos e salários. Seus valores equivaleram, à época, a um aumento no salário de 5%, em cumprimento à LC nº 1.107, de 23 de abril de 2010.

⁹² O Decreto nº 52.674/2008 definiu o fator de ponderação para identificação dos diferentes níveis de vulnerabilidade social. De acordo com o artigo 2º, a expressão “zona rural” aplica-se às regiões definidas pela legislação municipal de zoneamento; zona periférica de grande centro urbano com condições ambientais precárias, integrantes da Região Metropolitana de São Paulo e dos municípios com população igual ou superior a 300 mil habitantes, e que se constitui em área de risco ou difícil acesso, caracterizadas pelo grau de vulnerabilidade social por meio de dados disponibilizados pelo IBGE e pela Fundação Seade.

1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente;

Parágrafo único: Por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, pelo titular de cargo, e por carga horária do ocupante de função-atividade, o adicional de local de exercício será calculado na base de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor resultante da aplicação do coeficiente. (SÃO PAULO, 2011b)

Admitindo que o valor da UBV seja de R\$ 100,00 (em valores atualizados para o exemplo), o PEB I, que em geral possui Jornada Básica de Trabalho, receberia, a título de ALE, o valor mensal de R\$ 337,50. Isto significa dizer que o valor deste benefício por hora-relógio de trabalho prestado, conforme a legislação, é de R\$ 2,25. Tomando como exemplo a professora do nosso estudo de caso, no mês de outubro de 2015, segundo seu demonstrativo de pagamento, foram pagos R\$ 382,50 de ALE por uma jornada de 170 horas aulas mensais que, divididos, equivalem a R\$ 2,25, como consta na lei.

O problema é que a própria SEE mistura horas-relógio com horas-aula, ou seja, faz uso de dois pesos e duas medidas. Ao fazer isso está juntando coisas distintas e isso não favorece a remuneração dos docentes, pois a jornada do PEB I é de 150 horas-relógio, mas, quando transformada em horas-aula, ou seja, multiplicada por 60 minutos (hora-relógio) e dividida por 50 minutos (hora-aula), resulta em uma jornada mensal de 180 horas-aula ou 36 horas-aula semanais, sendo 24 horas-aula em regência, duas ATPC e dez ATPL⁹³.

Porém, há mais uma consideração a fazer: o professor PEB I não trabalhava 24 horas-aula diretamente com aluno, mas sim 25 horas. Dessa maneira, segundo a Resolução SEE nº 8 (SÃO PAULO, 2012), o professor PEB I que permanece 25 horas aula semanais com aluno deveria estar em uma jornada de 32 horas-relógio semanais. O governo, após realizar todas as contas de conversão de horas-relógio de 60 minutos em horas-aula de 50 minutos, paga 38 horas aula semanais, sendo: 25 horas aula em regência com aluno, duas ATPC e 11 ATPL. Dessa maneira, nas tabelas de vencimento da SEE deveria constar desde 2012, quando foi aprovada a Resolução nº 8, uma jornada de 32 horas semanais para o PEB I e não a jornada de 30 horas semanais, pois dez horas-aula são pagas como carga suplementar de trabalho. Do ponto de vista formal está correto; no entanto, o governo não pagou à docente a complementação referente à carga suplementar de trabalho a que faria jus, assim como para o restante da categoria docente, implicando perdas no conjunto da remuneração para a aposentadoria.

⁹³ Ver “Quadro 12 – Carga horária dos professores da rede estadual de ensino”, no terceiro capítulo deste trabalho.

A partir do holerite mencionado, compreendemos que o ALE foi pago tendo como base a jornada básica, correspondente ao seu salário-base de 150 horas-relógio mais 20 horas-aula de carga suplementar. Ana relata que as 20 aulas de carga suplementar foram cumpridas da seguinte forma: dez horas-aula em atividades coletivas dentro da UE para o Ensino de Matemática nos Anos Iniciais (Emai)⁹⁴ e as outras dez aulas pagas pela SEE para se adequar à Lei federal nº 11.738/2009, do PSPN, no tópico sobre a jornada semanal de trabalho docente, que deve ser de 2/3 em regência e 1/3 em atividades pedagógicas, totalizando a mistura de 170 horas-aula e relógio. Contudo, em termos de vantagens remuneratórias, no caso da professora Ana, o ALE deveria ter incidido no montante das suas 150 horas-relógio, que equivalem a 180 horas-aula, mais as 20 aulas de carga suplementar, totalizando, portanto, 200 horas-aula e não somente 170.

Partindo do pressuposto de que a SEE estabeleceu que o pagamento do ALE deve ser de R\$ 2,25 por hora-relógio, as 200 horas-aula, multiplicadas por 50 minutos (aula) e divididas por 60 minutos $[(200*50) / 60]$, resultam na dízima de 166,66. Arredondando este número temos 167 horas-relógio, que, multiplicadas pelo valor de R\$ 2,25 determinado na legislação, chegam ao valor de R\$ 375,75, valor este inferior aos R\$ 382,50 efetivamente pagos pela SEE à professora. Ou seja, esta recebeu R\$ 6,75 a mais que o devido.

Mas, se tomarmos como definição que o pagamento deva ser R\$2,25 por hora-aula, a conta deveria ser o total da jornada de 200 horas-aula multiplicado por R\$ 2,25, totalizando R\$ 450,00. Assim, deixou de ser pago à professora Ana o valor de R\$ 67,50 reais de ALE.

Em busca da compreensão sobre este adicional, conversamos com dois gerentes de organização escolar (GOE), que levantaram a hipótese de o ALE ser pago somente sobre a parcela da jornada em que o professor se encontra dentro na UE (em locais de difícil acesso), não incidindo sobre o ATPL. Assim, convertendo para horas-aula de 50 minutos, da jornada de 200 horas-aula da professora Ana no mês de outubro de 2015 foram cumpridas 145 na escola, sendo 125 horas-aula de regência, dez ATPC e dez em formação para o Emai. Essa possibilidade também foi descartada, já que 125 multiplicado por R\$ 2,25 são R\$ 326,25, portanto, R\$ 56,25 a menos do que os R\$ 382,50 que fizeram parte da composição da remuneração da docente no mês analisado. O governo deveria construir explicações ou justificativas baseadas em fatos lógicos, deveria explicitar quando está pagando por hora-aula e quando está pagando por hora-relógio. Esta é uma questão para a qual os professores não

⁹⁴ O Emai dá orientação básica para o trabalho do professor em sala de aula.

têm resposta. O efeito, embora não seja perceptível de imediato, leva a prejuízos no momento em que o docente se aposenta.

- Substituição docente – este termo apareceu no demonstrativo de pagamento nos anos de 1981 a 1983, período em que a docente deste estudo de caso ainda estava contratada em regime precário de trabalho pela SEE. Com exceção de 1982 – em que no holerite apareceram valores percebidos em Substituição Docente mais Carga Suplementar –, nos outros dois anos esse valor foi igual ao valor bruto da remuneração da professora.
- Carga suplementar de 1ª a 4ª – aulas atribuídas ao professor além daquelas que compõem sua jornada semanal de trabalho. No caso do professor dos anos iniciais de 1ª a 4ª série/1º a 5º ano, a jornada básica é de 30 horas-relógio ou 36 horas-aula semanais⁹⁵.
- Aulas reposição de 1º a 4º séries – esta descrição apareceu somente no ano de 2004. Foram cinco aulas pagas no mês de junho do referido ano no valor nominal de R\$ 24,74, portanto, sem as demais gratificações que deveriam incidir nestas cinco aulas, o valor da hora-aula desta professora em 2004 era de aproximadamente R\$ 4,75;
- Adicional tempo de serviço – conhecido como quinquênio, é concedido ao docente ao concluir cinco anos, que representam 1.825 dias de efetivo exercício, e corresponde a 5% sobre o salário-base do servidor. É uma vantagem pecuniária concedida a todos os servidores públicos civis da Administração Direta do Estado de São Paulo. O subsídio legal tem por base o artigo 127 da Lei estadual nº 10.261/1968, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do estado; o artigo 37, XIV, da CF-1988; o artigo 26, c, II, da LC nº 444/1985, e o artigo 33 da LC nº 836/1997.
- Adicional sobre carga suplementar – de acordo com o artigo 16 da LC nº 836/1997, carga suplementar de trabalho é o número de horas prestadas pelo professor além daquelas fixadas para a jornada a que estiver enquadrado. Assim como a jornada de trabalho, a carga suplementar de trabalho é constituída de horas em atividade com alunos, ATPC e ATPL.

O artigo 35 da referida lei definiu que o pagamento por hora prestada a título suplementar de trabalho será correspondente a 1/120 do valor fixado na Jornada Inicial de Trabalho Docente da Escala de Vencimentos e Classes Docentes, de acordo com o nível em

⁹⁵ Esse tema foi tratado no terceiro capítulo deste trabalho.

que estiver enquadrado o servidor, considerando para essa finalidade o mês com cinco semanas.

- Adicional s/aulas SDOC/Repos/Recup – refere-se ao quarto quinquênio e apareceu unicamente no ano de 2004 (eventual).
- Sexta-parte – após completar 20 anos de efetivo exercício no serviço público estadual, é concedida a sexta-parte dos vencimentos integrais, com base no artigo 129 da Constituição estadual; no artigo 130 da Lei nº 10.621/68; no artigo 178 da LC nº 180, que estabeleceu o cálculo de 1/6 sobre os vencimentos integrais; no artigo 26 da LC nº 444/1985; no artigo 33 da LC nº 836/1997.

Contudo, o Departamento Jurídico do Apeoesp adverte que a determinação do artigo 129 da Constituição estadual não é cumprida pelo governo e, por esta motivação, abriu um processo judicial, com o objetivo de alterar o cálculo de forma a incluir vantagens percebidas pelo servidor na base de incidência da sexta-parte, para que ela de fato seja calculada sobre a remuneração do servidor e não só sobre o vencimento-base.

- Sexta-parte s/aulas SDOC/Repos/Recup – o professor que faz jus à sexta-parte, sobre o valor das aulas em substituição docente excedente receberá 1/6 sobre o referido valor.

- Salário família – direito garantido pela CF-1988, artigo 7, XII, e 39, parágrafo 3º. Na esfera estadual, possui respaldo na Constituição estadual, artigo 124, parágrafo 3º. Possui direito ao salário família o servidor ativo e inativo de baixa renda que tenha como dependente filho ou equiparado (adotivo e/ou enteado) menor de 18 anos ou inválido de qualquer idade.

De acordo com o artigo 157 da LC nº 10.261/68, quando pai e mãe forem servidores públicos, somente um deles poderá receber o benefício. Também não terá direito aquele que já estiver recebendo a vantagem de qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal. O valor do salário-família é estabelecido pelas leis que concedem reajuste salarial ao funcionalismo e, na atualidade, é calculado de acordo com o salário do funcionário ou servidor. A partir da reforma da Previdência, esse benefício passou a ser concedido exclusivamente aos trabalhadores de baixa renda.

- Abono de permanência 5%, 6% e 11% – valor concedido na mesma proporção que o desconto da contribuição previdenciária Ipesp/Spprev⁹⁶, pago ao servidor que, tendo completado os requisitos para se aposentar, opte por permanecer em atividade.

⁹⁶ A SPPrev foi criada pela LC nº 1.010 em 1º de julho de 2007 como unidade gestora única do RPPS e do RPPM.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas em regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (BRASIL, 2003a)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (BRASIL, 1998)

Ao docente que se enquadrar nos requisitos previstos no artigo 40 da Constituição federal, caso faça requerimento da sua sexta-parte e esta seja negada, poderá requerer o benefício judicialmente. Em geral isso ocorre com professores que sempre estiveram em contrato temporário de trabalho.

- Abono Lei Complementar nº 216/79 – foi concedido aos funcionários públicos civis e servidores inativos abono mensal de Cr\$ 2.000,00⁹⁷ nos meses de dezembro de 1979, janeiro e fevereiro de 1980. Os servidores que possuíam mais de um cargo na SEE só receberam o abono no cargo ou função de maior padrão. O valor do abono foi computado no cálculo da Gratificação de Natal (13º salário), artigo 122 da LC nº 180/1978.
- Devolução import. desconto indevido – Ipesp, Iamspe: essa indicação registra a devolução de um desconto que tenha sido realizado de forma indevida.
- Devolução Imposto de Renda Retido na Fonte – quando efetuado um desconto maior que o devido, a Fazenda apresenta o valor em um futuro demonstrativo de pagamento como devolução. Este fato ocorreu nos demonstrativos de pagamento da professora nos anos de 1989 e 1990.
- Abono/Rendimentos PIS/Pasep – artigo 239 da CF-1988, com base nas leis complementares federais nº 7/1970 nº 8/1970, que tratam, respectivamente, da criação do PIS e do Pasep. Segundo o sítio do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), tem direito ao abono o trabalhador inscrito no PIS/Pasep que no ano anterior ao início do calendário de pagamento esteja cadastrados há no mínimo cinco anos; tenha recebido remuneração igual ou inferior a dois salários mínimos mensais; trabalhado o mínimo de 30 dias para contribuintes do PIS/Pasep com carteira assinada ou nomeado

⁹⁷ Em valores corrigidos pela calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil para outubro de 2015 pelos respectivos índices de correção, equivaleria a IGP-DI, R\$789,59; INPC (IBGE), R\$ 459,90; IPC-SP (Fipe), R\$ 229,71.

efetivamente em cargo público; teve os dados informados corretamente na Rais, órgão ligado ao MTE. Com exceção dos anos de 1979 e 1981, em que a professora teve o total da remuneração bruta (TRB) abaixo de dois salários mínimos, nos demais anos da série o TRB sempre foi superior a dois SMO. Ela recebeu esse abono apenas no ano de 1988, no valor de Cz\$ 10.464,00.

- Auxílio alimentação – instituído pela Lei nº 7.524/1991 para os funcionários e servidores da administração centralizada, para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais. O valor foi fixado pelo Decreto nº 34.064/1991 e alterado pelos Decretos nº 39.534/1994, nº 48.938/04 e nº 50.079/2005, que determinaram ter direito ao benefício o servidor cuja retribuição global, descontadas as verbas recebidas a título de salário esposa, família, gratificação de trabalho noturno, serviços extraordinários e vencimentos atrasados em geral, seja igual ou inferior a 141⁹⁸ unidades fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp). Tal valor deve ser considerado no primeiro dia útil do mês de referência em função dos dias efetivamente trabalhados, excluindo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, salvo quando houver regular convocação, conforme apuração em boletim ou atestado de frequência.

Portanto, para ter direito ao benefício em 2015 o servidor deveria ter como remuneração global, descontadas as verbas supracitadas, o valor igual ou inferior a R\$ 2.996,25. Em geral, o valor considerado como remuneração global é o mesmo utilizado para base de contribuição previdenciária, que no demonstrativo de pagamento aparece ao lado da remuneração bruta, próxima ao rodapé do holerite. O comunicado da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado (CRHE) nº 7, de 15 de abril de 1992, dispõe orientações aos procedimentos referentes ao recebimento do auxílio alimentação, com a quantidade de horas-aula e a correspondente quantidade de *tickets* a receber por mês.

⁹⁸ Ufesp são utilizadas para atualização de tributos estaduais e municipais e em contratos fechados de prestação de serviços com empresas privadas. O Decreto nº 34.064/1991, alterado pelo de nº 39.534/1994 e pelo de nº 48.938/04, determinaram a quantia de 80, 120 e 130 Ufesp, respectivamente, como base de cálculo para ter direito ao benefício.

Em sua página da internet, na qual presta contas e trata do assunto dos precatórios⁹⁹, a Secretaria da Fazenda disponibiliza um *link* com os valores das Ufesp. Ali é possível acessar os valores de 1989 a 2016, com os períodos de vigência de cada valor, os valores nominais de cada Ufesp, a quantidade de Ufesp a ser multiplicada de acordo com a legislação, o valor máximo da remuneração a ser considerado para que o servidor faça jus ao benefício e, por último, a base legal com os comunicados governamentais que legitimam cada um deles. Em cada linha consta o registro de cada ano; contudo, cabe ressaltar que, desde sua origem, houve períodos em que estes valores foram calculados por dia, por mês e, desde 1997, os valores são estabelecidos anualmente de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido ano.

A partir dos demonstrativos de pagamento da professora, podemos afirmar que ela esteve dentro dos critérios estabelecidos pelo governo nos holerites de: setembro de 1992 (21 *tickets*), outubro de 2004 (11 *tickets*), outubro de 2005 (nove *tickets*) e outubro de 2007 (cinco *tickets*). O Decreto nº 44.959/2000 fixou o valor do auxílio alimentação em R\$ 4,00 e em 1º de maio de 2012 o governador Geraldo Alckmin reajustou para R\$ 8,00¹⁰⁰ o valor de cada *ticket*. Nos demais anos, sua remuneração global ficou acima do valor estabelecido por lei para ter direito ao benefício.

- Auxílio transporte – instituído pela Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988, e regulamentado pelo Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, destinado a custear parte das despesas de locomoção do funcionário ou servidor de sua residência para o trabalho e vice-versa. O artigo 2º estabelece que o valor corresponda à diferença entre o montante estimado das despesas de condução do servidor e a parcela equivalente de 6% de sua retribuição global mensal, devendo ser excluídos o salário família, o salário esposa, a gratificação por insalubridade, a gratificação por trabalho noturno e por serviço extraordinário, mediante os dias efetivamente trabalhados, observado o boletim de frequência. O valor não poderá ser incorporado na remuneração do servidor.

⁹⁹ Precatório é o instrumento pelo qual o Poder Judiciário requisita à Fazenda Pública o pagamento a que esta tenha sido condenada em processo judicial. Grosso modo, é o documento pelo qual o presidente de tribunal, por solicitação do juiz da causa, determina o pagamento de dívida da União, de estado, Distrito Federal ou município, por meio da inclusão do valor do débito no orçamento público. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/contas/precatorios/>. Acesso em: 20 fev. 2016.

¹⁰⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/04/auxilio-alimentacao-de-servidor-estadual-de-sp-vai-de-r-4-para-r-8.html>. Acesso em: 1 maio 2016.

Embora não esteja explícito na lei, tanto a professora deste estudo de caso quanto os GOE que informalmente contribuíram para esta pesquisa afirmaram, mediante apresentação de holerite, que os servidores do QM, do QAE e do QSE possuem direito ao benefício independentemente do local onde moram. Por isso, mesmo a professora deste estudo, após se efetivar no cargo de docente do Efai e morando próximo ao seu local de trabalho nos anos de 1989, 1993 a 1998, 2008, 2010, 2011, 2013 e 2014, recebeu uma quantia referente ao auxílio transporte.

5.2.3 Descontos que apareceram nos holerites de 1979 a 2015

Da mesma forma que descrevemos os itens da composição da remuneração da docente Ana, faremos a seguir uma descrição dos descontos.

- Ipeesp pensão mensal 6% – com base na LC nº 180, de 12 de maio de 1978, artigo 133, foi estabelecida a contribuição mensal ao Ipeesp de todos os funcionários e servidores civis do Estado, inclusive os inativos que recebam dos cofres públicos estipêndios de qualquer natureza. O artigo 137 determina que as contribuições devidas na razão de 6% calculadas sobre a retribuição base mensal estarão nas folhas de pagamento não considerando as deduções efetuadas. O artigo 3º da LC nº 954, de 31 de dezembro de 2003, alterou este artigo, ampliando de 6% para 11% a alíquota de contribuição. A professora contribuiu para o Ipeesp de 1980 até 2003.
- Contribuição previdenciária LC nº 943 de 23/06/2003 – na razão de 5%, 6% e 11%, foram instituídas para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e reforma dos militares do Estado de São Paulo. O artigo 4º estabeleceu que a contribuição correspondesse inicialmente a 5% sobre o valor dos vencimentos, vantagens pessoais e demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, excluídos o salário esposa, salário família, diárias, ajudas de custo, auxílio transporte e gratificações por serviço extraordinário, e determinou ainda que o referido desconto também tivesse incidência no 13º salário da contribuição a que se refere esta lei complementar. A partir de 2004, com alteração dada pela LC nº 954/2003, que trata da contribuição previdenciária mensal dos inativos e pensionistas do Estado com base no artigo 40 da Constituição federal, ampliou-se a contribuição para 11%, constando no demonstrativo de pagamento de 2004 a 2007 a contribuição desmembrada de 5% mais 6%, com base no artigo 137 da Lei nº 180/1978. De 2008 em diante, a Secretaria da Fazenda passou a fazer o desconto único de 11%.

O desconto estipulado na LC nº 943/2003 incidiu somente no ano de 2003; de 2004 a 2007 passaram a ser feitos dois descontos no holerite, na razão de 5%, 6%; e a partir de 2008 passou a incidir um único desconto de 11%.

- Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (Iamspe): organizado pelo Decreto-Lei nº 257/1970, tem por finalidade prestar assistência médica a seus beneficiários: os servidores públicos estaduais, inclusos inativos, dos Poderes Executivo e suas autarquias, Legislativo e Judiciário e viúvas, com exceção dos que possuírem regime previdenciário próprio. Entretanto, a partir da Lei nº 10.504/2000 as viúvas e inativos podem solicitar a qualquer momento do falecimento ou da aposentadoria o cancelamento da inscrição como contribuinte. A contribuição obrigatória do Iamspe inicialmente era de 3% sobre o padrão de vencimentos e 1% para inativos e viúvas. Com a LC nº 180/1978, o percentual de contribuição dos ativos e inativos passou a ser de 2%, excluindo desse cálculo o salário família, salário esposa, diárias de viagens, ajuda de custo, auxílio funeral e equivalentes.

A Lei nº 11.125, de 11 de abril de 2002, alterou o Decreto-Lei nº 257/1970, passando a considerar como beneficiário do Iamspe: o cônjuge ou companheira; os filhos solteiros até 21 anos ou maiores até 25, desde que cursando estabelecimento de ensino médio ou superior; os filhos maiores incapacitados para o trabalho, sem economia própria e que não tenham outro regime previdenciário. Todavia, ao filho equipara-se o adotivo, enteado e/ou menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda, o tutelado, sem economia própria. Em caso de separação, o cônjuge poderá continuar beneficiário. O solteiro que não manteve a inscrição do ex-cônjuge poderá instituir o companheiro. Poderão ser inscritos como agregados, com contribuição adicional de 2% sobre a remuneração, pais, padrasto e madrasta.

Professores contratados pela LC nº 1.093/2009, categoria V, também chamados de professores eventuais, que recebem unicamente pelas aulas que ministrarem e não fazem jus ao descanso semanal remunerado, férias, abonadas ou faltas, se comprovarem vínculo há mais de um ano em escolas da rede pública estadual de ensino poderão requerer inscrição facultativa ao Iamspe; entretanto, é difícil tal comprovação, já que esta parcela de profissionais são os “precários dos precários”, que a qualquer momento perdem totalmente o vínculo com a SEE e segundo a legislação estão dentro do regime previdenciário do INSS.

- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – legislação disponibilizada pela Secretaria da Fazenda e a partir da Lei federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com alterações dadas pela Lei federal nº 7.730 de 31/01/1989. O IRRF é tributado dos

valores recebidos por trabalho assalariado, serviços prestados, cargos, funções e qualquer provento ou vantagem percebida, como: salários, ordenados, vencimentos, proventos, pensões, soldos, vantagens, gratificações, subsídios e honorários. São isentos e não tributáveis, conforme Lei nº 7.713/1988, os rendimentos recebidos por pessoa física tais como: auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias destinadas a pagamento de despesas com alimentação, pousada, serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho; o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau; indenizações de acidente de trabalho; indenizações de aviso prévio pagos por demissão ou rescisão de contrato de trabalho; juros e correção monetária creditados no FGTS; abono e rendimentos do PIS/Pasep.

O 13º salário, de acordo com o artigo 7º da instrução normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 15, de 6 de janeiro de 2001, está sujeito a tributação exclusiva.

Quando há rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) relativos a anos anteriores, estes devem ser creditados exclusivamente na fonte no mês de recebimento ou crédito, separadamente dos demais rendimentos do mês.

A Lei federal nº 13.149, de 21 de julho de 2015, alterou a Lei federal nº 11.482/2007, estabelecendo novos valores para cálculo do imposto de renda pessoa física sobre todos os trabalhadores com contratos formais. Todos os servidores que percebem vencimentos ou remuneração acima de R\$ 1.903,99 (ano calendário 2015) têm descontado na fonte o imposto de renda, devendo ser levada em consideração as deduções consideradas para cada faixa, conforme tabela abaixo.

Tabela 14 – Base de cálculo mensal para o IRRF – progressiva mensal (2015)

Base de cálculo mensal	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	Isento	0,00
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,65 até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,06 até 4.664,88	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

Fonte: BRASIL (2015).

- Reposições parte fixa – esse desconto incidiu somente no ano de 1983, no valor de Cr\$ 7.974,66¹⁰¹, referente a valor pago que a Secretaria da Fazenda julgou pertinente descontar da professora e repor aos cofres públicos.
- Iamspe Odonto – criado em 1º de agosto de 2014, o plano odontológico tem adesão opcional pelos usuários, dependentes e seus agregados mediante associação aos planos, que são oferecidos nas modalidades básico, superior e executivo, cujos valores até julho de 2016 variavam entre R\$ 12,39 e R\$ 59,17 mensais por associado. O valor da mensalidade é descontado em holerite e reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor feito pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-Fipe) no mês de julho de cada ano, independentemente do período em que foi feita a adesão ao plano. Após a adesão, o associado deverá permanecer no plano por, no mínimo, 12 meses.

O serviço é prestado por três empresas credenciadas: a Administradora de Benefícios, representando a operadora Odontoprev; a Aliança Administradora de Benefícios, representando a Operadora Dental Uni; e a Prodent Assistência Odontológica.

- Sociedade Assistencial Servidor Público Estadual SP (Sasp) – esse desconto se refere à adesão realizada pela docente a um serviço de auxílio funerário e aparece nas folhas a partir de 1999 até 2015.
- Banco Nossa Caixa S/A – desconto referente a empréstimo consignado, com desconto em folha de pagamento nos anos de 2005, 2006, 2008 e 2009.

A servidora em estudo também teve desconto em folha referente à associação a sindicatos representantes da categoria; no caso, aparecem ao longo dos anos desconto para uma associação e dois sindicatos diferentes aos quais a professora esteve vinculada¹⁰².

- Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo (Afpesp) – conta com aproximadamente 250 mil sócios servidores públicos civis, municipais, estaduais e federais no Estado de São Paulo. Possui uma sede social na Praça de Sé, nº 155, centro de São Paulo, e 17 unidades regionais na Grande São Paulo, interior e litoral. De acordo com os demonstrativos de pagamento, a professora esteve vinculada à Afpesp nos anos de 1984 e 1985, de 1990 a 1992 e de 1995 a 2009.

¹⁰¹ Aplicado o índice de correção do IDP-DI disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, em valores corrigidos para dezembro de 2015, equivale a R\$ 140,66.

¹⁰² Os sindicatos tiveram sua origem marcada pela Revolução Industrial, na qual trabalhadores desempregados das indústrias têxteis se uniram em busca de socorro. No Brasil, logo depois da abolição da escravatura, os imigrantes europeus começaram a chegar ao país, encontrando uma sociedade atrasada, especialmente em direitos trabalhistas. Dessa forma, começaram a se organizar e lutar por salário e melhores condições de trabalho.

- Sindicato dos Professores do Ensino Oficial de São Paulo (Apeoesp) – segundo dados no sítio da própria entidade, foi criado em 13 de janeiro de 1945, na cidade de São Carlos. No final da Primeira República, durante o governo de Fernando de Souza e Costa, interventor federal e a presidência de Getúlio Vargas, da Aliança Liberal. É um dos maiores sindicatos da América Latina, com 180 mil sócios. Sua sede central fica na Praça da República, nº 282, na capital. Tem uma atuação efetiva em 93 regiões do Estado de São Paulo, preservando dez subsedes na Capital, 17 na Grande São Paulo e 66 no interior. Seu papel é defender os interesses individuais e coletivos do professor, negociando com o governo questões salariais, profissionais e educacionais. Presta auxílio jurídico ao associado, além de possibilitar convênios na área de educação, comércio, assistência médica e colônias de férias. De acordo com a nossa série histórica, a professora filiou-se ao Apeoesp em 2008 e continuou associada até o último ano da série.
- Centro do Professorado Paulista (CPP) – surgiu em 19 de março de 1930, pela necessidade de organização de uma entidade de classe representativa dos profissionais da Educação, que naquele momento, segundo a própria entidade, respondia pela maior categoria profissional de servidores públicos do Estado de São Paulo. Foi criado para representar as demandas e direitos dos trabalhadores da Educação e sua primeira reivindicação foi a equiparação de vencimentos de todos os professores, com sua sistemática ampliação.

O CPP conta com mais de 120 mil associados e 87 sedes regionais no interior do estado, cinco subsedes na capital e o Instituto de Estudos Educacionais Sud Mennucci. A docente pesquisada ficou sindicalizada de 1996 a 2002.

Embora não tenha aparecido em nenhum dos 36 demonstrativos de pagamento da professora Ana o desconto por falta, é importante apresentá-lo, por este fazer parte da vida e direito do trabalhador.

- Falta – desconto decorrente das faltas do servidor ao trabalho. Está previsto no artigo 110 do Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado, Lei nº 10.261/1968; no artigo 20 da Lei nº 500/1974; no artigo 93 da LC nº 444/1985, e Decretos nº 39.931/1995 e nº 52.054/2007.

Pela redação dada pelo artigo 1º, inciso 1º, da LC nº 1.041/2008, o servidor que faltar deverá no mesmo dia ou no primeiro dia subsequente à ausência, comparecer à UE para

apresentar justificativa pela sua falta, sob pena de aceitar todas as penalidades resultantes dela.

A sede de controle de frequência e apuração de faltas do pessoal docente está fixada pelo Decreto nº 39.931/1995 que, no artigo 8º, determina que o desconto seja feito na razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal, independentemente da carga horária do dia da falta. Quando ocorrerem faltas sucessivas justificadas ou injustificadas, os dias intercalados (domingo, feriados e outros em que não há expediente) serão computados em desconto salarial obedecendo ao critério do artigo 8º. O artigo 6º do referido decreto estabelece:

O docente que não cumprir a totalidade da sua carga horária diária de trabalho terá consignada “falta-dia”.

§ 1. - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da “falta-dia”, observada a tabela em anexo que faz parte integrante deste decreto.

§ 2. - Ocorrendo saldo de “faltas-aula” no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes.

§ 3. - No mês de dezembro, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do exercício. (SÃO PAULO, 1995a)

O Decreto nº 39.931/1995 traz, ainda, um quadro com o número de horas não cumpridas pelo docente que, somados, caracterizam falta-dia:

Quadro 16 – Número de horas não cumpridas que caracterizam falta-dia

Carga horária na UE	Falta-dia
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7

Fonte: SÃO PAULO (1995a, anexo).

Com base nas legislações referenciadas, o docente possui direito a seis faltas abonadas por ano, não excedendo a uma por mês. As faltas consideradas abonadas não implicam nenhum tipo de desconto na remuneração do servidor¹⁰³.

5.3 Análises da remuneração da docente: alguns parâmetros

Nos demonstrativos de pagamento de 1979 a 2015 da docente Ana, apareceram 72 diferentes códigos no decorrer dos 37 anos analisados, sendo 53 para indicar os pagamentos e 19 para designar os descontos. Dentro do recorte temporal analisado, pode ter havido outros códigos que fizeram parte da folha de pagamento dos docentes do QM, a que a professora não fez jus no mês escolhido para esta pesquisa. No decorrer dos anos houve modificação de alguns códigos, com a manutenção da mesma denominação.

Para investigar o que ocorreu com a remuneração da professora a partir dos dados da Tabela 13, construímos outras tabelas tendo como parâmetro comparativo os índices de correção de valores disponibilizados pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, o SMO, a CBA, o SMN do Dieese e o PSPN, criando um índice específico para análise da remuneração global da docente, de base 100.

5.3.1 Remuneração bruta e relações percentuais com o salário-base, carga suplementar e vantagens fixas

A Tabela 15 apresenta dados de 1979 a 2015. Nas colunas constam, respectivamente, o ano; o TRB; o valor percentual do salário-base em relação à remuneração (SB/TRB); o valor percentual do salário-base mais a carga suplementar em relação à remuneração (SB+CS/TRB); e o salário-base mais as vantagens fixas divididas pela remuneração (SB+VF/TRB). Nas linhas estão expressos os registros de cada caso, com valores nominais e percentuais.

¹⁰³ O servidor pode, ainda, ausentar-se do trabalho em decorrência da falta médica estabelecida na LC nº 1.041/2008, que diz que o servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde não sofrerá desconto em virtude de tratamento de saúde à sua própria pessoa, desde que apresente a comprovação por documento idôneo obtido junto ao Iamspe ou equivalente, como Sistema Único de Saúde e outros, devidamente registrados no Conselho Profissional.

Tabela 15 – Remuneração bruta e relações percentuais com o salário-base, carga suplementar e vantagens fixas (valores nominais)

Mês/ano	Moeda	TRB (Nominal)	SB/TRB (%)	SB+CS/TRB (%)	SB+VF/TRB (%)
ago/79	Cruzeiro	3.607,85	0	0	0
out/80	Cruzeiro	14.271,43	0	73,7	0
out/81	Cruzeiro	16.214,88	0	0	0
out/82	Cruzeiro	80.312,76	0	0	0
out/83	Cruzeiro	88.014,30	0	0	0
out/84	Cruzeiro	283.747,00	0	100	0
out/85	Cruzeiro	987.060,00	0	100	0
out/86	Cruzado	2.341,55	0	100	0
out/87	Cruzado	8.540,15	80	100	80
out/88	Cruzado	77.783,47	85,3	85,3	85,3
set/89	Cruzado Novo	1.198,51	50,5	50,5	50,5
out/90	Cruzeiro	55.971,07	93,8	93,8	98,5
out/91	Cruzeiro	184.620,97	94,7	94,7	99,4
set/92	Cruzeiro	1.697.027,71	90,4	90,4	99,5
out/93	Cruzeiro Real	51.839,24	74,9	74,9	82,4
out/94	Real	420,7	68	68	74,8
out/95	Real	593,17	56,4	56,4	64,9
out/96	Real	793,61	60,4	60,4	69,5
out/97	Real	856,65	56	56	64,4
out/98	Real	1.025,01	68,9	68,9	79,2
out/99	Real	1.042,11	67,8	67,8	77,9
out/00	Real	1.264,46	55,8	55,8	78,2
out/01	Real	1.339,76	52,7	52,7	73,8
out/02	Real	1.392,86	53,2	53,2	74,5
out/03	Real	1.417,62	52,3	52,3	73,2
out/04	Real	1.612,33	52,1	52,1	73
out/05	Real	2.045,05	47,3	47,3	68,9
out/06	Real	1.999,09	48,4	48,4	70,5
out/07	Real	2.218,49	43,6	43,6	63,5

Mês/ano	Moeda	TRB (Nominal)	SB/TRB (%)	SB+CS/TRB (%)	SB+VF/TRB (%)
out/08	Real	2.757,97	41,2	46,7	60,1
out/09	Real	2.710,35	41,9	47,5	61,2
out/10	Real	2.957,12	40,2	45,5	60,9
out/11	Real	3.365,11	42,2	47,8	64
out/12	Real	3.312,42	47,3	52	71,7
out/13	Real	3.608,13	46,9	51,6	71,2
out/14	Real	3.911,79	46,3	52,5	70,3
out/15	Real	4.014,55	45,1	51,2	71,1

Fonte: a autora, com base nos demonstrativos de pagamento disponibilizados pela docente.

Durante todo o período analisado, em nenhum momento a remuneração da professora foi composta somente pelo vencimento-base. De maneira geral, “saltam aos olhos” os anos de 1979, 1981, 1982 e 1983, em que o salário-base (SB), a carga suplementar (CS) e nenhuma vantagem fixa (VF) compuseram a remuneração global da docente. No primeiro holerite da amostra, no mês de agosto de 1979, por meio da LC nº 216/1979, foi concedido abono mensal aos funcionários públicos civis e servidores, bem como aos inativos. A professora recebeu naquele mês Cr\$ 1.533,18 por abono concedido no mês de junho e Cr\$ 2.000,00 de julho. Assim, dos Cr\$ 3.607,85 da remuneração bruta percebida no mês, Cr\$ 3.533,18, ou seja, 93,97%, foram referentes a abonos. Descontados os abonos, foram pagos Cr\$ 18,67 e Cr\$ 56,00 a título de devoluções por descontos indevidos relativos ao Ipesp e ao Iamspe.

Em 1980, 73,7% da remuneração da docente corresponderam as 113 aulas pagas como carga suplementar de trabalho e 26,3%, pelo abono LC nº 216/1979.

De 1981 a 1983, 100% da remuneração da docente se referiram à substituição docente e de 1984 a 1986, 100% se deram por carga suplementar de trabalho. Portanto, de 1979 a 1986 não apareceram valores pertinentes ao salário-base. Naquele período, a docente esteve contratada pela Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário de trabalho. Toda a remuneração da docente foi composta por carga suplementar, substituição docente ou outras gratificações transitórias.

Feitas estas ponderações, tratemos do período após sua efetivação como docente da rede estadual de São Paulo, em 1987. A professora Ana passou a receber salário-base de acordo com a posição que ocupava na carreira docente e na escala de vencimentos. Naquele ano, 80% da sua remuneração se deu por seu salário-base e 20% pelas 25 aulas dadas além da sua jornada de trabalho, atribuídas como carga suplementar. A partir de 1987, sua remuneração passou a ser composta pelo salário-base, gratificações variáveis e fixas, além de outros itens remuneratórios como carga suplementar, salário família, abono PIS/Pasep, auxílio transporte, entre outros.

Por meio da observação da série histórica, é possível verificar como se deu a política de remuneração docente ao longo dos anos. De 1989 a 2010 tivemos oito diferentes gratificações: gratificação PL nº 39/89; prêmio de valorização do QM; gratificação extra; gratificação de magistério (GM); complementação de piso docente; gratificação geral QM LC nº 901/200; gratificação por trabalho educacional (GTE); gratificação por atividade de magistério (GAM). Com isso, podemos afirmar que os governadores do Estado de São Paulo Orestes Quércia¹⁰⁴ (PMDB), Luiz Antônio Fleury Filho¹⁰⁵ (PMDB), Mario Covas¹⁰⁶ (PSDB), Geraldo Alckmin¹⁰⁷ (PSDB), Cláudio Lembo¹⁰⁸ (PFL), José Serra¹⁰⁹ (PSDB) e Alberto Goldman¹¹⁰ (PSDB) optaram, de maneira geral, por uma política de remuneração salarial do QM que priorizou o pagamento por meio de gratificações em detrimento da elevação do vencimento-base salarial. Cabe precisar que existem dois tipos de gratificações: as fixas, consideradas para efeito de vantagens pecuniárias, licenças e aposentadoria; e as transitórias, pagas por efetivo exercício, não sendo incorporadas nem computadas para efeito de outras vantagens pecuniárias, licenças ou aposentadorias. Esta é mais uma maneira de o governo do Estado de São Paulo economizar gastos com educação e mais precisamente com o pagamento de salário aos professores.

Quanto às vantagens fixas, a professora recebeu sete adicionais por tempo de serviço (quinquênios). O primeiro foi em 1990, o segundo em 1992 e o terceiro em 1995 (vide Tabela 13), indicando que a docente entrou com pedido para inclusão do adicional por tempo de

¹⁰⁴ Governou de 15 de março de 1987 a 15 de março de 1991.

¹⁰⁵ Governou de 15 de março de 1991 a 1 de janeiro de 1995.

¹⁰⁶ Governou de 1 de janeiro de 1995 a 6 de março de 2003.

¹⁰⁷ Governou de 6 de março de 2001 a 1 de janeiro de 2003, após o falecimento de Mário Covas; de 1 de janeiro de 2003 a 30 de março de 2006, tendo renunciado para disputar as eleições presidenciais; de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014; de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

¹⁰⁸ Governou de 30 de março de 2003 a 1 de janeiro de 2007, após renúncia de Geraldo Alckmin.

¹⁰⁹ Governou de 1 de janeiro de 2007 a 2 de abril de 2010, tendo renunciado para disputar as eleições presidenciais, assumindo o vice-governador Alberto Goldman.

¹¹⁰ Governou de 2 de abril de 2010 a 1 de janeiro de 2011 após renúncia do então governador José Serra.

serviço anos antes junto à SEE e esta custou a conceder tal direito em tempo adequado. O quarto ocorreu em 2000, o quinto em 2009, o sexto em 2010 e o sétimo e último em 2015. Isso significa que a docente recebeu, ao todo, 35% de aumento sobre o salário-base de acordo com a posição em que estava.

Os quinquênios são automáticos para os professores efetivos; contudo, para os professores em contrato temporário de trabalho era necessário fazer o requerimento junto à unidade escolar. Em geral ele vinha negado e, com este documento, o sindicato ao qual esses professores estavam vinculados entrava com ação judicial ou o professor contratava advogados particulares para ter garantidos os direitos aos adicionais por tempo de serviço e sexta-parte. Isso ocorria na maior parte das vezes com os professores categoria F e tal ação normalmente era ganha¹¹¹.

No que se refere à sexta parte, o docente faz jus ao completar 20 anos, ou 7.300 dias de efetivo exercício; atualmente, o docente que esteja enquadrado em categorias estáveis também recebe por esse direito, a maioria de forma automática, mesmo que não tenha feito requerimento¹¹².

O adicional por tempo de serviço é uma tendência em vários países. Existe uma defesa de que, para atrair mais e melhores profissionais, o salário inicial dos docentes deveria ser mais atrativo em relação à carreira como um todo, já que a fase inicial de trabalho em geral coincide com o período em que o profissional é mais jovem, existindo a necessidade de constituição de bens duráveis, como compra de móveis e até imóveis. É o período em que muitos estabelecem família e filhos, enquanto no final da carreira o profissional já estaria numa fase mais organizada.

No período de 1990 a 1992, o salário-base representou o maior percentual da remuneração da docente: 93,8%, 94,7% e 90,4%, respectivamente. O ano em que o salário-base teve a maior representatividade diante da sua remuneração global foi 1991. De 1993 em diante, os percentuais passaram a cair de maneira cada vez mais acentuada, alcançando o pior percentual (40,2%) em 2010. Em 2011 os percentuais do SB da docente voltaram a subir, chegando a 47,3% em 2012, e tornaram a cair nos anos seguintes. Em 2015, último ano de trabalho da professora, seu SB representou 45,1% da sua remuneração global.

¹¹¹ Disponível em: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/direitosAdicionalTempo.html>. Acesso em: 3 jun. 2016.

¹¹² Disponível em: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/direitosSexta-Parte.html>. Acesso em: 3 jun. 2016.

Ao avaliar a quarta coluna, considerando o SB mais a CS divididos pelo total da remuneração bruta (TRB) e levando em consideração somente os anos em que a docente recebeu por CS de trabalho (1984 a 1986), o TRB da docente Ana se deu exclusivamente por CS. Em 1987, 80% do TRB correspondeu ao SB e 20% à CS. De 1988 a 2006 a professora não teve carga suplementar de trabalho; entretanto, de 2008 a 2015, o SB mais a CS ficaram entre 45,5% e 52,5%. Naquele período, ela recebeu por CS, sendo em 2012 e 2013 por 15 aulas CS e nos demais anos, 20 aulas de CS. Como já mencionado, o melhor percentual foi em 1991, com 94,7%, e o pior em 2007, com 43,6%.

Observando a última coluna, que trata da quantidade percentual representada pelo SB mais as VF em relação ao TRB ($SB+VF/TRB$), tem-se que, a partir do momento de ingresso como efetiva no serviço público paulista, de 1987 a 2015, há grandes e discrepantes oscilações entre os percentuais, sendo o menor em 1989, 50,5%, e os maiores em 1991 e 1992, respectivamente, 99,4% e 99,5%. Após 1993, os percentuais passam a oscilar ainda mais, com variação de um ano para outro entre os percentuais do SB e das VF, em parte impulsionada pelos adicionais de tempo de serviço.

A partir da observação do demonstrativo de outubro de 2015, último ano de trabalho da professora, o SB mais o CS, mais VF, representaram 71,1 % da remuneração. Assim, com a aposentadoria, em 5 de janeiro de 2016, a docente passou a receber 71,1% da sua TRB. Os outros 29% eram “penduricalhos” pagos por efetivo exercício em sala de aula como o ALE, auxílios transporte e alimentação etc., que, após a aposentadoria, deixaram de compor a remuneração da docente.

5.3.2 Comparação entre a remuneração bruta da professora com a variação entre os índices de correção de inflação ano a ano

A Tabela 16 apresenta dados de 1979 a 2015. Nas colunas aparecem o ano, o total da remuneração bruta (TRB) e a variação percentual da remuneração bruta (VTRB) de um ano para outro, que será comparada com a variação percentual de um ano para outro dos seguintes índices: IGP-DI¹¹³, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)¹¹⁴ e IPC/Fipe¹¹⁵ As

¹¹³ Feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), formado pelo Índice de Preço por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. O índice apura as variações de preços de matérias-primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais de consumo. Ele desempenha três funções: 1) ser um indicador macroeconômico que representa a evolução do nível de preços; 2) ser deflator (assim como outros índices) de valores nominais de abrangência compatível com sua composição como receita tributária ou consumo

linhas apresentam o registro de cada ano. A intenção nesta tabela é verificar como foi a variação percentual do TRB de um ano para outro, em relação a outros índices oficiais que mediram a inflação também de um ano para outro.

Na primeira linha da Tabela 16, no ano de 1979, a VTRB da professora Ana ficou em branco porque a variação foi calculada a partir do TRB ano a ano (TRBx), menos o TRB do ano anterior (TRBy), dividida pelo TRB do ano anterior (TRBy), multiplicada por 100. Obedecendo a fórmula: $[(TRBx - TRBy) / TRBy \times 100]$. Assim, não se fez necessária a inserção dos índices de correção da inflação IGP-DI, INPC e IPC nesta linha.

Tabela 16 – Comparação entre a remuneração bruta da professora com a variação entre os índices de correção da inflação ano a ano (valores nominais)

Ano	Moeda	TRB	VTRB (%)	IGP-DI (%)	INPC-IBGE (%)	IPC-Fipe (%)
1979	Cruzeiro	3.607,85	-	-	-	-
1980	Cruzeiro	14.271,43	295,57	120,09	101,63	93,43
1981	Cruzeiro	16.214,88	13,62	118,92	120,09	108,56
1982	Cruzeiro	80.312,76	395,30	104,42	104,67	96,93
1983	Cruzeiro	88.014,30	9,59	211,41	182,76	175,40
1984	Cruzeiro	283.747,00	222,39	252,18	221,46	189,40
1985	Cruzeiro	987.060,00	247,87	252,14	249,04	236,69
1986	Cruzado	2.341,55	-99,76	112,51	109,38	107,42
1987	Cruzado	8.540,15	264,72	334,58	324,37	321,93
1988	Cruzado	77.783,47	810,80	916,82	864,78	792,87
1989	Cruzado Novo	1.198,51	-98,46	1.738,35	1.722,85	1.552,79
1990	Cruzeiro	55.971,07	4.570,05	3.370,69	3.670,38	3.666,97
1991	Cruzeiro	184.620,97	229,85	489,85	483,81	475,95
1992	Cruzeiro	1.697.027,71	819,20	1.482,40	1.438,81	1.457,31

intermediário no âmbito das contas nacionais; 3) ser usado como referência para correção de preços e valores contratuais.

¹¹⁴ O INPC-IBGE realiza uma média do custo de vida para famílias com renda de um até seis salários mínimos, estabelecida a partir do cruzamento da pesquisa de preços por regiões de produção econômica e a POF. São levados em consideração alimentação, bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transporte, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação.

¹¹⁵ Este índice está ligado à USP, que pesquisa no município de São Paulo o custo de vida das famílias com renda de um a 20 salários mínimos. Nos cálculos são utilizados sete grupos de despesas e respectivos preços de: habitação (32,79%), alimentação (22,73%), transportes (16,03%), despesas pessoais (12,30%), saúde (7,08%), vestuário (5,29%) e educação (3,78%). A composição dos grupos de despesas é feita com base na POF.

Ano	Moeda	TRB	VTRB (%)	IGP-DI (%)	INPC-IBGE (%)	IPC-Fipe (%)
1993	Cruzeiro Real	51.839,24	-96,95	2.789,92	2.589,26	2.559,28
1994	Real	420,70	-99,19	2.370,20	2.369,57	2.440,11
1995	Real	593,17	41,00	19,38	27,28	29,45
1996	Real	793,61	33,79	10,06	13,41	13,76
1997	Real	856,65	7,94	7,34	4,68	4,82
1998	Real	1.025,01	19,65	2,80	3,28	0,07
1999	Real	1.042,11	1,67	16,49	7,00	5,96
2000	Real	1.264,46	21,34	14,79	7,17	7,42
2001	Real	1.339,76	5,96	11,04	8,33	6,44
2002	Real	1.392,86	3,96	19,09	11,30	6,85
2003	Real	1.417,62	1,78	20,65	17,97	13,73
2004	Real	1.612,33	13,73	12,33	6,14	6,66
2005	Real	2.045,05	26,84	2,73	5,60	5,86
2006	Real	1.999,09	-2,25	4,00	4,04	2,29
2007	Real	2.218,49	10,97	6,96	6,62	4,96
2008	Real	2.757,97	24,32	13,13	7,58	7,04
2009	Real	2.710,35	-1,73	-0,69	4,70	4,25
2010	Real	2.957,12	9,10	9,07	5,64	5,84
2011	Real	3.365,11	13,80	7,89	7,64	6,96
2012	Real	3.312,42	-1,57	7,85	6,33	5,26
2013	Real	3.608,13	8,93	5,14	6,33	5,09
2014	Real	3.911,79	8,42	3,87	6,99	5,84
2015	Real	4.014,55	2,63	11,21	10,75	10,51

Fonte: a autora, com base nos demonstrativos de pagamento disponibilizados pela docente; índices de correção de inflação pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

Ao observar a Tabela 16, é possível verificar que o TRB da professora de 1979 a 1986 poderia variar bastante devido à condição de seu contrato temporário de trabalho, legitimado pela Lei nº 500/1974, pelo fato de, naquele momento, ela não ter vínculo efetivo com o serviço de docência da rede estadual paulista e, como consequência, sua remuneração também não possuir regularidade como a dos profissionais que fazem parte da carreira do Magistério. Se, por um lado, isso dificulta a leitura sobre as políticas salariais para essa categoria no

período, por outro, denota a política adotada para tal parcela de trabalhadores, que vivem “na corda bamba”, à mercê dos desmandos governamentais.

Regularmente, os governos aprovam leis, decretos, emendas, resoluções e pareceres que não colocam estes profissionais dentro da carreira, mas à margem dela. Os sindicatos defendem que a forma mais democrática para ingresso no serviço público é o concurso de provas e títulos, por esta maneira impedir que a lei seja burlada e pessoas sejam favorecidas por serem “amigos” dos diretores escolares ou indicações de fulano ou beltrano. Outra dificuldade é que, com a ampliação dos diferentes tipos de contrato temporário, criando distintas categorias com diferentes direitos, uma parcela dos docentes em contrato temporário de trabalho prefere lutar pela “estabilidade” de trabalho em vez do ingresso no serviço público por meio de concurso de provas e títulos.

Em busca de um melhor entendimento, verificaremos o que compôs a remuneração da docente na variação de um ano para outro. O primeiro holerite da série refere-se ao mês de agosto de 1979, reportando-se, portanto, ao mês de julho. Todavia, este era um mês em que geralmente ocorria o recesso de professores e alunos; nele, sua remuneração se deu somente por uma gratificação de abono, instituída pela LC nº 216/1979. No ano seguinte, a remuneração da professora, no mês de outubro de 1980, deu-se pelo recebimento de 113 aulas percebidas como carga suplementar, mais o abono (LC nº 216/1979).

Nos anos de 1980 e 1982, o TRB da professora obteve variações¹¹⁶ muito acima da inflação: 295,57% e 395,30%, respectivamente; no período a inflação era muito alta e o TRB da docente variou bastante. Em razão do tipo de contrato temporário que ela tinha, sua jornada poderia alterar bastante, inclusive de um mês para outro. Em 1981, o TRB se deu devido a 113 aulas de CS e pelo abono LC nº 216/1979 e no ano de 1982 o TRB foi exclusivamente por substituição docente. Naquele período, a jornada semanal dos professores PEB I era de 20 horas semanais.

Nos anos de 1981 e 1983, a variação do TRB esteve muito abaixo dos índices que mediram a inflação no período, indicando uma perda no TRB da professora em relação à inflação. Disso podemos depreender que, quando o percentual de variação do TRB da docente ficou abaixo dos índices que medem a inflação no período, isso significa que o governo não repôs nem mesmo a inflação advinda pelo aumento persistente dos preços e que resulta na diminuição do poder de compra por parte do trabalhador.

¹¹⁶ A variação foi calculada sempre de outubro a outubro de cada ano.

Em 1984 e 1985 o TRB teve variação mais próxima aos percentuais indicados pelos diferentes índices. Quando os índices de variação do TRB da professora ficam mais próximos dos apontados pelos índices oficiais que mediram a inflação do período, esse movimento assinala que nesses anos o governo conseguiu realizar uma política de reposição salarial mais próxima da inflação medida no período, já que no período havia revisão das tabelas de vencimento devido à alta inflação no período, no qual a docente não ampliou seu poder de compra, mas conseguiu manter o mesmo patamar de consumo. Para ter a possibilidade de ampliação de consumo, os valores precisam estar acima da inflação, como ocorreu em anos posteriores.

Outro dado que intriga nesta tabela é a presença de valores negativos referentes à variação percentual de um ano para outro, já que o artigo 7º, inciso VI, da CF-1988 afirma que a irredutibilidade de salário, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, que não é o caso.

Nos anos de 1986, 1989, 1993 e 1994 os valores negativos têm como uma das justificativas as mudanças na unidade monetária no país. De 1985 para 1986, a moeda passou de cruzeiro para cruzado; de 1988 para 1989, de cruzado para cruzado novo; de 1992 para 1993, de cruzeiro para cruzeiro real; de 1993 para 1994, de cruzeiro real para real. Todavia, esta não é a única explicação, já que os índices utilizados como deflatores de valores nominais no período registraram percentuais positivos em cada um dos respectivos períodos de um ano para outro.

De maneira geral, dos 29 anos em que a docente desempenhou seu trabalho no cargo efetivo, 1988, 1997 e 2010 foram anos em que o percentual de variação do TRB esteve próximo dos índices de inflação do período. Em 12 anos não consecutivos (1990, 1995, 1996, 1998, 2000, 2004, 2005, 2007, 2008, 2011, 2013 e 2014) o percentual do TRB esteve acima dos índices de inflação do período. E por 14 anos intercalados o percentual de variação do TRB ficou abaixo dos percentuais de variação do período: 1987, 1989, 1991, 1992, 1993, 1994, 1999, 2001, 2002, 2003, 2006, 2009, 2012 e 2015.

Nos anos pós-mudança da moeda real, a explicação para os valores negativos é diferente da já mencionada. Em 2006, o valor negativo se deu porque, embora o salário-base de 2006 fosse o mesmo de 2005, o valor percebido pelo ALE subiu de R\$ 169,18 para R\$ 193,35, uma ampliação de 14,28%; porém, o auxílio transporte a que a professora fez jus em outubro de 2005, no valor de R\$ 70,13, não foi recebido em 2006.

Em 2009 a professora também teve valores percentuais negativos e a diferença se deu pelo não recebimento do auxílio transporte naquele ano, recebido no ano anterior no valor de

R\$ 47,62. Nesse mesmo ano, o IGP-DI também foi negativo (-0,69%), enquanto o INPC e o IPC tiveram baixa variação, por volta de 4,70% e 4,25%.

Em 2012, pela última vez nesta série histórica, aparece uma porcentagem negativa na comparação da TRB da docente. A princípio, isso poderia ser atribuído à diminuição em sua carga suplementar, que era de 20 aulas mensais em 2011 e baixou para 15 em 2012. No entanto, essa diferença no montante foi de R\$ 32,20, enquanto a queda no TRB de 2011 para 2012 foi de R\$ 52,69. Neste caso, vamos esmiuçar melhor o TRB, em busca de uma resposta mais adequada com a política salarial realizada no Estado de São Paulo. Assim, descrever o que ocorreu com a remuneração de 2011 para 2012 é como descrever uma ação multifacetada que o governo faz na política de remuneração salarial dos professores, de maneira geral.

Em 2011, o salário-base era R\$ 1.420,59; a docente recebeu R\$ 122,09 pela GAM; R\$ 382,50 de ALE; R\$ 182,41 de CS de 1ª a 4ª série; R\$ 426,17 pelo sexto quinquênio (adicional por tempo de serviço); R\$ 56,82 pelo sexto quinquênio sobre as 20 aulas de CS; R\$ 324,10 de abono de permanência e R\$ 94,61 de auxílio transporte.

Em 2012, a GAM foi incorporada ao salário-base e este se elevou (10,24%), equivalendo a R\$ 1.566,20 (lembrando que todos adicionais que são calculados sobre o salário-base também receberam acréscimos); a professora diminuiu em cinco aulas sua CS, recebendo por 15 aulas R\$ 156,61 (-17,31%); o sexto quinquênio (adicional por tempo de serviço) subiu para R\$ 469,86 (10,25%), por ser calculado sobre o salário-base; o adicional sobre a CS foi no valor de R\$ 46,98 (-10,25%); o valor da sexta-parte subiu 10,25%, chegando a R\$ 339,34; o valor da sexta-parte sobre as 15 aulas suplementares foi de R\$ 33,93 (-17,31%); o abono de permanência também teve um leve aumento, passando a R\$ 328,25; e em 2012 a docente não recebeu auxílio transporte no mês de outubro. Essa movimentação de aumento e diminuição nos percentuais dos itens da remuneração deve ser entendida como uma atitude não ingênua por parte do governo, pois, mesmo quando amplia o valor do vencimento-base por qualquer que seja o motivo, como a incorporação da gratificação da docente, ao impor barreiras para o recebimento de alguma vantagem faz com que o professor, no conjunto da sua remuneração global, perca ao invés de ganhar.

Na rede estadual, o professor pode pegar aulas como carga suplementar de trabalho, mas antes deve verificar em seu holerite se recebe alimentação e auxílio transporte, pois, dependendo da faixa em que estiver o valor a receber pela carga suplementar, perderá estes auxílios porque, para ter direito a eles, o TRB não pode ultrapassar o valor de R\$ 2.996,25 em 2015, ou seja, 141 Ufesp no valor de R\$ 21,25 cada. Desta maneira, ampliar a jornada de

trabalho às vezes faz com que no conjunto da remuneração o professor saia perdendo em termos de valores econômicos.

5.3.3 Comparação entre o total da remuneração bruta da professora com a remuneração inicial dos professores da rede estadual de São Paulo

A Tabela 17 apresenta dados dos anos de 1979 a 2015. Nas colunas aparecem: o ano; o valor da Remuneração Inicial (RI) das docentes PEB I da rede estadual para uma jornada de 20 horas semanais, no período de 1979 a 1997, e de 30 horas semanais, de 1998 a 2015; o TRB, também para uma jornada de 20 horas semanais, no período de 1979 a 1997, e de 30 horas semanais, de 1998 a 2015; na quarta coluna foi criado um índice de base 100 no ano de 1987, para refletir como o TRB se comportou em relação a esse ano, em que a docente Ana tornou-se efetiva no serviço público estadual; a quinta coluna apresenta o resultado da divisão do TRB pela RI, seguido do nome do governador do Estado de São Paulo e os respectivos anos em que houve greve dos professores no estado. As linhas expressam o registro de cada ano, com valores atualizados desde o ano correspondente até dezembro de 2015.

Tabela 17 – Comparação do TRB da professora com a RI dos professores da rede estadual de SP (valores atualizados pelo IGP-DI para dez. 2015)

Ano	RI 20/30h	TRB	Base 100	TRB/RI	Governador	Greves
1979	2.822,54	1.464,07	80,45	0,52	Maluf	39 dias
1980	1.846,74	2.832,88	155,66	1,53	Maluf	3 semanas
1981	2.072,88	1.533,93	84,29	0,74	Maluf	
1982	2.082,98	3.895,17	214,03	1,87	Marin	
1983	1.408,22	1.549,05	85,12	1,10	Montoro	
1984	1.444,53	1.588,98	87,31	1,10	Montoro	
1985	1.743,38	1.678,00	92,20	0,96	Montoro	
1986	1.720,35	1.950,75	107,19	1,13	Montoro	3 semanas
1987	1.386,56	1.819,91	100,00	1,31	Quércia	3 semanas
1988	1.445,28	2.076,82	114,12	1,44	Quércia	30 dias
1989	1.844,86	2.434,89	133,79	1,32	Quércia	80 dias
1990	1.982,22	3.738,87	205,44	1,89	Quércia	
1991	711,16	2.640,08	145,07	3,71	Fleury	

Ano	RI 20/30h	TRB	Base 100	TRB/RI	Governador	Greves
1992	1.083,90	1.866,73	102,57	1,72	Fleury	4 semanas
1993	917,32	2.726,74	149,83	2,97	Fleury	79 dias
1994	847,35	2.528,32	138,93	2,98	Fleury	
1995	1.203,65	2.992,96	164,46	2,49	Covas	28 dias
1996	1.316,64	3.646,48	200,37	2,77	Covas	
1997	1.359,68	3.679,57	202,18	2,71	Covas	13 dias
1998	2.715,18	4.281,67	235,27	1,58	Covas	
1999	2.374,84	3.807,45	209,21	1,60	Covas	
2000	2.268,10	4.039,32	221,95	1,78	Covas	43 dias
2001	2.247,25	3.910,09	214,85	1,74	Alckmin	
2002	2.044,32	3.557,09	195,45	1,74	Alckmin	
2003	1.701,94	3.014,00	165,61	1,77	Alckmin	
2004	1.686,15	3.067,78	168,57	1,82	Alckmin	
2005	2.132,91	3.811,56	209,44	1,79	Alckmin	
2006	2.067,45	3.611,56	198,45	1,75	Lembo	
2007	1.947,29	3.774,98	207,43	1,94	Serra	
2008	1.821,80	4.193,49	230,42	2,30	Serra	22 dias
2009	1.833,78	4.148,19	227,93	2,26	Serra	
2010	1.708,38	4.192,01	230,34	2,45	Goldman	35 dias
2011	1.618,87	4.439,25	243,93	2,74	Alckmin	
2012	1.649,78	4.039,16	221,94	2,45	Alckmin	
2013	1.707,23	4.211,05	231,39	2,47	Alckmin	
2014	1.769,13	4.421,50	242,95	2,50	Alckmin	
2015	1.618,72	4.151,85	228,13	2,56	Alckmin	92 dias

Fonte: a autora, com base nos demonstrativos de pagamento disponibilizados pela docente; informações sobre RI pelo Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão da SEE; informações sobre greves pelo Apeoesp.

Ao observar a RI dos professores da rede estadual em valores atualizados pelo IGP-DI, notamos que o maior valor foi no ano de 1979 (R\$ 2.822,54) e o menor foi em 1991 (R\$ 711,16). Em valores corrigidos, a média da RI ficou em R\$ 1.733,87. Isso significa que em valores atualizados a RI dos professores nunca recuperou os valores de 1979.

Em valores atualizados, o menor valor do TRB da professora foi em 1979, quando recebeu R\$ 1.464,07, e o maior foi no ano de 2011: R\$ 4.439,25.

Passemos, agora, a esmiuçar a quarta coluna, que se relaciona diretamente com o TRB em valores atualizados. Ela trabalha com um índice de base 100 que criamos e que foi fixado no ano de 1987, por este ser o ano de sua primeira remuneração, na série, como professora efetiva da rede estadual paulista. Nesta remuneração, além do salário-base ela também recebeu por 25 aulas que tinha como carga suplementar de trabalho. Ao examinar a coluna de base 100 e o TRB, é possível ver que, quanto mais próximo o número estiver de 100, mais próximo ele estará do valor atualizado da TRB da professora equivalente a 1987, e quanto mais distante de 100, mais distante estará do TRB da professora nesse mesmo ano.

Assim, nos oito anos em que a docente esteve em contrato precário de trabalho, constatamos na base 100 com os valores corrigidos para os anos de 1980, 1982 e 1986, que o TRB da professora esteve acima do valor atualizado de 1987, ou seja, nestes anos a sua remuneração foi maior em 55,66%, 114,03% e 7,19%, respectivamente, e em 1979, 1981, 1983, 1984 e 1985 esse percentual esteve abaixo do valor do TRB da docente em 1987.

De 1987 a 2015, a menor relação foi em 1988, quando o TRB esteve 14,12% acima do que ela ganhava em 1987. Embora tenha oscilado bastante, a base 100 vai sempre aumentando, porque a professora soma ao salário-base os adicionais de tempo de serviço na carreira, portanto sua remuneração aumenta.

Em 2011 apresenta-se o maior TRB da docente segundo o índice do IGP-DI comparado a base 100 de 1987, ficando 143,93% acima. Enfim, conclui-se que a professora Ana se aposentou com 128,13% acima do TRB de 1987, lembrando que em 2015 tudo o que não era vantagem fixa ficou de fora na composição da remuneração levada para a aposentadoria.

Agora observemos a relação do TRB dividido pela RI, na quinta coluna. O índice 1,00 mostra que o TRB equivale à RI; quanto mais distante de 1,00, mais distante está da RI e as resultantes acima de 1,00 indicam quantas vezes o valor do TRB ficou acima da RI. De 1986 em diante, Ana teve o TRB maior que a RI paga pela SEE aos docentes do ensino fundamental dos anos iniciais, independentemente das diferentes legislações contratuais de trabalho dos professores que se enquadraram nesta remuneração.

Novamente dividiremos a análise desta tabela em dois momentos: a primeira etapa de 1979 a 1986, na qual a professora dispunha de contrato temporário de trabalho e o Estado de São Paulo esteve sob os governos de¹¹⁷: Paulo Salim Maluf (Arena), José Maria Marin (PDS) e André Franco Montoro (PMDB). Dos oito anos em que permaneceu em contrato temporário de trabalho, em 1979, 1981 e 1985 o TRB foi menor que a RI em aproximadamente 48%, 26% e 4%, respectivamente. Nos demais anos, o TRB esteve acima da RI e, na média, o TRB foi 1,12 da RI.

A docente Ana afirma ter participado de todas as greves desse período. Em 1979, ano em que ingressou no serviço público, durante o governo de Paulo Maluf (Arena), permaneceu 39 dias em greve. Rememorou a união entre os professores e o apoio que o movimento teve, inclusive da direção da escola onde se encontrava. Saudosa relata “como era lindo e emocionante ver todos aqueles professores nas ruas, dávamos força uns aos outros, totalmente diferente dos professores na atualidade. A luta hoje é solitária e por isso desistimos de lutar” (Ana).

Em 1980 participou da greve de três semanas duramente reprimida pela polícia a mando do governador Paulo Maluf, e em 1986, último ano de mandato de André Franco Montoro (PMDB), também saiu às ruas reivindicando melhores salários e condições de trabalho.

O ano de 1987 marcou dois momentos: o primeiro ano de mandato do governador Orestes Quécia (PMDB) em São Paulo e o início do trabalho da professora no cargo efetivo como docente nos anos iniciais do ensino fundamental na rede estadual. Nos anos 1987 a 1990, o TRB da professora elevou-se em relação à RI. Cabe lembrar que nos primeiros anos após concurso público o servidor permanece em estágio probatório¹¹⁸ para ser efetivado, mas isso não foi motivo para intimidá-la, pois a professora participou das três greves do período.

Ao contrário das anteriores, em seu relato a professora não menciona de maneira específica as greves ocorridas entre 1992 e 2015, com exceção da de 2015. Cita sua participação em algumas, não mencionando quais nem o período. Fala, ainda, que participou de muitas paralisações durante o tempo em que permaneceu em sala de aula; sente-se

¹¹⁷ Paulo Salim Maluf de 15 de março de 1979 a 14 de maio de 1982, José Maria Marin de 14 de maio de 1982 a 15 de março de 1983 e André Franco Montoro de 15 de março de 1983 a 15 de março de 1987.

¹¹⁸ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, em seu artigo 99, declara estável após dois anos o funcionário nomeado por concurso, enquanto o artigo 41 da Constituição Federal de 1988, depois da EC nº 19/1998, que fez a reforma da Previdência, assevera ser estável somente após três anos de efetivo exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

agradecida por suas antigas diretoras, que colaboraram com as lutas por melhores condições salariais e de trabalho. Afirma que diretor é, antes de tudo, um professor, mas que suas funções fazem com que se esqueçam de suas origens de categoria docente. Sentem-se não só a lei, mas algumas vezes acima da lei, para o bem e, nos anos mais recentes, fartas vezes, para o mal.

Minha diretora [...], maravilhosa, não admitia denunciar os nomes dos professores parados. Ela permitia que os docentes fossem às paralisações sem prejuízo do salário e não comunicava previamente a diretoria de ensino. Depois, nós professores, fazíamos reposição em atividades com os alunos, pais e comunidade, aos sábados. (Ana)

Ana conta que na última greve de 2015 – à qual, por falta de motivação, decidiu não aderir – seus colegas mal falavam sobre o movimento que estava ocorrendo nos intervalos ou nos horários de ATPC. Apenas cinco professores aderiram ao movimento em favor da greve, todos efetivos. Destes, duas eram professoras PEB I, portanto polivalentes, e três PEB II, dois de Educação Física e um de Arte.

Foi constrangedor ver professores eventuais entrarem nas salas de aula no lugar do professor grevista. Estes não percebiam que estavam enfraquecendo uma luta da qual também faziam parte, com o argumento de que necessitavam do trabalho. Todos nós necessitamos, inclusive aqueles que tiveram coragem de aderir à greve e, ao ter o pagamento cortado, se viram obrigados a retornar ao trabalho por falta de condições financeiras de se manter no movimento grevista.

O professor categoria O disse não poder entrar na greve porque, se o fizesse, seria demitido no segundo dia de paralisação, enquanto a diretora de 2015 disse estar cumprindo ordens da diretoria de ensino. Feito capataz, como na época da escravidão. O lombo do professor não aguenta mais, não temos coragem de brigar nem por nós, nem pelo colega. A dor não aparenta coletiva, parece individual, só de fachada está tudo bem. Cada categoria de professores só se preocupa consigo, quando na verdade somos todos professores, de A a Z.

Onde foram parar os direitos constitucionais? A coordenadora só fala em metas que quase nunca atingimos e hipóteses de escrita, e alunos com ou sem valor. Todos os alunos e professores têm valor; ao invés de nos sentirmos parceiros, nos sentimos perseguidos por aqueles que estão na gestão pedagógica e burocrática da escola. (Ana)

Todavia, reafirmamos que a ampliação salarial ao longo da história docente foi fruto não da benevolência dos governos e sim consequência da luta dos trabalhadores. Ao examinar a Tabela 17, de 1990 a 2015 identificamos constantes oscilações, sendo a menor em 1992, em que o TRB representou 1,72 da RI e a maior, 3,71, em 1991. Concordemos ou não, a partir da observação da Tabela 17, em especial de 1990 a 2015, é pertinente afirmar que a SEE-SP considera o adicional por tempo de serviço uma tendência de pagamento em

detrimento da ampliação da RI. A média percentual entre a relação do TRB dividida pela RI ficou por volta de 1,98.

5.3.4 Comparação do total da remuneração bruta e líquida da professora com o SMN e a CBA

A Tabela 18, a seguir, apresenta dados de 1979 a 2015. Nas colunas aparecem o ano, o total da remuneração bruta (TRB) e o total da remuneração líquida (TRL) para uma jornada de 20 horas semanais, no período de 1979 a 1997, e 30 horas semanais, de 1998 a 2015; o SMO previsto para uma jornada de 40 horas semanais, sendo esta a jornada padrão da maioria dos trabalhadores assalariados no Brasil; o valor da CBA levantada mensalmente pelo Dieese; a partir da sexta coluna, temos as relações de quantas CBA era possível comprar com um SMO (SMO/CBA), quantos SMO cabiam no TRB da docente (TRB/SMO), quantos SMO cabiam no TRL (TRL/SMO), quantos CBA cabiam no TRB (TRB/CBA) e quantas CBA cabiam no TRL (TRL/CBA). As linhas expressam o registro de cada ano, com valores nominais, por entender que a atualização dos valores não interferiria no resultado das relações, já que a proporcionalidade se manteria igual.

Mais uma vez, cabe lembrar que de 1979 a 1986 a legislação do contrato de trabalho da docente era a Lei nº 500/1974, formulada para os servidores em caráter temporário de trabalho. Embora já tenha sido mencionado nesta dissertação, só estão dentro da carreira os professores efetivos, que ingressaram por meio de concurso público de provas e títulos. Os demais professores, que sempre atuaram na rede de ensino estadual por meio de diferenciados contratos, nunca integraram a carreira dos professores do QM. Os professores categoria F, I, N, O, P, S e V (ver terceiro capítulo) podem até possuir alguns direitos que fazem parte da carreira do professor, por exemplo: a estabilidade¹¹⁹, direito do docente efetivo, categoria A no Estado de São Paulo. Em 2015 esta característica está presente nas categorias F, N e P, mas estas não compõem a carreira do QM.

¹¹⁹ A Constituição Federal de 1967, no artigo 158, assegura aos trabalhadores, entre outros direitos, a melhoria de sua condição social. O inciso XIII determina a estabilidade com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente, e o artigo 177 assegura a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de Ofício de Justiça nomeados até a vigência dessa Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior.

Tabela 18 – Comparação da remuneração bruta e líquida da professora com o SMN e CBA (valores nominais)

Ano	TRB	TRL	SMO	CBA	SMO/CBA	TRB/SMO	TRL/SMO	TRB/CBA	TRL/CBA
1979	3.607,85	3.547,85	2.268,00	1.713,28	1,32	1,59	1,56	2,11	2,07
1980	14.271,43	13.429,73	4.149,60	3.455,39	1,20	3,44	3,24	4,13	3,89
1981	16.214,88	14.917,70	8.464,80	6.112,50	1,38	1,92	1,76	2,65	2,44
1982	80.312,76	73.887,75	16.608,00	10.405,13	1,60	4,84	4,45	7,72	7,10
1983	88.014,30	69.918,51	34.776,00	38.496,80	0,90	2,53	2,01	2,29	1,82
1984	283.747,00	255.619,00	97.176,00	101.632,50	0,96	2,92	2,63	2,79	2,52
1985	987.060,00	895.138,00	333.120,00	314.247,90	1,06	2,96	2,69	3,14	2,85
1986	2.341,55	2.121,23	804,00	592,38	1,36	2,91	2,64	3,95	3,58
1987	8.540,15	7.614,95	2.640,00	2.244,84	1,18	3,23	2,88	3,80	3,39
1988	77.783,47	71.218,57	23.700,00	19.499,45	1,22	3,28	3,01	3,99	3,65
1989	1.198,51	1.063,17	381,73	239,60	1,59	3,14	2,79	5,00	4,44
1990	55.971,07	48.812,40	6.425,14	6.841,21	0,94	8,71	7,60	8,18	7,14
1991	184.620,97	161.845,02	42.000,00	32.988,11	1,27	4,40	3,85	5,60	4,91
1992	1.697.027,71	1.534.605,37	522.186,94	415.423,25	1,26	3,25	2,94	4,09	3,69
1993	51.839,24	47.212,00	12.024,00	8.458,47	1,42	4,31	3,93	6,13	5,58
1994	420,70	378,79	70,00	88,80	0,79	6,01	5,41	4,74	4,27
1995	593,17	528,51	100,00	87,50	1,14	5,93	5,29	6,78	6,04
1996	793,61	711,24	112,00	96,35	1,16	7,09	6,35	8,24	7,38
1997	856,65	766,93	120,00	94,00	1,28	7,14	6,39	9,11	8,16
1998	1.025,01	910,96	130,00	102,49	1,27	7,88	7,01	10,00	8,89
1999	1.042,11	907,59	136,00	111,11	1,22	7,66	6,67	9,38	8,17
2000	1.264,46	1.078,51	151,00	122,61	1,23	8,37	7,14	10,31	8,80
2001	1.339,76	1.135,43	180,00	125,00	1,44	7,44	6,31	10,72	9,08
2002	1.392,86	1.193,33	200,00	142,12	1,41	6,96	5,97	9,80	8,40
2003	1.417,62	1.208,85	240,00	162,58	1,48	5,91	5,04	8,72	7,44
2004	1.612,33	1.319,26	260,00	177,14	1,47	6,20	5,07	9,10	7,45
2005	2.045,05	1.637,92	300,00	174,77	1,72	6,82	5,46	11,70	9,37
2006	1.999,09	1.598,65	350,00	179,74	1,95	5,71	4,57	11,12	8,89
2007	2.218,49	1.793,55	380,00	201,25	1,89	5,84	4,72	11,02	8,91
2008	2.757,97	2.227,59	415,00	238,15	1,74	6,65	5,37	11,58	9,35
2009	2.710,35	2.277,57	465,00	230,03	2,02	5,83	4,90	11,78	9,90
2010	2.957,12	2.435,14	510,00	253,79	2,01	5,80	4,77	11,65	9,60
2011	3.365,11	2.739,67	545,00	266,97	2,04	6,17	5,03	12,60	10,26
2012	3.312,42	2.696,23	622,00	311,55	2,00	5,33	4,33	10,63	8,65
2013	3.608,13	2.927,48	678,00	321,14	2,11	5,32	4,32	11,24	9,12
2014	3.911,79	3.161,70	724,00	341,04	2,12	5,40	4,37	11,47	9,27
2015	4.014,55	3.241,15	788,00	382,13	2,06	5,09	4,11	10,51	8,48

Fonte: a autora, com base nos demonstrativos de pagamentos disponibilizados pela docente e o SMN disponibilizado pelo Dieese.

Obs.: da remuneração líquida foram descontados os empréstimos com desconto em folha nos anos de 2004 a 2006 e 2008 a 2009.

Os professores na condição de contrato temporário não recebem o salário-base como os efetivos de cargo, que recebem de acordo com sua posição na carreira, mas por hora-aula trabalhada, nomeada no holerite como carga suplementar ou substituição docente.

De acordo com o subanexo 3 da escala de vencimento docente dos professores da educação básica I da LC nº 1.204/2013, para uma jornada de 30 horas semanais ou 150 horas-relógio mensais, a RI do professor PEB I é de R\$ 1.565,19.

Os três primeiros anos da professora como docente efetiva da rede estadual de ensino paulista, de 1987 a 1989, apresentaram as piores relações entre o TRB e o TRL com o SMO e a CBA, ficando o TRB em 3,28 SMO, o TRL entre 2,79 e 3,02 SMO, o TRB entre 3,80 e 5,00 CBA e o TRL entre 3,39 e 4,44 CBA. Durante o período em que a docente esteve em contrato temporário de trabalho, de 1979 a 1986, sua melhor remuneração, tanto bruta quanto líquida, em relação ao SMO e à CBA, foi em 1982: o TRB foi 4,84 SMO e o TRL 4,45 SMO, equivalentes a 7,72 e 7,10 CBA, respectivamente.

As piores relações apareceram no primeiro ano da série histórica (1979), quando o TRB representou 1,59 SMO e 2,11 CBA e o TRL equivalia a 1,56 SMO. No mês analisado, sua remuneração se deu exclusivamente por meio do bônus estabelecido pela LC nº 216/1979, que concedeu abono no valor de Cr\$ 2 mil mensais a todos os funcionários públicos civis e servidores. Esta não foi uma atitude benevolente do então governador Paulo Maluf, mas fruto da luta dos trabalhadores do serviço público paulista, que enfrentaram uma greve de 39 dias frente ao governo estadual. A professora se beneficiou da legislação. Naquele momento, bastava ter vínculo com a SEE para ter direito ao abono. Muitos professores na condição de contrato temporário foram beneficiados pela lei, que foi computada na gratificação de Natal, na quantia de 1/12 da quantia mensalmente percebida.

Todavia, na relação entre o TRL e a CBA, a pior relação foi no ano de 1983, ficando em 1,82, indicando um período de arrocho econômico e baixo poder de compra do trabalhador. Ao avaliar o período de governo de André Franco Montoro (PMDB), o TRB da docente ficou em 2,83 SMO e 3,04 CBA, em média.

Entre 1986 e 1994, o célere processo inflacionário causou instabilidade econômica e, na tentativa de estabilização da crise, o Brasil passou por várias trocas de moeda. Essas movimentações contribuem para que seja complexa a análise remuneratória deste período. Devido à alteração monetária, em valores nominais, temos uma mudança brusca entre os valores. Sendo assim, tomamos alguns indicadores para servirem de parâmetro na análise: o SMO, por ser a remuneração mínima dos trabalhadores de forma geral no Brasil, e o valor da CBA medida pelo Dieese, para verificar o poder de compra de cada um deles. Eles serviram como medida sobre a remuneração docente.

Depois que Ana se efetivou no serviço público estadual, em 1987, os três primeiros anos, ou seja, de 1987 a 1989, foram os piores da relação do TRB e TRL da professora, com o TRB entre 3,14 e 3,28 SMO e 3,80 e 5 CBA, e o TRL entre 2,79 e 3,01 SMO e 3,39 e 4,44 CBA. Naquele período a professora Ana estava cumprindo seu período probatório.

Seguindo a exploração temporal progressiva da série histórica, temos de relembrar o leitor de que a rede estadual de Educação de São Paulo conta com o adicional por tempo de serviço (quinqüênio). Assim, a cada cinco anos o docente tem acrescido 5% ao seu salário-base. Essa informação, já mencionada, é importante, pois, com o passar dos anos, a professora deste estudo foi aumentando sua remuneração global, não necessariamente por haver algum aumento no vencimento-base ou inclusão de uma gratificação, mas devido ao adicional de tempo de serviço previsto na carreira docente.

Em 1989, em meio aos já mencionados programas econômicos de troca de unidades monetárias de valor, o cruzado passou para cruzado novo. Esse ano teve a pior relação do TRB e do TRL com o SMO. A melhor relação entre o TRB e TRL e o SMO foi em 1990, durante o último ano do governo Quéricia (PMDB), sendo 8,71 e 7,60, respectivamente. Entretanto, esse foi um período de arrocho salarial e baixo poder de compra, tanto que o valor do SMO se aproximava do valor de uma CBA, mas quando avaliamos a média, o TRB da professora no governo de Orestes Quéricia (PMDB) ficou em 4,59 SMO e 5,24 CBA, sendo que em 1990, com um SMO era possível comprar apenas uma CBA.

Nos dois anos seguintes, 1991 e 1992, todas as relações das remunerações da professora com o SMO caíram, retomando o crescimento nos dois últimos anos do governo Fleury (PMDB). A correspondência da remuneração com a CBA seguiu a mesma lógica, com exceção de 1993. Embora a remuneração da docente tenha retomado sua elevação tendo como parâmetro o SMO, o poder de compra do TRB caiu de 6,13 para 4,74, redução de 1,39 CBA, e o TRL caiu de 5,58 para 4,27. Na média, o TRB da professora ficou em 4,49 SMO e 5,14 CBA.

Na primeira gestão de Mário Covas (PSDB), de 1995 a 1998, tanto o SMO quanto a CBA tiveram leve alta gradativa, com exceção de 1995, no qual o TRB teve queda em relação ao ano anterior. Na média, o TRB da professora no primeiro governo de Mário Covas ficou em 7,01 SMO e 8,53 CBA.

Na segunda gestão de Mário Covas e Geraldo Alckmin (PSDB), de 1999 a 2002, as relações do TRB e TRL com o SMO e a CBA sofreram maior variação, caindo em 1999 e subindo em 2000. Em 2001, caiu a correspondência do TRB e do TRL com o SMO, enquanto elevaram-se as relações com a CBA. No último ano dessa gestão, todas as relações voltaram a cair. Na média, o TRB da professora no segundo governo de Mário Covas ficou em 7,61 SMO e 10,05 CBA.

De 2003 a 2006, os governadores foram Geraldo Alckmin (PSDB) e Claudio Lembo (PFL). No primeiro e no último ano desse governo as relações caíram, e subiram em 2004 e 2005. Na média, o TRB da professora ficou em 6,16 SMO e 10,16 CBA.

No governo seguinte, de 2007 a 2010, o PSDB continuou no governo do Estado, com os governadores José Serra e Alberto Goldman. Nos dois primeiros anos do mandato subiram de maneira modesta as relações do TRB e TRL com o SMO, de 5,84 para 6,65 e de 4,72 para 5,37. O TRL com a CBA também seguiu essa tendência, indo para 8,91 e depois para 9,35. Enquanto o TRB com a CBA sofreu pequena queda – sendo em 2006 11,12, e em 2007 11,02 –, voltando a subir, em 2008, para 11,58, e mantendo leve elevação em 2009, nesse último ano baixaram as relações com o SMO. No último ano de mandato de Alberto Goldman, que assumiu a partir da renúncia de José Serra para disputar a Presidência da República, caíram todas as relações do TRB e TRL da professora com o SMO e a CBA. Na média, o TRB da professora no quarto mandato do PSDB no Estado de São Paulo ficou em 6,03 SMO e 11,51 CBA.

Passemos para uma análise de 20 anos de mandato do PSDB em São Paulo. De maneira geral, há variação nas relações, não havendo tendência de ampliação do TRB e TRL da docente com o SMO, o que demonstra não ter havido uma preocupação de ampliação da remuneração dos professores da rede estadual com o SMO. Na comparação do TRB e TRL com a CBA, o maior poder de compra foi em 2011: 12,60 e 10,26, respectivamente, mas na totalidade houve oscilação das relações e na média o TRB da docente ficou em 5,56 SMO e 11,49 CBA.

Em 2015 temos o primeiro ano de mais um mandato de Geraldo Alckmin (PSDB) em São Paulo e último ano de trabalho da professora Ana, que poderia ter-se aposentado em 2007, mas decidiu permanecer no trabalho motivada pela retribuição pecuniária do abono de permanência de 11% sobre o salário-base mais os acúmulos pelo adicional de tempo de serviço, tendo recebido o sexto em 2010 e o sétimo em 2015. O TRB e o TRL da docente caíram para 5,09 e 4,11 SMO, respectivamente, e para 10,51 e 8,48 CBA, respectivamente.

5.3.5 Comparação do TRB da professora com o SMO e o SMN do Dieese

Neste momento, ampliaremos nossa reflexão para mais um indicador. A Tabela 19 exhibe dados de 1994 a 2015; o recorte temporal se deu porque foi nesse período que o Dieese passou a calcular e disponibilizar os dados do SMN. Esta é uma grandeza que se mantém estável embora não exista de fato, sendo apenas uma referência do valor que deveria ter o SMO. Essa metodologia foi descrita no quarto capítulo. Em síntese, o SMN é realizado com base no custo familiar de alimentação, que será igual a três vezes o custo da cesta básica de maior valor, calculado mensalmente nas 27 capitais do país; este é o orçamento mínimo total

capaz de suprir despesas como habitação, vestuário, transporte etc. como uma estimativa do que deveria ser o salário mínimo vigente. Trata-se de um instrumento utilizado pelos sindicatos de trabalhadores para denunciar o descumprimento do que determina a Constituição Federal, a menor remuneração que vigora no país.

Nas colunas da Tabela 19 apresentam-se: o ano; o TRB de 1994 a 1997 para uma jornada de 20 horas semanais e de 1998 a 2015 para uma jornada de 30 horas semanais (sendo que nos anos de 2008 a 2015 a professora teve carga suplementar de trabalho); o SMO, seguido do SMN, ambos pressupondo uma jornada de 40 horas semanais, por esta ser a jornada-padrão da grande maioria dos trabalhadores assalariados; a quantidade de SMO necessários para se chegar ao SMN (SMN/SMO); o resultado da divisão do TRB pelo SMO; a relação do TRB com o SMN; os nomes dos presidentes da República brasileira; o nome dos governadores do Estado de São Paulo. As linhas expressam o registro de cada ano, com valores nominais.

Tabela 19 – Comparação do TRB da professora com o SMO e o SMN do Dieese (valores nominais)

Ano	TRB	SMO	SMN	SMN/SMO	TRB/SMO	TRB/SMN	Presidente	Governador
1994	420,70	70,00	740,83	10,58	6,01	0,57	Itamar	Fleury
1995	593,17	100,00	729,57	7,30	5,93	0,81	FHC (1º mandato)	Covas (1º mandato)
1996	793,61	112,00	809,44	7,23	7,09	0,98	FHC (1º mandato)	Covas (1º mandato)
1997	856,65	120,00	789,69	6,58	7,14	1,08	FHC (1º mandato)	Covas (1º mandato)
1998	1.025,01	130,00	861,02	6,62	7,88	1,19	FHC (1º mandato)	Covas (1º mandato)
1999	1.042,11	136,00	933,44	6,86	7,66	1,12	FHC (2º mandato)	Covas (2º mandato)
2000	1.264,46	151,00	1.030,05	6,82	8,37	1,23	FHC (2º mandato)	Covas (2º mandato)
2001	1.339,76	180,00	1.081,04	6,01	7,44	1,24	FHC (2º mandato)	Alckmin (1º mandato)
2002	1.392,86	200,00	1.270,40	6,35	6,96	1,10	FHC (2º mandato)	Alckmin (1º mandato)
2003	1.417,62	240,00	1.391,37	5,80	5,91	1,0	Lula (1º mandato)	Alckmin (2º mandato)
2004	1.612,33	260,00	1.510,67	5,81	6,20	1,07	Lula (1º mandato)	Alckmin (2º mandato)
2005	2.045,05	300,00	1.468,24	4,89	6,82	1,39	Lula (1º mandato)	Alckmin (2º mandato)
2006	1.999,09	350,00	1.510,00	4,31	5,71	1,32	Lula (1º mandato)	Lembo
2007	2.218,49	380,00	1.797,56	4,73	5,84	1,23	Lula (2º mandato)	Serra
2008	2.757,97	415,00	2.014,73	4,85	6,65	1,37	Lula (2º mandato)	Serra
2009	2.710,35	465,00	2.085,89	4,49	5,83	1,30	Lula (2º mandato)	Serra

Ano	TRB	SMO	SMN	SMN/SMO	TRB/SMO	TRB/SMN	Presidente	Governador
2010	2.957,12	510,00	2.132,09	4,18	5,80	1,39	Lula (2º mandato)	Goldman
2011	3.365,11	545,00	2.329,94	4,28	6,17	1,44	Dilma (1º mandato)	Alckmin (3º mandato)
2012	3.312,42	622,00	2.617,33	4,21	5,33	1,27	Dilma (1º mandato)	Alckmin (3º mandato)
2013	3.608,13	678,00	2.729,24	4,03	5,32	1,32	Dilma (1º mandato)	Alckmin (3º mandato)
2014	3.911,79	724,00	2.967,07	4,10	5,40	1,32	Dilma (1º mandato)	Alckmin (3º mandato)
2015	4.014,55	788,00	3.210,28	4,07	5,09	1,25	Dilma (2º mandato)	Alckmin (4º mandato)

Fonte: a autora, com base nos demonstrativos de pagamentos disponibilizados pela docente. SMO e SMN disponibilizados pelo Dieese.

Nas primeiras colunas constam o TRB, o SMO e o SMN e, com exceção do ano de 2006 na segunda coluna, os três tiveram aumento, em maior ou menor proporção, de maneira progressiva. Ao buscar nos demonstrativos de pagamento uma explicação para a queda no TRB da professora Ana do ano de 2005 (R\$ 2.045,05) para 2006 (R\$ 1.999,09), uma queda de aproximadamente 2,25% (ver anos de 2005 e 2006 da Tabela 12), constatamos que nesses dois anos aparecem os mesmos valores para: o salário-base, R\$ 966,75; o prêmio de valorização, R\$ 40,00; a gratificação geral do QM LC nº 901/2001, R\$ 60,00; a GTE, R\$ 60,00; a GAM, R\$ 235,47; o adicional por tempo de serviço – cinco quinquênios, R\$ 241,68; a sexta-parte, R\$ 201,04; e o salário família, R\$ 0,44. De diferente, houve o aumento no valor do ALE, de R\$ 169,13 em 2005 para R\$ 193,35 em 2006, e o auxílio transporte, de R\$ 70,13 em 2005, ao qual a docente não teve direito em 2006. Mais uma vez se demonstra que a docente, ao ter ampliado o ALE por volta de 14,32%, perdeu o direito de receber o auxílio transporte, ou seja, ter recebido o acréscimo de R\$ 24,22 de ALE fez com que a docente perdesse, no montante geral, por volta de R\$ 45,96 de TRB. Assim, ao conceder uma ampliação remuneratória de um item o governo descontou em outro e, no cômputo geral, a docente saiu perdendo.

Neste caso específico, a Tabela 19 mostra que, quanto maior a relação do SMN com o SMO (SMN/SMO), mais SMO é necessário para compor o SMN. Em 1994 eram precisos 10,58 SMO para compor a quantia de um SMN. Este foi o ano em que a docente teve a menor relação com o SMN, o que significa que foi um período de arrocho salarial, no qual o TRB da docente representou 0,57% do SMN. A menor relação foi em 2013: 4,03 SMO para compor o SMN.

Para esta tabela, além de uma análise geral, faremos uma comparação entre as políticas de remuneração salarial entre os governos federal e estadual. Para isso, refletiremos também sobre o período de cada governo – Itamar Franco (PMDB), FHC (PSDB), Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e Dilma Rousseff (PT), e a política estadual. Com exceção de 1994, em que o governo do Estado de São Paulo esteve com Luiz Antônio Fleury Filho (PMDB), ao longo de todo esse período o PSDB vem governando o Estado de São Paulo, embora tenha havido alternância entre os nomes dos governadores nos anos da série histórica.

Na análise por período de governo, na coluna SMN/SMO, durante os oito anos de governo de FHC (PSDB), a menor relação foi em 2001, quando eram precisos 6,01 SMO para compor um SMN, e a maior, em 1995, sendo necessários 7,30 SMO. Na média, a relação ficou em torno de 6,72 SMO durante a presidência de FHC.

Durante os oito anos seguintes, no governo Lula (PT), a maior relação foi em 2004, 5,81 SMO, e a menor foi 4,18, em 2010. A média ficou em 4,88 SMO.

Por fim, durante os cinco anos de governo Dilma (PT) que integram esta pesquisa, houve uma tendência de queda crescente entre quantos SMO eram precisos para se alcançar o SMN. A maior relação foi em 2011, 4,28 SMO, e a menor, 4,03 SMO, em 2013. Na média, o SMN representou 4,14 SMO durante a presidência de Dilma Rousseff.

Para trabalhar com a análise da sexta coluna, que trata da relação do TRB da professora Ana com a política do SMO, é oportuno lembrar que, com o passar dos anos, a professora foi tendo adicionais por tempo de serviço, o que implica a ampliação do TRB, mesmo não tendo ocorrido a ampliação do vencimento-base da docente por meio de evoluções pela via acadêmica e não acadêmica. Ressaltamos, ainda, que nesse período de 1994 a 2015 tivemos à frente da Presidência da República brasileira dois partidos políticos: o PSDB, de janeiro de 1994 a janeiro de 2003, e o PT, de janeiro de 2003 em diante. A maior relação do TRB com o SMO foi em 2000, durante o primeiro mandato de Geraldo Alckmin, equivalente a 8,37 SMO, e a menor, 5,09 SMO, ocorreu em 2015, no quarto governo de Geraldo Alckmin. Isto demonstra que, mesmo esta relação tendo oscilado entre as diferentes gestões presidenciais de PSDB e PT no governo federal, os governadores do PMDB e PSDB em São Paulo não tiveram uma política de remuneração salarial dos professores PEB I visando a acompanhar a tendência de ampliação do SMO.

Analisando as políticas do SMO por meio dos mandatos presidenciais de FHC, de 1995 a 2002, o TRB variou entre 5,93 SMO em 1995 a 8,37 SMO em 2000. Na média, a docente recebeu 7,31 SMO. Durante o mandato do presidente Lula, a relação do TRB com o SMO também sofreu variações, ficando entre 5,71 SMO e 6,82 SMO. Na média, a professora

recebeu nesse período 6,09 SMO. No caso do primeiro e início do segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff, a melhor relação TRB/SMO foi em 2011, com 6,17 SMO compondo o TRB da docente, e a pior, em 2015, com 5,09 SMO. A média dos cinco anos ficou em 5,46 SMO.

Para descrever a sétima coluna, que compara o TRB com o SMN (TRB/SMN), calculado pelo Dieese, é importante perceber que, quanto mais próximo o TRB estiver de 1, mais próximo estará do SMN, quanto mais distante de 1, mais distante estará do SMN, e nos anos em que estiver acima de 1, os décimos indicarão quanto a mais a professora Ana recebeu em relação ao SMN. A menor relação foi em 1994, último ano de mandato do governador Luiz Antônio Fleury Filho, em que o TRB da docente representou 0,57% do SMN, o que significa que foi um período de grande arrocho salarial; e a maior relação ocorreu em 2011, 1,44 SMN, primeiro ano do terceiro mandato de Geraldo Alckmin.

Ao focar os períodos entre os diferentes mandatos governamentais, no governo de FHC, em 1995, o TRB da docente Ana representou apenas 0,81 SMN, e o ano da melhor relação foi 2001, com 1,24 SMN. Durante o governo FHC houve aumento progressivo, com quedas em 1999 e 2002. Na média, o TRB da docente representou 1,09 SMN.

Esse dado indica também uma tendência, desde o governo anterior, de crescente valorização do SMO. Nos últimos anos da série começou a cair a relação do SMO com o SMN; a série histórica se encerra com o TRB da professora Ana representando 1,25 SMN. A média de 2011 a 2015 ficou em 1,32 SMN. De 2003 a 2010, a relação ficou entre 1,02 SMN em 2003 e 1,39 SMN em 2005 e 2010. A média ficou em 1,26 SMN.

O governo Dilma, nesta série, vai de 2011 a 2015. A maior relação entre o TRB e o SMN ocorreu em 2011, primeiro ano do seu governo, no qual o TRB foi de 1,44 SMN, provocado pelos adicionais de tempo no TRB da docente.

5.3.6 Comparação da remuneração bruta e líquida da professora com o PSPN

A Tabela 20 apresenta dados de 2009 a 2015. Nas colunas exibem-se o ano, a RI, o TRB e o PSPN, todos para uma jornada de 30 horas semanais; na quinta coluna, a relação percentual do PSPN com a RI (PSPN/RI); na sexta coluna, a relação percentual do PSPN com o TRB (PSPN/TRB); em seguida, quantos PSPN cabem dentro da RI (RI/PSPN) e quantos PSPN cabem dentro do TRB. As linhas expressam o registro de cada ano, com valores nominais.

Tabela 20 – Comparação da RI e do TRB da professora com o PSPN (valores nominais)

Ano	RI (30h)	TRB (30h)	PSPN (30h)	PSPN/RI 30h (%)	PSPN/TRB 30h (%)	RI/PSPN	TRB/PSPN
2009	1.198,16	2.710,35	712,50	59,47	26,29	1,7	3,8
2010	1.205,12	2.957,12	768,50	63,77	25,99	1,6	3,8
2011	1.227,16	3.365,11	890,25	72,55	26,46	1,4	3,8
2012	1.352,94	3.312,42	1.088,25	80,44	32,85	1,2	3,0
2013	1.462,80	3.608,13	1.175,25	80,34	32,57	1,2	3,1
2014	1.565,19	3.911,79	1.272,75	81,32	32,54	1,2	3,1
2015	1.565,19	4.014,55	1.438,34	91,90	35,83	1,1	2,8

Fonte: a autora, com base nos demonstrativos de pagamento disponibilizados pela docente; informações sobre RI pelo Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão da SEE; PSPN pelo MEC.

O valor do PSPN foi pensado para uma jornada de 40 horas semanais. Porém, na Tabela 20 trabalharemos o PSPN com os valores calculados para uma jornada de 30 horas semanais, por esta ser a jornada de trabalho dos professores do ensino fundamental dos anos iniciais.

Pode-se observar na tabela que a cada ano o PSPN passou a representar um percentual maior, tanto da RI quanto do TRB da docente Ana. Em 2009, o PSPN equivalia a 59,47% da RI e em 2015 esse percentual passou a representar 91,90% da RI, demonstrando que o governo do Estado de São Paulo está convergindo o valor da RI ao valor do PSPN.

Tomando outra forma de análise, podemos dizer, ao observar a sétima coluna, que a RI correspondeu a 1,7 PSPN, enquanto que em 2015 a RI equivalia a apenas 1,1 PSPN. A relação entre o PSPN em 2009 e a RI está diminuindo quanto mais ele se aproxima de 1. Quando ele for 1, significa que eles são iguais. Essa dinâmica demonstra o quanto o professor está sofrendo arrocho salarial na rede estadual do estado de São Paulo, pois, enquanto o PSPN recebeu valorização real em termos nacionais, os professores sofreram relativa compressão salarial no Estado de São Paulo.

O PSPN em 2009 representava 26,29% do TRB da professora e, em 2015, o piso simbolizou 35,83% do TRB da professora. Este é um indicativo de que o adicional por tempo de serviço é uma característica importante na evolução da carreira dos professores da rede estadual. Contudo, ao examinarmos a oitava coluna, verificamos que mesmo com adicionais temporais em 2009 o TRB correspondia a 3,8 PSPN e em 2015 essa equivalência caiu para 2,8 PSPN.

Ao fazer as contas no final de 2015, é possível perceber duas dinâmicas simultâneas: mesmo apresentando os dados com valores nominais, o valor do TRB está diminuindo e o valor do PSPN está aumentando. Isso indica que o TRB da docente está sofrendo arrocho novamente em relação às políticas do governo federal, de elevação da remuneração dos profissionais da Educação, que a rigor está ampliando o valor do piso. O arrocho da professora só não foi maior devido aos adicionais de tempo (quinquênios e sexta parte).

5.3.7 Escala de vencimento e dispersão para o PEB I com jornada de 30 horas semanais comparada à carreira da professora Ana da rede estadual de São Paulo

A atual estrutura de carreira do professor na rede estadual de São Paulo foi implementada pela LC nº 836/1997, com alterações feitas pela LC nº 1.143/2011, e está organizada em oito faixas, representadas por algarismos indo-arábicos, e oito níveis, representados por algarismos romanos, conforme a Tabela 21, abaixo.

Tabela 21 – Escala de vencimento para o PEB I, jornada de 30 horas semanais

Nível Faixa	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.565,19	1.643,45	1.725,63	1.811,91	1.902,50	1.997,63	2.097,51	2.202,39
2	1.729,54	1.816,02	1.906,82	2.002,16	2.102,27	2.207,38	2.317,75	2.133,64
3	1.911,14	2.006,70	2.107,03	2.212,39	2.323,00	2.439,16	2.561,11	2.689,17
4	2.111,81	2.217,40	2.328,27	2.444,69	2.566,92	2.695,27	2.830,03	2.971,53
5	2.333,55	2.450,23	2.572,74	2.701,38	2.836,45	2.978,27	3.127,18	3.283,54
6	2.578,57	2.707,50	2.842,88	2.985,02	3.134,27	3.290,99	3.455,54	3.628,31
7	2.849,33	2.991,79	3.141,38	3.298,45	3.463,37	3.636,54	3.818,37	4.009,29
8	3.148,50	3.305,93	2.471,23	3.644,79	3.827,03	4.018,38	4.219,30	4.430,26

Fonte: SÃO PAULO (2013b, Anexo II).

Esta estrutura permite que os professores iniciem a carreira na Faixa 1/Nível I e, por meio do crescimento da capacidade potencial de trabalho profissional no magistério e de avaliação de desempenho (verificado mediante avaliações e indicadores, sempre respeitando critérios de interstícios mínimos), movimentem-se por ela a fim de alcançar o final da carreira (Faixa 8/Nível VIII).

Diante das condições que a professora Ana teve durante sua carreira e da informação equivocada de que não teria direito à evolução salarial caso realizasse o curso de formação do PEC ou qualquer outro curso de graduação em nível superior de ensino, a docente optou por não cursar a graduação.

No tocante à sua jornada de trabalho semanal de 30 horas-relógio, para cumprir a legislação do PSPN o governo paga dez aulas de 50 minutos como carga suplementar, na forma de vantagem transitória, cujos valores não são computados no momento da aposentadoria.

A professora do nosso estudo de caso concluiu sua carreira na Faixa 1, Nível IV, com o salário-base de R\$ 1.811,91. Ela não teve nenhuma evolução por meio da avaliação por mérito. Caso ela tivesse realizado e sido aprovada na primeira edição da promoção, alcançado a pontuação mínima exigida e obedecido todos os critérios, permanecido estacionada somente o tempo mínimo necessário e realizado as outras versões da prova, poderia ter evoluído até a Faixa 4, Nível IV, com o salário-base de R\$ 2.444,69.

Em síntese, a professora Ana, que se dedicou de 1979 a 2015 à docência no ensino fundamental dos anos iniciais, em outubro de 2015 apresentou o TRB no valor de R\$ 4.014,55, dos quais cerca de 71,1% foram considerados para sua aposentadoria, ou seja, R\$ 2.854,34. Desse montante, cerca de 63,47% corresponde ao seu salário-base – Nível IV em que estava enquadrada, no valor de R\$ 1.811,91 – e 36,53% da remuneração percebida após a aposentadoria se deu pelos sete adicionais recebidos por tempo de serviço mais a sexta-parte. Na sua remuneração global, além da jornada básica de 30 horas semanais, estavam inclusas 20 horas mensais de carga suplementar de trabalho, sendo dez horas pagas pelo governo para se adequar à lei do PSPN. Portanto, esse valor deveria compor sua remuneração depois da sua aposentadoria. As outras dez horas de carga suplementar deviam-se ao cumprimento dessas horas dentro da UE recebendo formação para o Emai.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados do presente estudo levaram em conta o conjunto dos dados levantados, bem como a legislação, literatura e pesquisas sobre a temática.

Sabemos que existem várias leituras sobre o salário do professor; porém, nesta pesquisa nos propusemos a fazer uma reflexão baseada em alguns autores a respeito da remuneração do professor dos anos iniciais do ensino fundamental (de 1º ao 5º ano, anteriormente chamados de 1ª a 4ª série ou, ainda, ensino primário) da escola pública da rede estadual de ensino de São Paulo.

Entende-se que a valorização do professor passa por questões econômicas da remuneração, devido à natureza do seu trabalho e de sua ação política na formação dos indivíduos. O professor do ensino fundamental dos anos iniciais é quem inicia a maioria da população ao acesso a bens culturais, na interação com a sociedade, a falar e ouvir no momento adequado, a ter atitudes, valores e comportamentos que engrandecem o humano por meio de atitudes corretas e honestas, a compreender a vida, as ciências, a natureza e, com isso, media a construção do sujeito histórico.

Embora nesta etapa de ensino o trabalho seja realizado, na grande maioria das vezes, por pessoas do sexo feminino, nota-se, mesmo que de forma modesta, um crescimento do número de pessoas do sexo masculino para esta função. Ao longo da história, esta etapa de ensino sempre atraiu mulheres pela possibilidade de trabalhar por meio período e ter tempo para se dedicar à família e aos filhos. Contudo, existe e vem crescendo por parte da mulher uma necessidade de independência financeira, capaz de suprir condições dignas de moradia, alimentação, transporte e acesso aos bens culturais, e para isso a mulher tem ampliado cada vez mais sua jornada de trabalho.

O docente desta etapa de ensino é visto como remédio para a solução dos problemas educacionais, culpabilizado por problemas chamados de dificuldades de base de aprendizagem e, embora tenha tido inúmeros programas de formação de professores, o transtorno permanece, o que leva à conclusão de que não basta investir na formação contínua docente com prejuízo da formação inicial: é necessário promovê-la de maneira adequada, levando em consideração a formação inicial, a formação contínua e as condições de trabalho, que incluem salário digno, tempo de estudo, jornada apropriada, um plano de carreira que valorize a sua formação, estrutura de trabalho na escola, tanto física quanto organizacional, que possibilite padrões mínimos de qualidade de ensino, como estabelecido no art. 4, inc. IX da LDB nº 9.394/96.

Freitas (2002) realiza uma crítica negativa a Guiomar Namó de Mello por esta definir elementos da formação inicial de professores, deixando claro que a instrução do docente da educação básica não possui qualquer vinculação com a problemática do ensino superior, com o argumento da falta de recursos do poder público para financiar a formação dos professores de educação básica ao custo das melhores universidades; estas recebem maior investimento e de maneira consciente o governo não faz o investimento necessário na formação dos professores da educação básica.

Freitas (2002) assevera que não é possível desenvolver melhorias sustentáveis por longo período na educação básica por meio de um sistema misto de recursos públicos e privados de baixo custo. Essa autora discorda de Mello e afirma que as medidas de certificação a baixo custo contribuem para mascarar a má remuneração dos professores, ao propagarem a falsa ideia de que o problema da educação está na eficiência do professor e de que para melhorar a qualidade da educação não é necessário ampliar os recursos financeiros na política de formação de professores.

Caso enfoquemos somente os resultados das provas, avaliações e certificações, procurando culpados para a má qualidade da educação, não chegaremos perto das reais questões que estão na base do problema. Faz-se necessária a busca de alternativas de financiamento que ajam diretamente nos processos que envolvem a educação e a estrutura social, o que implica diretamente ampliar o gasto com a educação e os setores sociais. Sem isso, não teremos avanços significativos ao que está posto com vistas à educação nacional.

A carreira docente de modo geral não é fruto da benevolência dos governantes, mas da luta constante de profissionais aguerridos na construção de condições mais dignas de trabalho e salário. Assim, julgamos pertinente um breve levantamento das estruturas e órgãos que deram origem às organizações que temos hoje na SEE e que levaram à composição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual de São Paulo.

O conceito de carreira só se dá por meio de concurso público de provas e títulos, portanto, só estão dentro da carreira os professores efetivos que ingressaram por este critério. No Estado de São Paulo, os demais professores, que sempre atuaram na rede de ensino estadual por meio de diferenciados contratos, nunca integraram a carreira dos professores do QM, independentemente do período histórico e político que abrange esta pesquisa. Os professores categoria F, I, N, O, P, S e V podem até possuir alguns direitos que fazem parte da carreira do docente efetivo, atualmente categoria A, mas tais professores excepcionalmente enquadrados nas demais categorias logram alguma movimentação por meio de liminares

judiciais. Contudo, há que compreender que a liminar é uma decisão judicial provisória, que atua enquanto a sentença não é julgada, mas tais processos se arrastam por períodos tão longos que a categoria dos professores acaba tendo a sensação de que a liminar é uma espécie de lei. A lei tem autoridade máxima, ela é uma determinação. Portanto, a carreira do QM paulista em 2015 é definida com base nas legislações em vigor – LC nº 444/1985, LC nº 836/1997– e regulamentada por vários decretos, usualmente utilizados pelos chefes do Poder Executivo com a intenção de especificar o que está descrito de maneira geral na lei.

A LC nº 1.094/2009 criou a avaliação por desempenho, modificada pela LC nº 1.143/2011, que ampliou as faixas e níveis de 5 para 8; e a LC nº 1.207/2013 dispôs sobre os concursos públicos regionalizados para os integrantes do QM.

Os docentes podem evoluir na carreira por meio da progressão horizontal (passagem entre os níveis) e da progressão vertical (passagem entre as faixas). A progressão horizontal pode ocorrer de duas maneiras: pela via acadêmica e pela não acadêmica, na qual o docente transita do Nível I ao VIII. E a progressão vertical, denominada promoção ou evolução por avaliação de desempenho, conhecida entre os professores como “promoção por mérito”, é a passagem pelas Faixas de 1 a 8, em que o docente possui um acréscimo de 10,5% em seu salário-base.

Para evoluir na carreira, o professor deve cumprir um interstício, ou seja, ficar estacionado por certo período de tempo até que possa progredir, exceto pela via acadêmica, onde a movimentação ocorre em relação à titulação obtida em grau superior de ensino e, ao apresentar a certificação de graduação, é automática do Nível I para o Nível IV, sendo dispensados quaisquer interstícios. Com o diploma de pós-graduação (mestrado ou doutorado), caso o docente esteja no Nível IV, a regra segue a mesma; entretanto, caso o professor já tenha evoluído pela via não acadêmica e esteja no Nível V, seu diploma contará apenas como pontos a serem somados a outros títulos para que possa evoluir na carreira, além de ter de cumprir o interstício, sendo esta mais uma forma de desvalorização docente.

Dentro da carreira, há várias diferenciações entre os contratos de admissão e os direitos trabalhistas do QM. Isso fica claro na forma como são tratados os professores, por legislações específicas que precarizam o trabalho docente.

A estrutura da carreira docente permite que os professores iniciem a carreira na Faixa 1/Nível I e, por intermédio do crescimento da capacidade potencial de trabalho profissional no magistério e de avaliação de desempenho (verificado mediante avaliações e indicadores, sempre respeitando critérios de interstícios mínimos), movimentem-se por ela a fim de alcançarem o final da carreira (Faixa 8/Nível VIII).

Em 2006, o MTE recebeu a incumbência de promover as concepções de trabalho decente determinadas pela OIT. Estudiosos sobre o assunto, como o economista Roberto Vital Anau, advertem que este conceito não é novo: ele apareceu desde a primeira versão do Estado de bem-estar social na Alemanha, no final do século XIX, fortalecendo-se nos países nórdicos depois da Segunda Guerra Mundial. Só é nova a luta para torná-lo universal.

No quarto capítulo, chamamos de “quimera” a remuneração inicial dos docentes da rede estadual de Educação de São Paulo, devido à pergunta motivadora: em qual momento, dentro do recorte histórico 1977-2014, os professores foram mais bem remunerados? Parece mesmo uma fábula, um sonho ou uma utopia comprovar de maneira empírica a ampliação de investimentos satisfatórios por parte do governo estadual paulista na formação, valorização e remuneração dos professores desta etapa de ensino ao longo desses anos.

Em relação ao SMO, o governo que pagou a maior remuneração inicial aos professores do Estado de São Paulo, de 1977 a 2014, foi o primeiro mandato de Mário Covas, do PSDB, de 1999 a 2002, no qual os docentes receberam, em média, o equivalente a 5,92 SMO; e o menor ocorreu na segunda gestão de Geraldo Alckmin, do PSDB, de 2011 a 2014, no qual a RI dos professores PEPI ficou, na média, em 2,91 SMO. Desde 1995, o Estado de São Paulo permanece sob a mesma legenda partidária – PSDB –, ainda que alternando o nome dos governadores. A RI do PEB I vem caindo, o docente tem perdido poder de compra e, em valores atualizados pelo IGP-DI para outubro de 2014, a sua RI nesse ano representou apenas 2,88 SMO.

Ao traçar um paralelo com o SMN – cujo cálculo teve início em 1994 pelo Dieese, com a intenção de denunciar o descumprimento do que determina a CF-1988 para a menor remuneração do país –, esse período coincide com o primeiro mandato do então presidente FHC, do PSDB, e a comparação possibilita a análise das políticas públicas do governo federal de acordo com cada mandato para o SMO. Nos oito anos de governo de FHC, o SMO em comparação com o SMN subiu 14,8%, enquanto de 2003 a 2010 o governo do presidente Lula, do PT, elevou esta relação em 38,74%. Todavia, no governo da presidenta Dilma Rousseff, de 2011 a 2014, registrou-se um aumento de apenas 5,89%, bem menor que o da gestão anterior. O governo justifica essa diminuição pela crise econômica mundial, tendo reflexos na política interna brasileira.

Na busca de parâmetros para elevação da remuneração docente, tem-se o PSPN, Lei nº 11.738/2008, para os profissionais do magistério público da educação básica, pago por uma jornada de 40 horas semanais aos professores com formação de nível médio na modalidade Normal (sendo esses os que ministram aulas nos anos iniciais do 1º ao 5º ano, anteriormente

chamado de 1ª a 4ª série), devendo ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos e 1/3 destinado a atividades extraclasse. Com a aprovação e implementação dessa lei, tal medida foi instrumento de melhoria nas discrepâncias entre os salários docentes em nível nacional.

O SMO e o PSPN tiveram aumento gradativo de 2009 até 2014. Em 2009, o PSPN representou 45,59% do SMN e em 2014 este percentual chegou a 58,05%. Com isso, cabe afirmar que as políticas públicas para educação do governo federal do PT, nas gestões Lula e Dilma, elevou não só o SMO, mas também, com a aprovação do PSPN, ampliou o salário docente em nível nacional, pois no PNE Lei nº13.005/2014, especificamente na meta 17, é prevista a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE (BRASIL, 2014).

No quinto capítulo, “coração” desta pesquisa, tivemos como proposta principal analisar a remuneração docente global como política pública do ensino no Estado de São Paulo, afim de constatar, a partir de um estudo de caso, como se deu a movimentação da RTB e RTL de 36 anos de trabalho da docente Ana para a SEE-SP. Para tratar do conjunto da sua remuneração, baseamo-nos no conceito trabalhado por Severino (2007), segundo o qual, ao realizar um estudo de caso particular, têm-se o objetivo de representar um grupo equivalente de casos, possibilitando inferências sobre o conjunto que representa, neste caso, os professores PEB I da rede estadual de São Paulo. Para isso, como fonte de pesquisa utilizamos demonstrativos de pagamento disponibilizados pela docente, dados oficiais e, para as análises e comparações, os índices IGP-DI, INPC-IBGE e IPC-Fipe, o SMO, o SMN do Dieese e a CBA.

Ana ingressou no serviço público em 14 março de 1979. Permaneceu em contrato precário de trabalho nos primeiros sete anos, exercendo sua função docente em cinco escolas diferentes. Considerando a discussão de que a permanência na mesma UE é um componente que colabora com a qualidade do ensino, no período em que a docente esteve nesta condição sua impermanência deveu-se aos critérios utilizados pelo governo para contrato precário de trabalho docente.

Com sua aprovação em concurso público, assumiu o cargo efetivo em 10 de julho de 1987 e no ano seguinte removeu-se para a escola, na qual permaneceu até se aposentar, em 5 de janeiro de 2016. Portanto, quando lhe foi possibilitada a escolha em permanecer em uma UE, essa foi sua opção.

Também foi possível construirmos uma exposição de como foram sendo modificados os demonstrativos de pagamento de 1979 a 2015 e, por meio deles, as demonstrações das mudanças que ocorreram na SEE.

Com base nos holerites, foi construída a tabela de trabalho (Tabela 13), que serviu de base de comparação para as nossas análises. Nela há a descrição dos cabeçalhos dos demonstrativos de pagamento. Foi utilizado, sempre que possível, como referência-padrão o mês de outubro de cada ano. Nos holerites apareceram 53 códigos de denominações de pagamento e 18 itens de desconto, esclarecemos que em outros meses ao longo de sua carreira podem ter aparecido outras denominações que não compuseram esta pesquisa.

Durante todo o período analisado, em nenhum momento a remuneração de Ana foi composta somente pelo salário-base. De 1979 a 1986, por ter contrato temporário de trabalho, a professora não teve salário-base, recebendo sempre por aulas em carga suplementar de trabalho, substituição docente e abonos.

Por meio da observação da série histórica, foi possível verificar como se deu a política de remuneração docente ao longo dos anos. De 1989 a 2010, tivemos oito diferentes gratificações e, com isso, podemos afirmar que, de maneira geral, os governadores do Estado de São Paulo – Orestes Quércia (PMDB), Luiz Antônio Fleury Filho (PMDB), Mario Covas (PSDB), Geraldo Alckmin (PSDB), Cláudio Lembo (PFL), José Serra (PSDB) e Alberto Goldman (PSDB) – optaram por uma política de remuneração salarial do QM que priorizou o pagamento por meio de gratificações, em detrimento da elevação do vencimento-base salarial.

Cabe precisar que existem dois tipos de gratificações: as fixas, que são consideradas para efeito de vantagens pecuniárias, licenças e aposentadoria; e as transitórias, pagas por efetivo exercício, não sendo incorporadas nem computadas para efeito de outras vantagens pecuniárias, licenças ou aposentadorias, sendo esta mais uma maneira de o governo do Estado de São Paulo economizar gastos com a Educação e, mais precisamente, com o pagamento de salário aos professores.

Quanto às vantagens fixas, a professora recebeu sete adicionais por tempo de serviço (quinquênios), direito trabalhista que garante um aumento salarial de 5% a cada cinco anos ou 1.825 dias, e a sexta parte, que também garante 1/6 sobre os vencimentos integrais do docente a partir dos 20 anos de serviço.

Ao analisar 20 anos de mandato do PSDB em São Paulo, percebemos variação nas relações, não havendo uma tendência de ampliação do TRB e do TRL da docente com o SMO, o que demonstra que não houve preocupação de ampliação da remuneração dos

professores da rede estadual com o SMO. O maior poder de compra, na comparação do TRB e TRL com a CBA, foi em 2011: 12,60 e 10,26, respectivamente, mas na totalidade houve oscilação das relações e, na média, o TRB da professora ficou em 5,56 SMO e 11,49 CBA.

Ao examinar a relação do SMN com o SMO, verificamos que desde sua criação em 1994, sempre foram necessários mais de um SMO para compor o SMN. Em 1994, eram precisos 10,58 SMO para compor um SMN. Este foi o ano em que a docente teve a menor relação com o SMN, o que significa que foi um período de arrocho salarial, no qual o TRB da docente representou 0,57% do SMN. A menor relação foi em 2013: 4,03 SMO para compor o SMN, indicando que esse foi o ano em que o SMO esteve mais próximo do SMN, o que nos permite inferir que o poder de compra do trabalhador assalariado também foi maior.

Quanto ao PSPN, este passou a representar um percentual maior, tanto da RI quanto do TRB da docente Ana. Em 2009, o PSPN equivalia a 59,47% da RI e em 2015 esse percentual passou a representar 91,90% da RI, demonstrando que o governo do Estado de São Paulo está convergindo o valor da RI ao valor do PSPN.

Foi possível perceber duas dinâmicas simultâneas: o valor do TRB está diminuindo e o valor do PSPN está aumentando. Isso indica que o TRB dos docentes está novamente sofrendo arrocho em relação às políticas do governo federal, de elevação da remuneração dos profissionais da Educação, que a rigor foram ampliando o valor do piso. O arrocho da professora do estudo de caso só não foi maior devido aos adicionais de tempo (quinqüênios e sexta parte).

No tocante à escala de vencimento para o PEB I, jornada de 30 horas semanais, a professora do nosso estudo de caso concluiu sua carreira na Faixa 1, nível IV, com o salário-base de R\$ 1.811,91. Ela não teve nenhuma evolução por meio da avaliação por mérito. Em síntese, a professora Ana, que se dedicou de 1979 a 2015 à docência no Efai, apresentou o TRB em outubro de 2015 no valor de R\$ 4.014,55, dos quais devem ter sido considerados para sua aposentadoria cerca de 71,1%, ou seja, R\$ 2,854,34. Desse montante, cerca de 63,47% é equivalente ao seu vencimento-base, no valor de R\$ 1.811,91, e 36,53 se deu pelos sete adicionais recebidos por tempo de serviço mais a sexta-parte. Na sua remuneração global, além da jornada básica de 30 horas semanais, havia dez horas mensais de carga suplementar de trabalho, pagas pelo governo para se adequar à lei do PSPN. Portanto, esse valor também deveria compor sua remuneração depois da sua aposentadoria, mas isso não ocorreu.

Com os dados desta pesquisa e com base no estudo de caso da professora Ana, permito-me concluir que ela, e por conseguinte todos os professores de Efai, em nenhum

momento de suas trajetórias foram bem remunerados, e as políticas educacionais do Estado de São Paulo apontam para uma precarização cada vez maior da carreira docente.

Concluo esta pesquisa retomando as palavras da professora Ana: “ninguém chega a lugar algum sem passar por um professor”.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.
- AGUIAR, Sebastião; SILVA, Cesar Múcio. **A nova estrutura administrativa da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo: por uma gestão de resultado com foco no desempenho do aluno**. São Paulo: Centro de Referência em Educação Mario Covas, 2013. Disponível em: www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/572.pdf. Acesso em: 29 jun. 2016.
- BARBOSA, Andreza. **Políticas públicas para a formação de professores das séries iniciais do ensino fundamental: uma análise do Programa PEC Formação Universitária**. São Paulo: 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 4 jan. 2015.
- BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.
- BRASIL. [Constituição (1967)]. **Emenda constitucional n° 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 dez. 2014.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF, 15 dez. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF, 2003a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.** Dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF, 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 23 fev. 2015.

BRASIL. **Decreto-lei nº 399, de 30 de abril de 1938.** Aprova o regulamento para execução da Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo. Rio de Janeiro, 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-399-30-abril-1938-348733-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 dez. 2014.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939.** Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Rio de Janeiro, 1939. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1713.htm. Acesso em: 27 dez. 2014.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.** Institui a Gratificação de Natal para os trabalhadores. Brasília, DF, 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4090.htm. Acesso em: 22 fev. 2015.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.** Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Brasília, DF, 1965a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4749.htm. Acesso em: 30 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 12 jan. 2015.

BRASIL. **Decreto-lei nº 19.560, de 5 de janeiro de 1931.** Aprova o regulamento que organiza a Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública. Rio de Janeiro, 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19560-5-janeiro-1931-515777-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. **Decreto-lei nº 71.244, de 11 de outubro de 1972.** Estabelece normas para a concessão de auxílio financeiro aos sistemas estaduais de ensino. Brasília, DF, 1972. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-71244-11-outubro-1972-419670-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 9.666, de 28 de agosto de 1946.** Dá nova redação ao artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9666.htm. Acesso em: 25 fev. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930.** Institue o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1930. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19398.htm. Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. **Lei complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.** Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Brasília, DF, 1970a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.** Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências. Brasília, DF, 1970b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp08.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936.** Institue as comissões de salário mínimo. Rio de Janeiro, 1936a. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-185-14-janeiro-1936-398024-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.** Reajusta os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União e estabelece diversas providências. Rio de Janeiro, 1936b. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-284-28-outubro-1936-503510-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. **Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.** Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Rio de Janeiro, 1949. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0605.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 1.999, de 1º de outubro de 1953.** Modifica o art. 457 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Rio de Janeiro, 1953. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1999.htm#:~:text=LEI%20No%201.999%2C%20DE,promulgo%2C%20nos%20t%C3%A1mos%20do%20art. Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.** Dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Brasília, DF, 1965b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4749.htm. Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF, 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm. Acesso em: 7 dez. 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.** Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Brasília, DF, 1988b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 12 jan. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF, 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111274.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.** Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências. Brasília, DF, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111482.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 25 fev. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015.** Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13149.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.129, de 27 de novembro de 2009.** Constituir a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica. Brasília, DF, 2009. Disponível em: www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-1129-2009_219102.html. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.179, de 6 de maio de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica. Brasília, DF,

2004. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-1179-2004_187050.html. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.403, de 9 de junho de 2003**. Institui o Sistema Nacional de Certificação e Formação Continuada de Professores. Brasília, DF, 2003b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/p1403.pdf>. Acesso em: 31 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010**. Institui o Fórum Nacional de Educação - FNE. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.adur-rj.org.br/4poli/gruposadur/gtpe/portaria_1407_14_12_10.htm. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução normativa nº 15, de 6 de fevereiro de 2001**. Dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas. Revogado pela Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=13148>. Acesso em: 30 mar. 2016.

CALLEGARI, César. **O Fundef e a municipalização do ensino fundamental no Estado de São Paulo**. São Paulo: Aquariana, 2002.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia Aparecida; MINHOTO, Maria Angélica P. Financiamento e remuneração docente na educação básica. *In*: PINTO, José Marcelino R.; SOUZA, Silvana A. de. **Para onde vai o dinheiro?** Caminhos e descaminhos do financiamento da educação. São Paulo: Xamã, 2014. p. 169-205.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; OLIVEIRA, João Ferreira de; CRUZ, Rosana Evangelista da; GOUVEIA, Andréa Barbosa. **Problematização da qualidade em pesquisa de custo-aluno-ano em escolas de educação básica**. Pesquisa Nacional Qualidade na Educação. Relatório final. Brasília, DF: Inep, 2006. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484184/Pesquisa+nacional+qualidade+na+educacao+C3%A7%C3%A3o+Vol+2/b0605fff-5908-4e0f-86b1-417225e106f4?version=1.2>. Acesso em: 28 fev. 2010.

CAMARGO, Rubens Barbosa de *et al.* Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista Brasileira de Política e Administração de Educação**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 185-384, maio/ago. 2009.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (São Paulo). **Deliberação CEE 73/2008**. Regulamenta a implantação do ensino fundamental de 9 anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 53 e na Lei nº 9.394/1996, com as alterações procedidas pela Lei nº 11.274/06. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://iage.flcar.unesp.br/ceesp/textos/2008/571-07-Delib-73-08-Ind-73-08%20-%20alt%20pela%20Del%20166-19.pdf>. Acesso em 29 dez. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Conselho Pleno. **Parecer nº 115/99**. Diretrizes gerais para os Institutos Superiores de Educação (Dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, considerados os Art. 62 e 63 da Lei 9.394/96 e o Art. 9º, § 2, alíneas “c” e “h” da

Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95). Aprovado em 10 ago. 1999. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/p115.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2014.

CORTINA, Roseana Leite. **Burocracia e educação: o diretor de escola no Estado de São Paulo**. São Paulo: Cultura Acadêmica Araraquara: Laboratório Editorial Unesp, 1999.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais**. 3. ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1986. (Educação contemporânea).

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Metodologia da cesta básica de alimentos**. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREITAS, Helena Costa Lopes de. Certificação docente e formação do educador: regulação e desprofissionalização. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 24, n. 85, p. 1.095-1.124, dez. 2003.

FREITAS, Helena Costa Lopes de. Formação de professores no Brasil: dez anos de embate entre projetos de formação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 136-167, set. 2002.

FREITAS, Helena Costa Lopes de. A (nova) política de formação de professores: a prioridade postergada. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 - Especial, p. 1.203-1.230, out. 2007.

FREITAS, Helena Costa Lopes de. A reforma do ensino superior no campo da formação dos profissionais da educação básica: as políticas educacionais e o movimento dos educadores. **Educação e Sociedade**, Campinas, ano XX, n. 68, p. 17-44, dez. 1999. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/EDS/VOL20N68/EDS_ARTIGO20N68_1.PDF. Acesso em: 16 nov. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2014**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads>. Acesso em: 12 nov. 2015.

IOSCHPE: aumentar salário de professor não melhora o ensino. **Terra**, [s. l.], 27 abr. 2012. Disponível em: https://noticias.terra.com.br/educacao/ioschpe-aumentar-salario-de-professor-nao-melhora-o-ensino,df0a42ba7d2da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html#disqus_thread. Acesso em: 28 jun. 2016.

- KRUPPA, Sonia Maria Portella. **Apeoesp dez anos 1978/1988**: memória do movimento dos professores do ensino público estadual paulista. São Paulo: Centro Ecumênico de Documentação e Informação, 1993.
- KRUPPA, Sonia Maria Portella. **O movimento de professores em São Paulo**: o sindicalismo no serviço público, o Estado como patrão. 1994. 220p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 1994.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O capital**: crítica à economia política. v. 1, t. I. São Paulo: Civilização Brasileira, 2014.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MELLO, Guiomar Namó de. **Cidadania e competitividade**: desafios educacionais do terceiro milênio. São Paulo: Cortez, 1994.
- MORDUCHOWICZ, Alejandro. **La oferta, la demanda y el salario docente**: modelo para armar. Santiago: Preal, 2009. (Série Documentos, 45).
- MOREJÓN, Mônica Andrés García. **A implantação do processo de qualidade ISO 9000 em empresas educacionais**. 2005. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **O salário**. São Paulo: LTr, 1968.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **O salário no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1975.
- NEGRÃO, Ronaldo Ferreira. **Origem temporal da expressão “educação física” e sua trajetória**: uma contribuição. São Paulo: Plêiade, 2008.
- NIDELCOFF, Maria Teresa. **Uma escola para o povo**. São Paulo: Brasiliense, 1978.
- OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do antivalor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **La cuestión del profesorado**: atraer, capacitar y conservar a profesores eficientes. Paris, 2005. Disponível em: <http://www.oecd.org/edu/teacherpolicy>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar**: introdução crítica. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- PARO, Vitor Henrique. **Educação como exercício de poder**: crítica ao senso comum em educação. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- PARO, Vitor Henrique. A gestão da educação ante as exigências de qualidade e produtividade da escola pública. In: SILVA, Luiz Heron da (org.). **A escola cidadã no contexto da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 300-307.

QUEIROZ, Antônio Carlos. O que é trabalho decente. **Caros Amigos**, São Paulo, nov. 2015. Mais Conteúdo: Especial Trabalho Digno, Cidadania Plena, p. 5.

SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. **Leis sociais e custos da mão-de-obra no Brasil**. São Paulo: LTr: Universidade de São Paulo, 1973.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. **Constituição estadual, de 5 de outubro de 1989**. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 47, de 14 de março de 2019. São Paulo, 1989a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 27 out. 2019.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970**. Dispõe sobre a finalidade e organização básica de Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe. São Paulo, 1970a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=49542>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto-lei nº 12.273, de 28 de outubro de 1941**. Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo. São Paulo, 1941. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=70724>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto-lei nº 17.339, de 28 de junho de 1947**. Dispõe sobre criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social e dá outras providências. São Paulo, 1947a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=70328>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto-lei complementar nº 11, de 2 de março de 1970**. Estabelece paridade de vencimento e vantagens entre os funcionários civis dos três Poderes do Estado. São Paulo, 1970b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/legislacao/norma.do?id=47637>. Acesso em: 25 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 2.221, de 23 de agosto de 1973**. Estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa da Secretaria da Educação. São Paulo, 1973. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=143751>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 3.855, de 4 de junho de 1925**. Reorganiza a Secretaria do Interior e dá-lhe regulamento. São Paulo, 1925. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=133329>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 4.917, de 3 de março de 1931**. Transforma a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior em Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública e dá outras providências. São Paulo, 1931. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=132142>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 5.804, de 16 de janeiro 1933**. Institue a carreira no magistério público primário. São Paulo, 1933a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1933/decreto-5804-16.01.1933.html>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 5.884, de 21 de abril de 1933.** Institue o Código de Educação do Estado de São Paulo. São Paulo, 1933b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=131161>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976.** Reorganiza a Secretaria de Estado de Educação. São Paulo, 1976. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=149783>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 17.211, de 13 de maio de 1947.** Constitui comissão encarregada de organizar projeto de Consolidação das Leis do Ensino. São Paulo, 1947b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=99077>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 17.698, de 26 de novembro de 1947.** Aprova a Consolidação mandada elaborar pelo Decreto nº 17.211, de 13 de maio de 1947. São Paulo, 1947c. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=99515>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 23.237, de 1º de abril de 1954.** Aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Administração, criado pela Lei 2.421, de 22 de dezembro de 1953. São Paulo, 1954. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=105649>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 39.931, de 30 de janeiro de 1995.** Dispõe sobre a fixação da sede de controle de frequência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente. São Paulo, 1995a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/11808>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005.** Regulamenta a Evolução Funcional, pela via não-acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista nos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 958, de 13 de setembro de 2004. São Paulo, 2005a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=52745>. Acesso em: 7 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 49.899, de 2 de julho de 1968.** Reestrutura a Secretaria da Fazenda e dá outras providências. São Paulo, 1968a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=84653>. Acesso em: 25 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 50.079, de 6 de outubro de 2005.** Dá nova redação ao inciso I do artigo 8º do Decreto 34.064, de 1991, de regulamentação da Lei 7.524, de 1991, que institui o auxílio-alimentação. São Paulo, 2005b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=58254>. Acesso em: 7 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 51.319, de 27 de janeiro de 1969.** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Educação e dá outras providências. São Paulo, 1969. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=120419>. Acesso em: 25 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007.** Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e das Autarquias, consolida a legislação relativa às entradas e saídas no serviço. São Paulo, 2007a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=73532>. Acesso em: 25 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 55.217, de 21 de dezembro de 2009.** Regulamenta a Lei Complementar nº 1.097, de 2009, que institui o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências. São Paulo, 2009a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=158685>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011.** Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas. São Paulo, 2011a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57141-18.07.2011.html>. Acesso em: 23 jan. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 59.850, de 28 de novembro de 2013.** Altera dispositivos do Decreto nº 49.394, de 2005, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via não-acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério. São Paulo, 2013a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=171858>. Acesso em: 12 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 60.650, de 15 de julho de 2014.** Altera o Decreto nº 55.217, de 21 de dezembro de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, que institui o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas. São Paulo, 2014a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=173228>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 114, de 13 de novembro de 1974.** Institui o Estatuto do Magistério Público de 1.º e 2.º graus do Estado e dá providências correlatas. São Paulo, 1974a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=29056>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.** Dispõe sobre a instituição do Sistema de Administração de Pessoal e dá providências correlatas. São Paulo, 1978. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=30762>. Acesso em: 17 nov. 2014.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 216, de 2 de julho de 1979.** Concede abono mensal aos funcionários públicos civis e servidores, bem como aos inativos, que especifica, e dá providências correlatas. São Paulo, 1979. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=31688>. Acesso em: 31 maio 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.** Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas. São Paulo, 1985. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1985/lei.complementar-444-27.12.1985.html>. Acesso em: 7 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 640, de 5 de dezembro de 1989.** Dispõe sobre a concessão de gratificação aos integrantes do Quadro do Magistério e dá providências correlatas. São Paulo, 1989b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=23832>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 669, de 20 de dezembro de 1991.** Institui adicional de local de exercício a integrantes do Quadro do Magistério, nas condições que especifica. São Paulo, 1991a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=18937>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 788, de 27 de dezembro de 1994.** Institui gratificação, reclassifica escala de vencimentos, na forma que especifica, e dá outras providências. São Paulo, 1994. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=11980>. Acesso em 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 798, de 7 de novembro de 1995.** Eleva as referências iniciais e finais das classes integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas. São Paulo, 1995b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=11068>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 809, de 18 de abril de 1996.** Institui Prêmio de Valorização para os servidores em exercício na Secretaria da Educação e dá providências correlatas. São Paulo, 1996a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=10516>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 820, de 18 de novembro de 1996.** Institui Gratificação para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas. São Paulo, 1996b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=9835>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.** Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas. São Paulo, 1997. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=6190>. Acesso em: 7 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 874, de 4 de julho de 2000.** Institui Gratificação por Trabalho Educacional - GTE para os servidores que especifica e dá providências correlatas. São Paulo, 2000a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=5202>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001.** Institui Gratificação Geral para os servidores que especifica e dá outras providências. São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=3920>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 943, de 23 de junho de 2003.** Institui contribuição previdenciária para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e de reforma dos militares do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. São Paulo, 2003a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=2028>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 954, de 31 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a contribuição previdenciária mensal de inativos e pensionistas do Estado e dá providências correlatas. São Paulo, 2003b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=49228>. Acesso em: 24 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 958, de 13 de setembro de 2004.** Altera a Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, que institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas. São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=51763>. Acesso em: 7 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.** Dispõe sobre a criação da São Paulo Previdência - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM. São Paulo, 2007b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=71946>. Acesso em: 7 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008.** Dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde. São Paulo, 2008a. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=76793>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.053, de 4 de julho de 2008.** Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação. São Paulo, 2008b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=98423>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual. São Paulo, 2009b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=156956>. Acesso em: 23 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.094, de 16 de julho de 2009.** Institui a Jornada Integral de Trabalho Docente e a Jornada Reduzida de Trabalho Docente para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, cria cargos de docente que especifica. São Paulo, 2009c. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=156957>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.097, de 27 de outubro de 2009.** Institui o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências. São Paulo, 2009d. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=158283>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.143, de 11 de julho de 2011.** Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas. São Paulo, 2011b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=161699>. Acesso em: 12 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011.** Institui Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas. São Paulo, 2011c. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=161700>. Acesso em: 1 mar. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.204, de 1º de julho de 2013.** Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas. São Paulo, 2013b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=170602>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei complementar nº 1.207, de 5 de julho de 2013.** Dispõe sobre os Concursos públicos regionalizados para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria

da Educação, e dá providências correlatas. São Paulo, 2013c. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=170658>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974**. Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário e dá providências correlatas. São Paulo, 1974b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=39651>. Acesso em: 7 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 2.421, de 22 de dezembro de 1953**. Dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Administração, e dá outras providências. São Paulo, 1953. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=32346>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988**. Institui Auxílio-Transporte nas condições que especifica e dá providências correlatas. São Paulo, 1988. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=25214>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991**. Institui Auxílio-Alimentação para funcionários e servidores da Administração Centralizada e dá providências correlatas. São Paulo, 1991b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=19470>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967**. Institui regimes especiais de trabalho, reajusta vencimentos dos cargos e carreiras que especifica, e dá outras providências. São Paulo, 1967. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=45766>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968**. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. São Paulo, 1968b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html>. Acesso em: 23 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 10.504, de 17 de fevereiro de 2000**. Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 257, de 29 de maio de 1970, com redação dada pela lei nº 2.815, de 23 de abril de 1981, que dispõe sobre a finalidade e a organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe. São Paulo, 2000b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=4022>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 11.125, de 11 de abril de 2002**. Altera dispositivos do Decreto-lei n. 257, de 29 de maio de 1970, que dispõe sobre a finalidade e organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe. São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=103>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. **Resolução SE nº 8, de 19 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre a carga horária dos docentes da rede estadual de ensino. São Paulo, 2012. Disponível em: http://vclipping.planejamento.sp.gov.br/Vclipping1/index.php/Resolu%C3%A7%C3%A3o_SE_n%C2%BA_08,_de_19_de_janeiro_de_2012. Acesso em: 7 dez. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. **Resolução SE nº 20, de 5 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a operacionalização da reclassificação de alunos das escolas da rede

estadual. São Paulo, 1998. Disponível em:
http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/20_1998.htm. Acesso em: 6 nov. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. **Resolução SE nº 30, de 30 de maio de 2014**. Dispõe sobre os referenciais bibliográficos e de legislação que fundamentam o processo de avaliação no sistema de promoção dos integrantes do Quadro do Magistério. São Paulo, 2014b. Disponível em:
<http://www.educacao.sp.gov.br/lise/sislegis/detresol.asp?strAto=201405300030>. Acesso em: 28 dez. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. **Resolução SE nº 52, de 9 de agosto de 2011**. Dispõe sobre as atribuições dos integrantes das classes do Quadro de Apoio Escolar - QAE, da Secretaria da Educação. São Paulo, 2011d. Disponível em:
http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/52_11.HTM?Time=1/11/2013. Acesso em: 1 mar. 2015.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual do professor 2015**. Texto elaborado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Legislação da Apeoesp. São Paulo, 18 dez. 2014. Disponível em:
<http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/manual-do-professor/manual-do-professor-2015/>. Acesso em: 9 abr. 2017.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual do professor 2016**. Texto elaborado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Legislação da Apeoesp. São Paulo, 20 fev. 2017. Disponível em:
<http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/manual-do-professor/manual-do-professor-2016-2/>. Acesso em: 9 abr. 2017.

SOUZA, Dalila. Escola e empresa: iniciativas de parceria no Estado de São Paulo. *In*: FERREIRA, N.; AGUIAR, M. (org.). **Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Editora Cortez, 2001. p. 255-280.

TEIXEIRA, Maria Cecília Sanchez. **Política e administração de pessoal docente: um estudo sobre a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo**. São Paulo: Feusp, 1998. (Estudos e documentos, 27).

TRAGTENBERG, Maurício. **Sobre educação, política e sindicalismo**. São Paulo: EdUnifesp, 2004.

YAMAMOTO, Karina. Professor ganha menos que metade do salário dos docentes dos países da OCDE. **Uol Educação**, São Paulo, out. 2012. Disponível em:
<http://educacao.uol.com.br/noticias/2012/10/01/professor-brasileiro-ganha-menos-que-metade-do-salario-dos-docentehs-dos-paises-da-ocde.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.